



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXII—35ª DA REPUBLICA—N. 226

CAPITAL FEDERAL

SABBAO, 29 DE SETEMBRO DE 1923

Assignaturas do "Diario Official"
no anno de 1923

Para os particulares e repartições
publicas:

Seis mezes 15\$000
Um anno 30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes 12\$000
Um anno 24\$000

As assignaturas são pagas adan-
tadamente.

Para que não haja interrupção na
remessa do "Diario Official", con-
vém que os particulares e funcio-
narios publicos providenciem, com
a necessaria antecedencia, quanto
à reforma das assignaturas.

As assignaturas por desconto em
folhas serão tomadas a partir do
1º do mez seguinte áquelle em que
fôr feita a communicacão..

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios In-
teriores — Portarias — Expediente do
Departamento Nacional de Saude
Publica e Policia do Distrito Fe-
deral.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Ex-
pediente da Directoria Geral do Tho-
souro Nacional, da Contadoria Central
da Republica, das Directorias da Re-
ceita, Despesa, Contabilidade, da Re-
cobratoria do Distrito Federal, das
Inspectorias de Seguros e Geral dos
Bancos, Imprensa Nacional e Diario
Official e Caixa de Amortizacao.

Ministerio da Marinha — Portarias —
Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viacao e Obras Publicas
— Portarias — Expediente das Di-
rectorias Geraes, Contabilidade, do Ex-
pediente e Correios, Estradas de Fer-
ro Central do Brasil e Oeste de Minas
e Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e
Commercio — Portarias — Expedien-
te das Directorias Geraes de Agricul-
tura, Industria e Commercio, Conta-
bilidade e do Serviço de Inspeccão e
Fomento Agricolas.

Tribunal de Contas — Diario dos Tri-
bunaes — Termos de contracto —

Noticiario — Parte Commercial —

Junta Commercial — Rendas publicas

— Marcas registradas — Editaes e

avisos — Sociedades anonymas —

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justica e Ne-
gocios InterioresDepartamento Nacional de Saude
Publica

GABINETE DO DIRECTOR GERAL

Exmo. Sr. Dr. J. H. White, M. D.
representante da Rockefeller Foundation
— Presente.

Desejando o Governo aceitar o va-
lioso concurso da Rockefeller Founda-
tion, nos trabalhos de extincção defi-
nitiva da febre amarella nos Estados do
norte e nordeste do Brasil, venho tra-
zer á apreciação de V. Ex. os termos
em que deverá ser formulado o respec-
tivo accôrdo, para que se torne possi-
vel a cooperação generosamente offere-
cida. Devo afirmar, ainda uma vez, que
o Governo brasileiro sabe reconhecer a
alta valia dos beneficios trazidos a nosso
paiz pela benemerita Fundação Rocke-
feller, e que receberá com absoluta con-
fiança sua cooperação na grande obra
de sciencia e de humanidade, a ser agora
iniciada. De modo geral ficará assim
formulado o accôrdo entre a Rockefeller
Foundation e o Governo Brasileiro:

1.º, o serviço de Prophylaxia da Fe-
bre Amarella será realizado pelo Gover-
no da União, por intermedio de uma
commissão especial denominada «Com-
missão da Febre Amarella»;

2.º, esta commissão será presidida pelo
director geral do Departamento Nacio-
nal de Saude Publica e se comporá do
director de prophylaxia rural e dois
representantes da secção de Febre Ama-
rella da Fundação Rockefeller. Está en-
tendido que a obra desta commissão será
effectuada sob a direcção do Departa-
mento Nacional de Saude Publica, com
a cooperação financeira e technica da
Fundação Rockefeller;

3.º, os representantes da Fundação
Rockefeller terão direito de escolher fis-
caes, nacionais ou estrangeiros em nu-
mero sufficiente, a criterio da Commis-
são de Febre Amarella, aos quaes ca-
berá superintender os serviços dos fun-
cionarios subalternos;

4.º, os fiscaes serão auxiliares do che-
fe de Prophylaxia Rural, no respectivo
Estado, ficando subentendido que os seus
actos officiaes serão inteiramente feitos
segundo os regulamentos adoptados pela
commissão, e o chefe de Prophylaxia
Rural só poderá alterar os planos de
campanha ou modificar as instrucções
do Governo, quando autorizado pela
commissão;

5.º, os guardas chefes, guardas, ser-
ventes e pescadores serão nomeados pe-
los chefes de Prophylaxia Rural, de ac-
côrdo com a Comissão de Febre Ama-
rella;

6.º, os fiscaes, quando julgarem neces-
saria a demissão de qualquer funciona-
rio, levarão o facto ao conhecimento do
chefe de Prophylaxia Rural, que provi-
denciará a respeito;

7.º, as nomeações de medicos, quando
necessarias, serão feitas pelo director do
Departamento, mediante proposta da
Comissão de Febre Amarella;

8.º, o director do Departamento fará
fiscalizar periodicamente os serviços
por funcionarios technicos de sua con-
fiança immediata;

9.º, o representante da Fundação Ro-
ckefeller se encarregará da parte finan-
ceira, durante o tempo em que aquella
custear as despesas totaes do serviço, e
fornecerá aos fiscaes de cada secção
fundo sufficiente com que pagar os fun-
cionarios, quinzenalmente, pelos serviços
e todo o material empregado eventual-
mente.

10.º, o Governo Federal, por interme-
dio do director geral do Departamen-
to Nacional de Saude Publica, fará expedir
instrucções approvadas pelo ministro da
Justica e Negocios Interiores, nas quaes
serão determinadas as normas adminis-
trativas e os processos technicos desses
serviços. Estas instrucções serão for-
muladas de accôrdo com os representa-
tes da Fundação Rockefeller.

Visto, em 27-9-923. — Thompson Mot-
ta, secretario geral. — Visto, Rogeria
Cunha.

*Instrucções approvadas pelo Sr. ministro
da Justica e Negocios Interiores e ex-
pedidas pelo Departamento Nacional
de Saude Publica, relativas á execucao
dos serviços de Prophylaxia da Febre
Amarella.*

Havendo sido realizado o accôrdo en-
tre o Governo da União e a Fundação
Rockefeller para que sejam executados
os serviços de extincção definitiva nos
estados do norte e nordeste do Brasil,
venho, autorizado pelo Sr. ministro da
Justica e Negocios Interiores, expedir as
instrucções que deverão ser observadas
pelos encarregados daquelles serviços:

1) A base da campanha será a extinc-
ção do insecto transmissor na sua phase
de evolução larvaria. Entretanto, nas
oidades em que persistem actualmente
casos de febre amarella, poderá ser man-
tido o serviço de isolamento e vigilan-
cia de doentes, independente e comple-
tamente a parte do serviço de policia de
focos.

2) Os serviços serão realizados pelo
pessoal, assim discriminado:
a) Commissão directora;

- b) Fiscaes;
- c) Guardas chefes;
- d) Guardas — um para quinhentas casas, mais ou menos;
- e) Serventes — um para cada guarda;
- f) Pescadores — em numero sufficiente;

g) Funcionarios de escriptorio.

3) A' commissão directora caberá orientar toda a campanha prophylactica e superintender os serviços em todas as regiões nas quaes forem instituidos.

4) Aos chefes de prophylaxia rural caberá a direcção local dos serviços, nos respectivos Estados. Terão elles a seu cargo cumprir e fazer cumprir pelos seus subordinados as resoluções da commissão directora.

5) Os fiscaes, que serão auxiliares immediatos dos chefes de prophylaxia rural, inspecionarán constantemente os serviços e entregarão relatorios semanais áquelles chefes, afim de que sejam transmitidos á commissão directora. Os fiscaes terão autoridade para corrigir as falhas de serviço, directa ou indirectamente e para reprehender os empregados quando se faça necessario. Poderão propor aos chefes de prophylaxia rural as penalidades de suspensão e de dispensa dos funcionarios subalternos.

6) Os guardas chefes fiscalizarão todos os trabalhos e apresentarão aos fiscaes relatorios diarios de todos os serviços executados e de todas as occurrencias.

7) Os guardas visitarão todos os domicilios dos respectivos districtos, providenciando para que sejam destruidos de modo systematico os focos larvários das suas secções.

8) Aos pescadores caberá o fornecimento regular de peixes, de accordo com as exigencias do serviço.

9) Os empregados de escriptorio ficarão á disposição dos fiscaes para execução de todos os serviços necessarios.

10) A distribuição de material as compras, os pagamentos de funcionarios e todas as despesas do serviço ficarão a cargo dos fiscaes que de tudo apresentarão relatorio aos chefes de prophylaxia rural para que sejam levados á commissão directora.

11) As designações e dispensas dos funcionarios subalternos serão feitas mediante proposta dos fiscaes pelos chefes de prophylaxia rural, ou pelos proprios fiscaes na ausencia daquelles chefes.

12) As designações dos funcionarios de categoria (fiscaes, guardas-chefes, empregados de escriptorio) serão feitas pela commissão directora.

13) Quaesquer providencias não previstas nestas instrucções serão tomadas pelos chefes de prophylaxia rural nas zonas onde estes funcionam, ou, na sua ausencia, pelos fiscaes e levadas ao conhecimento da commissão directora.

14) Outras providencias extraordinarias acaso exigidas serão solicitadas pelos chefes de prophylaxia rural e na ausencia delles pelos fiscaes á commissão directora.

15) Ao director geral do Departamento caberá solicitar ao Governo da União as providencias que delle dependam, e tambem entender-se por intermedio do ministro da Justiça e Negocios Interiores com os governos estaduais para conseguir as facilidades administrativas necessarias á execução dos serviços.

16) Os factos de maior importancia, e que exijam intervenção dos poderes superiores da Republica, serão levados

ao conhecimento do ministro da Justiça e Negocios Interiores pelo director do Departamento.

Visto, em 27-9-23. — *Thompson Motta*, secretario geral. — Visto, *Rogério Cunha*.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 27 de setembro de 1923

Remetteram-se:

Ao Dr. director geral, por cópia, a informação prestada pela Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, relativamente ao assumpto tratado no officio n. 943, daquelle Inspectoria (officio n. 2.578);

Ao mesmo, devidamente informado, o officio n. 3.905, da Directoria do Expediente do Ministerio da Marinha (officio n. 2.574);

Ao Dr. director de Contabilidade deste departamento, em duas vias, a folha para pagamento dos serventes desta directoria relativa ao mez de setembro findo (officio n. 2.573).

— Comunicou-se:

Ao Dr. secretario geral que, por despacho de 26 do corrente, o Dr. director relevou a multa imposta a Manoel Alves Pin o e reduziu para 500\$ a imposta a M. Rodrigues & Camanho (officios ns. 2.539/0);

Ao mesmo, que, por despacho de 18 e 19 do corrente, o Dr. director indeferiu as petições de M. Rodrigues & Camanho, A. Cardoso e Antonio da Costa Leite, solicitando rel. varão de multas (officios numeros 2.567/68 e 2.571);

Ao Dr. inspector dos Serviços de Prophylaxia, que nesta data esta directoria recebeu attend. a solicitação do estado do seu officio n. 910, de 23 do corrente (officio numero 2.572);

Ao Dr. delegado de saude do 4º districto sanitario, que o Sr. Fernando Baréllor do Carmo Oliveira, em petição n. 2.583, provou não lhe caber a responsabilidade da occupação do sobrado do credito n. 16 da rua M. rangaspe, devendo aquella delegacia de saude multar o verdadeiro responsavel pela irregularidade observada (officio numero 2.577).

— Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. inspector de engenharia sanitaria, no sentido de se verificação o si o predio numero 20 da rua Bento Lisboa satisfaz as condições exigidas pelo regulamento em vigor, para funcionar como habitação colectiva (officio n. 2.576);

— Agradeceu-se:

Ao Dr. Manoel Uchôa, chefe do Serviço de Prophylaxia Rural do Estado do Amazonas, a remessa dos cartazes constantes do seu officio n. 472, de 9 do corrente (officio n. 2.573).

Multa

Pela 2ª delegacia de saude, foi multada em 200\$ a firma Alberto de Almeida & Comp.

Requerimentos despachados

D recto 1º:

Hartmann & Comp. (2.863). — Não pôde ser tomado em consideração o presente recurso, por não ter sido encad. o depositado da importancia da multa, de accordo com o art. 1.170 do regulamento em vigor.

Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial:

Vi ira & Leite (2.888 174). — Deferido.

Primeira Delegacia de Saude:

Gonçalves Rosas & Comp. (2.869-406). — Deferido.

A. Xavier Lopes Filho (2.870-404). — Deferido.

Manoel de Almeida Figueiredo (2.871-403). — Sim, por 60 dias.

Carlos Amorim (2.872-400). — Sim, por 60 dias.

José Pereira (2.873-402). — Deferido.

Roberto Cardinale (2.874-40). — Deferido.

Segunda Delegacia de Saude:

Francisco Vicente da Matta (2.879-399). — Sim, por 30 dias.

Antonietta de Belfort Ramos (2.880-393). — Deferido.

Avelino Alves (2.881-393). — Indeferido.

Luiz Jo é Augusto de Oliveira (2.882-394). — Sim, por 60 dias.

Terceira Delegacia de Saude:

Alvaro de Carvalho (2.885-246). — Nada ha que deferir.

Oscar Salgado (2.864-238). — Deferido, desde que o predio seja habitado por uma só familia.

Quarta Delegacia de Saude:

Manoel Ramos de Oliveira (2.883-627). — Concedo o prazo de 60 dias.

Maria Ignez Ferreira Marques (2.878-631). — Deferido.

Jonathas Nunes Pereira (2.877-634). — Sim, por 60 dias.

Eleozina Garcia (2.876-602). — Deferido.

Eleozina Garcia (2.877-589). — Indeferido.

José Antonio Mendonça Pereira (2.799). — Sim, por 60 dias.

Quinta Delegacia de Saude:

Cecilia da Silva Melra (2.863-1.625). — Sim, por 60 dias.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 25 de setembro de 1923

— Officiou-se:

Ao secretario geral do departamento, relativamente ao pedido de informações, contido no officio n. E/941 de 22 do corrente daquelle secretaria geral (officio n. 3.047).

— Remetteam-se:

Ao secretario geral do departamento, a folha em duplicata, para pagamento dos serventes de ta directoria, relat vo ao mez corrente, na importancia total de 427\$500 (officio n. 3.046).

Ao mesmo, o ponto do chefe do Serviço Sanitario da Marinha Mercante, relativo ao mez corrente (officio n. 3.048).

Ao inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, os mappas dos movimentos dos portos de Belém, São Salvador, Parahyba e Demographicos, de Belém, Paranaquá e Rio Grande do Sul, todos relativos ao mez de agosto ultimo (officios ns. 3.050 a 3.058).

Ao mesmo, os boletins da mortalidade do municipio de R cite em julho e demographo-sanitario da mesma cidade relativo ao periodo de 29 de julho a 1 de mez (officio n. 3.062).

Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia, a relação dos passageiros chegados hoje pelo vapor «Ceará» (officio n. 3.045).

— Accusou-se:

Ao inspector de Saude dos Portos de São Paulo, recebidos os officios ns. 636, 643, 654, 658 e 660 (officio n. 3.049).

Ao inspector de Saude dos Portos do Para, recebidos os officios 287 e 288, de 8 do corrente (officio ns. 3.051-53).

Ao inspector de Saude dos Portos da Bahia, recebido o officio 576 de 18 do corrente (officio n. 3.055).

Ao sub-inspector de Saude do Porto de Amaração, recebido o officio n. 86 de 3 do corrente (officio n. 3.057).

Ao sub-inspector de Saude do Porto de Paranaquá, recebido o officio n. 207 de 17 do corrente (officio n. 3.059).

Ao Inspector de Saude dos Portos do Rio Grande do Sul, recebido o officio 210, de 8 do corrente (officio n. 3.061).

INSPECTORIA DOS SERVICOS DE PROPHY-LAXIA

Expediente do dia 27 de setembro de 1923

Remetteram-se:

Ao Sr. almoxarife geral, os pedidos ns. 625, 626, 627, 628 e 630, de accordo com a circular datada de 21 de junho do corrente anno (officio n. 916).

Ao Sr. Dr. secretario geral, o officio apresentando o Sr. Oliveira Andrade, afim de pagar, na Directoria de Contabilidade deste departamento a quantia de 30, para occorrer ás despesas a serem feitas com a desinfeccão do predio n. 233 da rua Barata Ribeiro (officio n. 917).

Ao mesmo, o officio apresentando a Sra. D. Almerinda Góes, afim de pagar, na Directoria de Contabilidade deste departamento, a quantia de 10\$, para occorrer ás despesas a serem feitas com a desinfeccão do predio n. 12 da rua Marianna (officio numero 918).

Ao mesmo o officio apresentando o Sr. tenente Carvalhoes Pinheiro, afim de pagar na Directoria de Contabilidade deste departamento a quantia de 10\$, para occorrer ás despesas a serem feitas com a desinfeccão do predio n. 150 da rua Bambina (officio n. 919).

Ao mesmo — A folha de substituições, em duplicata, para pagamento do mez de setembro corrente aos funcionarios desta Inspectoria, Ayelino Godoy, Atilla de Oliveira Costa e José Rodrigues Ferreira, na importancia total de 321\$250 (officio numero 92).

Policia do Distrito Federal

Por actos de 23 do corrente:

Foi nomeado, interinamente, official de justiça do 2º districto policial o cidadão Hermenegil o Vieira, durante a licença do effectivo Manoel Pinheiro Fernandes Tavora; e

Foi suspenso do exercicio de suas funcções, até ulterior deliberação, o commissario do 12º districto Alfredo Luiz de Oliveira.

Rectifica do

O 1º supplente nomeado para o 11º districto policial, a 25 do corrente mez, chama-se José Nunes Ramalho, bacharel, e não José Nunes dos Santos, como por engano foi publicado.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de setembro de 1923

Sr. provedor da Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria.

N. 142 — Accusando o recebimento do relatório dessa irmandade que acompanhou o vosso officio de 6 deste mez, cabe-me agradecer-vos a gentileza da offerta.

— Sr. secretario da Fazenda e do Thesouro do Estado de São Paulo:

N. 51 — Da posse do relatório dessa secretaria, referente ao exercicio de 1922, cabe-me agradecer-vos a gentileza da remessa.

Reitero-vos os protestos da minha alta estima e distincta consideração.

Requerimentos despachados

Singer Sewing Machine Company, por seu procurador João Pedro dos Santos, fazendo consulta sobre disposições do regulamento anexo ao decreto n. 16.011, de 22 de maio ultimo. — De accordo com o seguinte parecer:

A «Singer Sewing Machine Company», allegando que no interior do Paiz tem surgido duvidas no modo de entender a parte final do despacho de V. Ex., proferido sobre consulta da mesma companhia e publicado no *Diario Official* de 17 de agosto findo, pede que seja esclarecido novamente este ponto, afim de melhor harmonisar os seus interesses commerciaes com os do Fisco. O despacho de V. Ex. na parte a que se refere a requerente, é a seguinte: «2º, si se tratar simplesmente de locação de machinas, como faz crer a consulente, a operação não incide no imposto. Si, porém, a hypothese for de aluguel de machinas por tempo determinado, com prestações periodicas e obrigação de se tornar effectiva a venda com o pagamento da ultima prestação, trata-se de aluguel com opção de venda, que é uma modalidade de venda, muito generalizada no commercio, e como tal sujeita ao imposto». Alguns chefes do repartição tem entendido que, desde que o contracto de aluguel contem a clausula de opção de venda, deve-se considerar a venda realisada e logo obrigada ao imposto. Não é juridico. A opção é uma faculdade outorgada ao locatario para transformar a locação em venda, quando lhe aprouver. É uma condição tornada dependente da vontade do locatario e enquanto não se der o seu impedimento, não haverá venda. A obrigatoriedade do pagamento do imposto neste caso, decorre da effectuação da compra da machina pelo locatario, com a integralização do preço ajustado. Só nesse momento, é que se pôde considerar feita a venda, levadas em contas prestações antecipadas do aluguel e paga a parte restante á vista. É pela sua propria natureza, uma venda á vista e o imposto recae sobre o valor total da operação.

Sylvio Colle, consultando si os fabricantes de tijolos e telhas, que occupam na sua industria exclusivamente o barro que extrahem das jazidas de sua propriedade, estão obrigados á emissão de facturas e sujeitos ao regimen do regulamento das contas assignadas. — De accordo com o parecer. O consulente está sujeito ao regimen do regulamento das contas assignadas, porque não beneficia apenas, mas transforma, por processo de manufactura, o producto de sua industria extractiva, não lhe aproveitando, assim, a isenção estabelecida no artigo 36, letra b, daquelle regulamento.

Carlos de S. Jopper, pedindo para ser suspenso o effecto da contra-fé do Juizo Seccional da 1ª Vara do Districto Federal, mandando-o pagar dentro do prazo de 24 horas a quantia de réis 3:245\$500. — Já tendo sido negado provimento ao recurso do requerente, não ha o que deferir.

Processo encaminhado pelo officio numero 176 da commissão liquidante do Lloyd Brasileiro, referente a uma reclamação apresentada pela firma Industrias Reunidas F. Matarazzo, de S. Paulo, em virtude de terem faltado na descarga do vapor *Therestina*, no porto de Santos, 6 fardos com algodão no valor de 3:766\$400. — A vista do parecer, não ha o que deferir.

EXPEDIENTE DO DIRECTOR GERAL

Dia 28 de setembro de 1923

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 243 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para os devidos fins, os inclusos documentos comprobatorios da applicação do adiantamento de réis 100:000\$, feito ao geologo do Serviço Geologico e Mineralogico, Eusebio Paulo de Oliveira, para pagamento das despesas realizadas com os trabalhos de sondagens de carvão de pedra e petroleo, a que se refere o officio n. 565, de 18 de junho proximo passado, da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha alta estima e distincta consideração.

N. 244 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para os devidos fins, os documentos comprobatorios das despesas feitas com o adiantamento de réis 25:000\$, feito ao Sr. Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo, geologo, interino, do Serviço Geologico e Mineralogico, para pagamento do pessoal e material que se tornassem necessarios aos trabalhos de levantamentos topographicos e estudos geologicos do baixo Parahyba, no Estado do Rio de Janeiro, e a que se refere o officio da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 798, de 3 de agosto ultimo.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha alta estima e distincta consideração.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 156 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que solicitou a Inspectoria da Alfandega de Florianopolis em telegramma de 29 de agosto ultimo, resolveu, por despacho de 18 do corrente, autorizar-vos a fornecer áquella repartição os livros e talões de que a mesma precisa para o seu expediente, devendo ser feito opportunamente o jogo de contas, em virtude do qual será debitada a verba propria e creditado o titulo «Renda da Imprensa Nacional», pela importancia do respectivo fornecimento.

N. 157 — Peço-vos providencias no sentido de serem fornecidos á 1ª secção desta directoria os cartões iguaes aos modelos juntos o nas quantidades nos mesmo indicados, sendo o total de oitenta mil.

Outrosim, peço-vos que tambem sejam fornecidos os cartões numerados de 1 a 60.000, cujo modelo se acha na mesma secção.

N. 158 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que solicitou a Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Mato Grosso, em telegramma de 29 de agosto ultimo, resolveu, por despacho de 18 do corrente, autorizar-vos a fornecer áquella repartição os livros e talões de que a mesma precisar para o seu expediente, devendo ser feito opportunamente o jogo de contas, em virtude do qual, será debitada a verba propria e creditado o titulo «Renda da Imprensa Nacional», etc., pela importancia do respectivo fornecimento.

— Sr. director presidente da Companhia de Navegação do Lloyd Brasileiro:

N. 126 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa 1ª via do empenho de despesa n. 441, de 20 do corrente.

— Sr. Estevam Augusto da Silva — Corumbá — Estado de Mato Grosso.

N. 793 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa 1ª via do empenho de despesa n. 445, de 22 do corrente.

— Sr. director da Estrada de Ferro do Paraná — Curitiba — Estado do Paraná:

N. 794 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa 1ª via do empenho de despesa n. 440, de 20 do corrente.

— Sr. director da Companhia Paulista de Estrada de Ferro — Jundiahy — Estado de S. Paulo:

N. 795 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa 1ª via do empenho de despesa n. 444, de 22 do corrente.

— Sr. director da Estrada de Ferro Goyaz Araguay — Estado de S. Paulo:

N. 796 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa 1ª via do empenho de despesa n. 442, de 22 do corrente.

— Sr. director da Companhia Mogiana de Estrada de Ferro — Campinas — Estado de S. Paulo:

N. 797 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa 1ª via do empenho de despesa n. 443, de 22 do corrente.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 40 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 18 do corrente, proferido sobre o objecto do telegramma dessa delegacia de 29 de agosto ultimo, resolveu autorizar-vos a requisitar da Imprensa Nacional os livros e talões de que tiver essa repartição mais urgencia, devendo ser feito opportunamente o jogo de contas em virtude do qual será debitada a verba propria e creditada o titulo «Renda da Imprensa Nacional», etc., pela importancia do respectivo fornecimento.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 110 — Remetto-vos inclusas, para os fins convenientes, as certidões dos titulos das pensões de montepio e meio soldo, requeridas, em 14 de junho ultimo, por D. Marcellina Carvalho dos Reis, e a que se refere o vosso officio n. 93, de 23 do mesmo mez, cumprindo a essa delegacia cobrar os sellos nas importancias de 48300 e 58400 devidos respectivamente pelas mesmas certidões.

N. 111 — Remetto-vos inclusas, para os fins convenientes, as certidões dos titulos de pensão de montepio e de meio soldo requeridas, em 14 de junho ultimo, por D. Lucia Carvalho dos Reis, e a que se refere o vosso officio n. 92, de 23 do mesmo mez, cumprindo a essa delegacia cobrar os sellos nas importancias de 48300 e 58300 devidos respectivamente pelas mesmas certidões.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 76 — Remetto-vos incluso, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 17 de setembro corrente, affirmo de que providencias a respeito, o officio numero 11, de 30 de agosto ultimo, do inspector de Fazenda junto a essa delegacia, e a que se refere o de n. 232, de 8 deste mez, do inspector geral de Fazenda, sobre a reorganização do archivo dessa repartição.

— Sr. delegado fiscal em Piahy:

N. 21 — Remetto-vos, para os devidos fins, o inclusa titulo de 19 do corrente, que nomea Edras Belleza, agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 37 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 18 do corrente, proferido sobre o objecto do telegramma da Inspectoria da Alfandega de Florianopolis n. 187, de

29 do agosto ultimo, resolveu, autorizar a mesma alfandega a requisitar da Imprensa Nacional os livros e talões de que tiver mais urgencia, devendo ser feito opportunamente o jogo de contas em virtude do qual será debitada a verba propria e creditada o titulo «Renda da Imprensa Nacional» etc., pela importancia do respectivo fornecimento.

N. 38 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio no aviso n. 830, de 14 de agosto ultimo, resolveu, por despacho de 6 do corrente, autorizar-vos a representar a União no acto da lavratura da escriptura de doação que faz o Governo desse Estado de uma área de terreno medindo 72 hectares, no municipio de S. Bento, para installação de uma Estação Experimental de Trigo, de conformidade com o disposto na verba 16ª, titulo VII, consignação 1ª do art. 79, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 219 — Remetto-vos incluso, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 14 deste mez, para que informeis a respeito, a representação dos commerciantes de Catanduva, nesse Estado, sobre multas que lhes foram impostas por funcionarios da Fazenda Nacional que ali se encontram em serviço de inspecção aos estabelecimentos commerciaes e industriaes, e encaminhada ao mesmo Sr. ministro pelo presidente da Camara Municipal daquela cidade, em officio de 11 de agosto ultimo.

Requerimentos despachados

Dia 13 do setembro de 1923

Requerimento de 18 de julho ultimo de Ernesto de Seixas Duarte, pedindo certidão. — Indeferido. O pedido encerra assumpto que não comporta certidão.

Requerimento de 18 de julho ultimo, de Ernesto de Seixas Duarte, pedindo certidão. — Indeferido. O pedido comprehende materia alheia á certidão.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 27 de setembro de 1923

N. 47 — O Contador Geral da Republica, de accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, proferido a 22 do fluente na representação desta Contadoria, resolve designar o funcionario da mesma repartição, Sr. Francisco Favilla, para, em commissão, auxiliar nos serviços de escripturação por partidas dobradas da delegacia fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo.

N. 48 — O Contador Geral da Republica, autorizado pelo Sr. ministro da Fazenda por despacho de hoje datado, resolve designar o auxiliar-technico da mesma contadoria, Sr. José Corrêa de Souza Pinto, para chefiar os serviços de escripturação da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo, relativos ao corrente exercicio.

Circular n. 49 — Para maior clareza na escripturação do movimento de fundos dessa repartição, deveis mandar observar as seguintes instrucções:

a) — o movimento de depositos e retiradas com a Agencia do Banco do Brasil não deve figurar como receita e despesa o movimento de fundos;

b) — as remessas do Thesouro devem ser escripturadas pelo total na Re-

ceita, não obstante ficarem em deposito na Agencia do Banco, não se escripturando na despesa os depositos feitos, nem na receita as retiradas;

c) — deverá ser aberta uma conta para os depositos na Agencia do Banco do Brasil, cujo saldo figurará no grupo dos saldos do balanço.

Fica, assim, confirmado o telegramma desta contadoria n. 290, de hontem datado. Saudações — F. d'Auria, contador geral, em commissão.

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas:

Identico aos delegados fiscaes do Thesouro Nacional em: Pará, Maranhão, Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espírito Santo, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul, Minas Geraes, Goyaz e Matto Grosso.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo:

N. 707 — Communico-vos, para os fins devidos, que o Sr. ministro da Fazenda, em despacho de hoje, autorizou a designação do auxiliar-technico desta contadoria, Sr. José Corrêa de Souza Pinto, para chefiar os serviços de escripturação dessa repartição referentes ao corrente exercicio e a continuação do actual encarregado da escriptura dessa delegacia, na direcção dos serviços atrasados, afim de conseguir a normalização necessaria.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 709 — Recomendando-vos que, com a maior urgencia, seja enviada a demonstração do movimento de sellos, referente ao mez de julho proximo passado, organizada de accordo com o modelo anexo á circular n. 16, de 12 de junho deste anno, expedida por esta contadoria e publicada no *Diário Official* de 11 do mesmo mez, visto ter sido remetido o balanço sem a alludida demonstração, devendo a secção de escripturação por partidas dobradas dessa delegacia ter muito em vista nos balanços dos mezes seguintes o cumprimento da circular referida.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de setembro de 1923

O Sr. director interino da Estrada de Ferro Therezopolis:

N. 404 — Accuso recebido o vosso officio n. 149, de 12 deste mez e agradeço a communicação delle constante de haverdes assumido, internamente, o cargo de director dessa via-ferrea.

— Sr. presidente da Associação dos Empregados do Commercio de Campos:

N. 405 — Tenho a honra de vos declarar que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o officio sem numero, de 18 de junho do corrente anno, dessa associação, consultando si estão comprehendidas na letra b do art. 56 do decreto n. 10.041, de 22 de maio do anno corrente, as usinas de asucar, alcool e aguardente, cujo producto é extrahido da canna, proferiu em 13 do corrente, o seguinte despacho:

«Responda-se como parece ao Dr. João Lindolpho Camara»

O parecer do Sr. Dr. João Lindolpho Camara, a que se refere o despacho do Sr. ministro é o seguinte:

«Em observancia ao despacho do V. Ex. aqui exarado, cabe-me dizer que estou de pleno accordo com a opinião expendida pelo Dr. Jayme Severiano, em face

Do disposto na ultima parte da circular n. 46, de 27 de julho ultimo, em que declarou V. Ex., referindo-se aos productos da industria agricola ou extractiva, beneficiadas ou não, constantes da letra b do art. 36 do Regulamento das Contas assignadas, que na expressão *beneficiadas* devem comprehender-se tambem os *aperfeiçoamentos* do producto, desde que não o *transformem*, por qualquer processo de manufactura. O açúcar, o alcool e a aguardente são productos da canna, obtidos por processos de manufactura. A venda de tais productos feita pelo usineiro a commerciante é venda mercantil e como tal incide no pagamento do novo imposto.»

A informação do Dr. Jayme Severiano, a que se refere o parecer acima, foi prestada em 13 de agosto ultimo, nos seguintes termos:

«Para responder o objecto da consulta, mister se faz esclarecer si se trata de industria agricola ou extractiva. No segunda especie, é evidente que não se enquadra a fabricação do açúcar.

A industria extractiva está definida em sua propria denominação e consiste no aproveitamento das riquezas tal como se acham no seio da natureza, isto é, sem as fazer passar por qualquer transformação. Assim é extractiva a retirada do minério, a tiragem da borracha, a caça, a pesca, etc. Resta saber, portanto, si a fabricação do açúcar é industria puramente agricola ou se tal operação se acha collocada em degrau mais elevado da escala industrial. Uma das primeiras occupações da actividade humana, a industria agricola, apesar do desenvolvimento scientifico dos seus processos, não perdeu a feição primordial: colher, pelo amanho da terra, os fructos no seu estado natural, tal como a terra os faz brotar e attingir á phase em que podem ser utilizados pelo homem. De tal modo, a transformação que venham a soffrer pela acção do homem, seja manual, seja por meio de machinas, para se tornarem mais úteis ao consumo ou ao bem-estar humano, deixa de ser trabalho exclusivamente agricola para se tornar manufactureiro ou machinatureiro como se expressa Aarão Reis. No plantio da canna, na sua colheita, pratica o homem agricultura. Embora não seja esse o seu termo no aproveitamento economico de sua utilidade, que está preso á transformação que terá de soffrer, nem por isso se poderá classificar de agricola o processo por que tem de passar até tornar-se em açúcar. E tanto assim é que ao tratar da classificação das industrias, Foignet, fallando da subdivisão da industria manufactureira, enumera em primeiro lugar a industria alimentar, exemplificando, como tal, a fabricação de açúcar, bebidas, etc. (Foignet, *Manuel d'Economie Politique*, I, pag. 116).

A conexão é intima, de uma a outra phase, mas do ponto de vista da technica economica, de facil distincção. Não quer isto dizer que, primitivamente, na pequena industria do açúcar pelo processo das formas, ou filtros, se pudessem rigorosamente denominar de manufactureiro aquelle que, com os seus demec-ticos, em familia pôde-se dizer, preparava o açúcar necessario ao seu consumo e ao commercio da feira mais proxima. No estado actual, porém, da industria açucareira, forçoso é concluir que ella é verdadeiramente manufactureiro, ainda que para um complemento necessario á cultura da canna de açúcar.

A consulta deixa entrever, claramente, que se trata de industrias, em larga escala, de usineiros, isto é, daquellas que por acção mecanica retiram de preciosas *grammíneas* os productos della aproveitaveis. De tal forma, se impõe a conclusão de que não se enquadram tais productores entre os referidos na letra b do art. 36 do decreto n. 16.041, de 22 de maio deste anno.

A consulta comporta outra ordem de considerações, para mais elucidativa resposta.

O regulamento das *Contas assignadas* diz respeito a *vendas mercantis*, de forma que é tambem preciso resolver-se si os industriaes do açúcar praticam operação mercantil quando vendem seus productos. No commentario do art. 36, o autor do projecto diz que na applicação do decreto se deve ter em vista que o novo tributo incide *exclusivamente* sobre as *vendas mercantis*, e que, portanto, aquillo que não estiver comprehendido dentro do conceito legal da *venda mercantil*, está, por sua natureza, isento do imposto.»

O conceito legal da venda mercantil está estabelecido no nossoCodigo Commercial, art. 191, 2ª parte. Por essa disposição a compra e venda mercantil está subordinada á intenção de revenda, desde que figure na transacção comprador ou vendedor commerciante. O elemento intencional de revenda é, como se vê, primordial para caracterização do acto, que se torna perfeito, na sua feição commercial, com a intervenção nelle de comprador ou vendedor commerciante. Admittida a integridade do acto do commercio, tão bem defendida por Carvalho de Mendonça, no seu Direito Commercial, com fundamento nas nossas leis, a transacção em que intervenha commerciante no desempenho da sua profissão deverá ser sempre regida pela legislação commercial. De tal modo o contracto será sempre mercantil, pois conforme se expressa aquelle commerciantista "não ha compra e venda mixta, compra mercantil e venda não mercantil e vice-versa."

Assim, inda que não seja commerciante o usineiro, inda que pratique acto de commercio esporadicamente, não deixa de ser venda mercantil aquella que fizer a commerciante que compre o producto, com a intenção de revenda. Sendo o acto commercial uno — não sendo logico, nem juridico que seja ao mesmo tempo civil para uma parte e mercantil para outra — forçoso é concluir que a transacção está dentro dos moldes estabelecidos no art. 191, 2ª parte, e portanto, sob a incidência do imposto recém-lançado. Embora o mestre citado diga no § 334, vol. I, do seu tratado, que quando a fabricação é simples meio de tirar melhor partido ou de facilitar a venda dos productos agricolas, constituindo industria complementar, accessoria, subordinada á exploração agricola, não existe acto de commercio, parece-me que contradiz não só os principios que sustenta com o texto em que doutrina «si o commerciante compra a agricultor productos da lavoura para revender, pratica acto commercial».

Por outro lado, deve tomar-se em consideração, no caso da consulta, que os usineiros, os grandes proprietarios de fabricas de açúcar, em geral compram canna de seus colonos e agricultores vizinhos para com ella alimentar a produção dos seus estabelecimentos fabricas.

Ha nisso verdadeira especulação com a transformação do producto, com a intenção de revender, embora transformada a materia prima anteriormente adquirida.

Isto posto, em conclusão, me parece que os usineiros, objecto da consulta devem expedir conta assignada de accordo com o decreto citado:

1ª, por não exercerem unica e propriamente industria agricola;

2ª, porque vendendo a commerciantes que compram com intenção de revender, praticam venda mercantil, de accordo com o art. 191, 2ª parte, doCodigo Commercial;

3ª, porque adquirindo materia prima para transformar praticam verdadeira especulação — compram com intenção de revenda e lucro, praticando, portanto, a operação visada no art. 1º do decreto citado.

— Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 421 — Solicito-vos o cancelamento das seguintes dividas de penna d'agua: ns. 7.702, serie E M, de 1918, 221, serie E N, de 1919, 6.511, serie E N, de 1920, de accordo com o officio da Recebedoria do Districto Federal n. 1.458, de 17 de setembro corrente.

Dia 28

Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 422 — Solicito-vos o cancelamento das dividas de pena d'agua ns. 6.300, a 6.309, serie E N, de 1920, de accordo com o officio da Recebedoria do Districto Federal n. 1.495, de 20 do corrente mez.

— Sr. director da Jassa da Moeda:

N. 115 — Remetendo-vos o processo n. 37.970, do corrente anno, solicito vossas providencias no sentido de ser cumprido o despacho de fls. 8.

N. 116 — Remetendo-vos o processo n. 41.500, do corrente anno, solicito vossas providencias no sentido de ser cumprido o despacho de fls. 3.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 14 — Afim de que vos digneis de providenciar no sentido de serem prestadas as necessarias informações, remetto-vos o ipso processo registrado este anno sob n. 42.330.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 54 — Afim de que vos digneis de providenciar no sentido de ser dada vista ao interessado, com assitencia ou cautela julgada conveniente, conforme determine o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 14 de março de 1920, remetto-vos o incluso processo de que trata o vosso officio n. 1º de 3 de janeiro do mesmo anno, relativo á inspecção procedida no almoxarifado dessa repartiçao, em virtude de qual foi o respectivo almoxarife Gasão de Azambuja, reconvencido pela quantia de réis 4:644\$475.

— Sr. presidente da Caixa Beneficente dos Funcionarios da Alfandega de Santos:

N. 406 — Accusando recebido o officio sem numero, de 13 do corrente mez, agradeço a communicação delle constante, referente a posse da directoria que tem de gerir os destinos dessa caixa no periodo de 1923 a 1924.

— Sr. inspecor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 737 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo re-

lativo ao requerimento em que o professor Lucilio de Albuquerque pede isenção completa de direitos e demais taxas, para um quadro da artista Georgina de Albuquerque, a que se refere a ordem desta directoria, n. 617, expedida á essa alfandega, em 10 de agosto ultimo, resolveu em 25 do corrente autorizar a isenção solicitada.

N. 738 — Afim de que vos digneis de providenciar no sentido de ser cumprido o despacho desta directoria, de 24 do corrente, exarado a fls. 3, remetto-vos o incluso processo registrado este anno sob n. 41.665.

N. 739 — Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao requerimento de 31 de agosto ultimo em que Renaud Lage pede dispensa do pagamento de toda e qualquer taxa para para dous quadros expostos no pavilhão de honra do Governo da França, a que se refere a ordem desta directoria, n. 582, expedida a essa alfandega em 27 de julho deste anno, resolveu em 21 do corrente, conceder somente isenção da taxa de expediente, de accordo com o parecer desta directoria.

N. 740 — Communico-vos, para os devidos fins, que, attendendo ao que solicitou a escultora Nicolina Vaz Pinto do Couto, em petição de 24 deste mez, resolvei em 26 tambem deste mez, de accordo com o § 32, do art. 2º, combinado com o art. 5º das Disposições Preliminares da Tarifa, conceder isenção de direitos e da taxa de expediente, para uma caixa com a marca P., n. 15, vinda da Italia pelo vapor *Ascensione*, entrado em fevereiro do corrente anno, contendo um busto, em marmore, da Republica Brasileira, de autoria da requerente.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 344 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo devolvido a esta directoria com o vosso officio n. 1.257, de 11 de agosto ultimo, a referente ao recurso interposto pelo despachante aduaneiro Christodolindo de Moraes, do vosso acto, multando-o em 2.000\$, por infracção do regulamento do sello, proferiu, em 27 de agosto ultimo, o seguinte despacho:

«O fundamento do laudo de fls. 23 não convence que tenha havido utilização anterior da estampilha e assenta em criterio falho, que póde conduzir a fataes injustiças. De facto, O indicio de ter uma estampilha estado collada em papel differente do em que se encontra, sem que se note no anverso da mesma o mais leve signal de uso, poderá significar uma adherencia resultante do calor, nunca, porém, uma confirmação de emprego dessa mesma estampilha. E' o que, claramente, se vê no presente caso.

Por isso, e de accordo com o parecer, dou provimento ao recurso.»

O parecer com o qual concordou o Sr. ministro foi por mim emitido em 21 do mesmo mez de agosto, nos seguintes termos:

«Não ha duvida de que o sello em questão foi aproveitado.

E' visível, no verso do mesmo sello, o que affirma o laudo complementar de fls. 23.

No entanto, é preciso notar que o dito sello não apresenta característico algum referente á inutilização legal.

Essa circumstancia revela, pelo menos, que o aproveitamento se dera antes

de haver sido concluido e assignado o papel a que fora apposto.

E o facto do § 9º do art. 11, da vigente regulamento do sello alludido & documento que não tenha produzido effeito, parece que allude a um documento perfeito e acabado, com o sello já inutilizado, porque antes disso o papel escripto faltam condições de produzir effeito.

Assim, sou pelo provimento do presente recurso.»

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 345 — Com o officio n. 1.279, de 16 de agosto ultimo, encaminhei a esta directoria o processo em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente o auto n. 531, lavrado em 3 de outubro de 1922, contra S. Castro & Comp., por infracção do art. 78 do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 4 do corrente o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida por seus fundamentos.»

E' este o parecer que emitti em 24 de agosto citado:

«Opino se negue provimento ao recurso *ex-officio* para se manter a decisão recorrida pelos seus fundamentos.

A decisão recorrida é a seguinte:

«A vista dos laudos do Laboratorio Nacional de Analyses, constantes de folhas 4 a 7, 9 a 17 e 19 a 21. — Julgo improcedente o auto de fls. 2, lavrado contra S. Castro & Comp., por infracção do art. 78 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921 e recorre *ex-officio* para o Exmo. Sr. ministro.

Feitas as devidas annotações, subanti os autos á instancia superior. O que vos communico, para os devidos fins.

N. 346 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 1.077, de 9 de julho deste anno, relativo ao requerimento em que A. Dias Coimbra pede para pagar, em prestações mensaes de 100\$, a multa de 1.200\$, que lhe foi imposta por essa recebedoria, resolveu, em 12 do corrente, deferir o pedido, uma vez que o requerente apresente fiador idoneo e se obrigue a recolher a multa em prestações de 200\$ mensaes.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 93 — Afim de que essa delegacia preste as necessarias informações nos termos do parecer de fls. 6 verso, remetto-vos o incluso processo registrado sob n. 5.478, de 1922, relativo ao requerimento em que o despachante aduaneiro da alfandega desse Estado Olympio Theodomiro de Carvalho pede prorrogação do prazo para prestação de fiança.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 181 — Em solução á consulta constante do vosso officio n. 82, de 17 de abril do corrente anno, declaro-vos que o exercicio do cargo de fiscal de sello adhesivo é incompativel com o da profissão de advogado.

— Sr. inspector da Alfandega de Fortaleza:

N. 9 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o vosso telegramma de 27 de agosto ultimo, em que pedis approvação para o vosso acto, determinando aos agentes fiscaes do imposto de consumo que rubricuem mensalmente os livros de registro de contas assi-

gnadas e de vendas á vista, bem como os copiladores de facturas, de que trata o art. 21 do decreto n. 16.041, de 22 de maio do anno corrente, resolveu, por despacho de 4 do mez corrente, que vos fosse respondido que a providencia foi determinada somente nos casos em que se autorizaram as medidas constantes da portaria n. 180, de 19 de junho do Sr. ministro da Fazenda a esta directoria. Tal portaria, entretanto, não alterou as normas de fiscalização determinada pelo decreto n. 16.041, citado, o qual não cogita das medidas adoptadas por essa alfandega.

De accordo ainda com o despacho do Sr. ministro, declaro-vos que, por não ter caracter urgente não deveria o assumpto ser tratado por telegramma.

— Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 256 — Para o fim indicado na informação de fls. 37 verso, incluso vos remetto o processo registrado neste anno sob n. 24.023, relativo ao relatório de inspecção procedida na Collectoria das Rendas Federaes de Villa Paraguassú, nesse Estado, pelo 3º escripturario do Thesouro Nacional Antonio da Costa e Silva.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 715 — Afim de que providencieis no sentido de ser cumprido o despacho de Sr. ministro da Fazenda, de 17 do corrente, incluso vos devolve o processo registrado este anno sob n. 27.903, relativo ao vosso officio n. 321, de 14 de junho ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 417 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 117, de 27 de abril deste anno, relativo ás irregularidades verificadas na Collectoria Federal de São Jeronymo, nesse Estado, pelo ex-inspector de collectorias da segunda zona, Gilberto de Mello Alecrim, proferiu em 17 do corrente o seguinte despacho:

«Não ha, como bem accentua o parecer supra, do Sr. consullor da Fazenda, nenhuma razão de ordem legal que impeça o exercicio do cargo de escriptão, como se allegou neste processo. O que se apura no presente caso é uma incompetencia de facto, derivada da manifesta carencia de habilitações, que inhabilita, quer o collector, quer o escriptão, para servirem os respectivos cargos.

Autorizo, por isso, ao delegado fiscal respectivo que proponha pessoas com as necessarias habilitações, afim de serem nomeadas para os cargos em apreço.

— Sr. inspector da Alfandega de São Francisco:

N. 4 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 271, de 28 de agosto ultimo, resolveu, em 8 do corrente, conceder os favores a que se refere o art. 6º da vigente lei da receita, para o material constante da relação anexa a ser importado pela Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 716 — Afim de que a Alfandega de Santos preste as necessarias informações a respeito, remetto-vos o incluso processo registrado este anno sob numero 42.461.

N. 748 — Attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 259, de 30 de maio do corrente anno, remetto-vos

para os devidos fins, o processo relativo ao recurso interposto por Antonio Marcoppito, e a que se refere o citado officio.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 173 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o secretario da justica e segurança publica do Estado de São Paulo, em telegramma de 1 do corrente mez, resolveu, em 17 tambem do corrente, conceder isenção de direitos aduaneiros, nessa alfandega, para cinco caixas vindas pelo vapor francez *Forheri*, contendo estribos, fiavelas, coberturas de lã e outros artigos destinados á força publica do Estado.

N. 174 — Com o officio n. 1.060 de 27 de julho deste anno, encaminhasdes á Alfandega do Rio de Janeiro, sendo por esta transmittido ao Thesouro com o officio n. 1975, de 12 do corrente, o processo em que a firma Euripedes de Aguiar recorre do acto dessa inspeccia que, de accordo com o parecer da Commissão de Tarifa, mandou cohrar direi- tos em separado, como obras de folha de Mandres, pintada, as latas que serviram de envoltorio ao oleo de petroleo para lubrificação de machinas, constante da nota de importação n. 20.196, deste anno.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 27 deste mez, o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, dou provimento ao recurso».

E' este o parecer que emitti em 22 do corrente, com o qual concordou o Sr. ministro:

«No meu entender, o envoltorio, constante da amostra junta, não tem valor mercantil. Uso posterior pode ser dado a envoltorio semelhante sem entretanto ter por isso, valor commercial. O facto da amostra ter um bico de folha está perfectamente explicado no recurso. Assim, sou pelo provimento do recurso».

O que vos communico, para os devidos fins.

Portarias

N. 8 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional reitera ao collector das rendas federaes em Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, a recommendação constante da ordem n. 5, de 31 de outubro do anno passado, que allude a de n. 13, de 15 de dezembro de 1921, reiterando a de n. 2, de 11 de março do mesmo anno.

N. 11 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao collector das rendas federaes em Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro, para os devidos fins, o incluso processo protocolado sob n. 33.223, a que se refere o seu officio n. 66, de 24 de julho ultimo.

N. 47 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao collector da 1ª collectoria das rendas federaes em Campos, Estado do Rio de Janeiro, o processo registrado sob n. 39.385, afim de que proceda de conformidade com o parecer de fis. 10 do mesmo processo.

N. 22 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolvendo ao collector das rendas federaes em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, o processo restituído com o seu officio numero 63, de 4 de abril do corrente anno, relativo ao balanço apresentado pelo proprietario do hotel Engert, nessa cidade, chama sua attenção para o art. 15, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, e declara-lhe que no caso cabia

proceder de conformidade com o § 3º do art. 11, do decreto n. 14.729, de 16 de março de 1921.

N. 11 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao collector das rendas federaes de Santa Antonio de Padua, no Estado do Rio de Janeiro, em resposta ao seu officio numero 73, de 26 de julho ultimo, que o assumpto está resolvido pela ordem desta directoria á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, n. 219, de 21 de agosto findo, publicado no *Diario Official* do dia seguinte.

N. 26 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao collector das rendas federaes da 1ª collectoria de Valença, no Estado do Rio de Janeiro, que o assumpto da consulta do agente fiscal do imposto de consumo José Gregorio de Miranda, encaminhado com o officio da mesma collectoria, n. 137, de 25 de julho ultimo, está resolvido pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda no despacho que deu á consulta de Companhia Usinas Nacionais, publicado no *Diario Official* de 30 de agosto findo.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de setembro de 1923

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 97 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio das pensões de montepio civil que competem a D. Josephina Severia Moreira, na qualidade de viuva do finado contribuinte Joaquim Francisco Moreira, porteiro, aposentado, da Administração dos Correios desse Estado, conforme consta do processo anexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, numero 199, de 2 de maio de 1923.

Concedo a essa delegacia, por conta da verba 5ª, "Inactivos, pensionistas, etc. — a) Pensões — novas concessões, etc.", do orçamento vigente, do Ministerio da Fazenda, o credito de 666\$144, para attender ao pagamento das referidas pensões, durante o corrente anno. Deixa de ser concedido o credito relativo ao periodo de 23 de agosto a 31 de dezembro de 1922, por deficiencia de saldo na verba propria.

Dia 28

N. 36 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, communica ao Sr. sub-director da 2ª Subdirectoriam, para os devidos fins, que, attendendo a sua solicitação, resolveu designar o 4º escripturario do Thesouro Nacional, Mario Cardoso de Oliveira Filho, para auxiliar o processo de folhas de pagamento.

— Sr. delegado do Thesouro em Londres:

N. 34 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Justica e Negocios Interiores, em aviso n. 2.513 C, de 13 de agosto proximo findo, concedo a essa delegacia, por conta da verba 30ª, "Exercícios findos", do orçamento vigente, do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:100\$, ouro, para attender ao pagamento do engenheiro Flavio Torres Ribeiro de Castro, proveniente da segunda prestação do premio de viagem que lhe foi concedido pela Congregação da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, em sessão de 31 de março de 1918.

Fica assim, confirmado o telegramma desta directoria, n. 18, de 22 de setembro de 1923.

— Sr. director da Imprensa Nacional: N. 364 — Peço-vos providencias no sentido de se informar ao Thesouro o motivo porque não foi effectuada o pagamento da gratificação a que allude o vosso officio n. 1.986, de 31 de agosto proximo findo, de que é credor o servente dessa repartição Alvaro Lourenço Borges.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 365 — Communico-vos, para os devidos fins, que o auxiliar de escripta dessa repartição, Ernesto Dias Pinto de Figueiredo, compareceu ao expediente desta directoria, durante todo o mez de setembro que hoje finda.

— Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 366 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas pelos motivos expostos, no officio de cópia junta, resolveu recusar registro á despesa de que trata o processo anexo ao vosso n. 42, de 5 de junho do corrente anno.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 207 — Afim de que se possa solucionar o assumpto de que trata o vosso officio n. 4.384 de 13 de agosto proximo findo, torna-se necessario que essa repartição informe qual o nome do funcionario que obteve a passagem para Minas Geraes e qual a importancia da mesma.

— Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 52 — Peço-vos providencias no sentido de ser prestada informação á esta directoria sobre os descontos relativos ao exercicio de 1921 a que está sujeito o capitão reformado da Policia Militar, Horacio Alves de Campos, para indemnizar á Fazenda Nacional, conforme requerem em 21 de maio ultimo.

— Sr. Luciano Pereira da Silva:

N. 222 — Accuso recebido o vosso officio n. 1.538, de 17 de setembro do corrente anno e agradeço-vos a communicação de haverdes sido designado pelo Sr. ministro da Fazenda, para exercer, interinamente, o cargo de inspector geral dos Bancos.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas.

N. 205 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 925, de 4 de setembro de 1923, concedo a essa delegacia, por conta da verba 9ª — Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes — Fiscalizações — Eventuaes, inclusive substituições, ajudas de custo e diarias de accordo com o regulamento, etc., o credito de 3:000\$, para attender ao pagamento de ajudas de custo e gratificações regulamentares da fiscalização do porto de Manaus, nesse Estado.

N. 206 — Concedo a essa delegacia, por conta da verba 30ª — Exercícios findos, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 93\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de representação que deixou de receber no mez de outubro de 1919, o ex-cabo-ordenança da 2ª delegacia do Exercicio da 2ª linha, João dos Santos Filho, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 141, de 6 de outubro de 1922, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 152 — Remetto-vos, para os devidos fins, os dois inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio ci-

vil que compoem a DD. Francisca Cordeiro da Rocha e Maria Rocha, na qualidade de viuva e filha solteira de Manoel do Nascimento Rocha, guarda-fios de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, conforme consta do processo annexo ao officio da directoria geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 474 de 28 de outubro de 1922.

Concedo a essa delegacia, por conta da verba 5ª — Inactivos, pensionistas, etc. — a) pensões, etc. Novas concessões, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 733.332, para attender ao pagamento das referidas pensões durante o corrente anno. Deixa de ser concedido o credito relativo ao periodo de 26 de abril de 1920 a 31 de dezembro de 1922, por deficiencia de saldo na verba propria.

No acto do alludido pagamento deverá ser descontada a importancia de 4080, correspondente á quota de contribuição para montepio, relativa ao mez de abril de 1920.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 131 — Concedo a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 49.993, para attender ao pagamento da divida proveniente de pensões que deixou de receber, no periodo de outubro a dezembro de 1919, D. Miquilina Lydia Ribeiro dos Santos, pensionista do Ministerio da Viação e Obras Publicas, conforme consta do processo que se acha annexo ao vosso officio n. 200, de 27 de novembro de 1922, devendo o pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 243 — Junto vos remetto a certidão do titulo de pensão de meio soldo de D. Pennsylvania Augusta de Carvalho Moura, que acompanhou o vosso officio n. 98, de 26 de junho ultimo, devendo ser cobrado o respectivo sello na importancia de 4\$100.

N. 244 — Concedo a essa delegacia, por conta da verba 17ª «Alfandega — Pessoal», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 7.259.600, para attender, no corrente anno, o pagamento do 1º escripturario da Alfandega de Manaus Alexandre Augusto de Oliveira Amaral, conforme o vosso telegramma n. 833, de 26 de julho proximo findo.

N. 245 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Anteriores, em aviso n. 2.835 C, de 11 de setembro de 1923, concedo a essa delegacia, por conta da verba 23ª «Subvenções a institutos de ensino — Faculdade de direito do Recife», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito na importancia de 18.940.667, que deverá ser entregue ao Dr. Manoel Netto Carneiro Campello, director da alludida Faculdade, para attender, nos mezes de setembro e outubro do corrente anno, ás despesas de pessoal e material, que correm pela thesauraria daquelle instituto.

N. 246 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio das pensões de montepio civil que compete a D. Laura de Souza Leão Faro Climaco, na qualidade de irmã viuva do finado contribuinte Alfredo de Souza Leão Faro, amanuense da Administração dos Correios, desse Estado, conforme consta do processo annexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 580, de 7 de novembro de 1921.

Concedo a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. — a) Pensões, etc. Novas concessões, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:200\$, para attender ao pagamento das referidas pensões durante o corrente anno. Oportunamente será concedido o credito relativo aos exercicios de 1920, 1921 e 1922.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 253 — Concedo a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 7.705.566, para attender ao pagamento da divida, proveniente de pensões que deixou de receber, no periodo de 11 de agosto a 31 de dezembro de 1922, D. Etelvina Ferreira de Alcantara e outros, na qualidade de viuva e filhos de Constantino dos Santos Alcantara, telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, conforme consta do processo que se acha annexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 38, de 16 de janeiro de 1923.

O alludido pagamento deverá ser effectuado mediante guia, que se averbará na respectiva folha.

N. 254 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa certidão de pensionista do Ministerio da Marinha, D. Laurinda Muniz Dias Lima, conforme petição de 22 de junho de 1923, encaminhada ao Thesouro com o vosso officio n. 95, de 23 do referido mez e anno, devendo ser cobrado o respectivo sello na importancia de 6\$000.

N. 255 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 4.449, de 18 de agosto proximo findo, concedo a essa delegacia, por conta da verba 16ª, «Ensino Agronomico — II — Aprendiziz Agricolas — Material — 7ª — Obras de conservação e outras necessarias á completa installação dos aprendizizados, etc.», do orçamento vigente, daquelle ministerio, o credito de 70:000\$, para attender no corrente anno, ao pagamento de despesas com a execução das obras de que necessita o Aprendizizado Agrícola de Joazeiro, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 94 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 4.635, de 29 de agosto proximo findo, concedo a essa delegacia, por conta da verba 16ª, «Ensino Agronomico — VII — Fundação de novas Estações Experimentaes — 3ª — Para conclusão das obras da Estação Experimental de Cação, em Goytacazes, no Rio Doce, Estado do Espirito Santo», do orçamento vigente, daquelle ministerio, o credito de 25:000\$, para attender, no corrente anno, ao pagamento de despesas da Estação Geral de Experimentação de Cação, de Goytacazes, nesse Estado.

N. 95 — Concedo a essa delegacia, por conta da verba 30ª, «Exercícios findos», do orçamento vigente, do Ministerio da Fazenda, o credito de 60\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de aluguel de casa de propriedade de João Borges Espirito Santos, correspondente ao mez de dezembro de 1919, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 19, de 29 de março de 1921, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 463 — Concedo a essa delegacia, por conta da verba 7ª, «Tribunal de

Contas — Pessoal — Gratificação regulamentar — VII — Ajuda de custo», do orçamento vigente, do Ministerio da Fazenda, o credito de 600\$, para pagamento de ajuda de custo de primeiro estabelecimento que compete ao 3º escripturario do Tribunal de Contas, Dr. Jayme Roga, por ter sido nomeado em agosto ultimo, para o lugar de membro da delegação do mesmo Tribunal nesse Estado, conforme a solicitação constante do officio do alludido instituto, n. 3.663, de 22 de setembro de 1923.

Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de setembro de 1923

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 37 — Afim de se poder proceder á inscripção das consignações de que trata o vosso officio n. 95, de 20 de agosto proximo findo, recomendo-vos declareis os nomes e os cargos dos funcionarios que as estabeleceram; e, bem assim, si essa delegacia acha-se habilitada com a autorização a que se refere o art. 469, letra a, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Sr. collector da 1ª Collectoria Federal de S. Gonçalo (Estado do Rio):

N. 252 — Autorizo-vos a effectuar a entrega da importancia de 300\$ ao agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado José Alves da Cunha, relativa á quota parte que lhe compete da multa de 600\$, imposta pela 2ª Collectoria Federal dessa cidade a Felipe Felix, em virtude do auto numero 4 de 1921 e recolhida aos cofres da referida collectoria em 27 de setembro de 1922, conforme consta do processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o officio n. 52, de 13 de junho ultimo, da referida estação fiscal, devendo a despesa ser levada ao titulo «Depositos».

— Sr. collector federal do S. Fidélis (Estado do Rio):

N. 253 — Recomendo-vos informeis o motivo por que deixou de figurar no balancete dessa collectoria, relativo ao mez de maio de 1922, a importancia de 100\$ correspondente á multa ali depositada no dia 1º daquelle mez, pela firma Euclides Barros & Comp.

— Sr. collector federal de Valença (Estado do Rio):

N. 254 — Autorizo-vos a entregar ao agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado Francisco Hosannah Cordeiro, a importancia de 150\$, relativa á quota parte que lhe compete da multa imposta por essa collectoria á firma Braille & Comp., elevada a 300\$ por despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 27 de maio de 1921, e depositada na Collectoria Federal da Rezende, no mesmo Estado, em duas parcelas eguaes de 150\$, em 7 de outubro de 1920 e 15 de julho de 1921, conforme consta do processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 131, de 19 de agosto de 1921, devendo a despesa ser levada ao titulo «Depositos», multas para quem de direito.

Dia 28

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 289 — Attendendo á representação de hoje, passo ás mãos de V. Ex., na forma do § 3º do art. 299, do Regulamento Geral de Con-

abilidade Publica, a inclusa demonstração do responsável pelo adiantamento da importância de 225\$, cujo prazo de 90 dias para prestação de contas termina hoje.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Requerimentos despachados

Dia 26 de setembro de 1923

DD. Joaquina e Demetria dos Santos Bicudo, pedindo pagamento de 231\$375. — Satisfazam as exigências.

Dia 27

José Oscar do Nascimento Cunha, pedindo pagamento dos vencimentos que o seu falecido filho, inspector de veículos, José Fernandes da Cunha, deixou de receber. — Satisfazam as exigências.

Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 1.625, de 19 de julho ultimo, solicitando restituição de uma caução de 500\$ à firma Fontes Garcia & Comp. — Sellem os interessados o conhecimento da caução.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 28 de setembro de 1923

Sem numero — Julio de Abreu Gomes. — Entregue-se ao requerente a quantia de 252\$250, classificando-se a despesa pelo modo indicado no parecer.

Sem numero — Lloyd Nacional. — Encaminhe-se ao Sr. ministro da Fazenda.

N. 8.595 — Josino Carlos. — Proceda-se, nos termos propostos, de accordo com o parecer, officiando-se à Directoria da Receita, no sentido de ser feito o cancelamento iminado e a cobrança da taxa de agua nos exercicios de 1917 a 1919. Imponho a multa de 20%, minimo da lei.

N. 19.388 — Arnaldo Pinão Tavares. — Inscreva-se, nos termos propostos, de accordo com o laudo e o parecer, cobrando-se a diferença do imposto, na forma indicada.

Sem numero — Zulmira Carvalho. — A infracção prevista pelo art. 21, § 2º, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, está provada e foi confessada. Imponho, pois, à firma Zulmira Carvalho a multa de 100\$, minimo do art. 58 do citado decreto.

N. 10.960 — Manoel Ribeiro de Souza. — Proceda-se pelo modo indicado na informação, de accordo com o parecer.

N. 13.150 — Representação de Adolpho Vasconcellos. — Archive-se.

N. 13.614 — Hermenegildo Ferreira do Queiroz. — Anote-se, para o exercicio de 1924, o valor locativo de 3:600\$, conforme o parecer.

N. 11.932 — Antonio Gervasio Alves Saraiya. — Faça-se a anulação proposta, tendo-se em vista a circular n. 19, de 17 de março de 1920. Officie-se, a respeito, à Directoria da Receita.

Sem numero — Angelo Moura & Guimarães. — Só a autoridade superior competindo applicar o principio de equidade, imponho à firma Angelo Moura & Guimarães a multa de 500\$, minimo do art. 51, a, do decreto n. 15.589, de 29 de julho do anno lido.

N. 11.170 — José Mendes de Souza. — Intimem-se para no prazo de oito dias ser apresentada a comprovação dos lucros verificados nos períodos de 1921 e

1922. A cada um dos infractores, João Gonçalves Godinho e José Mendes, imponho a multa de 100\$, minimo dos artigos 51 e 58, respectivamente, dos decretos ns. 14.729, de 21 de março de 1921, e 15.589, de 29 de julho de 1922.

Sem numero — Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista. — A infracção prevista pelo art. 20, paragrafo unico do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, foi verificada e provada, pelo que a Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista imponho a multa de 500\$, minimo do art. 51, b, do mencionado decreto.

Sem numero — S. A. Colonificio da Gavea. — A infracção do art. 14 do decreto n. 14.729, de 16 de março de 1921, foi commettida e está plenamente provada. Imponho, pois, à Sociedade Anonyma Colonificio Gavea, a multa de 500\$, minimo do art. 58 do referido decreto.

Sem numero — Macedo Serra & Comp. — Extraia-se certidão da divida para cobrança executiva com a mora de 50 %, na forma do art. 64 do decreto n. 15.589, do 29 de julho de 1922.

Sem numero — M. Fontoura & Comp. — Cobre-se a diferença do imposto com a mora de 50 %. A 1ª Sub-directoria para extrahir a certidão de divida, afim de ser promovida a cobrança executiva.

Sem numero — Custodio de Almeida Magalhães & Comp. — Reconsidere a parte do despacho supra que impõe a multa de 500\$, por não ser cabivel no caso.

Sem numero — Representação contra a S. A. Americana Agencia de Vapores. — Pela infracção do art. 17 do decreto n. 15.970, de 23 de fevereiro de 1923, imponho, nos termos do art. 20 do mesmo decreto, à S. A. Americana Agencia de Vapores a multa de 20 % sobre a importância que recolheu, penalidade minima estabelecida.

Sem numero — Oliveira Vaz & Comp. — Intime-se a firma a recolher a diferença de imposto no prazo de oito dias, sob pena de ser extrahida certidão de divida para cobrança executiva, caso em que incorrerá na mora de 50 %, na forma do art. 64 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

N. 6.878 — Antonio Andrade. — Pague com revalidação o sello do documento.

Sem numero — Almeida & Santos. — A Sub-directoria para extrahir certidão de divida, com a mora de 50 %, afim de ser cobrada executivamente.

Preccatorios despachados

Juizo da 4ª Pretoria Civil, entrega de 1:800\$ a favor do Dr. Antonio Martinho de Araujo Silva. — Cumpra-se.

Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, entrega de 956\$400 a favor da Fazenda Municipal. — Cumpra-se.

Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, entrega de 123\$900 a favor da Fazenda Municipal. — Cumpra-se.

Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, entrega de 284\$780 a favor da Fazenda Municipal. — Cumpra-se.

Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, entrega de 1:104\$180 a favor da Fazenda Municipal. — Cumpra-se.

Juizo da 2ª Pretoria Civil, entrega de 1:387\$ a favor de Bordeaux & Comp. — Cumpra-se.

Auto de infracção

Auto n. 410, lavrado em 19 de agosto de 1922 contra «A quem de direitos». — Faça-se o leilão, em hasta publica, da

mercadoria, nos termos do art. 133, paragrafo unico, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Vendas mercantis

Consulta de Moraes & Fonseca—Consulta a firma Moraes & Fonseca como deve ser feita a escripturação das vendas, a prazo e á vista, realizadas por um dos seus socios que, em viagem commercial pelos Estados do sul, se fez acompanhar das mercadorias que foi entregando aos compradores.

Exigindo o art. 21 que a escripturação se faça diariamente e chronologicamente, é claro que tal preceito não poderia ser cumprido si as vendas tivessem de ser lançadas nos livros do estabelecimento desta Capital.

Quanto ás vendas a prazo, o caso encontrar solução no item 6º da circular do Ministerio da Fazenda n. 42, publicada no *Diário Official* de 14 de julho ultimo, que permittiu a utilização de varios copiadore de facturas e registros de contas assignadas, sendo que, no caso de serem dous apenas, o registro será feito em um pela numero par e em outro pela numeración impar, e, sendo mais de dous — um, por exemplo, para a Capital e outro para os Estados e outro para o interior do Estado, — crear-se-hão tres séries de facturas, que guardarão a competente ordem chronologica, additando-se-lhes, porém, o numero ou letra designativa da série a que ficar pertencendo (séries a, b, c ou d).

Quanto ás vendas á vista, parece tambem que só identica providencia de se utilizarem registros especiaes — poderá tornar possível o cumprimento do artigo 21.

Submetto, entretanto, o caso á consideração superior.

Imposto de consumo

Auto n. 383, de 1923, contra David Fernandes Antunes. — A infracção relatada no auto de fls. 8, do regulamento do imposto de consumo, está verificada e provada, sendo confessada na petição de defesa (fls. 9).

Julgo procedente o auto, e, pela posse de estampilhas usadas, aproveitadas de mercadorias já consumidas, imponho a David Fernandes Antunes, com casa de pasto e armazem de generos alimenticios á rua do Lavradio n. 133, a multa de 600\$, minimo do art. 53 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para, no prazo de 30 dias, recolher a importância da multa; si o não fizer, promova-se a cobrança executiva pelos meios legaes, salvo o direito de recurso, que poderá ser interposto dentro de 15 dias, nos termos do art. 2º9 do citado decreto.

Auto n. 492, de 18 de julho de 1923, contra Moraes & Alves. — A infracção relatada no auto de fls. 4, lavrado contra a firma Moraes & Alves, ou Moraes Alves & Comp., successores, com pequena fabrica de chapéos á Avenida Passos n. 116, está provada e não foi contestada na petição de defesa, sendo constatada pelo exame pericial, conforme o termo de fls. 6.

Julgo procedente o auto e imponho à firma indicada a multa de 600\$, minimo do art. 53 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para recolhimento da multa, no prazo de 30 dias; não cumprindo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo o direito de recurso, que poderá ser interposto dentro de 15

dias, nos termos do art. 229 do citado decreto.

Renda dos postos externos, do dia 26 de setembro de 1923

Posto n. 1	4:367\$300
Posto n. 2	19:506\$000
Posto n. 3	2:903\$300
Posto n. 4	1:889\$000
Posto n. 5	2:507\$000
Posto n. 6	5:534\$300
Posto n. 7	—
Posto n. 8	28:604\$100
Posto n. 9	19:782\$500
Posto n. 10	3:807\$300
Somma.....	86:896\$700

Renda do sello adhesivo dos postos externos, do dia 26 de setembro de 1923

Posto n. 11, Antonio C. Santos	607\$000
Posto n. 12, Demetrio	4:327\$000
Somma.....	4:934\$000

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 28 de setembro de 1923

N. 21.121 — Abilio Garcia. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 982 — Raymundo Fernandes. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo do regulamento em vigor.

N. 16.035 — Yolanda Correa Braga o Souza. — Transfira-se.

N. 15.355 — Manoel Moreira da Rocha. — Transfira-se, de accordo com o parecer.

N. 4.510 — Alvaro Bezende. — Averbe-se a mudanca requerida.

N. 7.795 — Soares & Filho ou Rocha Mattos & Comp. — Archive-se.

N. 8.429 — Companhia Industrial de Massas Alimenticias. — Averbem-se as mudancas dos directores.

N. 16.053 — Companhia Industrial de Papeis e Carbonagens. — Averbe-se a mudanca no corrente exercicio, com o valor locativo de 7:200\$, de accordo com o parecer. Volte em seguida a 2ª Sub-directoria para os devidos fins.

N. 7.299 — Antonio Correa de Mattos. — Transfira-se.

N. 16.180 — Antonio Maria Lorea. — Transfira-se. Imponho a vendadora Adelaide Neves Ferreira a multa de 20\$, minima, na forma da lei.

N. 9.461 — Adelino Marques Sampaio. — A 2ª Sub-directoria.

N. 13.418 — Omar Machado Silva. — Transfira-se.

N. 9.462 — Adelino Augusto Gomes. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

N. 13.207 — Antenor Nascimentos. — De accordo com o parecer, faça-se a inscrição proposta.

N. 13.944 — Augusto dos Santos Fogaça. — De accordo com o parecer, archive-se.

N. 14.635 — Arthur Alves Ribeiro. — Transfira-se.

N. 7.316 — A. Gentil. — Encomende-se a 3ª Sub-directoria.

Sem numeracao — Antonio José Duarte de Lima. — Nada havendo que providenciar, archive-se, de accordo com o parecer.

N. 2.452 — Germana Monteiro Madeira. — Transfira-se. Imponho a cada um dos vendedores Bernardino Candido de

Carvalho e Octavio Barbosa Carneiro a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

N. 12.791 — Florindo de Tizio. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 13.173 — Francisco Monteiro Soares. — Transfira-se.

N. 21.273 — Ernesto Hoffmann & Comp. — A 2ª Sub-directoria, para informar quanto a quitacao do imposto.

N. 10.753 — Edmundo Brandão Pirajá. — De accordo com o parecer, transfira-se. Imponho a Edmundo Brandão Pirajá a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

N. 18.714 — Elisa Leonardi. — Transfira-se.

N. 13.567 — Candido Ferreira de Lara Lago. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

Sem numero — Companhia Brasileira Gaz Accumulador S. A. G. — Archive-se.

N. 12.646 — Antonio do Carmo Pires & Comp. — A 2ª Sub-directoria.

N. 17.115 — Aurelio Nascimento. — Pague o debito.

N. 12.997 — Alberto Nunes Brigagão. — Officie-se a Repartição de Aguas e Obras Publicas, de accordo com o parecer.

N. 9.017 — José Caetano de Andrada. — Transfira-se.

N. 10.907 — José Maria Fontes. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

N. 4.565 — Joaquim da Costa Ramalho Ortigão. — Transfira-se.

N. 14.652 — José Magdalena. — Idem.

N. 13.071 — Wandick Gonçalves. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 13.965 — Waldemiro Custodio Nunes. — Transfira-se.

N. 8.542 — Vicente Conte. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 12.896 — Valerio Ghyghier. — Averbe-se a mudanca.

N. 12.987 — Urbano Parente. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

N. 6.426 — Raul Candido de Mesquita. — Transfira-se.

N. 411 — Pinheiro Santiago & Comp. — Dê-se a baixa e officie-se, nos termos do parecer.

N. 17.792 — Paulino Augusto José Fernandes Lima. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 18.246 — Mario do Amaral. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 4.737 — Mario Nunes Coelho. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 9.339 — Manoel Fernandes Eiras da Cruz. — Transfira-se.

N. 8.015 — Manoel Martins de Araujo. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 3.025 — Marcellino Marques do Val. — Transfira-se.

N. 5.957 — Manoel da Costa Leite. — Idem.

N. 13.574 — José da Fonseca. — De accordo com o parecer, sendo a divida procedente contra Euzabio Elias Gomes e não contra o requerente, archive-se.

N. 5.702 — Jesuina Cardoso Pereira. — Transfira-se.

N. 14.093 — João José Martins Carreiro. — Complete-se o lançamento, de accordo com o parecer.

N. 12.460 — José Cardoso Ventura. — Complete-se o lançamento, de accordo com o parecer.

Notificações

Notificação n. 126, de 30 de abril de 1923, contra Eloy Duarte & Comp. — A 3ª Sub-directoria para cumprimento do despacho de 15 do corrente.

Notificação n. 301, de 26 de junho de 1923, contra Crescencio Damasco. — De accordo com o parecer, mantenho o despacho de fls. 4, quanto a multa imposta. Intime-se, na forma da lei.

Notificação n. 52, de 21 de fevereiro de 1923, contra Fernando Napoleão. — De accordo com o parecer, mantenho o despacho de 30 de maio proximo findo. Intime-se, na forma da lei.

Notificação n. 268, de 8 de junho de 1923, contra Weiss & Comp. — A 3ª Sub-directoria.

Notificação n. 288, de 20 de junho de 1923, contra F. Netto. — A 3ª Sub-directoria.

Pedidos de certidão:

N. 2.553 — Modesto D. Dias da Cruz. — Dirija-se, querendo, a Repartição de Aguas e Obras Publicas.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 28 de setembro de 1923

N. 13.932 — Manoel Fernandes. — Faça registrar o documento de fls. 8.

N. 16.539 — Augusto Ibrahim e outros. — Cumpram o despacho anterior, fazendo assignar a petição pela firma Augusto & Comp.

N. 11.949 — Bernardino Ramos. — Prove o que allega quanto a venda do estabelecimento.

N. 14.070 — A. M. Cunha & Irmão. — Juntem o documento de acquisição do negocio.

N. 14.423 — José de Pinho Vinagre. — Junte documento habilit.

N. 11.844 — Ida de Oliveira. — Junto a certidão de pagamento do primeiro imposto predial pago.

N. 12.388 — João José Tavares. — Prove o valor locativo do immovel, juntando a ultima certidão de imposto predial pago.

N. 7.407 — Julieta Augusta Brasil. — Pague a taxa de penna d'agua do corrente exercicio.

N. 14.758 — Alberto Dias de Almeida. — Prove o pagamento da taxa de saneamento de 1922 e da de penna d'agua do corrente exercicio.

N. 7.089 — Elvira Garcia Fernandes e outros. — Prove o pagamento da taxa de saneamento, nos exercicios de 1920 a 1922, de todos os predios, e da taxa do penna d'agua de 1920 do predio n. 279 da rua Vinte e Quatro de Maio.

N. 12.719 — Martins & Oliveira. — Paguem a differença da taxa mencionada na informacão.

N. 6.538 — Manoel Marreiros Cavanellas. — Prove o pagamento da taxa de hydrometro de 1922.

N. 4.053 — Felipe Thomaz da Miranda. — Prove o pagamento da taxa de saneamento do exercicio de 1922.

N. 19.973 — Benjamin Barbejat. — Idem.

N. 17.365 — Viriato Marques Ribeiro. — Idem.

N. 10.239 — Magalhães & Chaves. — Apresentem seu contracto social.

N. 10.142 — Henrique da Silva Borges. — Pague o debito.

N. 5.855 — Rodrigues & Esteves. — Idem.

N. 10.594 — Mendes & Marques. — Idem.

N. 9.754 — Amador Garcia Gil. — Idem.

N. 10.917 — Monteiro & Pass. — Idem.

N. 12.333 — Maria Sebastiana de Andrade. — Idem.

N. 7.150 — Maria Thomé de C. Nascimento. — Satisfaca a exigencia.

N. 2.271 — Alice Violeta Rocha Moreira. — Idem.
 N. 6.335 — Adelaide da Rocha Pereira. — Idem.
 N. 14.289 — Manoel Loureiro. — Idem.
 N. 8.672 — Dionysio José Machado. — Idem.
 N. 17.635 — Fraga & Silva. — Idem.
 N. 10.895 — José da Cruz. — Idem.
 N. 14.514 — R. Araujo, Carvalho & Comp. — Idem.
 N. 3.487 — Armando Palacio de Almeida. — Idem.
 N. 4.706 — Carvalho & Coelho. — Idem.
 N. 2.278 — Luciola Fiusa Bastos de Oliveira. — Idem.
 N. 4.551 — Barros & Irmão. — Idem.
 N. 9.705 — Ernest José Alves. — Idem.
 N. 4.303 — Fernandes & Casemiro. — Idem.
 N. 21.896 — José Pereira da Silva Santos. — Idem.
 N. 2.228 — Antonio Francisco Felipe dos Santos. — Idem.
 N. 11.019 — Dias & Simões. — Idem.
 N. 11.358 — J. Silva & Comp. — Idem.
 N. 10.314 — Hermes S. Profirio. — Idem.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR DE SEGUROS INTERINO

Dia 27 de setembro de 1923

Srs. directores da «Companhia Nacional de Seguro Mutuo contra Fogo»:

N. 592 — Communico-vos que, por acto de hontem, resolvi designar para exercer junto a essa companhia a fiscalização preventiva, de accordo com a portaria n. 28, de 3 de agosto ultimo, desta inspectoria, o Sr. fiscal de Seguros Dr. Antonio Victor Moreira Brandão, que substitue assim o funcionario anteriormente encarregado desse serviço.

Srs. directores da Companhia de Seguros de Vida «Cruzeiro do Sul»:

N. 593 — Communico-vos que, por acto de hontem, resolvi designar para exercer junto a essa companhia a fiscalização preventiva, de accordo com a portaria n. 28, de 3 de agosto ultimo, desta inspectoria, o Sr. fiscal de Seguros Dr. Sergio Barretto, que substitue assim o funcionario anteriormente encarregado desse serviço.

Sr. director da Sociedade Anonyma de Seguros «Lloyd Atlantico»:

N. 594 — Communico-vos ter designado por acto de 26 do corrente, para exercer a fiscalização preventiva, nos termos da portaria n. 28, de 3 de agosto ultimo, o Sr. fiscal de Seguros Dr. Sergio Barretto.

Requerimento despachado

Dia 26 de setembro de 1923

Companhia «Sul Brasil». — Sella os documentos que junta. Devolva-se o processo para cumprimento do despacho.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 28 de setembro de 1923

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.564 — Tenho a honra de accusar vossa officio sob n. 219, de 26 do flu-

ente, communicando a esta inspectoria que pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda foi mandado proceder-se a revisao geral das folhas de pagamento, com relação a gratificação provisoria e remetendo uma cópia das instruções approvadas por S. Ex., para a execução daquelle serviço, por parte dessa directoria e de mais repartições federaes pagadoras no Districto Federal e nos Estados.

Agradecendo-vos, cumpre-me informar-vos que quanto a esta inspectoria foram dadas as necessarias ordens para se elucidar, com dados exactos, nos mapas mensuaes do ponto de seus funcionarios, qual a situação precisa de cada um a fim de serem executados por essa directoria os necessarios calculos sobre a percepção da gratificação a que se refere o art. 151, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.565 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. em recurso *ex-officio*, o incluso processo, reconstituído pelo fiscal Dr. Thomaz Newland Junior, devidamente julgado por esta inspectoria.

Sr. delegado regional dos Bancos do Estado do Rio Grande do Sul:

N. 1.566 — Remetto-vos, com o processo, a inclusa carta-patente n. 137, da «Caixa União Popular de Porto Alegre», com sede em Porto Alegre, nesse Estado, afim de ser entregue ao interessado, mediante recibo, depois de pago o respectivo sello.

Sr. delegado regional dos Bancos em Florianopolis:

N. 1.567 — Para o fim de ser cumprido o despacho de 27 do corrente do Sr. inspector geral, interino, transmitto-vos o incluso processo iniciado com a petição do engenheiro Dr. Oscar de O. Ramos.

Sr. delegado regional dos Bancos em Porto Alegre:

N. 1.568 — Para os fins constantes do despacho de fls. 2 v., transmitto-vos o incluso processo relativo á Caixa União Popular, do Venancio Ayres, nesse Estado.

Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.569 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, a inclusa segunda via do empenho feito da quantia de 2:922\$800, proveniente de material para escriptorio e outros artigos necessarios a esta inspectoria geral.

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.570 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, a inclusa terceira via do empenho feito da quantia de 2:922\$800, proveniente de material para escriptorio e outros artigos necessarios a esta inspectoria geral.

Requerimentos despachados

Dia 27 de setembro de 1923

Delegacia Regional da Inspectoria Geral dos Bancos em Porto Alegre, em 28 de agosto de 1923, solicitando desta inspectoria geral expedição da carta patente da Caixa União Popular de Venancio Ayres, com sede no municipio do mesmo nome, para o seu devido funcionamento. O Sr. inspector geral dos Bancos exarou, em 27 de setembro de 1923, o seguinte despacho:

«já tendo sido expedido e remittida com outro processo a carta patente ora requerida pela Caixa União Popular de Venancio Ayres nada ha mais a deferir. Devolva-se o processo á Delegacia Regional da onde veio, para ser arquivado.»

Dia 28

Banco Catholico do Brasil, requerimento de 25 de setembro de 1923, communicando ter resolvido não mais abrir filiaes nos Estados, conforme as cartas patentes relativas a Campo Grande Petropolis, Parahyba do Sul, Palmyra, Sete Lagoas e São Paulo. — Deferido, dando-se as baixas e fornecendo-se a certidão.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de setembro de 1923

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 2.191 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, informando sobre a inspecção de saúde a que foi submettido o chefe de turma Manoel Corrêa Pereira Junior.

N. 2.192 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saúde Publica solicitando inspecção para os effectos de aposentadoria da operaria Nemia de Castro.

N. 2.193 — Ao Sr. director da Receita Publica, remettendo o boletim do stock do material existente no Almoxarifado em 31 de agosto ultimo.

N. 2.194 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, devolvendo o processo originario pelo requerimento do ajudante de contador Guilherme Cunha.

N. 2.195 — Ao mesmo, encaminhando o requerimento de licença do operario Constantino Domingos Marinho.

N. 2.196 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, encaminhando o requerimento dos distribuidores do *Diario Official*.

N. 2.197 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, informando sobre trabalhos em andamento neste estabelecimento.

N. 2.198 — Ao Sr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional, devolvendo o processo relativo ao officio n. 173, de 6 de agosto ultimo.

N. 2.199 — Ao Sr. Dr. Hermann Byron de Araujo Soares, informando sobre *Diario Official*.

N. 2.200 — Ao Sr. administrador dos Correios e S. Paulo, idem, idem.

N. 2.201 — Ao Sr. sub-director de Contabilidade dos Correios, idem, idem.

N. 2.202 — Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Justiça, solicitando empenho de despesa.

N. 2.203 — Ao Sr. director da Receita Publica, idem, idem.

N. 2.204 — Ao Sr. director Geral da Repartição dos Telegraphos, idem, idem.

N. 2.205 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, idem, idem.

N. 2.206 — Ao Sr. director geral de Industria e Commercio, idem, idem.

N. 2.207 — Ao Sr. tenente-coronel, commandante do 8º Regimento no Rio Grande do Sul, respondendo o telegrama de 28 de julho ultimo.

N. 2.208 — Ao Sr. director geral da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, solicitando empenho de despesa.

Requerimentos despachados

Manoel Soares Macedo, Thomé Francisco de Almeida. — Como requerem.

Haroldo Manoel Coelho, Oswaldo de Assis, José Garcia de Mello, Laudelino, Eloy do Nascimento, Zulmira Cordovil de Oliveira. — Sim, em termos.

Americo Teixeira de Carvalho. — Sim, de accordo com a informação.

Procopio Lucio Ribeiro Russel, Alfredo Souza Pinto, Maximo Corrêa, Sergio Bittencourt. — Encaminhem-se.
João Ernesto de Souza. — Sim, por equidade.

Liberalo Teixeira de Souza. — Indeferido.

Candido Barreto Pereira Pinto. — Sim,

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 28 de setembro de 1923

Sr. ministro da Fazenda:

N. 82 — Em cumprimento ao disposto no art. 5º do regulamento desta Caixa, tenho a honra de submeter á assignatura de V. Ex. os despachos proferidos na sessão de hontem, na Junta Administrativa, nos sete processos inclusos, aos quaes acompanham quatro balancetes das thesourarias da divida publica e do papel-moeda.

Renovo a V. Ex. as seguranças da maior consideração.

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 35 — Restituo-vos, para os devidos fins, a inclusa cedula falsa, do valor de 20\$, da estampa 13ª, série 30ª, n. 26.039, que me enviastes com o officio n. 2.262, de 31 de agosto ultimo, fazendo-a acompanhar da copia do termo do exame a que foi aqui submettida.

Requerimentos despachados

N. 222 E — Euedina Wense de Oliveira. — Expeça-se guia.

N. 232 F — Francisco de Assis Garvido. — Idem.

N. 414 M — Maria José Leite de Massena. — Cumpra-se o alvará.

N. 234 F — Francisco Antonio Parreiras. — Satisfaca a exigencia.

N. 732 A — Alzira Deolinda Barreto. — Apresente procuração.

N. 443 D/A — Officio n. 5.193, juiz Federal da 1ª Vara. — Aguarde-se requerimento do interessado.

N. 716 A — Anna da Cunha Sotto Maior de Macedo. — Aguarde-se a presença do interessado.

N. 70 I — Isaura Marques dos Santos. — Deferido quanto á reunião das contas, sendo ouvida a Corretoria sobre os juros.

N. 59C J — José Spinola de Athayde. — Remetta-se.

N. 600 J — Julio Rosa. — Deferido, procedendo-se de accordo com o parecer.

N. 711 A — Arnulpho Moreira Damasco. — Idem.

N. 110 B — Banco Nacional da Cidade de Nova York. — Expeça-se guia.

N. 721 A — Alvaro Ramos Leal (Dr.). — Idem.

N. 601 — José Willemssens. — Cumpra-se o alvará.

N. 233 F — Fernando Alvares de Souza.

N. 602 A — Alice Pires Alves Ferreira. — Pague-se.

N. 730 A — Affonso Coda. — Deferido.

N. 731 A — Associação dos Operarios da Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado. — Satisfaca a exigencia do final do parecer.

N. 726 A — Amelia da Cunha. — Satisfaca as exigencias.

N. 602 J — Joaquim Cordeiro Guerra e outro. — Idem.

N. 114 P — Plinio Rosalino Franklin. — Compareça para esclarecimentos.

N. 91 S — Superville & Comp. — Deferido, procedendo-se, de accordo com o parecer.

N. 603 J — José Borges Pires Filho. — Cumpra-se o alvará.

N. 38 N — Norberto Augusto da Silva Canedo. — Idem.

N. 49 V — Vitalina Pereira de Souza. — Idem.

N. 125 O — Octavio Gonçalves Guimarães. — Pague-se.

N. 722 A — Alfredo Gastão Villemor do Amaral. — Certifique-se.

N. 727 A — O mesmo. — Idem.

N. 728 A — Armando da Costa Pereira. — Idem.

N. 595 J — Joaquim Augusto Teixeira. — Certifique-se.

N. 717 A — Antonio da Costa Lima. — Remetta-se.

N. 67 D — Diva de Menezes Fialho. — Idem.

N. 219 E — Emilliano Rodrigues Pereira. — Idem.

N. 411 M — Maria Luiza Ferreira. — Idem.

N. 68 I — Irmandade do Glorioso Patriarcha S. José. — Satisfaca a exigencia.

N. 729 A — Asylo Conde de Pereira Marinho de S. Salvador da Bahia. — Idem.

N. 220 E — Eduino Pereira da Silva. — Deferido.

N. 223 E — Ernestina Theodorica da Cunha. — Idem.

N. 126 O — Oscar Barbosa Rodrigues. — Idem.

N. 71 I — Ignez Regis de Alencastro. — Cumpra-se o alvará.

N. 733 A — Albertina de Souza Torres. — Idem.

N. 256 C — Cícero Fernandes da Costa. — Idem.

N. 205 L — Lucrecio Fernandes de Oliveira. — Idem.

N. 283 R — Rosa Vieira Neves. — Compareça na secção do pagamento.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 28 de setembro de 1923:
Foram concedidas:

Ao capitão-tenente Augusto de Azevedo Marques, á vista do parecer da Junta medica, 3 dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saude onde lhe convier, devendo entrar no gozo da mesma dentro do prazo de 30 dias a contar desta data;

Nos termos do art. 17 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, seis mezes de licença ao natão da Patro-moria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Manoel Antonio de Assumpção, devendo entrar no gozo da mesma dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de setembro de 1923

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.271—Assumpto: Recusa de registro de contracto celebrado com a Companhia Nacional de Electricidade

1. Em officio n. 3.421, de 1 de setembro corrente, vos dignastes de comunicar-me haver esse Tribunal recusado registro ao contracto com a Companhia Nacional de electricidade para lançamento de um cabo de energia electrica e reparos no cabo telephonico da ilha das Enxadas, não somente por não estar provada a existencia legal a contractante como tambem por não ter precedido concorrência publica.

2. Junto vos e vio o requerimento em que a referida companhia prova a sua existencia

legal com um exemplar, igualmente incluso, do *Diario Official* de 16 de setembro corrente.

3. Até hoje nos serviços executados por particular para o Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro tem sido seguido o regimen de concorrências administrativas, de accordo com o art. 738, § 2º, letra b do Código de Contabilidade, porque o trabalho affectos ao estabelecimento são sempre de caracter urgente, não permitindo as delongas dos prazos das concorrências publicas.

4. A vista dessas razões, espero que esse Tribunal se digne de reconsiderar a decisão tomada em sessão de 31 de agosto ultimo.

N. 4.271 A—Assumpto: Recusa de registro de contracto celebrado com a Companhia Nacional de Electricidade:

1. Segundo comunicação constante de vosso officio n. 3.530, de 8 de setembro fluente esse Tribunal deixou de registrar o contracto celebrado com a Companhia Nacional de Electricidade para a instalação electrica no edificio que servia de residência ao Inspector do Arsenal de Marinha desta Capital, porque, além de não ter havido concorrência publica, não consta a prestação da caução nem a prova da existencia legal da contractante.

2. Cabe-me, em resposta, solicitar a reconsideração dessa decisão pelos seguintes fundamentos:

a) O documento comprobatorio da existencia legal da contractante acompanhou o aviso n. 4.271, desta data, a vós dirigido.

b) A caução foi dispensada á vista do art. 770 § 2º do Código de Contabilidade Publica, conforme consta da clausula e cetera do termo de contracto, cuja copia se acha nesse Tribunal.

c) Os serviços affectos ao Arsenal de Marinha desta Capital são sempre de caracter urgente, não permitindo as delongas dos prazos das concorrências publicas, razão pela qual tem sido o regimen das concorrências administrativas, de conformidade com o art. 738 § 2º letra b do citado Código.

d) O Tribunal de Contas já tem registrado contractos de muito maior importancia feitos pelo referido estabelecimento pelo regimen das concorrências administrativas.

N. 4.272—Assumpto: Registro de ajuste.

1. Para os efeitos de registro por esse Tribunal transmiro-vos a inclusa copia do ajuste celebrado com o Sr. José Victor de Lamare como representante dos «Anciens et Associates Barbi e Bénard et Turenne de Paris», para o fornecimento de pharoes, etc., durante o corrente anno.

N. 4.278—Assumpto: Informa sobre a urgencia de fornecimento.

1. Em additamento ao aviso deste ministerio n. 2.933 de 26 de junho ultimo, relativamente ao pagamento da quantia de 3:5404 a conta de Depósitos, de que é credora a firma The Curock & Son, Ltd., decido-vos para os devidos efeitos que para o fornecimento constante do papel que acompanharam aquelle aviso, houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

N. 4.287 A—Assumpto: Informa sobre a urgencia de fornecimento de material.

1. Em additamento ao aviso des ministerio sob n. 3.182, de 12 de junho ultimo, relativamente ao pagamento, a conta de «Depósitos», da Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres, da importancia de 17.557\$750, ouro, de que é credora a firma The Curock & Son, Ltd., decido-vos, para os devidos efeitos, que é fornecimento a que se refere o papel que acompanharam aquelle aviso foi feito

com a urgência de que trata o art. 170, da lei n. 3.414, de 8 de janeiro de 1918.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 4 281—Assumpto: Consulta sobre abono de diárias aos addidos navaes.

1. Em officio n. 2.192, de 9 de agosto, consuetas se, a vista do disposto no art. 85 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, que estabelece diárias para officiaes quando no desempenho de commissão fora da sede, cabe aos addidos navaes o abono dessa vantagem.

2. Sobre o assumpto o consultor juridico deste ministerio emittiu sua opinião, em parecer n. 1.833, de 21 do corrente, com a qual estou de accordo.

3. Nessa conformidade declaro que os addidos navaes não tem direito ás diárias de que trata o citado art. 85, tornando extensiva a Marinha pelo aviso n. 93, de 9 de janeiro de 1920, porque, na censura da lei, não exercem funções fora da sede da Marinha, visto como a clausula é restrictiva aos dominios deste ministerio, de sorte que, quando os funcionarios civis ou militares passam a servir, a qualquér titulo, em qualquer repartição de outro ministerio, ficam incorporados nelle durante o tempo do desempenho do cargo ou commissão.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de setembro de 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1923 — Circular ás Delegacias Fiscaes:

Tendo a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes informado, em 1 de junho ultimo, a quarta parte do soldo do 2º tenente Eduardo Baptista Teixeira Lott, licenciado para tratamento de saude, ha mais de seis meses, applicando assim o n. 11 do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e havendo o commandante do 12º regimento de infantaria, em officio n. 596, de 19 de julho sez. inte., ao da 8ª brigada da mesma arma, do conhecimento do facto, manda o Sr. presidente da Republica pelo Ministerio da Guerra, declarar ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em....., para os fins convenientes, que, de accordo com a portaria n. 5, de 5 de maio anterior, ao de S. Paulo, constate do *Diario Official* de 11 do dito mez, ficou estabelecido o seguinte:

a) o caso é regulado pelo art. 6º da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, segundo o qual, os officiaes com licença para tratamento de saude perderão, sem limite expresso de tempo, apenas a gratificação;

b) o mencionado decreto n. 14.663 em seu art. 24, declara que as disposições deste acto são extensivas aos miliares de terra e mar, no que lhes for applicavel, sem prejuizo das leis e regulamentos especiaes. — Setembrino de Carvalho.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1923—Circular aos commandantes de região e circumscripção militares.

Senhor...dispondo o art. 3º do regulamento approved pelo decreto n. 15.180 A, de 19 de dezembro de 1921, que, terminando o periodo de incorporação, cada chefe de serviço de recrutamento remetterá ao commandante da respectiva região a relação em duplicata dos sorteados que tenham deixado de ser incorporados, declarando-os que deve o cancelamento das certidões de vida da taxa a que se refere o artigo citado ser feito

mediante solicitação desse commando á escriptura fiscal respectiva.

Outrosim, vos declaro que as providencias de inclusão de nomes nas relações de que trata o artigo mencionado, devem ser feitas pelos commandantes de corpos, chefes de repartições ou outras autoridades a esse commando, que expedirá ordem, de modo que as circumscripções de recrutamento o organizem segundas vias de tais relações, as quaes serão remetidas ás autoridades fiscaes e ao Departamento do Pessoal da Guerra.

Saude e fraternidade. — Setembrino de Carvalho.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de setembro de 1923

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, submite-se á sua consideração, de ordem do Sr. ministro, o requerimento em que o pharmaceutico do Exército Virgilio Lucas pede e permissão para praticar no Laboratorio Biologico do mesmo departamento, sem prejuizo das funções que exerce no Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.

Requerimentos despachados

Israel da Silva Fonseca, ex praça, pedindo pagamento de vencimentos. — De accordo com o parecer da Contabilidade da Guerra.

Giuseppe Buffin e outros, pedindo repatriação para um seu parente Eugenio Buffin. — Não podem ser attendidos, visto tratar-se de um caso de dupla nacionalidade, ainda não solucionado pelos paizes interessados no assumpto.

Robens Muniz, soldado, pedindo exclusão das fileiras do Exército. — Indeferido.

Vicente de Paula Valença, cabo, pedindo exclusão das fileiras do Exército. — Opportunamente será arquivado.

Evilapart & Comp., pedindo desocho de armas. — Indeferido. O caso é superior ao permitido pelo aviso n. 394, de 14 de maio de 1920.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expedientes em 4 de setembro de 1923

Avisos ao Tribunal de Contas:

Solicitando o registro da importância de 3:000\$ como distribuído á delegacia fiscal do Thesouro no Estado do Amazonas afim de arte der ao pagamento de ajudas de custo e gratificações regulamensares da Fiscalização do Porto de Manaus (aviso numero 925).

— Solicitando registro da despesa na importância de réis 1:497\$, conta de Castro d'Almeida & Comp., de fornecimento feito á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de julho ultimo, sendo o pagamento effectuado no Thesouro Nacional (aviso numero 926).

— Solicitando registro e pagamento pelo Thesouro Nacional da despesa na importância de 5 \$, conta de Antonio Affonso Cardo, inventariante do espolio de Antonio Affonso Cardoso, proveniente de aluguel de casa occupada no mez de maio ultimo pela Repartição de Aguas e Obras Publicas (aviso n. 927).

Solicitando registro e pagamento pelo Thesouro Nacional da despesa na importan-

cia de 1:978\$200, conta da firma Domingos, Joaquim da Silva & Comp., lta. de fornecimento feito durante o mez de agosto ultimo á Repartição de Aguas e Obras Publicas (aviso n. 928).

Transmittido as duas propostas apresentadas pelas firmas Henrique Braga & Comp., Cardinale & Comp., par o fornecimento á Directoria Geral dos Correios do material de que tratam os contractos cujas copias acompanharam o aviso de: ministerio n. 523, de 7 de julho proximo, sendo (aviso n. 929).

Enviando para o fim de registro, por cópia, os dois contractos celebrados entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e Lion & Comp., e Companhia Nacional de Electricidade, para fornecimento de materiais diversos durante o anno (aviso n. 930).

Enviando para o fim de registro, por cópia, um contracto entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e Fontes Garcia & Comp., para o fornecimento de lubrificantes, inflamáveis etc., neste anno (aviso n. 931).

Enviando para o fim de registro, por cópia, dois contractos entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e Fontes Garcia & Comp., e Mayrink Velha & Comp., para o fornecimento de ferragens, neste anno (aviso n. 932).

Enviando para o fim de registro, por cópia, um contracto entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e Fonseca, Almeida & Comp., para o fornecimento de feramenta e machinas, neste anno (aviso n. 933).

Pedindo o a cantamento da quantia de 4:000\$ ao official da Inspectoria Geral da Iluminação, Alfredo da Rocha Moreira, afim de attender, durante o 4º trimestre do corrente anno, ás despesas cuja natureza as torna incompatíveis com o processo de concorrência, como sejam: concertos geral da calha de cobre do telhado do predio em que funciona a dita Inspectoria, com a substituição de alguns metros da mesma, concerto geral das caixas automaticas, revisão geral de encanamentos de agua e esgoto, etc. (aviso n. 934).

Solicitando registro e pagamento pelo Thesouro Nacional da despesa na importância de 443\$824, conta de Fontes Garcia & Comp., de fornecimento feito no mez de agosto proximo passado, em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas (aviso n. 935).

Dia 6

Consultando o mesmo Tribunal, nos termos do art. 93 do Regulamento de Contabilidade Publica, e em face do parecer constante do aviso do Ministerio da Fazenda, n. 331, sobre a legalidade da abertura do credito de 3.000:000\$ afim de attender a despesas, no 2º semestre corrente, com a continuação dos proggramas e ramos em construção da Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso n. 936).

Solicitando registro e pagamento no Thesouro Nacional da despesa na importância de 9504\$, conta da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., proveniente de energia electrica consumida pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de maio ultimo (aviso n. 937).

Requerimentos despachados

Dia 27 de setembro de 1923

José Montelro, guarda de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo abono de gratificação adicional a que se julga com direito. — Indeferido, por estar prescripto o direito do requerente.

D. Maria de Andrade Viçosa Cortez, solicitando pagamento da quantia de 3:512\$20, despendida nos annos de 1907 e 1908, a título de aluguel de casa de o seu finado marido que foi engenheiro da Central do Brasil — Indeferido, por ter incorrido em prescriptão.

Segunda secção

Expediente de 27 de setembro de 1923

Foram expedidos os seguintes officios ns. 487, 493 e 496, 489 e 490, respectivamente as delegacias do Thesouro em São Paulo, Pernambuco e Bahia, enviando certidões de titulos de pensão de Carlinda de Castro Araujo e outra, Maria dos Reis Cantanhão e Zayna dos Santos Jorge, Idalina Maria de Magalhães e outra e Luiza Vaz Sylvestre de Faria e outros.

Ns. 491 e 492 a Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional, transmittindo os processos de montepio de Maria Pinto de Souza, Simões e Julia de Moura Nunes e outras.

N. 494, a Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo certidão de descontos para montepio soffridos por João Gomes Vianna Junior.

N. 493, a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, remetendo copia do termo de accordo permittido a Rodrigo Claudio da Silva e outros, concessão, uso e gozo do ramal de Lauro Müller a Rio Feio, dessa estrada.

N. 495, a Delegacia do Thesouro em Alagoas, pedindo seja remettida a esta directoria a certidão de casamento de Adelia Mazoni.

Requerimentos despachados

Eugenio da Fonseca Vianna, pedindo montepio. — Requeiram Zilda e Zilda as partes da pensão que lhes competem.

Maria Fernandes de Oliveira e Silva, idem. — Deferido.

Guilhermina Rosa da Silva Caldas, idem. — Apresente novas certidões de obito do contribuinte e de casamento de Genezina, sem emendas, requeira novamente a pensão que lhe pertence com o nome de Guilhermina Rosa da Silva Caldas e a parte que toca ao menor Iuquinir o nome de Iuanhiny.

Virginia de Carvalho e Mello, idem. — Prove que lhe pertencem os nomes de Virgini. Gomes dos Santos de Carvalho e Mello, e Virginia de Carvalho e Mello, apresente procuração passada a Arthur Freitas de Azevedo e não Paixão, conforme se lê nas apresentadas; requeiram Maria Eugenia e Hilda Carolina, maiores, as partes da pensão que lhes competem.

Olivia Ramos de Souza, idem. — Requeira a parte da pensão que compete aos filhos menores, apresente as certidões de nascimento de Stella, Margarida, Jurema, Walter, Manoel, Adauto e Francisco.

Maria Pereira Campaio, pedindo pensão de accidente. — Habilite-se nos termos da lei conforme lá foi exigido.

Rubem Noronha Githay, pedindo melhoria de montepio. — Deferido.

Mario Carneiro do Rego Mello, pedindo para descontar as contribuições em folha. — Deferido.

Directoria Geral do Expediente

Segunda secção

Por portarias de 27 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Na Directoria Geral dos Correios:

Seis mezes, ao amanuense da Administração do Amazonas, Tuffosio Romão da Silva Valle.

Tres mezes, ao amanuense da Directoria Geral, Mario de Lacaille.

Seis mezes, a agente de Alcantara, Maria Rosa de Azevedo, ficando sem effeito a portaria de 21 de agosto ultimo que lhe concedeu igual licença.

Dois mezes, ao carteiro de 2ª classe da Administração do Rio Grande do Sul, João Carlos Guimarães.

Expediente de 28 de setembro de 1923

Autorisou-se a Estrada de Ferro Central do Brasil a pagar aos herdeiros, legalmente habilitados, do ex-praticante de maquinista da 4ª Divisão, Lourival Ferreira dos Santos, fallecido em 9 de julho ultimo, 19 dias de ordenado que o mesmo perceberia si licenciado estivesse nos termos do art. 8, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, periodo de tempo aquelle decorrido entre a data em que solicitou licença para tratamento de saúde e a da vespéra do seu obito.

Requerimentos despachados

707 — J — 23. José Ferreira de Araujo, 2º official desta Secretaria de Estado, pedindo que lhe fossem reconhecidas todas as vantagens do cargo que ora exerce a partir de 21 de maio de 1921, data em que se verificou a vaga em virtude da qual foi promovido. — Indeferido. O direito á promoção ao antigo cargo só cabe ao funcionario, nos casos em que o reguimento a determina, desde que a vaga seja preenchida e não desde que tenha occorrido. Só seria preferido, si em outro recalcasse a nomeação. Da oportunidade do preenchimento é juiz o Governo, que póde admitir o quanto o interesse publico o exigir, e mesmo nunca o fazer, si a lei suppôr o logar.

753 — I — 23. Joaquim Guedes Martins, pedindo registro de seu titulo de engenheiro civil pela Escola Polytechnica da Bahia. — Registre-se.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de setembro de 1923

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados: Em referencia ao officio de V. Ex. n. 174, de 24 de julho ultimo, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. uma copia das informações prestadas pelo engenheiro fiscal da S. Paulo Railway Company sobre o requerimento em que essa companhia solicita o pagamento de £ 622-188-14-2 de indemnização pelas importancias que faltaram nos annos de 1918/1921, para distribuição do dividendo minimo garantido pelo seu contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de setembro de 1923

Sr. inspector federal de Obras contra as Seccas:

Junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, os processos ns. 3.972-23 e 298-M-23, afim de que sobe os mesmos vos digneis de emitir o vosso parecer (officio n. 35).

Junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro os processos ns. 3.973-23 68-A-23, 681-A-23, 295-M-23, 297-M-23, 299-M-23 e 30-M-23, afim de que sobre os mesmos vos digneis de emitir o vosso parecer (officio n. 35).

— Sr. inspector federal da Estrada:

Atendendo a uma solicitação do Sr. Dr. procurador da Republica em Minas Geraes, deseja o Sr. ministro que a autorização constante do aviso n. 95, de 18 do corrente, seja levada, com a possível urgencia, ao conhecimento da Estrada de ferro de Goyaz (officio n. 175).

Comunico-vos para os devidos fins, que em solução ao requerimento da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, data de 1 de agosto ultimo e informado por vos o officio n. 638/S, de 27 da mesmo mez, o Sr. ministro, em data de 26 do cor-

rente, proferiu o seguinte despacho, publicado a fls. 26.044 do *Diário Official* de 27: «Indeferido, pelos fundamentos do despacho de 30 de abril deste anno...»

Devo lembrar a essa inspectororia que o despacho de 30 de abril, neste invocado, foi proferido nos mesmos termos constantes do aviso n. 31, de 5 de maio seguinte (officio n. 177).

— Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Comunico-vos que em aviso n. 172, de 25 do corrente, solicito o Sr. ministro as necessarias providencias do Sr. ministro da Fazenda no sentido de ser lavrada, na Directoria do Patrimonio Nacional, a escriptura definitiva de aquisição de terras situadas na serra do Tinguá e de propriedade de Domingos Rates Filho (officio n. 188).

O Sr. ministro, tomando na devida consideração, o que lhe informou a Directoria Geral dos Correios pelo officio n. 323/2/S, de 19 do corrente mez, relativamente a falta de cumprimento, por parte da directoria dessa estrada da melhoria dos serviços do Correio ambulante, manha que vos comunique que se torne necessaria a execução das providencias que, naquelle sentido, foram accordadas entre as directorias dessa estrada e a geral dos Correios (officio numero 189).

— Sr. director geral dos Telegraphos:

Com referencia ao vosso officio n. 2.888, de 20 de setembro corrente, communico-vos que o Sr. ministro, nos requerimentos de Adhemar de Azevedo Marques e João Cardoso Ayres Filho, pedindo pe missão para ins allas emapparehos receptores radiotelephonics, proferiu o seguinte despacho: Autorizo a instalação de apparehos receptores radiotelephonics. (officio n. 266).

De accordo com a recommendação do Sr. ministro, constante da papelleta numero 3.451-23, de 6 de agosto ultimo, inclusos vos remetto, devidamente despachados, os requerimentos de Henrique Brito Pereira e Enéas Franco de Sá, pedindo permissão para instalação de apparehos receptores radiotelephonics (officio n. 267).

Requerimentos despachados

Leão Warpechowski e outros, pedindo que o tracado da linha ferrea que terá de ligar S. Luiz das Missões á Villa Santo Angelo passe pelo lado direito do Rio Ijuhy, atravessando as colonias de Guaraní e Serro Azul. — Os interesses da colonia Guaraní já estão consultados pelo tracado de Cruz Alta a Porto Lucena, que a atravessa de um extremo a outro. A ligação de S. Luiz á S. Pedro e Iserá tomada em consideração, opporunamente.

Aicindo Caldas Vianna, pedindo permissão para instalar em sua residencia um appareho receptor radiotelephonico. — Como requer.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 28 de setembro de 1923

Asolpho Ferreira Baptista, pedindo justificação de faltas. — Deferido, nos termos do art. 4º do regulamento em vigor.

D. Maria da Gloria de Almeida Rodrigues, pedindo para caucionar tres apolices da divida publica ao portador, com garantia do cargo que exerce, como agente do Correio de S. Francisco Xavier, e bem assim, para assignar o respectivo termo de fiança.

— Deferido, nos termos do informado.

Jefferson Borges e Adolpho Ramos Berger.

— Indeferido.

Joaquim Alves Guerra. — Como requer. João Mariano Filho. — Aguarda oportunidade.

Otilia Quintella Vaz de Mello. — Concedo, nos termos do informado.

Alzira e de Matos. — Deferido, nos termos do informado.

Frank Vernon Lockey, solicitando aquisição de Sellos fora de circulação. — Sim, nos termos do informado.

O. Waeha. Idt & C., negociantes estabelecidos a rua General Camara n. 113, nesta Capital, solicitando restituição da importância de 1:000\$, que cauçava em nesta directoria. — Deferido, a vista do informado.

Orestes A. Nello de Azambuja, solicitando indemnização pelo extravio do registrado n. 1.706 A, na importância de 84\$0.0. — Tendo em vista o que consta do processo, indemnize-se.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 28 de setembro de 1923

Wheatley & Bake, pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

M. Carneiro & Comp., pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Mayrink Veiga & Comp., pedindo restituição. — Restitua-se.

Hime & Comp., pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Ponseca Almeida & Comp., pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

F. de Siqueira & Comp., pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Dias Garcia & Comp., pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Companhia Cerâmica Brasileira, pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Castro de Almeida & Comp., pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Borlido Maia & Comp., pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Abras & Comp., pedindo indemnização. — Pague-se a importância de 51\$600, por conta do fiel do trem Raphael Duarte.

Antônio Pinto Montenegro, pedindo fornecimento de luz electrica. — Dirija-se a Light and Power.

José Estanislau, pedindo restituição de saldo de leião. — Restitua-se a importância de 47\$500, a vista da informação.

Pedro Glycerio Alves, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

Companhia Brasileira de Electricidade Sien-Schukert, Sociedade Anonyma, propondo fornecimento de material. — Esta Estrada não tem necessidade do material proposto.

Jacinto Manoel, pedindo certidão. — Aguarde oportunidade.

Enclydes Gonçalves, pedindo certidão. — Idem.

Ezequiel Antonio Carlos, pedindo certidão. — Idem.

Gonçalo Antunes, pedindo transferência. — Não ha vaga.

Avelino Leandro, pedindo collocação. — Não ha vaga.

Francisco João Alves Junior, idem. — Idem.

João Alves de Souza, Luduvices Leite, Norberto Neves dos Santos e Rozário Gomes da Silva, pedindo readmissão. — Não Convem.

Jorge de Almeida, idem. — Idem.

João Baptista, idem. — Idem.

Moyes Tavares e Arlindo Vellez, pedindo collocação. — Aguardem oportunidade.

José Soares de Oliveira, pedindo readmissão. — Indeferido.

Alfredo Marcondes de Faria, pedindo transferência. — A vista da informação, não ha que deferir.

Eutachio Cespedes Barbosa, pedindo restituição de importância. — Indeferido, a vista do processo do trafego.

Arino Teixeira Lopes e outro, pedindo permissão de logares. — Idem.

Collectoria Federal de Valença, pedindo certidão. — Certifique-se.

Fabrica de Fiação e Tecidos Itacolmy, pedindo permissão para atravessar um encanamento de manilhas por baixo da linha desta estrada. — Deferido de accordo com o parecer da 5ª divisão.

José Abdo A. Alah, pedindo permissão para construir uma plataforma e quatro bôcmes na estação de G. do Secco. — Idem, de accordo com os pareceres, reduzido a dous os bôcmes.

Sport Club Markenzie, pedindo passagens com 50% de abatimento. — Concedo, de accordo com o art. 13 do regulamento de Transportes.

Antonio Pereira de Souza, pedindo fornecimento de um carro O. T. — Providencie-se de accordo com as ordens em vigor.

Faria, Braga, Pinto & Comp., pedindo reconsideração de despacho. — Atendidos, com uma paragem de dous minutos.

The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co. Ltd., pedindo pagamento proveniente de fornecimento de consumo de energia electrica.

Borlido Maia & Comp., pedindo pagamento da importância de 58\$800. — Compareça a secretaria.

Juvenal Carranhas, pedindo certidão. — Selle o presente.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Expediente de 25 de setembro de 1923

Relação de officios remettidos á delegação do Tribunal de Contas nesta Capital, para pagamento de contas pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

Officios:

N. 342, de 18 de setembro de 1923, Ildelfonso Leão, 60\$000.

N. 343, de 18 de setembro de 1923, Rachid José Abrahão, 50\$000.

N. 345, de 18 de setembro de 1923, Mayrink Veiga & Comp., 4:420\$000.

N. 346, de 18 de setembro de 1923, Hime & Comp., 600\$000.

N. 347, de 18 de setembro de 1923, Delfim Fontes & Comp., 35\$000.

N. 348, de 18 de setembro de 1923, Raymundo Lullio & Comp., 189\$000.

N. 349, de 18 de setembro de 1923, Francisco Leal & Comp., 660\$000.

N. 350, de 18 de setembro de 1923, Borlido Maia & Comp., 340\$000.

N. 351, de 18 de setembro de 1923, Dias Garcia & Comp., 681\$380.

N. 352, de 18 de setembro de 1923, Castro d'Almeida & Comp., 720\$000.

N. 353, de 20 de setembro de 1923, Paulino Silva, 326\$000.

N. 355, de 20 de setembro de 1923, Castro d'Almeida & Comp., 1:493\$500.

N. 356, de 20 de setembro de 1923, Hime & Comp., 3:368\$000.

N. 357, de 20 de setembro de 1921, Dias Garcia & Comp., 1:323\$400.

N. 359, de 21 de setembro de 1923, Ovidio Guerra, 1:325\$400.

N. 351, de 21 de setembro de 1923, Franco & Comp., 1:300\$000.

Requerimentos despachados

Prudencio Alves, João Baptista de Rezende, Octacilio de Paiva Junior, João Licio de Freitas, Olympio Vieira de Carvalho, Salvo Silva e Antonio Francisco Moreira. — Concedo, na forma da lei.

Venancio Mearelli, José Diogo da Costa, Argemiro Menezes de Campos, Juvenal Martins, Carlos Silva Angelim, Aristides

Diniz e Telemaco Newton Caldas. — Permitta a ausencia, sem vencimentos.

Theodosio Rebello e Ary de Almeida Brum. — Pequeiram, querendo, ao Sr. ministro da Viação.

Antonio Rosa. — Concedo, na forma da lei, 5 dias. Quanto ao restante, requeira, querendo, ao Sr. ministro da Viação.

Hime & Comp. (2) — Restitua-se.

Mario Dias Guimarães e Oduvico Alves de Souza. — Deferido.

Companhia de Fiação e Tecidos S. José. — Deferido, nos termos da informação.

José Carlos Ferraz Filho. — O requerente deve dirigir-se, querendo, á Recebedoria da Rendas do Estado do Rio de Janeiro.

Botelho & Bernardes. — Deferido, a título precario e des e que os requerentes não construa bemeitorias em terrenos da Estrada.

Laudelino Alves. — O requerente deve apressar novas contas e documentos devidamente sellados.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das estradas usando da attribuição que lhe confere o n. 9 do artigo 11 do regulamento a que se refere o decreto n. 15 147, de 5 de dezembro de 1911, resolve appor os estudos definitivos da variante entre as estações..... 4.875+6.000=0 e 4.910+12,0=33+7,57, com a extensão de 5.7.57 metros e orçamento de 2.0:057,33, para a travessia do rio Sincorá, observadas as modificações indicadas em planta, do trecho da linha de Machado Portella a Carinhonha, cujos estudos definitivos foram approvados pelo decreto n. 9.658, de 10 de julho de 1922, tudo de conformidade com os documentos que a esta acompanham rubricados pelo engenheiro chefe da 1ª divisão.

Rio de Janeiro 19 de setembro de 1923. — G. Osorio de Almeida, inspector.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Segunda secção

Por portarias de 27 de setembro de 1923:

Foram exonerados: O agono João Henrique da Silva Seixas, do cargo de delegado regional do Serviço do Algodão, no Estado da Bahia;

Por abandono de emprego, Joaquim Quintino de Assis, jardineiro horticultor, addido, do extinto Aprendizado agricola de Guimarães, por não ter tomado posse, dentro do prazo legal, do cargo de porteiro continuo da Estação Experimental de Goytacazes.

Por outra de 28 de setembro:

Foi concedido ao escriptuario do Serviço do Algodão, Jayme Cesar Leite, tres mezes de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação.

O Sr. Ministro da Agricultura agradeceu ao seu collega das Relações Exteriores a communicação do telegramma expedido pela Embaixada do Brasil no Mexico de haver sido inaugurada a 24 do corrente, a exposição de gado Zebu achando-se presentes o Presidente da Republica, Ministro da Agricultura e altas autoridades.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 25 de setembro de 1923

August Bonse, pedindo privilegio para «um novo processo e respectivo aparelho para secção de productos liquidos». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Ernest Clark, pedindo privilegio para «um novo typo de blocos para calçamentos de ruas de cidades». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Armando José Fernandes, pedindo privilegio para os melhoramentos introduzidos na invenção da patente n. 11.428. — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Alexandre Rillos, pedindo privilegio para «um aparelho denominado Immunizador Rotativo Duplex, destinado a immunização de cereaes». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Fernando José Gallacci, pedindo privilegio para «um systema de marcar roupa a tinta por meio de chapas metallicas picotadas». — Pres e esclarecimentos.

Henrique Vieira Ribeiro, pedindo privilegio para «um molho, aroma ou tempero, denominado—Molho Malagueta, destinado aos usos communs aos molhos de mesa, aromas; e temperos culinarios». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

José Michulovitch, pedindo privilegio para «um novo processo para a fabricaçã de uma pasta para papel por meio de palhas de cereaes e gramineas, especialmente de palha de arroz». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

José Custodio Ferreira, pedindo privilegio para «um aparelho denominado—Ervio-xes, destinado a proteger determinada parte do corpo dos jogadores de football». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

João Felix de Castro, pedindo privilegio para «um novo sport para divertimento publico, denominado—Skate ball em pista especial». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Luiz Gomes Leal, pedindo garantia provisoria para «um aparelho para matar moscas». — Deferido.

Otto Assumpção, pedindo garantia provisoria para «um novo systema de annuncios ou reclamos commerciaes». — Deferido.

Gustavo Adolpho Marinho Lutz, pedindo privilegio para «um novo typo de poste de parada para bonds e outros vehiculos com indicações uteis aos transeuntes». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de setembro de 1923

Communicou-se:

Aos Srs A. G. Péoul, de Fontenay-sous-Bois, França, que, segundo informou a Junta Commercial desta Capital, a marca internacional n. 27.029, registrada no Bureau International de Berna em 28 de abril de 1922, foi negada protecção no Brasil por imitar a registrada anteriormente sob n. 18.891, com prioridade de apresentação.

Ao director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil que o Sr. ministro, atendendo ao que requereu o director do Collegio Paula Freitas, resolveu autorizar o fornecimento aquelle collegio correndo por sua conta as despesas necessarias de uma collecção didactica de exemplares brasileiros de geologia e mineralogia.

Ao Sr. Robert Rosenfeld, de Cruz Alta Estado do Rio Grande do Sul, que fica a sua

disposição o vale postal de 20\$, que acompanhou o requerimento de garantia provisoria, datado de 17 de agosto ultimo, visto como não se incumbe esta directoria de pagar despesas em nome das partes interessadas em processos submettidos a sua apreciação.

Communicou-se ao director do Bureau International de la Propriété Industrielle, em Berna:

Que a Junta Commercial desta Capital, em sessão de 27 de agosto ultimo, publicada no *Diário Official* de 9 do corrente mandou archivar os documentos que acompanharam as notificações ns. 1.259 a 1.262, excepto os relativos ás marcas ns. 28.172, 28.234, 28.238, 28.243, 28.244, 28.245, 28.249, 28.254, 28.266, 28.317 e 28.413.

Por meio de notificações, em triplicata, que, segundo resolveu a mesma junta, não pode ser concedida protecção legal no Brasil ás marcas registradas no alludido Bureau sob ns. 28.172, por imitar a de u. 6.096, de Nestlé & An Swiss Condensed Milk Co, de Londres, Inglaterra; 28.234, por imitar a de n. 13.119, de Cunha Neves & Comp., desta Capital; e 19.614, de Wilson Krichke & Comp., desta Capital; 28.238, por imitar a de n. 148, de J. B. Oliveira & Filho, de Vi la Nepomuceno, do Estado de Minas Geraes; 28.243 a 28.245, por imitare a de n. 3.843, de J. Picot, de Paris, França; 28.249, por imitar a de n. 13.730, de P. Elferriedes & Comp., de Ilacurussá, Estado do Rio, e a de n. 17.116, de Bereguer & Companhia, desta Capital; 28.254, por imitar a de n. 2.640, de Schwarz, Homrich & Comp., do Rio Grande do Sul, e 10.369, de Adolpho Freire & Comp., desta Capital; 28.266, por imitar a de n. 11.533, de Be na, de Ossian Baeckman, da Belgica, e a de n. 17.840, de Domingos Joaquim da Silva & Comp., desta Capital; 28.317, por imitar a de n. 7.676, de J. & J. Colman, Ltd, de Norwicks e Londres, Inglaterra, e finalmente, 28.413, por imitar a de n. 9.323, de Joseph Pickering and Sons, Ltd, de Schelfield, Inglaterra.

— Remetteram-se:

Ao presidente do Centro Industrial do Brasil, afim de emitir parecer a respeito, cópia do officio em que o nosso consul em Berlim pede informações acerca do industria de chapéus de palha no Brasil.

Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, afim de emitir parecer a respeito, cópia da replica apresentada por Castelli, Salgueiro & Comp., ao despacho que, de accordo com o parecer daquelle departamento lhes indeferiu o seu pedido de privilegio para «um especifico medicinal para ser applicado no tratamento das molestias dos olhos, denominadas—Collirio Castelli».

Ao collecter das Rendas Federaes de Cruz Alta o requerimento de Robert Rosenfeld, apresentado nesta Secretaria de Estado selado com taxa inferior á devida, afim de ser revalidado o sello.

Ao collecter da rendas federaes em Arara o requerimento de Francisco Klovrsa apresentado nesta Secretaria de Estado, selado com taxa inferior á devida, afim de ser revalidado o sello.

Requerimentos despachados

Dia 26 de setembro de 1923

Moura, Wilson & C., pedindo uma certidão. — Deferido.

Annibal Pereira, pedindo guia para pagamento de 3ª annuidade da patente n. 12.291. — Deferido.

L. Rufier, pedindo guia para pagamento das 8ª e 9ª annuidades das patentes ns. 9.395 e 8.902. — Deferido.

Foram depositados nesta secção relatórios e outras peças concernentes ás seguintes invenções.

Dia 26 de setembro de 1923

Um methodo aperfeiçoado e aparelho empregado na producção de energia, de Fredrick Schroeder (deposito n. 21.436).

Aperfeiçoamentos em cylindros laminadores de machinas de laminar metaes, do Dr. Giacchino Ezio (deposito n. 21.437).

Um methodo e aparelho de corrente electrica, da International General Electric Company, Incorporated cessionaria de Kenneth H. Kingdon e Irving Langmuir (deposito n. 21.438).

Aperfeiçoamentos em dispositivos de descarga electrica, da mesma (deposito numero 21.439).

Aperfeiçoamentos em dispositivos limpadores de fio, para eliminar estas impurezas taes como partes de sementes e de hastes, piohos, salpicos, grãos de areia e outras particulas, antes de ser o fio tecido, da Eclypse Textile Devices, Inc, cessionaria de Henry Elmer Van Ness (deposito numero 21.440).

Um novo processo para segurar a sola sobre o calçado, de Paulo Delbort Junior (deposito n. 21.441).

Um novo producto ou bebida fortificante e revigorativa, denominada Mate Kola, da Companhia Brasileira de Refrescos (deposito n. 21.442).

Uma machina para destruir hervas das das banquias e taludes de balastro das linhas de estradas de ferro, da Ferrodesherbeuse Scheuchzer S. A. (deposito numero 21.443).

Um aparelho para destruir hervas das entre vias de linhas de estradas de ferro da mesma (deposito n. 21.444).

Dia 27:

Um protector de viduas denominado Israel, para ser adaptado em qualquer automovel, de Israel Alves Ferreira (deposito n. 21.445).

Um novo producto industrial obtido na etherificação do alcool, de Oscar Monteiro Lazaro (deposito n. 21.446).

Um systema de fecho automatico de segurança para portinholas de wagons de viajantes, de Leon Maury (deposito numero 21.447).

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de setembro de 1923

Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas:

Rogo-vos dignéis de providenciar afim do que no Theouro Nacional seja paga a inclusa folha de diarias a que fizeram jus, no mez de março ultimo: Dr. Manoel Paulino Cavalcanti 36\$, e João Cerqueira Reis e Silva 70\$, respectivamente, director e secretario do Posto Zootecnico Federal de Pinarheiro, por serviços prestados fóra da sede (aviso n. 5.106).

Tendo resolvido commisionar o tecnico especialista Dr. Alberto Moerger para examinar e dar parecer sobre as condições agrológicas e climaticas para a cultura do trigo nos Estados do sul do Brazil, estudar a localização actual e as condições technicas das estações experimentaes de trigo e escolher local apropriado para a instalação de uma estação experimental de trigo em Bagé (Rio Grande do Sul), apresentando competente programma para os trabalhos concernentes a sua fundação, peça providencieis no sentido de ser paga ao referido tecnico, no Theouro Nacional, a

quantia de réis 25:000, que a título de ajuda de custo, resolvi mandar abonar-lhe (aviso n. 5.113).

— Sr. Ministro da Fazenda

Transmittindo-vos o processo de pagamento, na importância de réis 150\$, de que é credor Leite Ribeiro (uma conta), proveniente de fornecimento de um exemplar do livro «All About Coffee», em 1922, em proveito do serviço de informações, rogo vos digneis de providenciar afim de que, depois de rectificada a relação enviada ao contador geral da Republica com o officio n. 1.074, de 28 de fevereiro ultimo, na parte relativa á parcella de réis 450\$, relacionada sob o numero 29, na verba e sub-consignação abaixo indicadas, visto ter sido glosada a quantia de réis 300\$, seja o mesmo pagamento feito no Thesouro Nacional, nos termos do art. 15 das «Instrucções» desse ministerio, de 15 de junho de 1920 (aviso n. 5.102).

Transmittindo-vos o processo de pagamento na importância de 600\$, de que é credor Manoel Soares Ramalho (uma conta), proveniente de aluguel do predio onde funciona a Inspectoria Agricola do 13º districto, em Netheroy, relativo ao mez de setembro de 1922, rogo vos digneis de providenciar afim de que o mesmo pagamento seja feito no Thesouro Nacional, nos termos do art. 15 das «Instrucções» desse ministerio, de 15 de junho de 1920 (aviso numero 5.103).

Transmittindo-vos o processo de pagamento, na importância de 862\$, de que são credores «Peterson & Heins Ltd.», proveniente de fornecimentos feitos em 1922, em proveito do Serviço de Industria Pastoreil, rogo vos digneis de providenciar afim de que o mesmo pagamento seja feito no Thesouro Nacional, nos termos do art. 15 das «Instrucções» desse ministerio, de 15 de junho de 1920 (aviso n. 5.104).

Dra 25

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as tres inclusas contas de J. G. Pereira & Co. p. e Henrique Braga & Comp., na importância total de 1:334\$100, provenientes de fornecimento feitos em proveito desta Secretaria de Estado, no corrente anno, de accordo com o contracto celebrado com este ministerio e publicado no «Diário Official» de 18 de março ultimo (aviso n. 5.127).

Contas de J. G. Pereira & Comp. e Afonso Duarte Ribeiro, na importância total de 463\$400, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Secretaria de Estado, no corrente anno, de accordo com o contracto celebrado com este ministerio e publicado no «Diário Official» de 18 de março ultimo e o estabelecido na letra b) do art. 246 do Código de Contabilidade Publica (aviso n. 5.118).

Conta de Celeste Cobbato, na importância de 2:000\$00, proveniente de fornecimento feito em proveito do Serviço de Informações, no corrente anno (aviso numero 5.129).

Folha relativa á subvenção que compete, no corrente anno, aos Missionarios Salesianos em Matto-Grosso, visto haver sido comorvada a que receberam anteriormente na importância de 51:000\$000 (aviso numero 5.130).

Conta de J. Mourão & Comp. Ltd., na importância de 20:000\$, proveniente da primeira prestação da construção do edificio destinado á fabrica de Verde Paris deste ministerio, no corrente anno, de accordo com o contracto registrado pelo Tribunal de Contas em 27 de junho ultimo (aviso numero 5.132).

Folhas de diarias e gratificações a que fizerem jus, no mez de maio ultimo, Roberto Simon, Primo Florès e José Salvador da Trindade Mello, respectivamente, mecânico extraordinario, carpinteiro e desenhista-artographo da Directoria de Meteorologia, admitidos no anno proximo passado como pessoal extraordinario, de accordo com o § 6º do art. 13 do regulamento anexo ao decreto n. 14.829 de 25 de maio de 1921 (aviso n. 5.133).

Folha de diarias a que fez jus, no mez de julho ultimo, o assistente da Estação Climatologica de 1ª classe, em Cayabá, Estado de Matto-Grosso, da Directoria de Meteorologia, Sylvio Milaneze, por serviços prestados fóra da sede, de accordo com o § 14 do art. 13 do respectivo regulamento (aviso n. 5.134).

Folha de ajuda de custo a que tem direito o chefe da seção de Zootecnia da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoreil, Dr. Landulpho Alves de Almeida, de accordo com o disposto no § 1º do artigo 133 do respectivo regulamento (aviso n. 5.135).

Folha de diarias a que fez jus, no mez de julho ultimo, o observador da Estação Climatologica de Palma, no Estado de Goyaz, Custodio Mendes Cardia, por serviços prestados fóra da sede, de accordo com o § 14 do art. 13 do regulamento da Directoria de Meteorologia (aviso n. 5.136).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão o credito da importância de 20:000\$, destinado a attender ás despesas com o custeio do Centro Agricola Ignacio Pinheiro, no corrente anno, de accordo com a inclusa demonstração.

A despesa deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 15.868, de 29 de novembro de 1922, saído reitorado para o actual exercicio pelo § 1º do art. 82 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro ultimo, tendo sido, simultaneamente, empenhada e registrada na escrituração da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio (aviso n. 5.131).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de setembro de 1923

Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícola:

Reituo-vos a folha de diarias do auxiliar extranumerario desse Serviço Leopoldo De Maria, cujo pagamento não foi regularizado pelo Tribunal de Contas por não haver sido organizada de accordo com o art. 317, letra c) do regulamento do Código de Contabilidade Publica (officio n. 5.097).

— Sr. inspector da Alfandega desta Capital:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de ser despachado, livre de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente, um sacco (1) contendo sementes de algodão destinadas a distribuição aos agricultores, pesando bruto 16 kilos e liquido oito kilo. (8 k.), marca A. M. X., n. 46.378, vindo de Nova York pelo vapor «Southern Cross», pertencente a este ministerio, e por vos digneis de mandar que o mesmo sacco seja entregue ao encarregado de despachos desta Secretaria de Estado, Joaquim Silverio da Costa (officio n. 5.093).

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Campos:

Comunico-vos, para os fins convenientes, que, de accordo com o disposto no art. 1º n. 5 do regulamento anexo ao decreto numero 15.944, de 27 de janeiro do corrente anno, está sujeita ao imposto de 5 % a gratificação que compete aos directores das Estações Gerais de Experimentação, devendo

ser feito o recolhimento da importância que deixou de ser descontada nas folhas de janeiro a março ultimos, cujas 3ª vias foram encaminhadas a esta directoria geral com o vosso officio n. 133, de 5 de abril ultimo (officio n. 5.099).

— Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

Em referencia ao officio desse Tribunal, n. 2.642, de 10 de julho proximo findo, communicando a resolução desse Instituto negando registro á despesa na importância de 220\$, de differença de vencimentos a que tem direito o professor substituto da Secção de Anthropologia e Ethnographia do Museu Nacional, Edgard Roquette Pinto, em agosto de 1922, peço providenciar no sentido de ser restituída a esta Directoria Geral a primeira via da folha respectiva, que acompanhou o aviso deste ministerio n. 2.680, de 14 de maio de este anno (officio n. 5.100).

— Sr. director da Despesa Publica:

Transmitto-vos, para os devidos fins, o «Ponto» do consultor, tecnico, contractado, para a parte referente á cultura e ao aproveitamento industrial do fumo, professor Achille Splendore, relativo ao mez de agosto do corrente anno, cujo contracto se acha em vigor (officio n. 5.101).

— Sr. inspector do Serviço de Protecção aos Indios em S. Paulo:

Em referencia ao vosso officio n. 62, de 5 de março ultimo, declaro-vos que a importância que deve figurar na vossa folha, a título de augmento provisório, não é a de 230\$ mas a de 172\$500, tendo-se em vista o disposto no art. 151 n. V da lei n. 4.632, de 6 de janeiro ultimo (officio n. 5.108).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artífices do Rio Grande do Norte, Natal:

Em referencia ao vosso officio n. 201, de 13 de julho ultimo, communico-vos que os pedidos de credito devem ser feitos mediante demonstração, por intermedio da Delegacia Fiscal nesse Estado (officio n. 5.104).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Transmittindo-vos o requerimento em que o professor do Patronato Agricola Manoel Barata, no Estado do Pará, solicita a concessão de passagens para pessoas de sua familia, peço vos digneis de informar a respeito (officio n. 5.110).

— Sr. Theodoro Langeard de Menezes, 64, Water Street, Nova York:

Em additamento ao meu officio n. 4.809, de 6 do corrente, communico-vos que o Ministerio da Fazenda já autorizou o Banco do Brasil a pôr á vossa disposição, mediante ordem telegraphica, a importância de £ 1.029-7-0 para attender os pagamentos das mensalidades e passagens dos ex-estudantes subvencionados por este ministerio (officio n. 5.111).

— Sr. engenheiro Victor André Argollo Ferrão, 29—B. G. da Canella, Bahia:

Restituindo-vos os documentos, encaminhados a esta directoria geral com vossa carta de 6 de abril ultimo, communico vos que os mesmos devem ser sellados e extraídos em duas vias, declarando-se em cada uma a data em que os serviços foram prestados (officio n. 5.112).

— Sr. director da Escola de Engenharia de Bello Horizonte:

De conformidade com o que estabelece a clausula IX do accordo celebrado em 25 de julho de 1921, solicito vossas providencias no sentido de ser remetido a esta directoria geral o relatório circular sancionado do movimento do Curso de Mecanica Pratica em 1922 (officio n. 5.114).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Barbacena:

Não constando da 4ª via da folha de diarias, encaminhada com o vosso officio numero 176, de 7 de abril ultimo, o desconto relativo ao imposto de 5 % a que estão su-

jeitas as diárias por serviços prestados fora da sede pelos funcionários, de accordo com o disposto no art. 1.º, n.º 1.º do regulamento anexo ao decreto n.º 15.944, de 2.º de janeiro ultimo, declaro-vos que de em ser dadas providencias no sentido de ser recolhida a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse estado, pelo interessado, a importancia que deixou de ser descontada (officio n.º 5.115).

— Sr. director do Campo de Sementes do Espirito Santo, Estado da Parahyba do Norte:

Communico-vos, para os fins convenientes, que as diárias a que se refere a terceira via da folha encaminhada com o vosso officio n.º 282 de 6 de abril ultimo, estão sujeitas ao imposto de 5 %, sobre vencimentos, de accordo com o disposto no regulamento approvedo pelo decreto n.º 15.944, de 27 de janeiro ultimo (officio n.º 5.116).

— Sr. director de meteorologia:
Em solução ao vosso officio n.º 3.39, de 11 de julho ultimo, communico-vos que, de do Sr. ministro autorizado a compra dos 3.000 balonetes a que vos referis no supracitado officio, foram dadas providencias junto ao Ministerio da Fazenda no sentido de ser remetida ao nosso consul em Londres, por telegramma e por intermedio do Banco do Brasil, a quantia em libras esterlinas correspondente a 6:000\$, papel destinada a attender ao pagamento daquella encomenda (officio n.º 5.117).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n.º 1.546, de 20 de agosto ultimo, que o Sr. ministro resolveu conceder o auxilio requerido pelo crador inscripção Dr. Leandro Antonio Silva, cumprindo seja empenhada a despesa e organizada a respectiva folha de pagamento (officio n.º 5.118).

Transmitto-vos o telegramma em que o delegado desse Serviço no Estado do Rio Grande do Sul reclama sobre a falta de distribuição de creditos necessarios para attender ás despesas daquella repartição no corrente exercicio (officio n.º 5.119).

Dia 23

Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral em Recife:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n.º 11, de 7 de maio ultimo, que a remuneração dos mensalistas admittidos no corrente anno e incluídos na folha junto da Fazenda Modelo de Criação nesse Estado, está sujeita ao imposto de 5 %, de accordo com o disposto no regulamento approvedo pelo decreto n.º 15.944 de 2 de janeiro ultimo, devendo essa delegacia providenciar sobre o recolhimento da importancia indevidamente recebida pelos interessados (officio n.º 5.123).

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado de Santa Catharina:

Por pertencerem ao archivo desta repartição junto vos restituo as duas terceiras vias de contas remetidas a esta directoria geral com o vosso officio n.º 233, de 20 de agosto ultimo (officio n.º 5.124).

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral em Porto Alegre:

Em solução ao vosso officio n.º 547, de 11 de julho ultimo, declaro-vos que as instrucções sobre o pagamento provisório no segundo semestre do corrente anno devem ser dadas ás delegacias fiscaes pela Directoria da Despesa Publica (officio n.º 5.125).

— Sr. delegado do Serviço de Povoeamento em S. Paulo:

Peço informéis si os assalariados e diaristas na folha do Patronato Agrícola Municipal, encaminhada com o vosso officio n.º 602, de 25 de maio ultimo, já serviam na referida repartição em 1922 ou si foram admittidos no corrente anno (officio n.º 5.122).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul:

Communico-vos o telegramma que vos foi transmitido pelo Sr. ministro em 14 do corrente, concebido nos seguintes termos: «Accordo art. 70, paragrafo unico, lei n.º 4.212, janeiro 1921, revogado actual exercicio art. 84 lei n.º 4.332, janeiro ultimo, combinado art. 257 Regulamento Codigão Contabilidade, autorizo-vos adiantar assistente, interino, Estação Arrológica Algrete, Marciano Lopes Loureiro, mediante compromisso formalidades legais, quantia 20.000\$ distribuída essa delegacia fiscal conta verba 14-b—Material, sub-consignação «Custódio todas estações, etc.» vigente lei orçamentaria, vir a este aviso deste ministerio n.º 3.727, de 4 de julho ultimo» (officio n.º 5.121).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco:

Em addimento ao meu officio n.º 5.026, de 9 do corrente, comunico-vos que a «gratia» relativa aos pagamentos do agronomo Americo de Pinho Leonardo Pereira, a que se refere o supracitado officio, deve ser expedida ao Thesouro Nacional, e não á Delegacia Fiscal no Estado do Pará (officio n.º 5.120).

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de setembro de 1923

Sr. Dr. Delfim Carlos B. Silva:

Autorizo-vos a emprestar ao Sr. ministro da Polonia, mediante as formalidades legais algumas das vitrinas que servirão para mostrar os productos da Exposição Internacional do Centenario, para exposição dos productos daquelle país, vindos á bordo do navio esloveno *Lywva*, surto em nosso porto (aviso n.º 765).

Tendo o Sr. ministro da Justiça e Negocios interiores, posto á disposição deste ministerio o Palacio dos Estados, communico-vos, para os devidos efeitos, que resolvi encarregar-vos de promover o recolhimento do alifido imovel, mediante as formalidades legais, devendo o mesmo ficar sob a guarda de um funcionario, que paratal fin de guardardes, até ulterior deliberação (aviso n.º 769).

— Sr. ministro da Justiça e Negocios interiores:

Agradecendo a comunicação constante do vosso aviso n.º 220 de 4 do corrente, levo ao vosso conhecimento que nesta data providencio sobre o recebimento do Palacio dos Estados da Exposição Internacional do Centenario, conforme solicastes no aviso n.º 223, de hoatem datado (aviso n.º 770).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de Setembro de 1923

Sr. syndico da Junta dos Corretores:

Em referencia ao vosso officio n.º 463, de 22 de agosto ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu autorizar a cessão ao Instituto de Chimia, como supplemento do material, nos termos do art. 848 do regulamento para execução do Codigão de Contabilidade Publica, da galeria referida do vosso citado officio e dos moveis que se tornarem disponiveis a essa repartição na sua nova instalação (officio n.º 763).

— Sr. inspector agrícola do 12º districto, Estado do Espirito Santo:

Ficas autorizado a receber da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, mediante as formalidades legais, o proprio nacional onde funcionava a mesma delegacia que foi posto á disposição deste ministerio pelo da Fazenda, conforme a comunicação co stante do aviso n.º 93, de 19 de julho ultimo (officio n.º 767).

— Sr. en arripado da Fundação do Ensino Profissional Technico.

Accuso o recebimento de vosso officio n.º 640, de 17 do corrente em que communicaes ter de se proceder em 19 do mesmo mez no Palacio dos Estados, recinto da Exposição, ao leilão de art fates pertencentes ao mostuario das Escolas de Aprendizagem Artilice, em cumprimento á ordem do Sr. ministro e communico-vos que o Sr. Leandro Pereira da Cunha, escripturario da Inspectoria Agrícola do 2º Districto, com exercicio nesta directoria geral, vá representar esta directoria no acto da referida concorrência (officio n.º 768).

Lia 19

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

Tendo o Sr. ministro da Fazenda, por aviso n.º 67, de 27 de abril de 1922, communicado haver vos autorizado a representar a União no acto de ser lavrada a escriptura de doação que faz a Camara Municipal de Ponta Grossa, de uma area de terreno naquella municipio, para instalação de uma Estação Experimental de Trigo, peço informéis se já foi lavrada aquella escriptura e, no caso afirmativo, que seja remetido a esta directoria geral um traslado da mesma para os devidos fins (officio numero 771).

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Por portaria de 25 do corrente, foi nomeado José Furlado da Conceição para, interinamente, exercer o cargo de escrevente da Inspectoria Agrícola do 3º districto (Estado do Maranhão), durante o impedimento do serventuario effectivo, Luis Ca das Marques.

TRIBUNAL DE CONTAS

Acta n.º 103 — Sessão ordinaria em 17 de setembro de 1923

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES
— REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO,
DR. FIBREJO DE ANDRADE — SECRETARIO,
DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Leonel Filho, Camillo Soares, Tavares de Lyra, Cunha Pereira e Agencio de Roura e auditores Passos Miranda e A. Oliveira Lima, servindo co no ministros, foi aberta a sessão. Deixou de comparecer o Sr. ministro Jesusino Cardoso, com causa paticipada.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:
Ns. 4.734 e 4.850, de agosto ultimo e setembro corrente, pagamento de 2:49\$60 e 1:42\$, a diversos, de ajuda de custo e fornecimentos no corrente anno.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 133:743\$500 a The Ault Wiborg & Brasil Co., de fornecimentos á Imprensa Nacional, no corrente anno; 2:400\$ a João de Albuquerque Corrêa, de ajuda de custo no corrente anno; 600\$ a Abelardo Alvaro de Araujo e outros, de gratificações por serviços extraordinarios prestados á Caixa de Amortização no corrente anno; 100\$ ao porteiro da Alfandega do Rio de Janeiro, como auxilio para aluguel de casa em junho ultimo.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

De 50% a Theotônio Wenceslau da Silveira, de gratificação por substituição em junho ultimo. — Recusou-se registro á despesa, por não ter fundamento em lei ou regulamento a substituição de que se trata.

Pagamento de 16 \$665 a osino de Souza Camargo, de gratificação por haver substituído em fevereiro ultimo ao desenhista effectivo do Patrimônio Nacional, Paulo Marino Pacca. — O Tribunal resolveu manter a sua anterior decisão de recusa de registro á despesa, por não estar prevista em lei ou regulamento.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 2.546—C, de agosto ultimo, pagamento de 46 \$ Oliveira Irmaes & Comp., depositados como caução para garantia de contracto. — Autorizou-se a restituição da caução.

Ns. (452, 618 e 1.030), 2.753 e 2.776—C, de março, abril, julho e agosto ultimo e setembro corrente, pagamento de 657\$530, 29:809\$159 e 639\$515 a diversos de vencimentos, cesteiro do Hospital Nossa Senhora das Dóres e passagens no corrente anno.

O Tribunal mandou registrar os pagamentos citados.

N. 1.302 e 1.342, de agosto e setembro do corrente anno, pagamento de 5:332\$258 ao Dr. Antonio Gonçalves Peryssi de vencimentos em julho e agosto ultimo.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 75, de maio de 1922, pagamento de 3:75\$, a Litho-Typographia Fluminense S. A., de fornecimentos ao ministerio no referido anno. — O Tribunal mandou registrar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 933, de setembro corrente, remetendo copia do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e Fonseca, Almeida & Comp., para fornecimento no corrente anno. — Ordenou-se o registro do contracto.

N. 907, de agosto ultimo, pagamento de 58\$160, a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Comp. Ltd., de fornecimentos a Repartição de Aguas e Obras Publicas em maio ultimo. — Ordenou-se o registro do referido pagamento.

—Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 1.221, 4.570, 4.571 e 4.799, de março e agosto ultimos e setembro corrente, pagamento de 300\$, 6:973\$480, 9\$500, a diversos, de auxilio para fardamento, aluguel de prelio, serviço de carga e descarga e expedição de telegrammas durante o corrente anno.

N. 4.843, de setembro corrente, distribuição do credito de 70:502\$ á Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, por conta da verba 16^a.

Ofícios:

N. 1.311, de julho ultimo, do Serviço de Algodão, pagamento de 1:181\$000 a J.G. Pereira & Comp., de fornecimentos ao referido Serviço em junho ultimo.

Ns. 192, 667, de março e agosto ultimos, do Museu Nacional, pagamento de 2.00\$ e 207\$858, a diversos, de vencimentos e fornecimentos no corrente anno.

O Tribunal mandou registrar os citados pagamentos e distribuição de creditos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio civil a D. Maria Francisca Travassos e outras, viúva e filhas de Arthur Francisca Travassos, machinista das capatazias da Alfandega da

Capital. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se registro da despesa.

De montepio civil a D. Emilia Pecelra David e outros, viúva e filhos de Alcino David, conserva or de linhas da Estrada de Ferro Central do Brasil — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

De pagamento:

De 51 \$937 a José Joaquim da Rocha Junior, de vencimentos em 1922; 2:600\$ a Mario Romulo Lihars, de ajuda de custo no corrente anno; 700\$ a José Telles de Almeida, de ajuda de custo no corrente anno; 12:075\$ á Atlantic Refining Company of Brazil, de fornecimentos no mez de junho proximo passado á Alfandega desta Capital.

De dividas de exercicios findos:

De 10:40\$ a Octaviano de Menezes Bastos e outros, de gratificações e ajuda de custo em 1922; 421\$220 a Custodio da Cruz, trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, de gratificação adicional em 1913; 175\$680 a Felisberto da Paixão Theodoro, voluntario na patria, de soldo de 1919 e 1920; 90\$ a João dos Anjos Pires, or enanca da 20^a delegacia da 2^a linha, de differença de vencimentos em 1919, e 135\$ a Eurlydes de Souza Breves, onerario do Diario Official, de serviços executados em 1914.

O Tribunal mandou registrar os citados pagamentos.

De 3:70\$ a Amaro Guimarães, thesoureiro da Recebedoria do Distrito Federal, de adiantamento correspondente a tres duodezimos da importância attribuida a verba «Condução para nscificação externa» do corrente anno. — Recusou-se registro á despesa, por contrariar o disposto no art. 313, do regulamento do Codigoo de Contabilidade.

Ministerio da Guerra:

Aviso no 103, de setembro corrente, distribuição do credito de 60:000\$ á Delegacia Fiscal em Porto Alegre, por conta da verba 1^a. — Recusou-se registro á despesa, por falta de cumprimento do dispositivo citado no parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 996, de junho ultimo, adiantamento de 500\$ a Elgard de Magalhães Bandeira, almoxarife do Hospital de S. Sebastião, para despesas de prompto pagamento, durante o 3^o trimestre do corrente anno;

Ns. (810 e 1.023), (485 681 e 1.018 C), 315, 1.064, 1.30 e 2.802 C, de março e maio, julho, agosto ultimos e setembro corrente, pagamento de 9:254\$390, 3:99\$500, 5:133\$, 751\$300, 1:441\$322 e 2:140\$54, a diversos, de fornecimentos, gratificação por substituição e soldo no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 3.663 C, de junho ultimo, adiantamento de 1:050\$ ao Dr. Luiz Antonio Moretzohn Barbosa, director do Instituto Medico Legal, para despesas de prompto pagamento. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o ministerio indique o prazo dentro do qual deve ter applicação o adiantamento.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 46, de março de 1922, pagamento de 24\$567, ouro, a Mario Belmont Ramos, 1^o secretario da Embaixada em Portugal, de gratificação de junho a dezembro do 1920.

— Converteu-se em diligencia o julgamento, para que se requirite um exemplar das inscrições a que se referem os documentos de lis. 31 do processo.

N. 51, de setembro corrente, remetendo copia do contracto celebrado entre o ministerio e Isnard & Comp. e Mayrink Veiga & Comp., para fornecimento no corrente anno. — Ordenou-se o registro do contracto.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

N. 3.941, de setembro corrente, distribuição do credito de 71:043\$ á Delegacia Fiscal em Santa Catharina, por conta da verba 8^a.

N. 3.984, de setembro corrente, distribuição do credito de 8:500\$ á Delegacia Fiscal do Pará, por conta da verba 8^a.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 932, de setembro corrente, remetendo copias dos contractos celebrados entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Fontes Garcia & Comp. e Mayrink Veiga & Comp., para fornecimentos no corrente anno. — Ordenou-se o registro dos contractos.

Ns. 842, 863, 868, 882, 903 e 951, de agosto ultimo e setembro corrente, pagamento de 2:734\$800, 252\$50, 542\$750, 1:340\$, 165\$300 e 500\$, a diversos, de gratificações por substituição e fornecimentos durante o corrente anno. — O tribunal ordenou o registro dos pagamentos.

O oficio n. 2.214, de julho ultimo, da Repartição Geral dos Telegraphos, recorrendo do acta da delegacia do tribunal junio á referida repartição, que n gou registro á despesa com o pagamento á companhia de seguros União Commercial dos Varigistas, proveniente de seguros maritimos effectuados. — O Tribunal reolveu dar provimento ao recurso, para o fim de ser registrada a despesa.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

Ns. 4.828, 4.849 e 4.873, de setembro corrente, pagamento de 134\$400, 700\$ e 3:000\$, a Manoel Paulino Cavalcante e outros, de diarias e serviços prestados e auxilio ao creador Alfredo Pequeno de Moura.

Oficio n. 497, de setembro corrente, da Escola Superior de Agricultura, pagamento de 1:550\$ a Unaniam & Irmão, e 572\$ a P. Brigueit & Comp., de fornecimentos á referida escola, no corrente anno.

N. 1.576, da Directoria de Contabilidade, de abril de 1922, pagamento de 744\$ a Antonio Cunha e outros, de salarios no referido anno.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio e meio soldo a D. Ignez Dutra Bastos, viúva do marechal Celestino Alves Castos. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

De pagamentos:

De 9:059\$08 á Société Anonyme du Gaz, de fornecimentos á Casa da Moeda no corrente anno; 2:200\$ a Ruben Raposo Nina, de ajuda de custo no corrente exercicio. — O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos.

De 751\$017 a Ellisio Pereira & Comp., de restituição de direitos a mais pagos em 1921. — Registrou-se a despesa por se tratar de taxa de armazenagens, não sendo por isso applicado ao caso o art. 666, da Consolidação das Leis das Alfandegas, que regula a prescripção para a restituição de impostos.

De 88\$533 a Claudimier Victor da Silva, de gratificação a partir de abril ultimo. — Recusou-se registro á despesa, pelos fundamentos do parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

Ns. 961, (669 e 1.201), 2.770-C, 2.820-C, 2.770-C, de julho e agosto ultimos e setembro corrente, pagamento de 2:39\$, 2:40\$, 150\$ e 100\$418, a diversos, de fornecimentos, aluguel do predio e gratificação no corrente anno.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 3.18, de julho ultimo, pagamento de 1:293\$500 ao Dr. João Vicente Bulcão Vianna de descontos a mais feitos em seus vencimentos.—Mandou-se dar vista do processo ao Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

Ministerio das Relações Exteriores:

N. 42, de março de 1922, o pagamento de 3:919\$60 a Litho Typographia Fluminense S. A., de fornecimentos ao ministerio no corrente anno.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 902, de agosto ultimo, pagamento de 114\$ a Raymundo Lullio & Comp., de fornecimentos á Reparação de Aguas e Obras Publicas em março ultimo. — O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Cunha Pedrosa:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 4.834, de setembro corrente, distribuição do credito de 21:525\$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta da verba 16.

N. 1.222, de março de 1922, pagamento de 300\$ a Manoel Rdrigues Veneza e outros, de auxilio para fardamento.

O Tribunal mandou registrar o pagamento e a distribuição de credito.

Ministerio da Fazenda:**Processos:**

De concessão de montepio civil:

A D. Maria de Rezende Corrêa Pimenta, viuva do mestre d. Arsenal de Guerra, Antonio de Araujo Pimenta.

De reversão de penção de D. Lucinda Pittencourt de Andrade, para sua filha Ruth de Andrade, na qualidade de filha legitima de Antonio Cesar Lopes de Andrade, conferente da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Julgou-se legal a concessão das pensões e ordenou-se o registro da despesa.

Ap stilla feita nos titulos de D. Ernestina da Rocha Dias e outros e Izabel Maria da Rocha Dias, filhas do fido ex-director do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia a S. Francisco, Luiz da Rocha Dias, elevando a 2:400\$ annuaes a pensão que fôra abonada a cada uma, em virtude do accordo do Supremo Tribunal Federal, de 26 de outubro de 1921.—Julgou-se legal a concessão constante das apostillas e ordenou-se o registro da despesa classificada.

De pagamento:

De 1:108\$800 ao 4º escriptorario da Alfândega do Rio Grande, Paulo Salles Anhaia, relativa á indemnização de despezas com o seu transporte para Santos; 33\$ á Reparação Geral dos Telegraphos, de transferencia de aparelhos telephonicos do gabinete do ministro da Fazenda.—Ordenou-se o registro dos pagamentos.

De 567\$500 a The Rio de Janeiro S. Paulo Telephone, de assignaturas de telenho es do gabinete do Inspector da Caixa de Amortização.—Recusou-se registro á despesa, pelo fundamento do parecer.

Ministerio da Guerra:

Promoção n. 77, de setembro, do Ministerio Publico, remetendo o numero do *Diario Official* em que vem publicado o contracto celebrado pelo Ministerio da Guerra e F. A. Moreira & Comp., para fornecimento de um ascensor mecanico.—Recusou-se registro ao contracto, por não constar a sua approvação pelo Sr. ministro da Guerra.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns 968, 2.300 C e 2.821 C, de julho ultimo e setembro corrente, pagamento de 771\$360, 105\$380 e 700\$ a diversos, de

substituições e fornecimentos durante o corrente anno.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.967, de setembro corrente, distribuição do credito de 22:070\$ á Delegacia Fiscal em Pernambuco, por conta da verba 8.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 76, de maio de 1922, pagamento de 3:475\$ á Litho-Typographia Fluminense S. A. de fornecimentos ao ministerio no referido anno.

Ordenou-se o registro dos pagamentos e distribuição do credito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 953, de setembro corrente, remetendo cópia do contracto celebrado entre a Reparação de Aguas e Obras Publicas e a Companhia Edificadora para o fornecimento de seis carros de passageiros á Estrada de Ferro Rio d'Ouro.—Ordenou-se o registro do contracto.

N. 900, de agosto ultimo, pagamento de 12\$720 á Light and Power Company, de fornecimentos á Reparação de Aguas e Obras Publicas em maio ultimo.

Officio n. 714 Z, de agosto ultimo, pagamento de 600\$ a Enésio Vasconcellos Queiroz, de ajuda de custo no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Officio n. 607, de junho ultimo, da Rê de Vição Ceirense, recorrendo do acto da Delegação do Tribunal nesse Estado que ne ou visto ao empenho da despesa de 8:000\$ relativa a auxilios e abonos a funcionarios para aluguel de casa.—O Tribunal resolveu negar provimento ao recurso, apenas porque não ha lei ou regulamento que permita o abono de que se trata.

— Relatados pelo Sr. ministro Agenor de Roure:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:**Aviso:**

N. 4.812, de setembro corrente, pagamento de 220\$ a José de Assunção Loureiro, de gratificação por serviços prestados fôra da sede no corrente anno.—O Tribunal ordenou o registro.

Officio n. 904, de março de 1922, da Inspeção e Fomento Agricolas, pagamento de 70\$ a Marcelino Toscano de Brito, de auxilio para aluguel de casa em fevereiro do referido anno.—Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:**Processos:**

De concessão de pensão a D. Ruth Dorothea Salles Fernandes, viuva do medico naval Alvaro Luiz Fernandes, de accordo com o decreto legislativo n. 4.652, de 17 de janeiro do corrente anno.—Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

De meio soldo e montepio a D. Maria Leonoldina Caninha Samraio, viuva do tenente medico do Exercito Dr. Epitapho Sampaio.—Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

De concessão de montepio civil a D. Maria do Carmo Barreto Siqueira e Mello e outros, viuva e filhas de Antonio Luiz de Siqueira e Mello, telegraphista da Reparação Geral dos Telegraphos.—Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

De distribuição do credito de 466\$300 á Delegacia Fiscal, em Minas Geraes, por conta da verba 17.

Pagamento de 296\$666 a Ivan de Souza Looe e outros, empregados da Primeira Pagadoria, de gratificação por substituição em junho ultimo.—Recusou-se registro á despesa, por contrariar o disposto no artigo 135 da vigente lei da despesa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:**Avisos:**

Ns. (335. 616, 854 C), 1.102 e 2.81 E, de março, abril, junho e julho ultimos e setembro corrente, pagamento de 2:134\$, 1:446\$80 e 1-85 a diversos, de fornecimentos e passagens no corrente anno.—O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuição de creditos.

Promoção n. 75, do ministerio publico, reatendo o exemplar do *Diario Official* em que vem publicado o contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e a Associação Abrigo da Infancia.—Recusou-se registro ao contracto, pelos fundamentos a que allude os pareceres.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso 73, de abril de 1922, pagamento de 300\$ a Vicente Giudice e outros, de gratificação por serviços extraordinarios.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:**Avisos:**

N. 899 de agosto ultimo, pagamento de 2:025\$100 a J. G. Pereira & Comp., de fornecimentos á Inspeção Federal de Navegação em agosto ultimo.

Officio n. 715-Z, de agosto ultimo, da Inspeção Federal das Estradas, pagamento de 777\$777 a Pedro Gonçalves de Almeida, de gratificação por serviços fôra da sede.

O Tribunal mandou registrar os citados pagamentos.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 3.710 e 4.913, de junho ultimo e setembro corrente, adiantamento de 3:500\$ ao auxiliar do Observatorio Nacional Genesio de Barros Gouvêa, por conta da verba 14.

N. 4.833, de setembro corrente, pagamento de 2:722\$ á The Rio de Janeiro S. Paulo Telephone, proveniente de assignaturas de telephones, no corrente anno.

Officios:

N. 2.857, de setembro corrente, do Serviço de Inspeção e Fomento Agricola, pagamento de 2:407\$ a Amateu Barbielline, de fornecimentos ao referido serviço, no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

Ministerio da Fazenda:**Processos:**

De concessão de montepio a D. Noemia de Mattos Moscow, viuva do amanuense do Exercito João Arigo Moscow.—Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

De pagamento:

De 11:757\$300 a Carvalho & Comp., de fornecimentos á Casa da Moeda, no corrente anno; 600\$ a Vital Bezerra Cavalcante, de ajuda de custo, no corrente anno.

De dividas de exercicios findos:

De 13:444\$477 a Hirbella Affonso da Silva e outros, de pensões em 1922.

Mandou-se registrar os citados pagamentos.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 138, de abril ultimo, pagamento de 10:000\$ ao Dr. Alvaro de Castro Neves e Almeida, pela venda de uma faixa de terra no Realengo.—Recusou-se registro á despesa, pelos fundamentos a que allude o parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 2.433 C e 2.857 C, de agosto ultimo e setembro corrente, pagamento de réis de 76:942\$380 e 35:655\$230, a diversos, de fornecimentos á Escola Promotória 15 de Novembro e custeio do Hospicio Nossa Senhora das Dores no corrente anno.

Ministerio das Relações Exteriores:
Avisos n. 67 e 68, de abril de 1922, pagamento de 22 \$200 e 2:3 2 500 a França & Comp. e outros, de fornecimentos ao ministerio no referido anno.
O Tribunal mandou registrar os citados pagamentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 916, de setembro corrente, remetendo copia do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e Ribeiro Costa & Comp., e outros, para fornecimentos no corrente anno. — Ordenou-se o registro do contracto.

N. 898, de agosto ultimo, pagamento de 57 \$34 a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, de fornecimentos á Inspectoria Federal de Navegação em julho proximo passado. — Ordenou-se o registro do mencionado pagamento.

Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:
N. 4. 48, de setembro corrente, pagamento de 500\$ a Alpheu Romero.
Officio n. 9, de março de 1922, de Superintendencia do Serviço de Remessa, pagamento de 140\$ a Athero Augusto Maia, de auxilio para a aluguel de casa, em janeiro e fevereiro ultimos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:
De pagamento:
De 818\$100 a J. G. Pereira & Cia., de fornecimento á Caixa de Amortização, no corrente anno, \$ 000 directoria geral dos Correios, de fornecimentos á Alfandega desta Capital no corrente anno; 230\$ a Luíza Joaquina da Silva Freire, de quantitativo para funeral.

De dividas de exercicios findos:

De 107\$00 a Manoel Pereira da Silva, trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, de dias de 1919

O Tribunal mandou registrar os pagamentos citados:

Officio n. 116, da Collectoria Federal de Niteroi, resolução de 1:65 \$300 a Miguel Maria Jardim, de sellos adhesivos apprehendidos em seu poder. — Recusou-se registro á despesa, pelo fundamento constante do parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Avisos:
N. 3-4, de março ultimo, annullação e consequente transferencia do credito de 3:000\$ á delegacia Fiscal na Bahia, por conta da verba 21.

N. 2.434 C e 2.777-C, de agosto ultimo e setembro corrente, pagamento de 8.351\$310 e 11\$00 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 74, de maio de 1922, pagamento de 1:000\$ a Victor Vianna e outro, por serviços prestados ao referido ministerio em 1922.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 890, de agosto ultimo, pagamento de 2:26\$200 a J. G. Pereira & Cia., de fornecimentos á Inspectoria de Navegação em agosto ultimo.

O Tribunal mandou registrar os citados pagamentos.

Pelo Sr. presidente foi apresentada a seguinte tabella, que com as melhorias por elle propostas foi unanimemente approvada.

Tabella de abono de gratificações, por exercicio, pelo serviço de 1 m. de contas «mantendo exame arithmetico e de frontica dos documentos justificativos a despesa» nos termos do art. 922 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica

Theourarias das seguintes repartições:

Alfandega do Rio de Janeiro.....	600\$000
Caixa de Amortização.....	350\$000
Casa da Moeda.....	150\$000
Correios do Districto Federal.....	400\$000
Correios do Estado do Rio de Janeiro.....	150\$000
Escola Nacional de Bellas Artes.....	6\$000
Estrada de Ferro Central do Brasil.....	400\$000
Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.....	20\$000
Estrada de Ferro Oeste de Minas.....	20\$000
Imprensa Nacional.....	30\$000
Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.....	10\$000
Instituto Nacional de Musica.....	10\$000
Polícia do Districto Federal.....	150\$000
Recebedoria do Districto Federal.....	600\$000
Rede de Viação Cearense.....	150\$000
Repartição de Aguas e Obras Publicas.....	80\$000
Repartição Geral dos Telegraphos.....	40\$000
Succursaes do Correio do Districto Federal.....	50\$000
Thesouro Nacional.....	60\$000

Paga-mentos das seguintes repartições:

Estrada de Ferro Central do Brasil.....	300\$000
Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.....	150\$000
Estrada de Ferro Oeste de Minas.....	15\$000
Geral da Guerra.....	50\$000
Geral da Marinha.....	50\$000
Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional.....	500\$000
Segunda Pagadoria do Thesouro Nacional.....	400\$000

Almoxarifados das seguintes repartições:

Casa de Correção.....	50\$000
Casa de Detenção.....	50\$000
Casa da Moeda.....	150\$000
Colônia Correccional de Dois Rios.....	50\$000
Correios do Districto Federal.....	300\$000
Escola de Aprendizes Artífices.....	100\$000
Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.....	150\$000
Estrada de Ferro Oeste de Minas.....	15\$000
Estrada de Ferro Rio do Ouro.....	50\$000
Rede de Viação Cearense.....	100\$000
Escola Premunitoria Quinze de Novembro.....	50\$000
Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores.....	150\$000
Hospital de Paula Candido.....	150\$000
Instituto Oswaldo Cruz.....	150\$000
Lazareto da Ilha da Grande.....	150\$000
Repartição de Aguas e Obras Publicas.....	150\$000
Repartição Geral dos Telegraphos.....	300\$000
Postos Zootechnicos.....	5\$000
Directoria Geral de Estatística.....	80\$000
Imprensa Nacional.....	300\$000

Chefes de offiinas das seguintes repartições:

Casa da Moeda (mes res).....	80\$000
Directoria Geral de Estatística.....	80\$000
Estrada de Ferro Central do Brasil.....	80\$000
Imprensa Nacional.....	80\$000

Responsaveis diversos:

Administrador de Capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro.....	80\$000
Administrador de Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro.....	80\$000

Agentes de compras dos arsenaes.....	25\$000
Agentes de compras do Hospital Paula Candido.....	25\$000
Agentes dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.....	50\$000
Chefe do Laboratorio da Casa da Moeda.....	50\$000
Colector da Recebedoria do Districto Federal.....	25\$000
Collectores federaes no Estado do Rio de Janeiro, segundo a importancia da fiança:	
200\$000 ate 1:000\$000.....	50\$000
1:000\$000 ate 5:000\$000.....	80\$000
5:000\$000 ate 10:000\$000.....	100\$000
10:000\$000 ate 20:000\$000.....	120\$000
20:000\$000 ou mais.....	150\$000
Encarregados dos laboratorios officiaes.....	50\$000
Encarregado do material do Serviço de Industria Pastoral.....	50\$000
Encarregado das Villas Proletarias.....	25\$000
Fil de armazem de bagagem da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores.....	50\$000
Fiel de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro.....	80\$000
Fiscaes de balanças e do sello da Casa da Moeda.....	50\$000
Guarda do material do Serviço de Agricultura Pratica.....	50\$000

Thesoureiros das Delegacias Fiscaes em:

São Paulo, Bahia, Minas, Rio Grande e Pernambuco.....	400\$000
Paraná, etc.....	300\$000
Pagadores (das delegacias).....	200\$000

Thesoureiros das Alfandegas:

São Paulo, Bahia, Minas, Rio Grande e Pernambuco.....	300\$000
Paraná, etc.....	200\$000

Nos demais casos de afiançados a gratificação sera proporcional ao valor da fiança, respeitados os limites estabelecidos para as Collectorias do Estado do Rio de Janeiro.

Quando se verificar a hypothese do § 1º do art. 922 do Regulamento doCodigo de Contabilidade, será abonada ao empregado que tiver organizado a tomada de contas, relativamente a cada exercicio, uma gratificação correspondente a 20%, calculada sobre a concedida nesta tabella.

O chefe da commissão terá 1/3 de gratificação até a importancia de 200\$ em cada conta, e dali para cima 1/4.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 19 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria.

Acta n. 107 — Sessão ordinaria em 26 de setembro de 1923

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINIST. RIO PUBLICO, DR. ALVARO WERNECK — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Leonel Filho, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa e Agueor de Roure, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores Thompson Flores, Eduardo Lopes, Bueno Brandão Filho e Alfredo Mavignier.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Jesuino Cardoso e Camillo Soares e auditores A. Oliveira Lima, Passos Miranda e Luiz Rennó, com causa participada.

Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Processos de tomada de contas:
N. 12.676, do fiel de armazem da Alfandega

lega do Ceará, Miguel Xavier, no período de fevereiro de 1915 a setembro de 1919;

N. 12.754, do capitão de corveta medico Dr. Arthur de Almeida Sebrão, no período de 5 de maio de 1919 a 17 de janeiro de 1921;

N. 13.231, do commissario da Armada João Cavalcante Caminh, no período de 31 de agosto de 1920 a 22 de agosto de 1921;

N. 13.673, do director da Escola Theorica Pratica de Agricultura da Bahia, Henrique D'vô, referente ao adiantamento de réis 5:000\$ que lhe foi feito em virtude do aviso n. 1.082, de 15 de abril de 1911 do Ministerio da Agricultura;

N. 13.545, do ex-agente postal de Curitiba, Estado de Goyaz, Olympio Ollino de Oliveira no período de 31 de janeiro de 1906 a 6 de janeiro de 1908;

N. 14.055, da ex-agente postal de Monte Verde, Estado de S. Paulo, Izolina Azere-do de Carvalho, no período de 23 de agosto de 1920 a 31 de março de 1921;

Sem numero, do porteiro da Delegacia Fiscal no Paraná, Frederico G. Gata, referentes ao adiantamento de 200\$ para despesas miudas em julho proximo findo;

Sem numero, do porteiro da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, Faustino Gomes de Leiros, referentes ao adiantamento de 350\$ que lhe foi feito em virtude da portaria n. 232, de 2 de julho ultimo;

Sem numero, do porteiro da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, Frederico Ribeiro de Oliveira, referentes ao adiantamento de 500\$ que lhe foi feito em 11 de junho de 1923;

Sem numero, do 1º official Alvaro Riguet-redo referentes ao adiantamento de 160:000\$ que lhe foi feito em virtude do aviso numero 6.413, de 21 de dezembro de 1922 do Ministerio da Agricultura.

Mandou-se lavrar accordãos julgando quites os responsaveis.

N. 13.132, do collecter federal de Nova Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, André Kilpp, no período de 1 de janeiro de 1919 a 31 de maio de 1920;

N. 14.219, do escrivão federal de Nova Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, Marcos Moog, no período de 1 de janeiro de 1919 a 31 de maio de 1920. — Mandou-se lavrar accordãos julgando os responsaveis em credito para com a Fazenda Nacional pelas importancias, respectivamente, de 106\$890 e 3\$000.

N. 13.722, do ex-collector federal de São João Nenomuceno, Estado de Minas Geraes, José Braz de Mendonça no período de 1 de setembro de 1908 a 31 de dezembro de 1919. — Havendo sido recolhido aos cofres publicos o alcance fixado, por accordão de 29 de agosto ultimo, deliberou o Tribunal que se expedia quitação ao responsavel e se d'baixa na fiança respectiva.

N. 13.800, do veterinario contractado Raphael Jaderosa referentes ao adiantamento de 5:000\$ que lhe foi feito em virtude do aviso n. 922, de 28 de março de 1911, do Ministerio da Agricultura. — O Tribunal deixou de julgar comprovada a applicação do adiantamento, por não haver sido feita a mesma comprovação pelo funcionario que é o responsavel directo do adiantamento em questão.

Sem numero, do chefe interino do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural do Paraná, Raul Braga Godinho, referentes ao adiantamento de 3:000\$ que lhe foi concedido em virtude do officio n. 255, de 27 de março deste anno, na delegacia fiscal no mesmo Estado. — O Tribunal deixou de julgar comprovada a applicação do adiantamento, pelas irregularidades a que se refere a Delegação do Tribunal.

N. 12.310, do presidente da Comissão Central dos Criadores do Cavallo de Puro Sangue, Dr. Geraldo Rocha, referentes ao adiantamento de 145:000\$ que lhe foi feito em virtude do aviso n. 3.438, de 18 de outubro de 1919 do Ministerio da Agricultura. — Converteu-se em diligencia o julgamento para o fim de se intimar o responsavel a recolher aos cofres publicos os juros da mora sobre a importância retida em seu poder após a expedição da guia para o respectivo recolhimento.

—Relatados pelo Sr. auditor Eduardo Lopes:

Processos de tomada de contas:

N. 12.851 do ex-thesoureiro dos Correios de Santa Maria da Bocca do Monte, Estado do Rio Grande do Sul, João Jorge Weinmann no período de 1 de julho de 1917 a 22 de maio de 1921

N. 13.526 do ex-agente postal de Tujugua, Estado de S. Paulo, Joaquim Bueno da Rocha, no período de 1 de novembro de 1919 a 11 de março de 1922.

N. 13.723 do auxiliar tecnico do Serviço de Industria Pastoral Constantino Sereno, referente ao adiantamento de 5:000\$ que lhe foi feito em virtude do aviso n. 551, de 26 de fevereiro de 1919, do Ministerio da Agricultura.

N. 14.024 do thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, Antonio Carlos de Araujo Bastos Junior, exercicio de 1920 e periodo adicional.

N. 14.185 do ex-agente postal de S. Jeronymo, Estado do Paraná, Jeronymo Vieira de Almeida no período de 25 de novembro de 1919 a 15 de junho de 1920.

S/n. do 1º tenente thesoureiro da 11ª Companhia de Metralhadoras Pesadas, Eduardo de Carvalho Chaves, referente ao adiantamento de 14:498\$250 que lhe foi feito na Delegacia Fiscal no Paraná em virtude do officio n. 115, de 3 de abril proximo passado.

S/n. do 2º escriptuario da Inspectoria Federal das Estradas Leopoldo Gabizo de Faria Pereira, referente ao adiantamento de 2:000\$ que lhe foi feito em virtude do aviso n. 3.124, de 26 de outubro do anno proximo passado.

S/n. do almoxarife do Hospital da 5ª Região Militar, Antonio Dutra da Silva Filho, referente ao adiantamento de 2:400\$ que lhe foi feito em virtude do officio n. 36, de 7 de abril do corrente anno, na Delegacia Fiscal no Paraná.

S/n. do 1º official da Universidade do Rio de Janeiro, Oswald Jayne Paanhos da Silva, referente ao adiantamento de 250\$ que lhe foi feito em virtude do aviso n. 701, de 1 de março ultimo, do Ministerio da Justiça.

S/n. do pagador do recenseamento de 1920, Arthur de Moura Ribeiro, referente ao adiantamento de 122:000\$ que lhe foi feito em virtude do aviso n. 2.993, de 2 de junho de 1922, do Ministerio da Agricultura.

S/n. do porteiro da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, João Baptista da Silva referente ao adiantamento de 130\$ que lhe foi feito para despesas miudas em junho ultimo.

Mandou-se lavrar accordãos julgando quites os responsaveis.

Requerimento de Isabel Eugénia do Amaral Guimarães, agente do Correio da rua Frei Caneca, pedindo levantamento da fiança que prestou para sua garantia no cargo de agente postal da estação de Mangueira, nesta Capital. — Autorizou-se a baixa da fiança de que se trata.

—Relatados pelo Sr. auditor Alfredo Magalhães:

Processo de restituição da fiança de Alfredo Pequeno de Moura, ex-pagador do 4º districto da Inspectoria Federal de Obras

Contra as Seccas. — O Tribunal resolveu autorizar a restituição da fiança.

Processos de tomada de contas:

Sem numero, do porteiro da Inspectoria de Fiscalização de Gneros Alimentícios Celestino Costa referentes ao adiantamento de 60 \$ que lhe foi feito em virtude do aviso n. 221, de 10 de fevereiro ultimo, do Ministerio da Justiça;

Sem numero, do porteiro conservador do Laboratorio Nacional de Analyses Joaquim Froes Viçira Pisco, referentes ao adiantamento de 300\$ que lhe foi feito no 2º trimestre de 1923;

Sem numero, do commissario da Armada Pedro José de Santa Anna referentes ao adiantamento de 436\$, que lhe foi feito em 27 de junho ultimo, na Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte;

N. 12.455, do capitão-tenente cirurgião dentista Francisco Guimão no período de 6 de junho de 1919 a 11 de abril de 1920;

N. 12.481, do 2º tenente pharmaceutico João da Silva Pereira, no período de 16 de maio de 1919 a 7 de abril de 1920;

N. 12.566, do 2º tenente pharmaceutico Henrique Meirelles Gaspary no período de 1 de abril de 1919 a 31 de outubro de 1920;

N. 1.255 A, do 1º tenente commissario Eduardo Serres de Oliveira, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1919;

N. 12.757, do secretario da Capitania do Porto de Santa Catharina Eloy João Pierre, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1920;

N. 12.927, do 2º tenente commissario Antonio Fernandes de Moura, no período de 1 de janeiro a 31 de março de 1921;

N. 13.434, do auxiliar tecnico da Directoria do Serviço de Industria Pastoral Constantino Sereno, referentes ao adiantamento de 1:500\$ que lhe foi feito em virtude do aviso n. 3.880, de 14 de novembro de 1919, do Ministerio da Agricultura;

N. 13.507, do thesoureiro da Repartição de Aguas e Obras Publicas José Mattos de Castro e Silva, exercicio de 1921;

N. 14.232, do capitão tenente medico Dr. Raymundo Bonifacio de Carvalho, no período de 11 de abril a 1 de junho de 1922;

N. 14.237, do fiel de 2ª classe Benedicto Corrêa do Espirito Santo, no período de 17 de agosto a 1 de setembro de 1922.

Mandou-se lavrar accordãos julgando quites os responsaveis.

Fi almente foi approvada a redacção dos accordãos, lavrados nos processos julgados na sessão de 19 do corrente, referentes ás contas do ex-director da Fiança em Modelo e Criação em Uberaba, Minas Geraes, José Maria dos Reis, dos commissarios da Armada Carlos Teira da Motta, Jayme de Moura, Joaquim Capistrano da Costa, Jayme Freire de Andrade, do pagador da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Fernando Barboza Pinheiro, do capitão intendente da 7ª Região Militar João Lopes Machado Primo, do porteiro do Tribunal de Contas, Antonio Lopes Junior, do engenheiro geologo contractado, Paulino Franco Cyrillo, do 1º tenente patrão-mór José Delphinio Pinheiro, do inspector de 1ª classe dos Telegraphos, Elbe Pinheiro Dias, do fiel de 2ª classe Nicolau de Andrade, do 2º tenente pharmaceutico Bento de Medeiros Castanheira, do desachante da Repartição Geral dos Telegraphos José Bueno Villela do capitão-tenente medico Dr. Carlos Viveiros da Costa Lima do porteiro do Ministerio da Viação, José Aluís da Silva, do chefe da secção de Expediente e Contabilidade da Inspectoria Federal de Navegação, Alcides Figueiredo de Medeiros, do porteiro da Alameda do Rio de Janeiro, Eugênio José de Souza e Almeida, do agente da Capitania do Porto do Rio de Janeiro em Cabo Frio, Antonio José Leite de Oliveira

ra, dos agentes postaes, Ernesto Marinho de Alcantara, Antonio Mariano Brant, Maria Francisca Borges e Jose Piccollete, mandando expedir-lhes quitação; dos agentes postaes Francisca Luita de Freitas Machado e Joaquim de Araujo Silva, julgando-os em credito para com a Fazenda Nacional e mandando expedir-lhes a competente provisão; do ex-collector federal de Ouro Fino, Minas Geraes, Palmyra de Oliveira, julgando-os em alcançe para com a Fazenda Nacional e marcando-lhes o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento accrescido dos juros da mora que forem devidos.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente suspendeu a sessão e designou a dia 3 de outubro proximo vindouro para o julgamento de novos processos da mesma natureza.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 28 de setembro de 1923

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 3.717—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 2.507 C, de 13 de agosto ultimo, com as conchas dos contractos celebrados, a 31 de julho anterior, entre o Cor. de Bombeiros e Arthur Donato & Comp., Domingos Joaquim da Silva & Comp., Limitada, José da Silva & Comp., Sta. d'art Oil Company of Brazil, Villas Bôas & Comp., A. Placido Marques & Comp., Souza Baptista & Comp. e Belmino Rodrigues & Comp., para o fornecimento dos grupos 5º, 7º, 8º, 9º e 11º—Madeiras, Gizolina, Exediente, Corriolo e Carvão Mineral,—resolveu, em sessão de 24 de agosto citado, ordenar o registro dos alludidos contractos, com exclusão do que foi celebrado com Arthur Donato & Comp., por não ter essa firma provado sua existencia legal.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 3.718—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes que esse Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 2.570-C, de 21 de agosto ultimo, referente ao pagamento da quantia de réis 669\$196, em que importa a inclusa conta, de fornecimentos feitos pela firma A. Gomes Pereira & Comp., em julho proximo findo, nos termos do art. 244 do Código de Contabilidade, em proveito do servi. o eleitoral, resolveu, em sessão de 24 de agosto citado, recusar registro á d. speza, por não constar do mencionado aviso o nome do credor.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 3.719—Para que este Tribunal possa resolver sobre o aviso desse ministerio numero 2.644-C, de 24 de agosto proximo passado, relativo ao adiantamento de éis 1 00\$ ao director da Casa de Correção desta Capital, Waldemar Loureiro, rogo a V. Ex., de conformidade com o despacho proferido em sessão de 21 do corrente mez, se digne de informar qual o prazo em que deve ter applicação o referido adiantamento.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 3.720—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio numero 2.508-C, de 13 de agosto ultimo, com o exemplar do *Diario Official* em que vem publicado o contracto celebrado, a 8 do mesmo mez, e entre esse ministerio e a firma Fernandes Malho & Co. p., para o fornecimento de material cirurgico, durante o corrente

anno, ás repartições dependentes do mesmo ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros, e o Departamento Nacional de Saude Publica, juntamente com a proposta original aresentada pela referida firma, na concorrência publica realizada, resolveu, em sessão de 24 de agosto citado, ordenar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 3.721—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio numero 916, de 4 do corrente mez, reentendo a cópia do contracto celebrado, a 2º de agosto ultimo, entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e Ribeiro Costa & Comp., e outros, para o fornecimento de artigos diversos as 4ª e 5ª divisões daquela estrada, durante este anno, e as terceiras vias das propostas apresentadas, resolveu, em sessão de 17 de setembro do corrente, ordenar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 3.722—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os avisos desse ministerio n. 772 e 780, de 13 e 17 de agosto ultimos, com as cópias dos contractos celebrados, em 1 e 8 deste mez, em Baurú, Estado de S. Paulo, entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e, respectivamente, Daniel Lopes das Neves, residente em Terrenos, Estado de Matto Grosso e Bernardino Mendes & Comp., estabelecidos em Tres Lagoas, no mesmo Estado, para o fornecimento de dormentes aquella estrada, durante este anno, resolveu, em sessão de 24 de agosto citado, recusar registro aos alludidos contractos, por não terem sido rubricadas as respectivas propostas, na fôma do art. 750 do Regulamento do Código de Contabilidade.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 3.723—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 779, de 17 de agosto ultimo, transmittido, com o incluso processo relativo á concorrência publica realizada, a cópia do contracto celebrado, a 7 desse mez, em Baurú, Estado de S. Paulo, entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e Marques Couto & Comp., para o fornecimento de materiais diversos aquella estrada, durante o corrente anno, resolveu, em sessão de 24 de agosto citado, ordenar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 3.724—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 760, de 11 de agosto ultimo, com copia do contracto celebrado, a 9 desse mez, entre a Directoria Geral dos Correios e Lincoln Noziri, para o fornecimento, áquella directoria, de 25.000 000 de fechos privilegiados, e 10.000 saccos de lona, sem costura e tambem privilegiados, durante os annos de 1923 a 1925, para os serviços de transporte e correspondencia postal, resolveu em sessão de 24 de agosto citado, ordenar o registro no alludido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 3.725—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 611, de 2 de agosto ultimo, solicitando, pelas razões que apresenta, a reconsideração da decisão proferida, em sessão de 11

de maio proximo passado sobre o aviso n. 221, de 26 de abril anterior a qual negou registro ao contracto celebrado, em 11 desse mez, entre a Directoria Geral dos Correios e a Companhia Progresso Industrial do Brasil, para arrendamento do edificio em que funciona a estação postal de Bangü, no Districto Federal, resolveu em sessão de 24 de agosto citado, manter a sua anterior decisão de recusa de registro ao alludido contracto, por faltar a prova do archivamento no Registro de Hypothecas, do *Diario Official* em que foram feitas as publicações e que trata o art. 80 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 3.726—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso n. 852, de 21 de agosto ultimo desse Ministerio acompanhado de cópia do contracto celebrado, em Baurú, Estado de S. Paulo, em 17 do mesmo mez, entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e Walter Schmidt & Comp., desta praça, para o fornecimento de ferragens, durante este anno, resolveu, em sessão de 3 de setembro do corrente, recusar registro ao alludido contracto por ter sido a proposta de fornecimento feita em nome de Walter Santos & Comp., e assignada por Walter Schmidt & Comp.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 3.727—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso n. 803 de 2 de agosto proximo findo desse Ministerio, acompanhado da cópia do contracto celebrado em 2 de agosto citado, entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e Manoel S. de G. Horta, residente no municipio de Aquidauana, Estado de Matto Grosso, para o fornecimento de terra á dita Estrada, durante este anno, resolveu, em sessão de 3 do corrente mez, ordenar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 3.728—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso n. 831, de 21 de agosto proximo findo, desse Ministerio, com a cópia do contracto celebrado, em Baurú, Estado de S. Paulo, em 14 de agosto citado, entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e a firma Mayraki Velza & Comp., para o fornecimento de lubrificantes, inflamáveis, etc., durante o corrente anno, — resolveu, em sessão de 3 de te. mez, ordenar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 3.729—Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 4.074, de 27 de julho proximo findo, solicitando pelas razões que apresenta, sejam reconsideradas as decisões proferidas nas sessões de 16 de abril e 4 de junho proximo passados, sobre os avisos n. 1.995 e 2.702, de, respectivamente, 6 de abril citado e 14 de maio posterior, a queuz negaram registro á despesa de 20:482\$373, solicitada como adiantamento ao 1º official secretario da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, Mario Pereira Pinto Machado, para attenção ao pagamento das duas inclusas folhas nas importações de 10:001\$407 e 10:481\$272, de salarios nos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno, aos assalariados daquella directoria Carmen Alves de Almeida, e outros, — resolveu, em sessão de 10 de

agosto ultimo, manter as referidas decisões anteriores.

—Exmo. Sr. auditor Dr. Alfredo Guimarães Oliveira Lima:

N. 3.730—Tendo reassumido hoje o exercicio de seu cargo, o Sr. ministro Alfredo Valladão, que se achava em gozo de férias, communico a V. Ex. que cessa nesta data a substituição para a qual foi V. Ex. convocado por meu officio n. 3.558, de 13 deste mês.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.731—Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo, relativo á distribuição á Delegacia Fiscal do Thezouro Nacional no Ceará á conta da verba 33ª «Inspeção das repartições de Fazenda», do credito de 3.000\$, para attender ao pagamento de 120 diarias no corrente anno, ao 2º escriptuario da Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas. George Cavalcante de Cerqueira em serviço de organização do serviço de escripta por partidas dobradas nas Delegacias Fiscaes do Rio Grande do Norte e Ceará,—resolveu, em sessão de 10 de agosto ultimo, recusar registro á despesa, por se tratar de serviço que dispõe de consignação propria da verba 16ª «Delegacias Fiscaes» do actual orçamento, cuja dotação é de 150\$ mensaes para o chefe do mesmo serviço.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara em 28 de setembro de 1923.

PRESIDENTE, O SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU — SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Francellino Guimarães, Elviro Carrilho e Edmundo Rego e o juiz convocado Sr. desembargador Machado Guimarães.

JULGAMENTOS

Carta testemunhavel

N. 502—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; supplicante, D. Leontina de Oliveira Rocha Maia; supplicado; Geraldo Fernandes Maia.—Julgou-se improcedente, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 9.275—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, a Companhia Extractiva Mineral Brasileira; aggravado, Antonio Luiz Teixeira.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 9.349—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; agravante, Beatriz Bressler; aggravado, Alexandre Hauer.—Deu-se provimento para que o Dr. juiz a quo, reformando a sua decisão, exclua do passivo da fallencia, o credito do aggravado, unanimemente.

N. 9.351—Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravantes, o Banco de Credito Real, liquidatario da massa fallida de João Uhl & Comp., aggravados, Alves Vasconcellos & Comp.—Não se conheceu do aggravado, por não ser caso desse recurso, contra o voto do Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 9.352—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Ermelinda da

Cunha Nenhans; aggravado, Julião Gil Sevilha.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 9.353—Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, Oreste Soares Bandeira; aggravado, o Centro União dos Calafates.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 9.354—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; agravante, Ademaro da Silva Magalhães; aggravado, Donato Vaccariello.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 9.355—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravantes, Marques & Cascata; aggravado, José da Silva Gonçalves.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 9.356—Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, Gabriel Nascentes Tinoco; aggravada, Ermelinda Villa Real.—Deu-se provimento para que o Dr. juiz a quo reconsidere o despacho, quanto á prisão, unanimemente.

N. 9.357—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Olivia de Mello Mattos, assistida de seu marido; aggravado, João Leopoldo Modesto Leal.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 9.359—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Francisco Palm de Queiroz; agravados, Bernardo Gonçalves Bastos e outro.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 9.360—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; agravante, J. Franklin; agravados, a Companhia Antarctica Paulista e a Junta Commercial da Capital Federal.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 9.361—Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, Olivia de Mello Mattos, assistida de seu marido; aggravado, João Leopoldo Modesto Leal.—Negou-se provimento, unanimemente.

Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, J. Franklin; agravados, a Companhia Antarctica Paulista e a Junta Commercial da Capital Federal.—Negou-se provimento, unanimemente.

ADIADOS

Por indicação dos respectivos relatores.

Aggravos de petição

Ns. 9.337, 9.341 e 9.358.

SORTEIO

Aggravos de petição

Ns. 9.366, 9.368 e 9.370 — Ao Sr. desembargador Francellino Guimarães.

Ns. 9.363, 9.369 e 8.371.—Ao Sr. desembargador Elviro Carrilho.

Ns. 9.365, 9.367 e 9.373. — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

NOVO SORTEIO

Aggravos de petição

N. 9.303 — Ao Sr. desembargador Elviro Carrilho.

MESA

Embargos de declaração

N. 9.271.

Carta testemunhavel

N. 503.

Aggravos de petição

Ns. 9.372, 9.374, 9.378, 9.381, 9.384, 9.385, 9.386, 9.387, 9.389, 9.393, 9.394, 9.395 e 9.398.

PUBLICAÇÃO

Cartas testemunhavelis

Ns. 499 e 501

Aggravos de instrumento

N. 500.

Aggravos de petição

Ns. 9.228, 9.241, 9.279, 9.289, 9.294, 9.300, 9.309, 9.310, 9.314, 9.320, 9.324, 9.332, 9.333, 9.334 e 9.347.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De publicação da sentença que decretou a interdicção de Moysés Corrêa Lima, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber a quem possa interessar que por este juizo e cartorio do escrivão que esta subcreve, processou-se os autos de interdicção de Moysés Corrêa Lima, recolhido ao manicômio judiciário o qual, submettido a exame de sanidade mental, foi julgado incapaz e, attendendo á conclusão do laudo pericial foi proferida a sentença seguinte: Sentença — «Vistos os autos e attendendo ao laudo de fls. 5, decreto a interdicção de Moysés Corrêa Lima, de quem, nomeio curador, ao Dr. Miguel Buarque Pinto Guimarães. Sem custas. Rio de Janeiro, 25 de junho de 1923. — Alfredo de Almeida Russell. Em virtude do que, passou-se este e mais dous da igual teor para serem publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de setembro de 1923. E eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, subcrevi, — Alfredo de Almeida Russell.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, a contar da data da publicação, para venda e arrematação do terreno situado á rua Teixeira Pinto numero 69, na estação do Encantado, pertencente ao espólio da finada Maria de Oliveira Costa.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de 20 dias, virem ou delle conhecimento tiverem, que o porteiro dos auditorios levará a praça, no dia 23 de outubro proximo, ás 13 horas, na porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o terreno sito á rua Teixeira Pinto n. 69, no Encantado, pertencente ao espólio da finada Maria de Oliveira Costa e a quem maior lance offerecer acima da avaliação que se segue: Um lote de terreno sito nos fundos do predio numero sessenta e nove da rua Teixeira Pinto, na estação do Encantado, tendo entrada ao lado do referido predio não só para o terreno como também para outras propriedades de terceiros, medindo de frente dez metros e vinte centímetros, igual largura nos fundos e de comprimento vinte metros e dez centímetros. Avaliado em setecentos mil réis. Quem o referido imovel pretender arrematar, compareça no local, hora e dia acima designados para fazer a licitação, ficando sciente quem arrematar que o preço da compra será incontinentemente depositado na Caixa Economica, em nome do espólio e á disposição

deste juízo ou apresentado fiador idoneo, valido por tres dias, bem como as despesas com o porteiro e cartorio correrão por conta do arrematante. E para que chegue ao conhecimento de todos se extrahem este e mais dous da igual teor para serem publicados no *Diario Officiel* e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de setembro de 1923. E eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscreevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. Cópia. — Confere com o original. O escrivão, *Renato Gomes de Campos*. (6.133)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação com o prazo de 60 dias na forma abaixo:

O doutor Auto Fortes, juiz da direito da Primeira Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faço saber a quem interessar possa que por parte do Dr. Orozimbo Lincoln do Nascimento me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição. Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Primeira Vara Cível do Distrito. O Dr. Orozimbo Lincoln do Nascimento, brasileiro, engenheiro civil, morador no morro de Santo Antonio, é possuidor de um terreno onde edificou desde 1905 a casa cuja photographia junta sob n. 1, como consta dos documentos que junta, e por isso possuindo os alludidos terrenos e edificio por mais de dez annos entre presentes, continua e ininterruptamente, com justo titulo e boa fé, quer na forma do disposto no art. 551, combinado com o art. 550, ambos do Código Civil, justificar perante V. Ex. sua posse incontestada para ser declarada por sentença que servirá de titulo para a transcrição no registro de immoveis. Assim exhibe a planta sob n. 3, que demonstra as dimensões dos terrenos que fazem frente á rua Dr. Pereira Reis, onde tem o n. 8, como faz certo a publica forma do imposto predial e respectivo cliché photographico (docs. ns. 7 e 8) para justificar: 1º que possui esses terrenos desde 1905 sem contestação alguma, tendo alugado o immovel como fazem certo os depoimentos constantes do documento n. 2; 2º que essa posse tem sido respeitada pelo Governo Federal, o qual precisando alli de um predio para instalar a Repartição da Escola do Radio Telegrapho Nacional tomou ao supplicante de arrendamento aquelle immovel, como se vê da certidão do contracto incluso (doc. n. 5) e das photographias ns. 4, 4 e 6, que mostram o predio e terrenos bem como as armas da Repartição dos Telegraphos, dísticos officiaes, bem visiveis; 3º, que esse dominio e posse foi igualmente reconhecida pela Prefeitura Municipal que lhe cobra o respectivo imposto predial, como fazem certo a publica forma do recibo e respectiva photographia (docs. ns. 7 e 8). Assim tendo justo titulo, boa fé e posse incontestada ininterrupta desde 1905, como fazem evidente os documentos exhibidos, requer a V. Ex. se sirva dispensar a justificação por testemunhas em face da prova documental e ordenar a expedição do respectivo edital de citação a quem interessar possa, afim de ser afinal julgada procedente a posse e declarada para os effeitos legais, como dispõem os artigos 530 e 531, do Código Civil combinados. Nestes termos dando á causa o

valor de dez contos de réis para os effeitos do pagamento da taxa judiciaria. Pede deferimento. Rio, 8 de março de 1922. — Antonio da Silva Corrêa (sellada legalmente). — Distribuição. Distribuida em 8 de março de 1922 ao senhor escrivão da 1ª Vara Cível. O distribuidor interino. — Mauro F. de Oliveira. — Despacho. D. A. A. conclusa. — Duque Estrada. — Despacho. Justificado a conclusão. Rio, 9 de março de 1922. — Duque Estrada. E tendo o supplicante justificado com testemunhas a cerca da auctoridade allegada, subiram os autos a minha conclusão e nelles proferi a sentença do teor seguinte: Julgo por sentença a justificação de fls. 33 para que produza todos os effeitos de direito pagas as custas na forma da lei. Sejam expedidos os editaes ás pessoas interessadas e desconhecidas com o prazo de 60 dias e tambem affixados nos logares publicos para que possam contestar o pedido de fls. 2 na respectiva acção ordinaria que será opportunamente proposta pelo justificante Dr. Orozimbo Lincoln do Nascimento. Rio, 9 de julho de 1923. — Auto Fortes. Em virtude desta minha sentença, o escrivão fez passar o presente edital com o prazo de 60 dias com o teor do qual chamo, cito e hei por citadas todas as pessoas interessadas e desconhecidas, para sciencia da petição abaixo transcripta e para contestarem o pedido do supplicante na respectiva acção ordinaria que será opportunamente proposta. Os supplicados ficarão scientes de que as audiencias deste juizo se realizam ás segundas e quintas feiras, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. E para chegue ao conhecimento de todos passaram-se este com outro igual que serão publicados pela imprensa e affixados no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 17 de setembro de 1923. — Auto Fortes. Rio, 17 de setembro de 1923. — José da Silva Lisboa. (sellado legalmente). Conforme. Rio, 17 de setembro de 1923. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*. (6.117)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de 20 dias para venda e arrematação dos bens penhorados a José Paz de Carvalhaes, no executivo cambial que lhe move Mario Leitão, no juizo de direito da Primeira Vara Cível e Commercial de São Paulo, na forma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faço saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, se processam os autos de precatoria vinda do juizo de direito da Primeira Vara Cível e Commercial de São Paulo, a requerimento de Mario Leitão, nos quaes foi deprecada a avaliação e venda dos bens penhorados a José Vaz de Carvalhaes. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em primeira praça deste juizo no dia 18 de outubro vindouro, ás 13 horas, após a audiencia do estylo, no Forum, á rua Meneses Vieira n. 152, os bens penhorados a José Vaz de Carvalhaes, no executivo que lhe move Mario Leitão, pelo juizo

deprecante, os quaes constam da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: Predio terreo, sito á rua dos Voluntarios da Patria n. 187, freguezia da Lagoa, edificado no alinhamento com terreno do lado direito, dividido da rua por pilastras de cantaria com portão de ferro, tendo na fachada tres portas de cantaria, platibanda e coberto com telhas nacionaes. As divisões consistentes em loja cimentada e forrada, seguindo-se para os fundos commodos para familia, forrados e assoalhados cozinha e mais dependencias ladrilhadas unias e cimentadas outras. O predio mede de frente 7m.30 por 16m.87 de fundos no primeiro corpo, e 11 m. de comprimento por 5m.10 de largura no segundo e ainda um puxado com 6m.50 de comprimento, por 2m.90 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 10m.20 de frente, na linha nos fundos 9m.25, de extensão sessenta e cinco metros, estando fechado por antigos muros de pedra e cal a confrontar com propriedades de quem de direito. A construção é antiga, de pedra, cal e vez de tijolo com madeira de lei. O predio carece de grandes obras, senão de reconstrução. Referindo-se a carta precatoria apenas á metade do immovel, deram o valor de 35:000\$. Predio de sobrado, sito á rua de S. Pedro n. 71, freguezia da Candelaria, edificado no alinhamento, tendo na fachada, no pavimento terreo tres portas, a do centro, larga, dando uma entrada independente para os andares superiores, tendo o primeiro tres janellas de sacada, com grade de per-si e o segundo igual disposição, com grade de ferro corrido, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas nacionaes. As divisões consistentes no pavimento terreo em loja cimentada e forrada com duas áreas centrais, ambas cobertas e uma aos fundos tambem cimentada com compartimento, abrigando W. C., área esta descoberta. Os pavimentos superiores formam commodos para familia, forrados e assoalhados e dependencias ladrilhadas unias e cimentadas outras. O predio mede de frente 7m.37 por 20m.20 de fundos e dous puxados, um de cada lado, com tres metros e dez centimetros de comprimento, medindo o terreno pertencente ao predio 7m.37 de frente por 21m.20 de extensão e mais a área dos fundos, que mede 3m.10 de comprimento por 7m.80 de largura em vão livre, confrontando pelos lados a fundos com propriedades de quem de direito. A construção é antiga, porém solida, de pedra, cal e tijolo, com madeiras de lei, carecendo, portanto, de obras e pinturas nos pavimentos superiores. Referindo-se á carta precatoria apenas a 17/114 avos do immovel, deram a esta parte o valor de 20:700\$. Predio de sobrado, sito á rua de S. Pedro n. 61, freguezia da Candelaria, edificado no alinhamento, tendo na fachada, no pavimento terreo quatro portas, e no sobrado quatro janellas de sacada com grade de ferro corrido, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas nacionaes. As divisões consistentes em loja cimentada e forrada, tendo aos fundos área descoberta, onde existe pequeno compartimento com W. C. e o sobrado em commodos forrados e assoalhados, tendo ao fundo pequeno puxado. O predio mede de frente 6m.60 por 31m.40 de fundos, inclusive o puxado, tendo o terreno iguaes dimensões, pois é todo occupado com a área construida, confrontando com propriedades de quem de direito. A

construção é antiga, de pedra, cal e tijolo, com madeiras de lei, em regular estado de conservação. Referindo-se a carta precatoria apenas a cinco trinta e seis avos do imóvel, deram o valor de 23:000\$. Edificação terrea, sita á rua da Gamboa, apontada como sendo a de n. 309, freguezia de Sant'Anna, levantada no alinhamento na linha em que essa rua forma um angulo obtuso, tendo na fachada uma face, tres portas e na outra também tres portas, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas de calha. Esta edificação forma um amplo armazem, forrado e cimentado, tendo aos fundos pequeno puxado, abrigando W. C. e mede de frente, a partir da extrema direita do angulo já referido, 16m.60 e de fundos, pela lateral direita, 13 metros, vão livre, prolongando-se o terreno em forma triangular, de sorte a terminar em ponta, na rocha viva ali existente, confrontando pela direita com quem de direito e pela esquerda com propriedade a que também se refere a carta precatoria em questão. A construção é muito antiga, de pedra e cal, com madeiramento de lei, em soffivel estado de conservação. Sob n. 317, da mesma rua, existe uma outra edificação, tendo na frente uma porta larga, sendo as portadas de cantaria, platibanda e coberto com telha de calha, formando um armazem cimentado e em telha vã, medindo de frente 10m.50 e de extensão 24 metros, seguindo o terreno até encontrar a rocha viva ali existente; confrontando pela direita com a edificação sob n. 309 e pela esquerda em common com a edificação sob n. 321. A construção é antiga, de pedra e cal, com madeiras de lei, em soffivel estado de conservação. Edificação terrea, sita á rua da Gamboa, apontada como sendo de n. 319, levantada no alinhamento, tendo na frente uma larga porta de entrada, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas de calha, formando um armazem cimentado e sem forro, medindo de frente 10m.45 por 24m, de fundos, estendendo-se o terreno, além da edificação, em pequena distancia, até limitar com a rocha viva ali existente, confrontando pelos lados com propriedades também referidas na carta precatoria. A construção é antiga, de pedra e cal, com madeiras de lei, em soffivel estado de conservação. Edificação terrea, sita á rua da Gamboa, apontada como sendo de n. 321, levantada em frente da rua, tendo na fachada uma larga porta, portadas de cantaria, platibanda e coberta com telhas de calha, formando um armazem cimentado e sem forro, medindo de frente 10m.45 por 24m, de fundos, estendendo-se o terreno, além da edificação, em pequena distancia até limitar com a rocha viva ali existente, confrontando pelos lados com propriedades também referidas na carta precatoria. A construção é antiga, de pedra e cal, com madeiras de lei, em soffivel estado de conservação. Edificação terrea, sita á rua da Gamboa, apontada como sendo de n. 321, levantada em frente da rua, tendo na fachada uma larga porta, portadas de cantaria, platibanda e coberta com telhas de calha, formando um armazem cimentado e sem forro, medindo de frente 10m.45 por 24m, de fundos, estendendo-se o terreno, além da edificação, em pequena distancia, até limitar com a rocha viva ali existente, confrontando pelos lados com propriedades também referidas na carta precatoria. A construção é antiga, de pe-

dra e cal, com madeiras de lei, em soffivel estado de conservação. Edificação terrea, sita á rua da Gamboa, apontada como sendo de n. 323, levantada em frente da rua, tendo na fachada uma larga porta, portadas de cantaria, platibanda e coberta com telhas de calha, formando um armazem cimentado e sem forro, tendo no empeno um sótão, medindo de frente dez metros e quarenta e cinco por 24 metros de fundo, estendendo-se o terreno, além da edificação em pequena distancia até limitar com a rocha viva ali existente, confrontando pelos lados com propriedades também referidas na carta precatoria. A construção é antiga, de pedra e cal, com madeiras de lei, em soffivel estado de conservação. Edificação terrea, sita á rua da Gamboa, apontada como sendo de n. 325, levantada em frente da rua, tendo na fachada uma larga porta, portadas de cantaria, platibanda e coberta com telhas de calha, formando um armazem cimentado e sem forro, medindo de frente 10m.45 por 24 metros de fundos, estendendo-se o terreno, além da edificação, em pequena distancia, até limitar com a rocha viva ali existente, confrontando pelos lados com propriedades também referidas na carta precatoria. A construção é antiga, de pedra e cal, com madeiras de lei, em soffivel estado de conservação. Edificação terrea, sita á rua da Gamboa, apontada como sendo de n. 327, levantada em frente da rua, tendo na fachada uma larga porta, portadas de cantaria, platibanda e coberta com telhas de calha e parte francezas, formando um armazem cimentado e sem forro, medindo de frente 10 m.80 por 24 metros de fundos, estendendo-se o terreno, além da edificação, em pequena distancia até limitar com a rocha viva ali existente, confrontando pela direita com propriedades referidas na carta precatoria e pela esquerda com quem de direito. A construção é antiga, de pedra e cal, com madeiras de lei, em soffivel estado de conservação. Referindo-se a carta precatoria apenas a uma sexta parte de cada um dos armazens deram o valor de 35:000\$. Lote de terreno baldio, sito á rua Conde de Bomfim, sem placa numerica, freguezia do Engenho Velho, dividido da rua por muro de tijolo, com uma porta de madeira, medindo de frente 30 metros e de extensão 102m.90, terminando em ponta, confrontando pela direita com terreno da fabrica de fumos Souza Cruz, que tem o n. 1.181, e pela esquerda com o terreno do predio numero 1233, estando fechado com zinco e arame farpado. Este terreno está em parte em nivel inferior ao lado do leito da rua. Referindo-se a carta precatoria apenas a uma sexta parte do terreno descrito deram o valor de 5:000\$. Predio de sobrado sito á Praia de Botafogo n. 220, freguezia da Lagoa, com terreno ao lado esquerdo e á frente em cuja linha está dividido por baldramo e pilastras de cantaria com gradil e portão de ferro, tendo na fachada, no primeiro pavimento, tres portas que deitavam para uma varanda ladrilhada guarnecida com grade de ferro, para a qual dá acesso, escada de cantaria, cuja varanda é coberta, formando a parte superior por sua vez um terraço para onde também deitavam tres portas existentes no segundo pavimento, platibanda e coberto com telhas francezas. Em recuo da linha da fachada existe um outro corpo com duas janelas de peitoril, na parte correspondente ao segundo pavimento, formando o primeiro uma passagem para o fundo do

terreno. As divisões consistem em commodos para familia forrados e assombrados e dependencias ladrilhadas, existindo ao fundo do quintal, abrangendo toda a sua largura, uma meia agua, com telhas francezas, dividida em dois commodos, um assombrado, outro cimentado e ambos forrados e ao centro um compartimento onde se acham instalados tanque para lavagem e W. C. Mede o predio de frente 6m.84 por 25m.23 de fundos e puxado com 14m.79 de comprimento por 4m.57 de largura e a saliência a que já nos referimos em recuo da linha da fachada quatro metros e quinze centimetros de comprimento por 5m.85 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 11m.10 de frente por 70m.41 de extensão, estando fechada com antigos muros de pedra e cal, a confrontar com propriedades de quem de direito. A construção é antiga, porém solida, de pedra, cal e tijolo, com madeiras de lei, carecendo de reparos. Referindo-se a carta precatoria apenas a uma nona parte do imóvel, deram o valor de 19:000\$. E quem os mesmos bens quiser arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita median'te pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na firma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e seis de setembro de mil novecentos e vinte e tres. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão, interino, subscreevi. — Auto Fortes. (Está conforme). O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

(6.118)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Alves de Pinho & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

Major Barros, communico aos interessados da fallencia de Alves de Pinho & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 29 do corrente, ás 14 horas. Rio, 24 de setembro de 1923. — O escrivão, José Candido de Barros. (6.036).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação, com o prazo de trinta dias, na forma abaixo.

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos quanto esto virem, ou delle tiverem noticia, que tendo sido proposta pelo Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil, contra o espolio de Irma Soares, uma acção executiva hypothecaria, em virtude da qual se procederá á penhora do imóvel da rua Pedro Americo numero trinta, antigo vinte e seis, e respectivas rendas, passou-se e presente, a requerimento do exequente, na conformidade do disposto no art. 388, combinado com o art. 389, do decreto n. 370, de 1890, para que, findos os trinta dias da publicação deste edital venham a este juizo, dentro do prazo que lhes fór assignado, nos termos do artigo 38, do decreto n. 370, citado, requerer o que entenderem a bem de seus direitos, sob pena de revelia, o Coronel Albino Costa, inventariante do espolio executado e os menores, filhos da devedora fallecida, presentes nas-

cidade e em companhia de seu pai — o mesmo coronel Albino Costa, proseguindo-se no feito, de conformidade com a lei. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai ser este publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume, no *Forum*, á rua dos Invalidos cento e cincoenta e dois — onde funciona este Juizo, cujas audiencias tem lugar ás segundas e quintas-feiras, ás tres horas e trinta minutos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e oito de setembro de mil novecentos e vinte e tres. Eu, José Candido de Barros, subscrevi. — Antonio Paulino da Silva, Confere, José Candido de Barros. (6.130)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Duarte Monteiro & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Participo que se acha em cartorio acompanhado dos respectivos documentos, informação dos fallidos e contestação dos syndicos, durante o prazo de cinco dias, para os fins legais, uma reclamação reivindicatoria da The London and River Plat Bank, Limited, por mercadorias no valor de 7:121\$000.

Rio, 26 de outubro de 1923. — O escrivão, Cruz Galvão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De convocação dos credores de M. F. da Fonseca na forma abaixo:

O doutor Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos mesmos que o presente edital virem que se acham os credores digo se citam os credores de M. F. da Fonseca para se reunirem no dia 2 de outubro proximo, ás 13 horas, afim de ser discutida a proposta da concordata na qual offerece 10 % por saldo de seus creditos e entrega de titulos creditórios no prazo de seis meses da data da homologação sob pena de revelia. E, para constar lavrei o presente que será publicado pela imprensa e affixado. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de setembro de 1923. Eu, João Baptista Rêilo, escrevente juramentado, o escrevi no impedimento ocasional do escrivão. — Luiz A. de Sampaio Vianna. (6.110)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Gomes & Souza

AVISO AOS CREDORES

Pelo presente, faço publico que a assembléa dos credores da fallencia de Gomes & Souza, foi adiada e terá lugar, no dia 6 de outubro proximo, ás 13 horas, na sala das audiencias do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 25 de setembro de 1923. — O escrivão, Elmano Gomes Cardim. (6.106)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Ernesto Greco

AVISO AOS CREDORES

Pelo presente faço publico que a assembléa dos credores da fallencia de Ernesto Greco foi adiada e terá lugar

no dia 29 do corrente mez, ás 13 1/2 horas, na sala das audiencias do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 24 de setembro de 1923. — O escrivão Elmano Gomes Cardim. (6.078)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De citação, com o prazo de 30 dias, ao ausente, em lugar incerto e não sabido, João Bastos, para, findo aquelle prazo, vir ao cartorio deste Juizo, no dia 24 de outubro proximo futuro, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, receber da firma Santos, Gomes & Comp. a quantia de 12:000\$, de duas notas promissórias e devolver as mesmas á dita firma, sob pena de ser feito o deposito nos termos e na forma da lei

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de Santos, Gomes & Comp., foi dirigida a si distribuida a petição seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Sexta Vara Cível—Santos, Gomes & Comp., estabelecidos nesta cidade, sendo devedores da quantia de doze contos de réis (12:000\$) a João Bastos, também domiciliado nesta cidade, á rua Magalhães Castro n. 65, referente á duas notas promissórias do valor de seis contos de réis cada uma, vencidas em 31 de dezembro de 1922 e 30 de junho de 1923, e recusando-se o dito credor a receber a importância da divida e a devolver as ditas promissórias, requerem a V. Ex. se digne ordenar a citação do mesmo João Bastos para, em dia e hora previamente designados pelo Sr. escrivão, vir em cartorio receber a quantia acima e devolver as promissórias, sob pena de ser feito o deposito nos termos e na forma da lei. Os supplicantes protestando, desde já por todo o genero de provas, inclusivamente pelo depoimento pessoal do supplicado, e dando a esta o valor de 12:000\$000. EE. D. Rio, 4 de junho de 1923. — Gualter José Ferreira, advogado. (Estava sellada.) Despacho: D. como requer. Rio, 4-7-1923. — Cesario Pereira. Certifico e dou fé que deixei de intimar o supplicado João Bastos, por não ser possível encontrá-lo, apesar das diligencias empregadas, tendo sido informado achar-se o supplicado ausente desta Capital. Rio, 31 de julho de 1923. — O official do Juizo, Pedro Vara da Costa Senra. Depois do que lhe foi dirigida a petição seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Sexta Vara Cível — Santos, Gomes & Comp., precisando fazer citar João Bastos, afim de que elle venha a Juizo receber a quantia de 12:000\$, referente a duas promissórias vencidas, por estar o mesmo ausente e em lugar incerto, como certifica o official deste Juizo, requerem a V. Ex. se digne ordenar que, justificada a ausencia, sejam expedidos editaes de citação nos termos e na forma da lei. Assim, E. D. Rio, 2 de agosto de 1923. — Gualter José Ferreira, advogado. (Estava sellada.) Despacho: Como pedem, designando o escrivão dia e hora. Rio, 2-8-1923. — Cesario Pereira. E tendo o autor justificado com prova testemunhal a ausencia, em lugar incerto e não sabido, do réo ora citando, subiram os autos á conclusão, baixando com a sentença seguinte: Sentença — Vistos estes autos, etc. Julgo por sentença a justificação produzida e mando sejam expedidos, com o prazo de trinta dias, os

editaes de citação requeridos. Custas como de direit. Rio, 7 de agosto de 1923. — Cesario da Silva Pereira. Depois do que lhe foi dirigida a petição seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Sexta Vara Cível. Dizem Santos, Gomes & Comp. nos autos do deposito requerido contra João Bastos que, como consta dos editaes juntos, fizeram citar o mesmo supplicado, com o prazo de trinta dias, visto estar elle em lugar incerto e não sabido, afim de receber a quantia de 12:000\$ referentes a duas notas promissórias da responsabilidade dos supplicantes. Acontece, porém, que, por engano, foi designado o dia de hontem, domingo, para o comparecimento do supplicado em Juizo, razão pela qual requerem a V. Ex. se digne ordenar sejam expedidos novos editaes de citação do mesmo supplicado, designando o Sr. escrivão novo dia e hora para tal fim. Nestes termos, E. D. Rio, 17 de setembro de 1923. — Gualter José Ferreira, advogado. (Estava sellada.) Despacho: Como requer. Rio, 17-9-1923. — Cesario Pereira. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual é citado o ausente, em lugar incerto e não sabido, João Bastos, para, findo o prazo de 30 dias, vir ao cartorio deste Juizo no dia 24 de outubro proximo futuro, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, receber da firma Santos, Gomes & Comp. a quantia de 12:00\$ de duas notas promissórias e devolver as mesmas á dita firma, sob pena de ser feito o deposito nos termos e na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de setembro de 1923. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi. — Cesario da Silva Pereira. Rio, 11 de setembro de 1923. — João de Souza Pinto Junior. (6.976)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados na fallencia de G. Larue & Comp., para sciencia do pedido que faz a Fabrica Nacional de Artefactos de Borracha, afim de ser incluída como credora da dita fallencia pela importância de 830\$, na forma abaixo

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de justificação de credito em que é justificante a Fabrica Nacional de Artefactos de Borracha e justificada a massa fallida de G. Larue & Comp. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 20 dias, pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia de G. Larue & Comp. para sciencia do pedido que faz a Fabrica de Artefactos de Borracha, afim de ser incluída como credora da dita fallencia pela importância de 830\$ (oitocentos e trinta mil réis) e apresentarem as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia se proceder como fôr de direito. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e seis de setembro de mil novecentos e vinte e tres. E eu, Alvaro Cunha, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão, o subscrevi. — Francisco Cesario Alvim. (Estava legalmente sellado.) Está conforme. — Pelo escrivão, Alvaro Cunha. (6.092 e 6.097)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia da Sociedade Anonyma Cortume Santa Cruz

AVISO AOS CREDORES

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia da Sociedade Anonyma Cortume Santa Cruz, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º, do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são da teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz p. r. meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1923. — Pelo escrivão, *Isaac Macedo Pimentel Junior*, escrevente juramentado. (6.072).

Juizo da Segunda Pretoria Cível

De interrupção de prescrição, na forma abaixo

O doutor Pedro Delduque da Macedo, juiz pretor na Segunda Pretoria Cível, etc.:

Faço saber a todos quanto ao presente edital de citação para interrupção de prescrição virem que por este juizo e cartorio do escrivão que a este subscreeve se processa e corre seus devidos termos nos autos de acção e interrupção de prescrição e que por parte de Luiz Camuyrano foi dirigida ao juiz desta pretoria uma petição pedindo a interrupção da prescrição de uma nota promissoria emitida por Antonio Thomé, no dia vinte e seis de abril de mil novecentos e dezoito, com vencimentos para vinte e seis de agosto de mil novecentos e dezoito, e como fosse desconhecido o paradeiro do emitente, foi pelo doutor juiz mandada justificar a denuncia, e expedido este edital de citação de Antonio Thomé, para sciencia que fica interrompida a prescrição da mesma nota. Dado e passado em 25 de agosto de 1923. Eu, João Diogo Caldeira da Cunha, escrivão juramentado o escrevi. Alfredo Pereira escrivão substituto. — *Pedro Delduque da Macedo*. Está conforme. — *Malcher da Cunha*. (5.528).

Juizo da Quarta Pretoria Cível

O doutor Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da Quarta Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de 10 dias virem, ou delle conhecimento tiverem, que no dia 11 do mez de outubro vindouro, ás 13 horas, logo depois da audiencia deste juizo que tem a sua sede á rua do Catete n. 271, serão lavados a publico pregão de venda e arrematação os bens penhorados na execução movida por Costa Mendes & Comp. contra Manoel Cotta de Mello, bens esses que se encontram em poder do depositario nomeado, Francisco de Andrade, á rua Farni n. 45, e constam do laudo de avaliação, que é do teor seguinte: «Laudo de avaliação — Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal,

declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da 4ª Pretoria Cível, e a requerimento de Costa Mendes & Comp., procedemos á avaliação dos bens penhorados á Manoel Cotta de Mello, na execução que lhe movem os requerentes. Os referidos bens consistem em cinco vacas leiteiras que se acham em poder do respectivo depositario, Francisco de Andrade, no estabelecimento da rua Farni n. 45, onde os examinamos e avaliamos da forma seguinte: Uma vaca de cor preta com malhas brancas, 400\$; uma vaca inglesa de cor amarela com malhas brancas, sob o numero 11.537 (onze mil quinhentos e trinta e sete), 600\$; uma vaca inglesa de chifres eschidos, de cor amarela, com malhas brancas, sob o numero seiscentos e vinte seis, 500\$; uma vaca inglesa de cor branca, com malhas pretas, sob o numero quatorze mil e oitenta e nove, 600\$. Total, 2:100\$. Em tempo declaramos que são quatro vacas e não cinco como dissemos no principio. Rio, 22 de maio de 1923. — Dello Guaraná de Barros. — João Ferreira Cavalcante. (Estava legalmente sellado). Importa a avaliação acima transcripta na quantia total de dois contos e cem mil réis (2:100\$), preço por quanto vão os ditos bens a esta primeira praça. Ouqu portanto, os mesmos quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local designados para a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar foram passados este e outros do igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de setembro de 1923. Eu, Waldemiro Miranda, escrevente juramentado, escrevi e subscreevo no impedimento ocasional do escrivão. — *Martinho Garcez Caldas Barreto*. (Estava legalmente sellado). Está conforme. Pelo escrivão, *Waldemiro Miranda*. (6.119).

Juizo da Sexta Pretoria Cível

Proclamação

Faço saber que estão se habilitando para casar:

Telemaco Augusto Muniz Barreto, com Annita de Oliveira Borges Fortes.

Luiz da Silva Pereira com Beatriz Ferreira Durão.

Quem seber de algum impedimento, accusa-c.

6ª Pretoria Cível, em 26 de setembro de 1923. — O escrivão, *Francisco Pinto Mendonça*.

Juizo da Setima Pretoria Cível

De terceira praça com o prazo de oito dias, e abatimento de 10 % sobre o preço da segunda, para venda e arrematação de um circo denominado «Mexicanos armado e funcionando no Caminho dos Pilares, junto e antes do numero 46, penhorado a Domingos da Motta por João Antonio Teixeira no executivo por promissoria em que contendem, na forma abaixo:

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 3ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % sobre o preço da 2ª praça virem, que no dia 29 do corrente mez de setembro após a audiência do estylo que terá logar ás 12 1/2 horas, no predio n. 41 á rua José dos Reis,

estação do Engenho de Dentro, onde funciona este juizo, o official de justiça que estiver servindo de porteiro trará a publico sob prego de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer acima do preço da avaliação feitos os abatimentos legais, os bens descriptos e avaliados no laudo seguinte: «Laudo de avaliação». Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível e a requerimento de João Antonio Teixeira, no executivo, por nota promissoria, que nove contra Domingos da Motta, procedemos á avaliação dos bens penhorados ao executado. Os referidos bens consistem de um circo denominado «Mexicanos, armado e funcionando no Caminho dos Pilares, junto e antes do n. 46 e que tem como pericence os seguintes objectos: 41 páos de roda, perna de serra; 38 grades de madeira, com cinco descansos de ferro cada uma, para archibancada; dois mastros; 90 taboas de archibancadas; 11 taboas para reservada; 24 taboas pintadas de branco, para roda do picadeiro; uma entrada de madeira em forma de chafet; um travesão de arame de aço; duas espias, mestres, de arame de aço; quatro espias de arame de aço, pés de gallinha; dois pannos de roda do circo; 6/4 de panno para cobertura; 26 pequenos páos de perna de serra para reservada; 25 pequenas grades de madeira, com descansos de ferro propria para archibancada; 45 cruzetas; 30 páos pontalletes para escôra; nove taboas de asso-lho que servem de coreto; 51 cadeiras de madeira e de abrir; sete cadeiras quebradas; duas gambiarras para electricidade; 21 ripas de madeira para roda do circo; 11 vigas menores de roda do reservado; oito pannos de barraca; duas taboletas pequenas, reclame; uma taboleta grande; tres espias velhas; dois tapetes estreitos, com bastante uso; quatro pares de moitões encordoados; um tapete largo, com ramagens e campo amarello; um ancinho de ferro; 19 folhas de zinco; um malho; uma caixa de madeira com um lote de ferragens; uma machadinha; duas enxedas; um enxadão; uma cavadeira; uma lona usada; duas machinetas pequenas para esticar arame; uma caixa com material electrico; uma pequena escada singela; uma cama de ferro, ordinaria, uma olave de parafuso, de fenda; uma chave de parafuso, inglesa; uma verruma; quatro bandeiras galhardetes; uma bandeira nacional; um panno de camarote; duas cortinas de chitão do xadrez dos pannos de reservada; quatro pannos de algodãozinho para reservada; sete saiz de chita ordinaria; uma caixa de madeira contendo um vestido preto ordinario; um doiman; dois bonets; um lenço, 42 capas de cadeiras, oito roupas de barreira, para senhoras; dois páos mortos para escôra; um rolo de arame farpado, usado; uma installação electrica completa para circo; uma foice e cinco taboas avulsas, ordinarias. Em vista do estado de uso em que se acham todos os objectos descriptos os avaliamos em 4:500\$000 (quatro contos e quinhentos mil réis). E depositario dos bens descriptos e avaliados, o Sr. Alfredo da Costa Soares, residente á rua Sant'Anna n. 44, casa n. 1 romano. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1923. João Ferreira Cavalcante. Dello Guaraná de Barros. (Estava devidamente sellado). E feito o abatimento legal serão os referidos

bens levados á 2ª praça pela quantia de 8:6456000 (tres contos seiscentos e quarenta e cinco mil réis), e não havendo licitantes será procedido leilão sendo os bens arrematados por quem mais offerecer. E quem os referidos bens quiser arrematar compareça no dia, hora e lugar acima designados, scientes de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital que será affixado no logar do costume e publicado na imprensa na forma da lei. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1923. — Eu, Arindo Goulart Alves, escrevente juramentado o escrevi. — E, eu, Henrique Ferreira de Araújo, escrivão, o subescrevi. — José Linhares. (15.964)

TERMOS. DE CONTRACTO

MINISTERIO DA GUERRA

Hospital Militar da Bahia

Termo de contracto celebrado pelo Hospital Militar da Bahia, com os Srs. Amado da Silva Corado, Francisco Amaral da Silva Bahia, Avelino Fernandez Giraldez e Valentino Duran Suarez, para fornecimento de generos alimenticios, caixões mortuarios e roupa lavada, concertada e passada a ferro, de accordo com as propostas apresentadas na concorrência publica na sessão realizada a vinte e quatro de novembro de mil novecentos e vinte e dois, perante o conselho administrativo do mesmo hospital:

As vinte e nove dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e vinte e tres compareceram neste hospital os Srs. Amaro Gonçalves Corado, representado legalmente pelo seu procurador, o Sr. Alvaro Rodrigues da Silva, estabelecido á rua Dr. Manoel Victorino numero quatorze, Francisco Amado da Silva Bahia, representado tambem legalmente pelo Sr. Isidoro Queiroz Monteiro, estabelecido á rua Pilar numero trinta e nove; Avelino Fernandez Giraldez, estabelecido á rua Silva Jardim numero quarenta e seis, e Valentino Duran Suarez, estabelecido á rua Dr. Agostinho Doria numero vinte e dois, nesta capital, afim de assignarem o presente termo de contracto, para fornecimento dos artigos abaixo mencionados, de accordo com as suas propostas apresentadas á concorrência publica realizada em vinte e quatro de novembro de mil novecentos e vinte e dois, no Hospital Militar, e aprovada pelo Sr. general ministro da Guerra, em despacho de doze de março e dezoito de julho do corrente anno, exarado no processo da Primeira Subdiretoria da Diretoria Geral da Contabilidade da Guerra, numero quinhentos e cincuenta e um de dezoito de fevereiro e sete de julho e lavrado em obediencia ás ordens do Sr. Director deste hospital, sob as seguintes clausulas:

Primeira — A firma Amaro Gonçalves Corado obriga-se a fornecer os seguintes artigos: pão de setenta e cento e quarenta grammas a setecentos réis o kilo, araruta a dous mil réis o kilo e banha nacional a dous mil réis o kilo, assim a Francisco Amado da Silva Bahia, carne verde sem osso de quartos

trazeiros e sem sebos adherentes a mil e trezentos réis o kilo; Avelino Fernandez Giraldez, enterramento de praça de prelo caixão mortuario forrado de prelo com capella, alças de louça e forrado por dentro, bem assim guia de escrivão a sessenta mil réis, um, enterramentos para officiaes, caixão mortuario com capella, armação funebre, encomendação, carneiro, dous carros, sendo um mortuario (mixto) e um de acompanhamento, trescentos mil réis cada. Valentino Duran Suarez, lavagem de roupa, concertada e passada a ferro, por peça: barrete a quarenta e cinco réis uma, blusa a cento e sessenta réis uma, camisa a cento e vinte réis uma, camisolleta a cento, e sessenta réis uma, calça a cento e cincoenta réis uma, colcha a duzentos réis uma, cobertor a duzentos réis um, fronha a sessenta réis uma, guardanapos a quarenta réis um, lenço a vinte réis um, lençol a duzentos e quarenta réis um, meias par a quarenta réis um, toalha pequena a oitenta réis uma, toalha grande a duzentos réis uma, avental a duzentos réis um, e coberta a duzentos réis uma.

Segunda — Todos os artigos constantes da clausula primeira serão de primeira qualidade, devendo ser entregues na sede deste hospital, á rua das Pitangueiras, correndo as despesas de transporte por conta dos mesmos negociantes.

Terceira — O prazo para a entrega dos diversos artigos do que trata o presente termo de contracto a saber: generos alimenticios serão de vinte e quatro horas no maximo, da entrega dos pedidos feitos diariamente ou por quinzena. Para enterramentos nas occasiões necessarias e indicadas nos pedidos e para roupa lavada, concertada e passada a ferro, de oito dias, podendo o alludido prazo ser prorogado a juizo do Dr. director, uma vez que os contractantes justificarem esta necessidade.

Quarta — Os contractantes ficam obrigados a exhibirem no acto da assignatura deste termo de contracto o recibo das cauções, sendo o primeiro quatrocentos mil réis, o segundo quinhentos mil réis, o terceiro duzentos mil réis e o quarto cento e setenta mil réis, depositadas no cofre do mencionado conselho, como garantia da fiel execução deste termo de contracto, cauções avaliadas em dez por cento sobre o valor provavel dos fornecimentos que terão de fazer durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, só podendo essas cauções ser levantadas depois de terminados os empromissos contractuaes.

Quinta — O presente termo de contracto só produzirá todos os effectos legais depois de approvedo pelo Sr. ministro da Guerra e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização se aquelle instituto denegar o registro.

Sexta — Os pagamentos serão effectuados no Hospital Militar pelo Conselho Administrativo a vista das competentes contas em tres vias, sellada a primeira via pelo fornecedor, de accordo com as leis vigentes.

Sétima — De accordo com as disposições doCodigo da Contabilidade da União declara-se que a despesa com a aquisição dos artigos do que trata o presente termo de contracto, correrá por conta da verba nova soldo, gratificação e etapas de praças de prelo do actual orçamento para o Ministerio da Guerra, a que se refere aos generos alimenticios, cuja quantidade não se pôde

precisar em virtude de variar conforme o numero de doentes, a decorrente de enterramentos, pela verba quatorze material—Diversas despesas sub-consignação trinta e tres; — a relativa a lavagem de roupa e concerto pela mesma verba, sub-consignação vinte, pelo quantitativo de dous contos e oitocentos mil réis distribuidos como massa ao Hospital Militar em trimestres adiantados de accordo com a letra a do paragrapho unico do artigo quarenta e oito da lei numero quatro mil trezentos e trinta e dous, de seis de janeiro do corrente anno. A despesa que corre á conta da sub-consignação trinta e tres será custeada pela quantia de um conto e quinhentis mil réis quantitativo distribuido á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado e empenhada pelo Quartel General da Região.

Oitava — Se os artigos e generos alimenticios constantes deste termo de contracto forem rejeitados pela sua má qualidade, defeito, ou ainda por não se acharem de accordo com os typos determinados no edital de concorrência, serão considerados devendo ser substituido dentro de um novo prazo comtanto que não exceda do maximo de que trata a clausula terceira deste termo de contracto, bem assim a roupa lavada, concertada e passada a ferro, quando não lavada hem será devolvida a que for julgada em más condições de lavagem para lavar novamente sendo que a peça que for estragada na lavagem ou a que extraviar será devidamente indemnizada tudo no prazo que não exceda o de que trata a clausula terceira deste termo de contracto.

Nona — Os negociantes mencionados neste termo de contracto, não entrando com os artigos dentro do prazo estipulado e não prorogado, de accordo com a clausula terceira, incorrerão na multa de dez por cento sobre o valor total de fornecimento; se porém o excesso do prazo for maior do que o determinado, devendo pagar mais a multa de vinte por cento sobre o mesmo total do fornecimento, ficando entendido que, em qualquer desses casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo caso de força maior, provado perante o Sr. ministro da Guerra e aquiescencia do Tribunal de Contas. Se não tiverem entrado com os artigos determinados acima depois de expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento dos vinte por cento acima alludidos será o presente termo de contracto rescindido, conforme as regras dos artigos numero oitenta e oito e oitenta e nove do regulamento anexo ao decreto numero tres mil cento e noventa e tres, de doze de janeiro de mil oitocentos e noventa e nove respeitadas as formalidades exigidas pelo artigo cincuenta e cinco doCodigo da Contabilidade da União e revertendo para a Fazenda Nacional a importancia da caução feita para garantia da fiel execução deste termo de contracto. Os artigos rejeitados por má qualidade, defeito e demais, não substituidos dentro do prazo da clausula oitava do presente termo de contracto, serão considerados não fornecidos para applicação das penas.

Decima — Das cauções garantidoras da fiel execução deste termo de contracto e depositadas no conselho administrativo deste hospital, serão tiradas as multas de dez e vinte por cento, sobre o valor total do fornecimento, conforme as faltas commettidas pelas firmas signatarias do presente termo de contra-

NOTICIARIO

cto e no caso das mesmas cauções não comportarem as multas impostas, os negociantes contractantes do presente contracto ficando obrigados a integralizal-os, immediatamente sob pena da rescisão do presente termo de contracto.

Decima primeira — São considerados casos de força maior para os efeitos da clausula nona, fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagem, grèves, guerra e calamidades publicas, não se podendo absolutamente comprehender em taes situações o retardamento de entrega por effeito de rejeição dos artigos, nem outras circunstancias para delles, conforme determinação contida no aviso numero duzentos e quarenta, de quinze de agosto de mil novecentos e dez.

Decima segunda — Os contractantes Amaro Gonçalves Corado, Francisco Amado da Silva Bahia, Avelino Fernandez Giraldez e Valentim Duran Suarez, são obrigados a apresentarem os documentos comprobatórios da allegação de força maior, assim de ser resolvido o caso pelo Governo, entrando, previamente, com a multa imposta.

Decima terceira — Ficam os contractantes obrigados a fornecer pelos mesmos preços a qualquer funcionario civil e militar deste ministerio em serviço no hospital os artigos constantes deste termo de contracto, desde que o pagamento seja effectuado a dinheiro á vista e directamente pelo funcionario; tudo de accordo com o publicado em Boletim do Exército numero cento e quarenta, de cinco de janeiro de mil novecentos e dezoito.

Decima quarta — Os negociantes Amaro Gonçalves Corado, Francisco Amado da Silva Bahia, Avelino Fernandez Giraldez e Valentim Duran Suarez, pagarão no acto da assignatura do presente termo de contracto as seguintes quantias em estampilhas federaes sendo o primeiro oito mil réis, o segundo dez mil réis, o terceiro quatro mil réis, e o quarto quatro mil réis. E para clareza e constar, lavrou-se o presente termo de contracto no livro especial que contém as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres do Regulamento Geral da Contabilidade Publica e que vai assignado pelo Sr. capitão medico director do Hospital Militar da Bahia, pelos contractantes Amaro Gonçalves Corado, Francisco Amado da Silva Bahia, Avelino Fernandez Giraldez e Valentim Duran Suarez. Eu, José Ferreira da Fonseca, secretario, ao subscrevo. Achando-se collocadas onze estampilhas federaes no valor total de vinte quatro mil réis e assim inutilizada. — Hospital Militar da Bahia, vinte e nove de agosto de mil novecentos e vinte e tres, em cada estampilha e assignatura do Dr. Ubaldo da Costa Drummond, capitão medico, escripto parte no papel e parte nas estampilhas, lê-se por procuração do Amaro Gonçalves Corado, Alvaro Rodrigues da Silva, Francisco Amado da Silva Bahia, Isidro Queiroz Monteiro, Avelino Fernandez Giraldez e Valentim Duran Suarez. Nota. — Declara-se que os contractantes antes de assignarem o presente termo de contracto exhibiram o recibo das cauções de que trata a clausula quarta. Depositadas no Conselho Administrativo do Hospital Militar e que para os efeitos do artigo setecentos e oitenta e dois do Regulamento Geral da Contabilidade Publica declararam que são contractantes com o Governo. Está conforme. — João Ferreira da Fonseca, secretario.

No Palacio do Cattete, foi hontem recebido em audiencia pelo Sr. Dr. Arthur Bernardes, presidente da Republica, o Sr. Alexandre Conty, embaixador extraordinario e plenipotenciario da França junto ao governo do Brasil, que apresentou ao chefe do Estado os Srs. Germain Martin, Henri Abraham, e Henri Piéron, professores do Instituto Franco-Brasileiro de Alta Cultura.

O Sr. Dr. Arthur Bernardes, presidente da Republica, despachou hontem com os Srs. general Setembrino de Carvalho, ministro da Guerra e almirante Alexandrino de Alencar, ministro da Marinha.

Esteve no Palacio do Cattete, onde foi recebido em audiencia pelo Sr. presidente da Republica, o Sr. Dr. Leon Roussoulières, juiz federal na secção do Estado do Rio de Janeiro.

Na hora destinada á audiencia aos membros do Congresso Nacional foram recebidos pelo Sr. presidente da Republica, os Srs. Senadores Olegario Pinto, Pereira Lobo e Affonso Camargo e Deputados Raymundo de Miranda, Raul de Faria, Francisco Peixoto, Solidonio Leite, Galdino do Valle, Nabuco de Gouveia, Vicente Piragibo, Manoel Fulgencio, Emilio Jardim, Natalicio Camboim, Ayres da Silva, Aristides Rocha, Tavares Cavalcanti, Annibal de Toledo, Arthur Lemos, Gilberto Amado, Dionysio Bentes, Octavio Mangabeira, Pereira Leite, Hugo Carneiro, Ascendino Cunha.

O Sr. presidente da Republica, fez-se representar no desembarque do Sr. Dr. Estacio Coimbra, vice-presidente da Republica, que hontem regressou de Pernambuco, pelo secretario da presidencia Dr. Edmundo da Velga, que o conduziu em automovel do Estado, posto á sua disposição, até á sua residencia.

O Sr. presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas:

Niteroy — Tenho a subida honra de comunicar a V. Ex. que assumi hoje as funções do cargo do prefeito de Niteroy em virtude da nomeação do Exmo. Sr. interventor, de hontem datada. Apresento a V. Ex. meus protestos de muita estima e consideração.

Minas Novas — E' com grande prazer que communico a V. Ex. ter a Camara Municipal sob minha presidencia votado uma moção de apoio e solidariedade ao governo de V. Ex. Saudações cordiaes. — Dr. Francisco Baduró, presidente da Camara.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 67ª loteria do plano 23, 219ª extracção do anno de 1923, realizada em 23 de setembro de 1923, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional

30.927.....	100\$000
67.417.....	200\$000
7.834.....	200\$000
8.346.....	100\$000
18.122.....	200\$000
53.197.....	100\$000
36.748.....	100\$000
58.68.....	500\$000
30.834.....	200\$000
1.000.....	100\$000

4.121.....	100\$000
45.123.....	200\$000
29.324.....	100\$000
67.617.....	100\$000
11.90.....	500\$000
57.961.....	500\$000
20.430.....	200\$000
41.693.....	100\$000
58.514.....	100\$000
24.641.....	100\$000
4.198.....	100\$000
60.146.....	100\$000
66.206.....	2:000\$000
69.073.....	100\$000
9.027.....	1:000\$000
37.465.....	200\$000
35.494.....	100\$000
34.311.....	100\$000
13.134.....	100\$000
42.414.....	100\$000
51.441.....	100\$000
40.411.....	200\$000
45.692.....	200\$000
51.235.....	100\$000
63.133.....	100\$000
56.473.....	1:000\$000
11.654.....	2:000\$000
60.629.....	100\$000
50.353.....	100\$000
49.726.....	100\$000
45.795.....	100\$000
28.186.....	100\$000
52.102.....	100\$000
19.589.....	100\$000
4.888.....	100\$000
33.164.....	100\$000
53.787.....	100\$000
40.637.....	100\$000
53.654.....	100\$000
55.113.....	100\$000
9.247.....	200\$000
44.640.....	100\$000
66.073.....	100\$000
11.444.....	100\$000
39.718.....	5:000\$000
32.812.....	20:000\$000
15.222.....	200\$000
27.721.....	100\$000
19.30.....	100\$000
53.295.....	100\$000
60.066.....	500\$000
7.215.....	200\$000
28.315.....	200\$000
33.590.....	100\$000
40.616.....	200\$000
37.425.....	100\$000
62.579.....	1:000\$000
67.268.....	100\$000
27.322.....	100\$000
48.415.....	100\$000
4.649.....	100\$000
21.853.....	100\$000
21.059.....	500\$000
56.32.....	200\$000
48.492.....	100\$000
43.705.....	100\$000
14.813.....	100\$000
13.125.....	100\$000
13.497.....	100\$000

Approximações

32.811 e 32.813.....	300\$000
38.717 e 38.719.....	200\$000
66.205 e 66.207.....	100\$000
11.663 e 11.665.....	100\$000

Dezenas

32.811 a 32.820.....	30\$000
38.711 a 38.720.....	20\$000
66.201 a 66.210.....	10\$000
11.661 a 11.670.....	10\$000

Terminação

Todos os numeros terminados em 2 tecm 2\$000.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, presidente. — O escriptão, Firmino de Cautaria.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 28 de setembro de 1923

Zona Norte — Tempo chuvoso em Alagoas, instavel em parte de Pernambuco e Bahia e bom nos demais Estados. Choveu esta manhã, em Parahyba, Escada, Pão de Assucar, Itabaianinha e Aracaju e chuviscou em Pesqueira e Garanhuns. Choveu hontem, em Parahyba, Olinda, Barreiros e Caetite

Zona Centro — Tempo bom. A temperatura elevou-se. Choveu esta manhã, em Campos e chuviscou em Viçosa. Exceptuando-se o Estado de Mato Grosso, choveu e chuviscou hontem, em algumas localidades desta zona.

Zona Sul — Tempo bom em S. Paulo e instavel nos demais Estados. A temperatura elevou-se em S. Paulo e Paraná e foi estavel nos demais Estados. Choveu esta manhã, em Santa Maria e hontem, em Blumenau e chuviscou em Florianopolis.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 28 de setembro de 1923. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	760.7	27.0	-0.5	NE	5	5	Peqs. vagas.	B. (b. manhã)	32.0	23.0		
Barra do Corda(X).												
Fortaleza(X).....												
Quixeramobim.....	61.5	27.0	0.0	E	4	2	—	B.	32.0	24.0		
Natal(X).....	—	27.0	0.2	SE	4	5	—	B. (c. manhã)	29.1	21.9	1.2	C. am.
Parahyba.....												
Recife(X).....												
Pão de Assucar....	64.1	22.8	-2.7	SE	3	10	—	N.c.(c. manhã)	33.5	20.1		
Aracaju.....	63.6	26.9	-0.2	E	2	4	—	I. (o. manhã)	28.0	23.3	1.1	
Bahia(X).....												
Caetite.....	62.7	17.0	—	SE	2	10	—	I.	20.0	15.0	8.2	C. t. pm.
Januaria.....	59.5	23.0	-1.0	E	2	3	—	B.	31.0	17.0		
Bello Horizonte.....	61.5	20.4	2.0		0	5	—	B. (c. manhã)	24.0	13.6		
Theophilo Otoni....	61.1	24.5	7.0	SW	1	3	—	B.	—	16.0		
Uberaba.....	60.0	22.0	—	NE	5	4	—	B. (b. o. manhã)	27.0	16.0	—	R. pm.
Caxambu.....	64.5	18.0	2.0	S	2	2	—	B. (b. manhã)	21.0	11.0		
Poços de Caldas....	62.0	17.0	—	NE	2	0	—	B. (c. manhã)	21.6	12.0		
Goyaz(X).....												
Santa Luzia.....	—	21.8	3.2	N	4	8	—	B.	27.7	13.8	34.0	C. t. pm.
Cuyabá.....	55.5	30.0	-1.0	NW	4	3	—	B.	36.0	24.0		
Corumbá.....	53.5	29.0	1.0	NE	2	1	—	B.	36.0	25.0		
Victoria(X).....												
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	61.0	24.2	3.4	C	—	2	Tranquillo.	B. (b. o. manhã)	25.8	17.4		
Campos.....	62.6	22.0	2.0	NW	4	3	—	B. c. tn. man.)	24.5	18.0	8.0	C. am. pm.
Friburgo.....	62.2	18.0	2.0	C	0	9	—	I.	19.0	13.0	2.2	C. pm.
Petropolis(X).....												
Rezende.....	60.5	20.0	0.0	C	0	2	—	B. (b. o. manhã)	26.0	13.0		
Cabo Frio.....	62.5	23.0	4.0	NE	4	6	Chão.	B. (b. o. manhã)	23.0	17.0		
Therzopolis.....	60.0	17.5	2.0	N	4	6	—	B. (b. manhã).	17.5	12.0		
S. Paulo.....	53.8	22.0	5.0	NE	4	0	—	B.	28.0	12.5		
Santos.....	58.5	28.0	7.0	N	5	0	Tranquillo.	B. v. (b. manhã)	24.0	16.0		
Paranaguá.....	51.0	21.0	0.0	C	0	5	—	B. o. manhã)	23.0	18.0		
Guarapuava.....		20.0	3.0	N	8	5	—	B. v. (o. manhã)	23.0	15.0		
Curitiba.....	56.7	21.0	6.0	NW	3	6	—	B. (o. manhã)	25.0	12.0		
Florianopolis.....	55.5	21.0	0.2	N	2	—	Vagas.	I. ns.	21.6	19.4	—	Ch. pm.
Lages.....	—	15.3	3.2	N	3	10	—	I. ns.	—	10.5		
Porto Alegre(X)....												
Uruguayana(X).....												
Montevideo.....	53.3	15.0	-4.0	S	8							
Buenos Aires.....	55.9	12.0	—	SW	2							
Passa Quatro.....	62.5	19.0	4.0	NW	1	4	—	B.	22.0	16.0		
Araxá.....	59.8	20.0	3.0	NE	2	0	—	B.	24.4	13.6		

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; nn, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevas secca; u, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sn, saralva; gr, geadas; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana.....				Encantado.....	0.0	26.3	16.2
Fangú.....	0.0	26.7	13.7	Gavea(X).....	0.0	22.5	16.3
Nitheroy.....	0.0	28.0	14.6	Deodoro.....	0.0	26.2	14.0
Rio Comprido.....	—	25.8	16.4	Corcovado: Temp. do ar 26.2.			
Engenho de Dentro(X).....				Hum. relativa: 51 %. Vento:			
Penha(X).....				NE. Força: 2 metros.			
				Santa Cruz.....			

Nota: (X) Não veio telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 28 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o período de 18 horas do dia 28 até 18 horas do dia 29:

Distrito Federal e Niteroy. — Tempo: bom, nublado, passando a instavel de dia.

Temperatura: manter-se-ha elevada, com maxima entre 29°0 e 31°0; mormaço.

Ventos: variaveis, predominando os do quadrante norte; rajadas.

Estado do Rio — Tempo: bom, nublado, passando a instavel de dia, salvo a leste, que será bom nublado.

Temperatura: manter-se-ha elevada; mormaço.

Tendencia do tempo após 18 horas do dia 29 — Perturbado com chuvas.

Estados do sul — Tempo: continuará perturbado em toda a parte; chuvas e trovoadas.

Temperatura: declinará.

Ventos: variaveis; rajadas fortes.

Nota — Todo o littoral do paiz, entre Rio Grande e Rio de Janeiro, está sujeito a temporaes, principalmente os do extremo sul.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (até 18 horas do dia 28) — O tempo, de accordo com a previsão feita, foi bom, com céu limpo, durante todo o período.

A temperatura foi ainda fresca á noite, elevando-se regularmente do dia; a média das temperaturas extremas registradas hoje, nos postos do Distrito Federal, foi: maxima 31°1 e minima 16°2.

Os ventos foram normaes, predominando os do quadrante norte, frescos por vezes.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 28)

— Zona norte: tempo chuvoso em Alagoas, instavel em parte de Pernambuco e Bahia e bom nos demais Estados. Choveu esta manhã em Parahyba, Escada, Pão de Assucar, Itabaianinha e Aracajú e chuveiscou em Pesqueira e Garanhuns. Choveu: hontem em Parahyba, Olinda, Barreiros e Caeté. Zona Centro: tempo bom. A temperatura elevou-se. Choveu esta manhã em Campos e chuveiscou em Vigosa. Exceptuando-se o Estado de Mato Grosso, choveu e chuveiscou hontem em algumas localidades desta zona. Zona sul: tempo bom em S. Paulo e instavel nos demais Estados. A temperatura elevou-se em S. Paulo e Paraná e foi estavel nos demais Estados. Choveu esta manhã em Santa Maria e hontem em Blumenau e chuveiscou em Florianópolis.

Menores temperaturas: — 8°0 em Barbacena e 8°4 em São Paulo do Muriahy.

Maiores chuvas recolhidas no dia 28: — 34mm em Santa Luzia e 24mm em Itabapoana.

Estado do mar na costa do-paiz: — Vagalhões: em Laguna; vagas: em Florianópolis e São Francisco; pequenas vagas: em São Luiz e Itabapoana; tranquillo e chão: nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas: — Ha mais de 15 dias: Joazeiro; ha mais de 30 dias: Sobral.

Tendencia do nivel das águas do rio Parahyba: Baixando entre Parahyba e Rezende e subindo lentamente no resto do curso.

Dados aerologicos:

No Distrito Federal (às 12 horas e 30 minutos) Corrente do quadrante N, velocidade maxima, 14m3 a 1.650 metros, onde o balão desapareceu, á distancia horizontal de 5.850 metros.

Em Mendes (às 9 horas e 30 minutos) — NE á superficie, velocidade maxima, 7m2; corrente N, velocidade maxima, 15m7 a 1.950 metros, onde o balão desapareceu, á distancia horizontal de 8.325 metros.

Em Campos (às 9 horas e 30 minutos) — Corrente NW, á superficie, velocidade maxima, 3m8; corrente N, velocidade maxima, 9m7 a 4.500 metros, onde o balão desapareceu, á distancia horizontal de 12.550 metros.

Em Franca (às 9 horas e 30 minutos) — NE, á superficie, velocidade maxima, 6m1; corrente N, velocidade maxima, 13m3, a 1.350 metros, onde o balão desapareceu, á distancia horizontal de 4.560 metros.

Em Santos (às 9 horas e 30 minutos) — NW, á superficie, velocidade maxima, 5m.; corrente N, a 1.350 metros; velocidade maxima, 12m7, e W, velocidade maxima, 9m6, a 3.900 metros, onde o balão desapareceu, á distancia horizontal de 10.730 metros.

Em São Paulo dos Agudos (às 9 horas e 30 minutos) — Cor. N. velocidade maxima 25m7 a 135m. onde o balão desapareceu á distancia horizontal de 13.180 metros.

Em Cuyabá (às 9 horas e 30 minutos) — NNW a superf. velocidade maxima 3m.; cor. do quadr. N. velocidade maxima 17m. a 2.700m. onde o balão desapareceu á distancia horizontal de 11.700 metros.

Em Curitiba (às 9 horas e 30 minutos) — Cor. do quadr. N. a 1.050m. velocidade maxima 25m.8; W. velocidade maxima 20m.9 a 1.950m., onde o balão desapareceu á distancia horizontal de 15.020 metros.

Em Florianópolis não foi feita a sondagem devido estar o céu encoberto por nuvens baixas.

Terminou este professor na Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, o curso, cujo programma já publicamos.

A ultima lição realizou-se na aula do professor Luiz Carpenter, que saudou em francez o professor Germain Martin.

Todas as lições deste tiveram numerosa assistencia de professores, alumnos e até de pessoas estranhas á escola; a de encerramento foi particularmente concorrida. O director da faculdade, Sr. Conde de Alfonso Celso, agradeceu, tambem em francez, ao illustre sabio, comunicando-lhe que fóra S. Ex. nomeado professor honorario da faculdade, o que, como todos os discursos anteriores, provocou vivos applausos.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Darro, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até às 7 horas, cartas para o interior até às 7 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até às 8.

Pelo Cap Polonio, para Santos e Rio de Prata, recebendo impressos até às 11 horas, cartas para o interior até às 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 12 e objectos para registrar até às 10.

Amanhã:

Pelo Poconé, para Bahia, Recife, Ceará, Pará, Nova York e Baltimore, recebendo impressos até às 9 horas, cartas para o interior até às 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 10 e objectos para registrar até às 8.

Pelo Iris, para Victoria, Ilhéos, Bahia, Aracajú, Penedo, Maceió, Recife e Parahyba, recebendo impressos até às 5 horas, cartas para o interior até às 5 1/2, ditas com porte duplo até às 6 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Pelo Commandante Capella, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até às 5 horas, cartas para o interior até às 5 1/2, ditas com porte duplo até às 6 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes Internacionais e nacionaes na thesauraria, nos dias uteis, até às 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes Internacionais pela 5ª secção, todos os dias uteis até às 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão; calças e cartas com valor declarado, para o exterior, até às 15 horas, nos dias uteis, na 5ª secção.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

MEZ DE SETEMBRO DE 1923

Renda arrecadada de 1 a 27 de setembro de 1923.....	10.018:212\$332
Renda arrecadada em 28 de setembro de 1923.....	559:356\$731
Total.....	10.577:569\$063
Em igual período de 1922...	8.378:560\$ 63
Diferença para mais em 1923	2.199:008\$792
Em igual dia de 1922.....	566:336\$629

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE SETEMBRO DE 1923

Renda arrecadada no dia 28 de setembro de 1923:	54
Em ouro.....	137:874\$1154
Em papel.....	189:784\$441
Total.....	327:658\$595
Renda arrecadada de 1 a 28 do corrente.....	6.520:202\$942
Em igual período de 1922....	6.220:712\$882
Diferença a maior em 1923..	299:490\$060

MARCAS REGISTRADAS

N. 9-304

José da Silva Pereira, estabelecido na Quinta da Mesquita, em Alcobaça, Portugal, apresenta a marca acima, á qual consiste no seguinte: Rectangulo com os cantos quebrados, vendo-se no centro uma faixa em diagonal com o nome «Alcobaça», lendo-se superiormente, ainda dentro do rectangulo os dizeres: Vinho de Mesa—Palmela, seguido de um triangulo com uma estrellita e as iniciais J.S.P.—Alcobaça e inferiormente, os dizeres — Especialidade da Quinta da Mesquita—Alcobaça—Portugal. A referida marca, que poderá aviar em cores e dimensões, servirá para distinguir os vinhos de fabricação do requerente. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1923. — Por procuração, José da Silva Pereira (sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 45 minutos do dia 18 de abril de 1923.

Registrada sob n. 9.394 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1923.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.115)

N. 9.402

Carl Lindström A. G., estabelecida em Berlim, Alemanha, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Scala». Esta marca que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguirapparelhos gravadores, productores e reproductores de vozes e sons, machinas fallantes, gramophones, phonographos, portadores de ondas sonoras e toda classe de accessorios para os mesmos apparelhos, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1923.—Por procuração, Alice d'Almeida Braga (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 12 de setembro de 1923.

Registrada sob n. 9.402 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1923.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.121)

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	5 1/8	5 5/64
Sobre Paris.....	\$639	\$643
Sobre Hamburgo.....	000.000,1 1/2	
Sobre Italia.....	—	\$482
Sobre Portugal.....	\$422	\$433
Sobre Nova York.....	10\$300	10\$417
Libra esterlina — em moeda.....	—	50\$500
Sobre Buenos Aires (peso papel).....		3\$511
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....		8'000
Sobre Montevideo (peso ouro).....		8'000
Sobre Hespanha (pesetas).....		14\$50
Sobre Suissa (francos).....		1\$867
Sobre Belgica (francos).....		\$545
Sobre Hollanda (florim).....		4\$095
Sobre Japão (yen).....		—
Sobre Dinamarca.....		—
Sobre Noruega.....		1\$690
Sobre Suecia.....		—
Sobre Palestina e Syria.....		—
Sobre Canada.....		—
Sobre Romania.....		\$055
Sobre Tcheco-Slovaquia.....		\$320
Sobre Austria.....		000.18

Mocdas

Escudos (papel).....	\$450
Peso argentino (papel).....	3\$450
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	808'000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, miudas, nom....	1:000'000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	760'000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom, (averbação).....	762'000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.....	726'000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cautela).....	714'000

Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	162\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.535).....	176\$300
Apolices do Empréstimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.553).....	180\$000
Apolices da Prefeitura de Niteroy de 100\$, 6 %, port. 1ª série).....	80\$000
Apolices do Estado de Minas Geraes de 500\$, 5 %, nom.....	760\$000
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom....	795\$000
Banco dos Funcionarios Publicos.....	61\$000

Banco do Brasil.....	422\$000
Companhia Manufactora Plum-nense.....	240\$000
Companhia de Tecidos Cometa..	340\$000
Debentures da Companhia Brasileira Industrial.....	198\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	202\$090
Debentures da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro.....	212\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 28 de setembro de 1923.—A. S. monsen, syndico.	

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 28 de setembro de 1923

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeyro.....	1 28\$000	28\$000	—	1.000 saccas
Fevereiro.....	1 27\$600	27\$600	—	1.000 saccas
Março.....	27\$400	27\$400	—	—
Outubro.....	9 29\$700	1 29\$650	—	10.000 saccas
Novembro.....	2 28\$850	28\$800	—	2.000 saccas
Dezembro.....	2 28\$50	28\$250	—	2.000 saccas
	saccas	saccas	—	15.000 saccas
Vendas.....	15.000	1.000	—	
Mercado — 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, paralyzado.				
Disponivel base typo 7, 30\$100.				
Mercado: calmo.				
Vendas até 10 1/2, 3.910 saccas.				
Vendas, total — 9.547 saccas.				
O syndico, J. Severino da Silva.				

COTAÇÕES DE ASSUCAR DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 28 de setembro de 1923

Mezes	1ª cotação vendedor	1ª cotação comprador	2ª cotação vendedor	2ª cotação comprador	Total de vendas
Janeyro.....	69\$200	69\$000	70\$800	69\$000	6.000 saccos
Fevereiro.....	69\$000	68\$000	70\$000	69\$000	—
Março.....	68\$500	68\$500	70\$000	68\$500	1.000 saccos
Outubro.....	74\$400	73\$500	76\$000	75\$200	12.000 saccos
Novembro.....	73\$400	71\$000	73\$800	72\$500	4.000 saccos
Dezembro.....	71\$000	69\$500	72\$500	71\$400	2.000 saccos
	saccas	saccas	saccas	saccas	25.000
Vendas.....	13 000		12.000		
Mercado: 1ª cotação, indeciso; 2ª cotação, firme.					
Disponivel branco crystal bom, por sacco 74\$000 a 77\$000.					
Mercado: calmo.					
Vendas de todas as qualidades, 6.500 saccas.					
O syndico, J. Severino da Silva.					

MOVIMENTO DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 1923

Assucar

Entradas de Campos.....	7.500 saccas
Salidas.....	3.310 saccos
Existencia.....	160.881 saccos

Mercado, calmo.

Preço do branco crystal hoje, 74\$000 a 77\$000 por sacco.

Algodão

Entradas não houve.

Salidas.....	744 fardos
Existencia.....	9.754 fardos

Sertões.....	Preços por 10 kilos
Primeiras sortes.....	65\$000 a 66\$000
Medianos.....	64\$000 a 65\$000
Paulista.....	61\$000 a 62\$000
	Nominal

O syndico, João Severino da Silva.

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias
PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 17 A 22 DE SETEMBRO DE 1923

Genero, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda
	Mínimo	Máximo			Mínimo	Máximo	
Aguas mineraes:				Balatas:			
Caxambu.....	37\$500	38\$500	Por caixa,	Nacional—Mancira e Pau-			
Lambary.....	32\$000	34\$000	Idem.	lista.....	\$700	\$760	Por kilo.
Salutaris.....	34\$000	36\$000	Idem.	Rio Grande.....	—	\$630	Idem.
Cambuquira.....	33\$000	35\$000	Idem.	Estrangeira.....	—	—	Por 2 1/2 caixas
S. Lourenço.....	32\$000	34\$000	Idem.	Breu:			
Aguardente:				Americano, claro.....	—	80\$000	Por 280 libras.
De Paraty.....	280\$000	290\$000	Por pipa c/480 litros.	Americano, escuro.....	—	—	Idem.
De Angra.....	260\$000	270\$000	Idem.	Café:			
De Campos.....	230\$000	250\$000	Idem.	Lavado.....	Nominal	Nominal	Por arroba.
De Pernambuco.....	—	—	Idem.	Moka.....	—	—	Idem.
Alcool: (*)				Maragogipe.....	—	—	Idem.
De 40 grãos.....	410\$000	420\$000	Idem.	Typo 1.....	—	—	Idem.
De 38 grãos.....	380\$000	390\$000	Idem.	Typo 2.....	—	—	Idem.
De 36 grãos.....	350\$000	360\$000	Idem.	Typo 3.....	32\$200	33\$600	Idem.
Alfafa:				Typo 4.....	31\$400	32\$800	Idem.
Nacional.....	\$380	\$440	Por kilo.	Typo 5.....	30\$600	32\$000	Idem.
Estrangeira.....	—	—	Idem.	Typo 6.....	29\$800	31\$200	Idem.
Algodão em rama:				Typo 7.....	29\$000	30\$600	Idem.
Primeira do Sertão.....	62\$000	65\$000	Por 10 kilos.	Typo 8.....	28\$000	29\$600	Idem.
Primeira sorte.....	61\$000	64\$000	Idem.	Typo 9.....	27\$000	28\$600	Idem.
Mediano.....	58\$000	61\$000	Idem.	Typo 10.....	Nominal	Nominal	Idem.
Regular.....	Nominal	Nominal	Idem.	Escolha.....	—	—	Idem.
Paulista.....	—	—	Idem.	Cimento:			
Sergipe—Dôres.....	—	—	Idem.	Marca Dova.....	29\$000	35\$000	Por barrica.
Sergipe—Itabaiana.....	—	—	Idem.	Marca Thewico.....	—	—	Idem.
Arroz:				Marca Atlas.....	—	—	Idem.
Brilhado de 1'.....	54\$000	60\$000	Por 60 kilos.	Marca Excelsior.....	—	—	Idem.
Brilhado de 2'.....	44\$000	46\$000	Idem.	Outras marcas.....	33\$000	35\$000	Idem.
Especial.....	46\$000	50\$000	Idem.	Farelo de trigo:			
Superior.....	42\$000	44\$000	Idem.	Dos Moinhos Nacionais...	—	5\$500	Por 35 kilos.
Bom.....	36\$000	40\$000	Idem.	Farinha de mandioca de			
Regular.....	30\$000	32\$000	Idem.	Porto Alegre:			
Branco do Norte.....	—	37\$000	Idem.	Especial.....	24\$000	25\$000	Por 50 kilos.
Rajado do Norte.....	28\$000	32\$000	Idem.	Fina.....	23\$000	23\$500	Idem.
Meio arroz.....	26\$000	28\$000	Idem.	Entrefina.....	20\$000	21\$000	Idem.
Sanga.....	21\$000	23\$000	Idem.	Peneirada.....	18\$000	18\$500	Idem.
Assucar:				Grossa.....	16\$000	16\$500	Idem.
Branco Uzuia.....	Não ha	Não ha	Por kilo.	Dita de Laguna:			
Branco Crystal.....	74\$000	76\$000	Idem.	Peneirada.....	18\$000	18\$500	Idem.
Segundo facto.....	—	—	Idem.	Grossa.....	16\$000	16\$500	Por saccus c/44 kilos
Terceira sorte.....	—	—	Idem.	Farinha de trigo do			
C. amarello.....	62\$000	63\$000	Idem.	Moinho Fluminense:			
Mascavinho.....	58\$000	62\$000	Idem.	De 1' qualidade.....	38\$500	38\$700	Idem.
Mascavo.....	44\$000	48\$000	Idem.	De 2' qualidade.....	35\$500	35\$700	Idem.
Bacalhão:				De 3' qualidade.....	35\$500	35\$700	Idem.
Diversas marcas, caixa...	120\$000	145\$000	Por caixa.	Dita do Moinho Inglez			
Diversas marcas, meia caixa	65\$000	70\$000	Por 1/2 caixa.	(R. R. M.):			
Em tina—Gaspe.....	—	—	Por tina.	De 1' qualidade.....	38\$500	38\$700	Idem.
Em tina Americano, Halifax	—	—	Idem.	De 2' qualidade.....	36\$500	36\$700	Idem.
Em tina Peixelin.....	110\$000	115\$000	Idem.	De 3' qualidade.....	35\$500	35\$700	Idem.
Banha:				Dita do Rio da Prata:			
De Porto Alegre — Latas				De 1' qualidade.....	—	—	Idem.
com 20 kilos.....	2\$150	2\$200	Por kilo.	De 2' qualidade.....	—	—	Idem.
De Porto Alegre — Latas				De 3' qualidade.....	—	—	Idem.
com 2 kilos.....	2\$150	2\$200	Idem.	Dita Americana:			
De Porto Alegre — Latas				Barricas ou saccos.....	—	—	Idem.
com 1 kilo.....	—	2\$200	Idem.	Feijão:			
Da Laguna — Latas com				Preto superior.....	33\$000	34\$000	Por 60 kilos.
20 kilos.....	2\$050	2\$100	Idem.	Preto regular.....	29\$000	30\$000	Idem.
De Itajahy — Latas com				De cores—de Porto Alegre.	38\$000	40\$000	Idem.
20 kilos.....	2\$100	2\$150	Idem.	Manteiga.....	42\$000	43\$000	Idem.
De Itajahy — Latas com				Enxofre, 60 kilos.....	35\$000	37\$000	Idem.
10 kilos.....	2\$100	2\$150	Idem.	Branco nacional.....	40\$000	42\$000	Idem.
De Itajahy — Latas com				Branco setrangeiro.....	73\$000	76\$000	Idem.
com 2 kilos.....	2\$100	2\$150	Idem.	Amendoim.....	34\$000	36\$000	Idem.
Mineira e Paulista — Latas				Pradinho.....	25\$000	34\$000	Idem.
com 20 kilos.....	1\$950	2\$000	Idem.	Mulatinho.....	23\$500	24\$000	Idem.
Mineira e Paulista — Latas				De outras procedencias....	20\$000	21\$000	Por kilo.
com 2 kilos.....	2\$000	2\$050	Idem.				

Genero, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Fumo em corda de Minas:				Do Paraná:			
Especial.....	3\$800	4\$200	Idem.	1ª qualidade.....	—	1\$200	Por duzia.
Bom.....	2\$200	2\$ 00	Idem.	2ª qualidade.....	—	1\$100	Idem.
Baixo.....	1\$400	1\$800	Por 15 kilos.	3ª qualidade.....	—	1\$000	Idem.
Dito do Rio Grande:				Madeira de lei:			
Amarello de 1ª.....	39\$000	41\$000	Idem.	Cedro.....	—	250\$000	Por metro cubico.
Amarello de 2ª.....	37\$000	39\$000	Idem.	Peroba branca.....	—	200\$000	Idem.
Commum de 1ª.....	37\$000	39\$000	Idem.	Outras qualidades.....	—	120\$000	Idem.
Commum de 2ª.....	35\$000	38\$000	Idem.	Phosphoros:			
Dito de Santa Catharina:				Marca Ypiranga, de ma-	73\$000	75\$000	Por lata.
Especial de 1ª.....	43\$000	45\$000	Idem.	deira.....			
Superior de 2ª.....	36\$000	38\$000	Idem.	Marca Ypiranga, de cêra...	93\$000	95\$000	Idem.
Baixo de 3ª.....	30\$000	32\$000	Idem.	Ypiranga de luxo.....	75\$000	76\$000	Idem.
Bahia — Especial.....	48\$000	52\$000	Idem.	Marca Olho.....	73\$000	94\$000	Idem.
Bahia—Superior.....	38\$000	42\$000	Idem.	Marca Brilhante.....	75\$000	76\$000	Idem.
Bahia — Bom.....	25\$000	28\$000	Idem.	Outras marcas.....	74\$000	76\$000	Idem.
Kerozene americano:				Sal:			
Diversas marcas	—	33\$000	Por caixa.	Do Norte—grosso.....	—	8\$990	Por sacco c/60 kilos.
Ladrilhos:				Do Norte—moldo.....	—	9\$890	Idem.
Nacionais.....	7\$000	15\$000	Por milheiro.	De Cabo Frio—grosso.....	—	7\$000	Idem.
De ceramica.....	21\$000	26\$000	Por metro quadrado.	De Cabo Frio—moldo.....	—	—	Idem.
Estrangeiros.....	38\$000	40\$000	Idem.	Estrangeiro.....	—	—	Idem.
Manteiga:				Sebo:			
De Minas e do Estado do	6\$700	7\$000	Por kilo.	Do Rio Grande e fronteira.	—	—	Por kilo.
Rio.....				Do Matadouro e Xarqueada	—	—	Idem.
De Santa Catharina—Latas	6\$200	6\$300	Idem.	Do Rio da Prata.....	—	—	Idem.
de 5 e 10 kilos.....				Taploca:			
Estrangeiras--diversas mar-	—	—	Por libra.	Diversas procedencias.....	5\$00	8\$00	Idem.
cas.....	—	—	—	Telhas:			
Milho:				Francezas.....	920\$000	940\$000	Por milheiro.
Amarello.....	13\$800	14\$200	Por 60 kilos.	Nacionais.....	380\$000	440\$000	Idem.
Branco.....	15\$000	15\$500	Idem.	Toucinho:			
Mesclado.....	12\$000	12\$500	Idem.	Commum.....	1\$500	1\$600	Por kilo.
Do Rio da Prata.....	—	—	Idem.	De fumeiro.....	1\$900	2\$000	Idem.
Óleo de linhaça:				Vinho:			
Em barril.....	3\$450	3\$690	Por kilo bruto.	Do Rio Grande.....	90\$000	100\$000	Por barril.
Em lata.....	—	3\$200	Idem.	Estrangeiro:			
Óleo de caroço de algo-				Virgem.....	—	1:100\$	Por pipa.
dão:	1\$550	1\$700	Por litro.	Verde.....	—	1:100\$	Idem.
Nacional.....				Collares.....	—	1:200\$	Idem.
Estrangeiro.....	—	—	Idem.	Xarque do Rio da Prata:			
Polvilho:				Patos e mantas.....	1\$800	2\$200	Por kilo.
De Minas, Rio e S. Paulo..	\$550	\$700	Por kilo.	Mantas.....	1\$600	2\$100	Idem.
De Porto Alegre.....	\$460	\$500	Idem.	Do Rio Grande do Sul:			
De Santa Catharina.....	\$380	\$400	Idem.	Patos e mantas.....	—	—	Idem.
Pinho:				Mantas.....	—	—	Idem.
Americano.....	—	1\$200	Por pé.	De Matto Grosso:			
De rêsina.....	—	380\$000	por duzia couçoelras	Patos e mantas.....	1\$100	1\$800	Idem.
Spruce.....	—	2\$500	Por pé.	Do interior de Minas, Rio e	1\$200	1\$650	Idem.
Sueco branco.....	—	—	Idem.	S. Paulo.....			
Sueco vermelho.....	—	—	Idem.				

JUNTA COMMERCIAL

Sessão de 21 de setembro de 1923

PRESIDENTE, COUTO; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Diniz, Sayão, Sá, Burlamaqui, o suplente Frazão e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior. Fallou com causa justificada o deputado Teixeira.

Requerimentos:

De Paulo C. Schilling, para o registro da marca «Magnesia Divina», para um preparado pharmaceutico, de seu fabrico. — Deferido.

De Polybio Junqueira Leite, para o registro da marca «Salão Doublet», para seu commercio de perfumaria. — Deferido.

De A Companhia Nacional de Navegação Costeira, para o registro de tres marcas, uma, uma cruz esmalte; outra, uma bandeira de esmalte, e outra, um escudo com a palavra «Costeira», para os productos de seus e taleiros. — Deferido.

De José da Silva Pereira Portugal, para o registro de sua marca «Alcobaca», vinho de mesa, para seu commercio. — Deferido.

De J. D. Santos para o registro de quatro marcas «Vitinol», e a outra «Dentaose», e a outra «Pecala», e a outra «Calloyt» para productos pharmaceuticos. — Indeferida a a marca «Calloyt» que não es á a despeção da outra com a marca; indeferidas as outras.

De Lages Irmãos, de não se oppor ao registro de marcas de Nacional Costeira. — Junta-se as marcas para os devidos fins.

De Paulo C. Schilling para o cancelamento de marca de Capital Federal. — Cancelle-se.

De Barbosa & Souza para transferencia de marca de Capital Federal. — Indeferido pelo parecer.

De Arthur Lourenço Vianna, Minas Geraes, para o deposito de sua marca «Laboratório Industrial do Fegul e seus Derivados», registrada na Junta daquelle Estado sob numero 783. — Deferido.

De Wamsott Mills, (Estados Unidos) The R. L. Wamsott Company, (Estados Unidos) The Fisk Rubber Company, (Estados Unidos), The Lanson Company (Estados Unidos), Holophone Glass Company, (Estados Unidos), The G. C. Manufacturing Company, (Estados Unidos), Koh-i-Noor Pencil Factory L. & C. Hardtmuth, (Fcheco Slovaquia), Otis Elevator Company, (Estados Unidos), The Parker Manufacturing Company Inc, (Estados Unidos), Monroe Drug Co, (Estados Unidos), As Usinas de Polvillo Ideal Limitada (2), (Capital Federal), Alpha Portland Cement Company, (Estados Unidos), George Francis Willis, (Estado Unidos), Davis Bournon, The Company, (Estados Unidos), Electric Outlet Company Inc, (Estados Unidos), Olmer Face Register Company, (Estados Unidos), Johnson Brothers, (Hangley), Limited, (Inglaterra), Keystone Lubricating Company (Estados Unidos), R sin And Turpentine Export Company, (Estados Unidos), Hercules Powder Company (2), (Estados Unidos), Gotham Silk Hosiery Company Inc, (Estados Unidos) The Brusswich-Balke-Collender Company (Estados Unidos) (2) The Sentinel Waggon Works (1920) Limited (Inglaterra), W. T. Henley's Telegraph Works Company Limited (Inglaterra), The Expanded Metal Company Limited (Inglaterra), F. C. Calvert & Comp, (Inglaterra), (5) The Slings Materials Co. Limited (Inglaterra), Burrell & Comp., Limited (Inglaterra)

terra) The Agrote Millboard Co. (Inglaterra) W. H. S. Barnickel & Co. (Estados Unidos), The Norwak Tire And Rubber Company (Estados Unidos), para o deposito de sua marca registrada nesta Junta sob os numeros, 9.338, 9.337, 9.334, 9.340, 9.367, 9.371 a 9.375, 9.346, 9.347, 9.343, 9.351 e 9.352, 9.358 e 9.359, 9.331 e 9.362, 9.381, 9.366, 9.365, 9.368, 9.364, 9.341, 9.356, 9.342, 10.30 e 10.351, 9.330, 9.344, 9.343, 9.370, 9.369, 9.350, 9.368, e 382, 9.354, 9.355, deferidos.

De Carino G. Corêa, São Paulo, para deposito da marca «Vermifig São José», registrada na Junta daquelle Estado sob numero 6.442. — Indeferido, de conformidade com o § 2º do art. 8º da lei n. 1.236 de 1904.

De A. Pinto, Muller & Comp., (2) Fernandes & Sousa, Serapim, Clare & Comp. (3), A Gonçalves, Tino Macha o & Comp., Sousa & Comp., Hugo Minilari, Lopes Sá & Comp., P. S. Nicolson & Comp., Alexa dos Rodrigues & Comp., Mourão G. res & Comp., (2), Guimarães Menezes & Comp., Pring Torres & Comp., Manoel Bermudez, Marcos Voicich, Robert Aut e H. ndeline & Comp., A Sociedade Anoyira White Martins, Joaquim M. Fernandes, Alípio Teixeira de Souza, Braga Carneiro & Comp., A Companhia Cervajaria Brahna, José Maria de Almeida, Ary Coelho Barbosa, (1), Alberto Gomes & Comp., (2) Duro & Teixeira, Oscar Cesar Matos, R. Aubert, Samuel Avelino & Comp., Oliveira Maia & Comp., Mancel Correa, G. tivo Niedhardt, Fortunato Pinto S. Junior, Silva & Alves, Correa Cordozo & Comp., Alves Correa & Comp., Vital Brazil & Comp., Ramiro & Comp., Miguel Salim & Irmão, Mancel Motta, A Usina Refinadora de Sá Limitada, para deposito de suas marcas registradas nesta Junta sob ns. 19.423, 19.339, e 19.500, 19.417, 19.402, 19.403 e 19.412, 19.537, 19.404, 19.572, 19.609, 19.571, 19.577, 19.610, 19.619, 19.545 e 19.547, 19.535, 19.575, 18.916, 19.578, 8.998, 19.596, 19.438, 19.470, 19.499, e 19.461, 19.512, 19.340, 19.493, a 19.345, 19.361 e 19.360, 19.437, 19.607, 19.302, 19.399, 19.405, 19.413 a 19.416, 19.369, 19.495, 19.519, 19.582, 19.533, 19.534, 19.535, 19.534, 19.562, 19.567, 19.556. — Deferidos.

Da Companhia Calçado Rocha, Oscar Cesar Matos, J. Paulo Kr e er & Filho, Companhia Guanabara, Silva Aranjio & Comp., Carlos Vieira, Barbosa & Costa, Silva Gomes & Comp., para archi vamento de *Diários Officiaes*. — Deferido.

De S. Coqueiro, para e m m u n i c a r ter assumido o cargo. — Archive-se.

Da Companhia Brasil Cinematographica, para archi vamento de assemblea extraordinaria e alteração de estatutos. — Indeferido pelo parecer.

Da Companhia Brasileira de Mineração, para archi vamento dos seus estatutos. — eferido.

Da Companhia Dias Tavares, para archi vamento de acta extraordinaria. — Deferido.

Da Companhia Nacional da Industria Chilica, para archi vamento de acta extraordinaria. — Deferido.

A Constructora Popular, para archi vamento de seus estatutos. — Deferido.

De J. J. Santos & Martins, Purper & Comp., Antonio Castro, A. Martins & Irmão, Alves Ramos & Comp., Mi anda Irmão & Comp., Rebelo Silva & Comp., Oliveira & Filhos, Martins Novas & Loureiro, Lopes & Varanda, A. A aujo & Iguel edo, Octaviano Alves & Freitas, Manoel Rodrigues Euzebio & Comp., Gomes & Bessa, Pereira & Tavares, O. Alves & Barbosa, Henrique

& Martins, Mario Lopez Do Inzos Sebastião Mario Pinto Leite, Teixeira & Nunes, Castro & Silva, Couto & Feijó, Duilio & Totta, para o archi vamento de seus contractos. — Deferido.

De Rufino & Comp. — Declarando o estado civil lo socio, deferido.

De Max Maiwald & Comp., Alfredo Veloso & Comp., Silva Hugo & Leonardo, José da Costa Novas, Fonseca & Tibau, para o archi vamento de seus contractos. — Indeferido pelo parecer.

De Cezinio & Comp., J. Germano & Comp., para o archi vamento das alterações de seus contractos. — Deferido.

De Soares & Ferreira Pinto, Innocencio Marques & Cezar, para o archi vamento das alterações de seus contractos. — Cancelado o registro da firma sub tituida, deferido.

De Pinto Pereira & Comp., Stefano Loyolo & Bitetti, para o archi vamento das alterações de seus contractos. — Indeferido pelo parecer.

De Gomes Ferreira & Comp., Constantino dos Anjos Salgado, Abilio & Me des, A. Oliveira & Pereira, M. Tejo & Comp., Pacheco & Silva, para o archi vamento de seus distractos. — Deferido.

De J. Gonçalves & Comp., para o archi vamento de seu distracto parcial. — Indeferido pelo parecer.

Da Usina Refinadora de Sal Ltd, para o archi vamento de seu contracto. — Indeferido pelo parecer.

De Villa Lobos & Comp., para o archi vamento de seu contracto. — Revalidado o sello. Deferido.

De A. M. Santos & Comp., para o archi vamento de seu distracto. — Faça reconhecer a firma, deferido.

F. Castilho & Comp., A. Soares & Alonso, para o archi vamento de seus distractos. — Indeferido pelo parecer.

Do Gabriel Waruar, Antonio da Silva Carneiro, para o archi vamento do registro de sua firma. — Deferido.

Luiz Matheus dos Santos, Mary Mitcheell, para archi vamento do registro de suas firmas. — Indeferido pelo parecer.

De Franco Gentil & Comp., para o archi vamento do registro de sua firma. — Declare a sede, deferido.

De Valente & Irmão, para archi vamento de registro de sua firma. — Declare o genero do commercio deferido.

De Rodrigues Gonçalves, para o archi vamento de registro de sua firma. — Indeferido pelo parecer.

Eulides Bastos, para o archi vamento do registro de sua firma. — Modifique a firma, por haver idenica.

De Maria Drummond Nunes, para o registro de autor sação para commerciar. — Registre-se.

De Luz Sodré & Comp., para a transferencia de diários e copiado. — Deferido.

De Nicolina Deumind Bastos para o registro de imposto e autorisação para commerciar. — Archive-se.

De Christina Drummond de Sá para o registro de imposto e autorização para commerciar. — Archive-se.

De Antonio Pinto & Comp., Armando Pacheco, Alfredo da Silva, Alfredo de Castro, A. Fernandes, Baptista & Silva, C. E. Nussbaum, Chueri & H. rek, C. F. Barros & Comp., David Reis, Domingos de Araujo, Ernesto Rodrigues, Fonseca & Soares, Guimarães & Fernandes, Henri Alcaux, Irmãos Silva João Gonzalez Comte, João Rarozo, Joaquim Francisco Chagas, J. M. de Oliveira & Comp., J. C. Souza & Comp., J. Rocha & Rodrigues, Lourenço Dias & Comp., Marques & Violand, M. Sanz & Comp., Moreira & Barreto, N. S. & Felipe, Oscar da Silva, Pontes & Cancellia, Reynaldo Alvares & Comp., Rodrigo de Oliveira Netto

Ramone Royale, Teira Filhos, Vicente Forte, V. Carneiro & Vianna, para registro de suas firmas.—Deferidos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital, 24 de setembro de 1923.—O 3º official, G. Barbado.

Relação dos contratos e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça archivados em sessão de 11 de setembro de 1923

De Castro Miranda & Coelho firma composta dos socios solidarios, Antonio Castro e Manoel Cortez Losada para o commercio de construcções com o capital de réis 200:000\$000.

De Furner & Comp., firma composta dos socios solidarios, Ludwig Hermann Purper e Gerg Hugo Perper para o commercio de joias com o capital de 20:000\$000.

De J. J. Santos & Martins firma composta dos socios solidarios, Joaquim José dos Santos e Francisco Machado Martins, para o commercio de bottequin com o capital de 12:000\$000.

De O. Alves & Barbosa firma composta dos socios solidarios, Annarius Godofredo de Oliveira Barbosa e Oswaldo Alves da Silva para o commercio de armario com o capital de 15:000\$000.

De Oliveira & Filhos firma composta dos socios solidarios, Manoel Rodrigues de Sá Oliveira, Joaquim Rodrigues de Sá e José Rodrigues de Sá para o commercio de tonarria com o capital de 3:000\$000.

De Couto & Feijó, firma composta dos socios solidarios, Manoel da Silva Couto e Manoel Feijó, para o commercio de moveis com o capital de 30:000\$000;

De A. Martins & Irmão firma composta dos socios solidarios Joaquim Antonio Martins e Bernardino José Martins, para o commercio de secos e molhados, com o capital de 24:000\$000;

De Teixeira & Nunes, firma composta dos socios solidarios Matheus Teixeira e Olivio Nunes, para o commercio de moveis, com o capital de 300:000\$000;

De Gomes & Besse, firma composta dos socios solidarios Bernardino Gomes Pedro e Albino Barbosa Besse, para o commercio de fabrica de doces, com o capital de réis 18 000\$000;

De Lomes & Varanda, firma composta dos socios solidarios Bernardo Lopes Pereira e Alfredo Martins Varanda, para o commercio de bottequin, com o capital de 12:000\$000;

De Martins Neves & Lourival, firma composta dos socios solidarios José da Rocha Martins, Francisco Vieira das Neves e Augusto Loureiro, para o commercio de lactifícios, com o capital de 32:000\$000;

De Castro & Silva, firma composta dos socios solidarios Antonio Castro Vasques e Joaquim da Silva Carneiro, para o commercio de bottequin, com o capital de 20:000\$000;

De Henriques & Martins, firma composta dos socios solidarios Joaquim Henrique Medeiros e José Martins, para o commercio de leiteria, com o capital de 10:000\$000;

De Pereira & Tavares, firma composta dos socios solidarios Ismael Pereira e Antonio Tavares, para o commercio de tinturarias, com o capital de 60:000\$000;

De A. Araujo & Figueiredo firma composta dos socios solidarios Abilio Carlos Figueiredo e Antonio Ferreira de Araujo, para o commercio de pinturas, com o capital de 6:000\$000;

De Alves Ramos & Comp., firma composta dos socios solidarios Augusto Alves

Ramos e Annibal Fernandes de Oliveira, para o commercio de moveis, com o capital de 10:000\$000;

De Domingos & Comp., firma composta dos socios solidarios Mario Lopes Domingos e Nicolino Viggiani, para o commercio de perfumarias, com o capital de 30:000\$000;

De Miranda Irmão & Comp., firma composta do socio solidario Artur Miranda Irmão e como socio commanditario Renato Dias, para o commercio de café, com o capital de 50:000\$000;

De Rebello Silva & Comp., firma composta dos socios solidarios Raphael D'Auilo e Oscar Rebello da Silva, para o commercio de café de canna, com o capital de 40:000\$000;

De Octavio Alves & Freitas, firma composta dos socios solidarios Octavio Alves Souza e Domingos Freitas, para o commercio de liquidos, com o capital de réis 5:000\$000;

De Manoel Rodrigues & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel Rodrigues, Euzabio Custodio, Alberto de Barros, Manoel Ribeiro de Lima e José Alves Pereira, para o commercio de secos e molhados, com o capital de 10:000\$000;

De Duílio & Tosta, firma composta dos socios solidarios Duílio da Rachia e José Pereira Tosta, para o commercio de joias com o capital de 10:000\$000.

De Oliveira & Andrade, firma composta dos socios solidarios Antonio de Oliveira Souza e Donato Lopes de Andrade, para o commercio de aves com o capital de 8:000\$000.

Alterações:

De Soares & Ferreira Pinto pela sahida do socio commanditaria;

De Innocencio Marques & Cravo, pela sahida do socio Waldemiro Cravo, recebendo 24:618\$34 e mais algumas modificações em seu contracto social;

De J. Germano & Comp., pela sahida do socio de industria e mais algumas modificações em seu contracto social;

De Cizinho & Comp., pela entrada de um socio de industria e alterando a divisão dos lucros.

Distractos:

De A. Oliveira & Pereira, que se dissolve pela sahida do socio Albino Marques de Oliveira recebendo 15:000\$, ficando com o activo e passivo o socio restante no valor de 15:000\$000;

De Pacheco & Silva, que se dissolve pela sahida do socio José Catharino Silva, recebendo 1:070\$, ficando com o activo e passivo o socio restante no valor de 4:000\$000.

De M. Tejo & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Manoel Tejo, recebendo 2:000\$, ficando com o activo e passivo o socio restante no valor de 2:000\$000.

De Abilio & Mendes, que se dissolve pela sahida do socio Bento Pereira Mendes, recebendo 1:011\$230, ficando com o activo e passivo o socio restante no valor de réis 12:511\$230.

De C. A. Salgado & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Walim Huescar Figueiredo, recebendo 7:000\$, ficando com o activo e passivo o socio restante.

De Gomes Ferreira & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Feiza Grosman Ferreira, recebendo 16:587\$637, ficando com o activo e passivo o socio restante do valor de 28:000\$833.

Junta Commercial, em 24 de setembro de 1923.—O 3º official, G. Barbado.

EDITAES E AVISOS

Juízo de Direito da Quarta Vara Criminal

7ª CIRCUMSCRIÇÃO ELEITORAL

Pelo presente faço saber a quem interessar possa que, durante a primeira quinzena do corrente mez, foram quallados eleitores nest: 7ª Circumscripção Eleitoral 4ª Vara Criminal), comorehndia pelos districtos municipaes de Engenho Velho, Andaraí e Tijuca, os seguintes cidadãos:

- 3.212. Cyro Vieira Machado. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e título de eleitor.
- 3.213. José Carlos Loureiro. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e título de eleitor.
- 3.214. Januario Ferrainola. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e título de eleitor.
- 3.215. Alfredo Pavaguan. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e título de eleitor.
- 3.216. Carlos Albuquerque de Castro. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e título de eleitor.
- 3.217. Telmo Vieira Marques, filho de Pedro Dias Marques, com 24 annos, operario, morador á rua Lydia n. 3. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.218. Rogerio Peres, filho de Domingos Peres, com 33 annos, solteiro, operario, morador á Estrada Nova da Pavuna n. 125. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, prova de idade, profissão e residência.
- 3.219. Felipe Mendes dos Reis, filho de José Mendes dos Reis, natural do Estado do Pará, casado com 31 annos, operario, morador á ladeira Parasitunga n. 50. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e provas de idade, profissão e residência.
- 3.220. Francisco Melchhiades de Mello, filho Henrique Melchhiades de Mello, natural desta Capital, com 22 annos, solteiro, empregado publico, morador á rua Regina Ruiz n. 9. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.221. Nathan Henrique de Souza, filho de Henrique Severino de Souza, natural do Estado de Pernambuco, com 38 annos, casado, operario, morador á rua Oliveira Braga n. 219. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.222. Antonio Vieira dos Santos, com 51 annos, natural do Estado do Rio, filho de José Vieira dos Santos, casado, morador á rua Goulart n. 91. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.223. Anselmo Antonio da Silva, com 42 annos, filho de Guluino Antonio da Silva, natural do Estado do Rio, viuvo, operario, morador á rua Barão do Boa Retiro n. 824, casa 10. Instruiu seu requerimento com

- a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.224. Francisco João Mendes, com 38 anos, natural do Estado do Rio, filho de João Mendes viúvo, operário, morador à rua Barão do Bon Retiro n. 824 casa 2. Inscreveu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.225. Cícero Fernandes da Costa, com 38 anos, natural do Estado do Rio, filho de José Ferreira Pinto da Costa, commerciante, casado, morador à rua Aqueducto n. 719. Inscreveu seu requerimento com a carteira de identidade, profissão e residência.
- 3.211. Victor Nolvár Camargo. Inscreveu seu requerimento com a carteira de identidade e título de eleitor.
- 3.226. José de Almeida, com 22 anos, natural desta Capital, filho de Caetano Manoel de Almeida, solteiro, operário, morador à rua Conde de Bomfim n. 1.090. Inscreveu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.227. Romeu Malta, filho de Paulo Malta, com 34 anos, casado, morador no Boulevard 28 de Setembro n. 299, casa n. 5. Inscreveu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.228. Bemvindo Antonio da Silva, natural do Estado de Minas Geraes, com 35 anos, casado, empregado publico, morador à rua Leopoldo numero 17, filho de Pedro Antonio da Silva. Inscreveu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.229. José Ferreira de Lima, casado, filho de Domingos Ferreira de Lima, com 39 anos, natural do Estado do Rio, operário, morador à rua do Rosário n. 60. Inscreveu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.230. Adriano Ximenes, filho de João Ximenes, natural do Estado do Rio, com 26 anos, solteiro, empregado no commercio, morador à rua Zefirino n. 13. Inscreveu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.231. Argemiro Pereira Amorim, filho de Marcelino Pereira de Amorim, natural desta Capital, com 25 anos, casado, empregado no commercio, morador à rua Costa Pereira n. 32. Inscreveu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.232. Claudio Hortala Hoeffner, natural desta Capital, com 25 anos, empregado no commercio, morador à rua Gratidão n. 50. Inscreveu seu requerimento com a carteira de identidade, prova de idade, profissão e residência.
- 3.233. Waldemar dos Santos Xavier, filho de João da Silva Xavier, natural do Estado de S. Paulo, com 25 anos, casado, empregado no commercio, morador à rua Maria Luiza n. 184. Inscreveu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.234. Alvinio Leite da Silva, natural do Estado do Rio, filho de João Leite da Silva, solteiro, com 23 anos, empregado no commercio, morador à rua Leopoldo n. 43. Inscreveu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.235. Agnello de Menezes Santos. Inscreveu seu requerimento com a carteira de identidade e título de eleitor.
- 3.236. Antoni Cunha. Inscreveu seu requerimento com a carteira de identidade e título de eleitor.
- 3.237. Frederico da Silva Ferreira. Inscreveu seu requerimento com a carteira de identidade e título de eleitor.
- 3.238. Raul dos Santos Saraiva. Inscreveu seu requerimento com a carteira de identidade e título de eleitor.
- 3.239. José Pae da Rosa, filho de Joaquim Pae da Rosa, natural desta Capital, com 32 anos, casado, funcionario publico, morador à rua Bandeira n. 33. Inscreveu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.240. Djalma Vieira Pinto, filho de Adolpho José Vieira Pinto, natural desta Capital, com 22 anos, solteiro, empregado no commercio, morador à rua do Riachuelo n. 207. Inscreveu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.241. José de Souza Moreira, filho de Joaquim Lopes Moreira, natural do Estado do Espirito Santo, com 22 anos, solteiro, empregado no commercio, morador à rua dos Invalidos n. 11. Inscreveu seu requerimento com a carteira de identidade e título de eleitor.
- 3.242. Eurípedes Cesar Plaisant, filho de Euclydes Cesar Plaisant, natural desta Capital, com 31 anos, solteiro, empregado no commercio, morador à rua Senador Nabuco n. 170. Inscreveu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.243. Roberto Ferreira, filho de Manoel Ferreira, com 24 anos, solteiro, empregado no commercio, morador à rua Francisco Zieze n. 64. Inscreveu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.244. Antonio Germano de Mello, filho de João Germano de Mello, com 39 anos, viúvo, foguista, morador à rua Lydia n. 25. Inscreveu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.245. Henrique da Silva Mattos, filho de Manoel da Silva Mattos, natural desta capital, com 23 anos, morador à rua Costa Pereira n. 35. Inscreveu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.246. Amadeu de Castro, filho de Joaquim de Castro Lopo, com 27 anos, solteiro, operário, morador à rua Luiz de Castro n. 29. Inscreveu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.247. Carlos da Veiga Cabral, filho de Carlos da Veiga Cabral, natural desta capital, com 21 anos, solteiro, empregado no commercio, morador à rua Cabuçu n. 59, casa 1. Inscreveu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.248. Francisco Lamatina, filho de Cesar Lamatina, natural desta capital, com 38 anos, viúvo, empregado no commercio, morador no Boulevard 28 de Setembro n. 279, casa 5. Inscreveu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.349. Cícero de Oliveira, filho de John Annibal, natural desta capital, com 22 anos, solteiro, empregado no commercio, morador à rua Angelo Bittencourt n. 42. Inscreveu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.250. Azhaury de Sá Brito Souza, filho de Pedro Frederico Leão de Souza, natural desta capital, com 25 anos, casado, militar, morador à rua Felix da Cunha n. 62. Inscreveu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.251. Samuel Gomes Ferreira Lima, natural desta capital, com 25 anos, empregado no commercio, solteiro, filho de Antonio Gomes Ferreira Lima, morador à rua Cícero Revilacqua n. 61. Inscreveu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.252. João Gualberto dos Santos, filho de Francisco José dos Santos, com 27 anos, solteiro, empregado no commercio, morador à rua Dr. Bulhões n. 67. Inscreveu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.253. Francisco Barbosa Lima. Inscreveu seu requerimento com a carteira de identidade e título de eleitor.
- 3.254. Jorge Machado da Costa. Inscreveu seu requerimento com a carteira de identidade e título de eleitor.
- 3.255. Sebastião Vianna. Inscreveu seu requerimento com a carteira de identidade e título de eleitor.
- 3.256. Benedicto José Rolim. Inscreveu seu requerimento com a carteira de identidade e título de eleitor.
- 3.257. Eduardo da Silva Reis. Inscreveu seu requerimento com a carteira de identidade e título de eleitor.
- 3.258. Hildebrando Sebastião Rolim, filho de Sebastião Rolim da Silva, natural desta Capital, com 23 anos, solteiro, empregado no commercio, morador à rua Uruguay n. 152. Inscreveu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.259. Henrique Dreux, filho de Luiz Henrique Dreux, com 24 anos, casado, empregado no commercio, morador à rua das Laranjeiras n. 300, casa 2. Inscreveu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.230. Silvino da Costa Nery, casado, com 23 anos, filho de Manoel da Costa Faria, natural desta Capital, empregado no commercio, morador à rua Tenente Costa n. 42. Inscreveu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.261. Manoel Antonio dos Santos, natural do Estado de Sergipe, com 25 anos, casado, morador à ladeira Costa Barros, rua Noêmia n. 3, operário, filho de Antonio dos Santos. Inscreveu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.

vas de idade, profissão e residência.

3.262. Adolpho da Rocha Azevedo, filho de Joaquim J. da Rocha Azevedo, empregado no commercio, morador á rua Zeferino n. 13. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.

3.263. Nestor Soares Amorim da Cruz, filho de Manoel Amorim da Cruz, natural desta Capital, com 29 annos, solteiro, morador á rua Araujo Leite n. 13. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.

3.264. Marcos Vieira Molezoni, filho de Marcos Desirée Molezoni, solteiro, natural desta Capital, empregado no commercio, morador á rua Barão de Mesquita n. 733. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.

3.265. Luiz Montorfano, com 22 annos, natural do Estado de Minas Geraes, filho de José Montorfano, empregado no commercio, solteiro, morador á rua Theodoro da Silva numero 407. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.

3.266. Narciso José Maria de Mello, filho de João Narciso de Mello, com 57 annos, empregado no commercio, morador á rua Conde de Bomfim n. 527. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.

3.267. Antonio Fonseca de Godoy, filho de Pedro de Godoy, natural do Estado de S. Paulo, com 25 annos, solteiro, empregado no commercio, morador á rua do Mattoso n. 31. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.

3.268. Manoel Felix de Souza, filho de João Felix de Souza, natural do Estado do Pará, com 25 annos, solteiro, empregado no commercio, morador á rua Junqueira n. 238. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.

3.269. Joaquim Baptista Queiroz, filho de Manoel Baptista Queiroz, natural desta Capital, com 32 annos, solteiro, operario, morador á Estrada Nova da Pavuna n. 125. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.

3.270. Antonio de Macedo, filho de Francisco Antonio de Macedo, natural desta Capital, com 29 annos, solteiro, empregado no commercio, morador á rua Maria Freitas n. 16. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, prova de idade, profissão e residência.

3.271. Raphael Caruso, solteiro, com 25 annos, filho de Giovanni Caruso, operario, natural desta Capital, morador á rua Leopoldo n. 177. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.

3.272. Mario de Assis da Fonseca Hermes, com 22 annos, natural desta Capital, filho de João Severiano da Fonseca Hermes, solteiro, escrevente, morador á rua Junqueira

Freire n. 37. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.

3.273. Albertino Dantas, filho de Francisco Barcellos Dantas, natural do Estado do Rio de Janeiro, com 28 annos, casado, operario, morador á rua do Carmo n. 22. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.

3.274. Francisco Rodrigues Cardoso, filho de Antonio Rodrigues Cardoso, com 49 annos, casado, morador á rua Lydia n. 13. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.

3.275. Reynaldo Vieira Ferrelra, filho de Manoel Joaquim Ferrelra, natural desta Capital, com 24 annos, solteiro, empregado no commercio, morador á rua Fonseca Lima n. 337 B. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.

3.276. José Maria Maciel. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e titulo de eleitor.

3.277. Raul Cardia. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e titulo de eleitor.

3.278. Octavio França de Souza Novaes. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e titulo de eleitor.

3.279. Antonio Sobral Pinto. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e titulo de eleitor.

3.280. Mario de Araujo da Cunha. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e titulo de eleitor.

3.281. Floriano Dias da Costa. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.

3.282. Albino de Oliveira Leite, filho de Francisco de Oliveira Leite, natural desta Capital, com 32 annos, casado, empregado no commercio, morador á rua Condessa de Belmonte n. 103 A. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.

3.283. José Alves do Nascimento, filho de Manoel Ricardo do Nascimento, natural do Estado de Sergipe, casado, empregado no commercio, morador á rua Andrade Araujo n. 39. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.

3.284. Sebastião dos Santos Marques, natural desta Capital. Filho de Antonio dos Santos Marques, com 25 annos, solteiro, empregado no commercio, morador á rua São Christovão n. 502. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.

3.285. Oswaldo Guimarães dos Santos, com 24 annos, natural desta Capital, filho de Antonio Vieira dos Santos, funcionario publico, casado, morador á rua Copacabana n. 43. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.

3.286. Antonio Mendes Soares Junior, filho de Anton o Mendes Soares, com 24 annos, solteiro, empregado no

commercio, morador á rua Lydia n. 41. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.

3.287. José de Mattosinhos, filho de José Maria, natural do Estado do Rio, com 22 annos, solteiro, empregado no commercio, morador á rua Conde de Bomfim n. 527. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.

3.288. Adelino Pinto Motta, filho de Joaquim Pinto Motta, com 23 annos, solteiro, empregado publico, morador á rua Lydia n. 31. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.

3.289. Newton Guimarães dos Santos, com 22 annos, filho de Antenor Vieira dos Santos, natural desta Capital, empregado no commercio, solteiro, morador á rua Goulart n. 91. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.

3.290. Luiz Benigno Matera, filho de Luiz Motera, natural desta Capital, com 23 annos, solteiro, empregado publico, morador no Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 195. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.

3.291. Raul Pelajo, natural desta Capital, solteiro, empregado no commercio, com 28 annos, filho de Stefano Pelajo, morador á rua Silva Telles n. 75, casa 10. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.

3.292. Antonio Manoel de Faria Junior, filho de Antonio Manoel de Faria, natural desta Capital, com 24 annos, solteiro, empregado no commercio, morador á rua Theodoro da Silva n. 426. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.

3.293. Enzo Pelajo, solteiro, empregado no commercio, com 21 annos, morador á rua do Amaral n. 80, casa 16, filho de Stefano Pelajo, natural desta Capital. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.

3.294. Aprigio da Motta Ribeiro, filho de Pouciano da Motta Ribeiro, com 41 annos, casado, natural do Estado do Rio de Janeiro, empregado no commercio, morador á rua Uruguay n. 197. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.

3.295. Arnaldo Costa, filho de Sergio Augusto da Costa, natural desta Capital, com 22 annos, solteiro, empregado no commercio, morador á rua Theodoro da Silva n. 143. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.

3.296. Jeronymo Pacheco Pereira, filho de Jeronymo Pacheco Pereira, natural do Estado do Rio, com 33 annos, empregado no commercio, morador á rua Visconde de Santa Izabel n. 263. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.

297. Alfredo Teixeira Vianna Drummond, filho de Alfredo Vianna Drummond, natural do Estado de Minas Gerais, com 29 annos, casado, funcionario publico, morador á rua Gonzaga Bastos n. 72. Insiruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 13 dias do mez de setembro do anno de 1923. Eu, Ismael Meirelles do Nascimento, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Luiz Wanderley Coelho de Aguiar, escrivão, o subscrevi.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o 2º tenente commissario da Armada Luiz Gonzaga Escobar, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 3:021:031, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 1 de janeiro de 1917 a 18 de janeiro de 1919, quando em serviço na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Paraná, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 25 de setembro de 1923. — Francisco José Pereira d'Oliveira, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-thezoureiro da Administração dos Correios do Estado da Parahyba do Norte, João Ferreira Dias, para, no prazo de trinta dias contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento relativamente ao alcance de 36:219:958 verificado no processo de tomadas de suas contas, referente ao periodo de 5 de setembro de 1907 a 7 de novembro de 1919; sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 25 de setembro de 1923. — Francisco José Pereira de Oliveira, director.

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ (*)

De ordem do Sr. director, convido o Sr. Manoel Ferreira Passon ou seus successores, a comparecer nesta directoria no prazo de 30 dias, para o fim de legalizar seus direitos ao aforamento do lote n. 1 da rua Piahy. Findo esse prazo, nenhuma reclamação será attendida, sendo, então chamados concurrentes ao referido aforamento.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 1 de setembro de 1923. — J. Cordeiro Pires da Silveira, secretario.

Inspectoria Geral de Seguros

Esta repartição recebe, durante o prazo de dez dias, o pedido de inscripção para o fornecimento dos artigos ou objectos de escriptorio necessarios ao seu exp. diente, conforme relação existente no gabinete do Sr. inspector.

Inspectoria de Seguros, 22 de setembro de 1923. — Ignacio Tavares Guimarães, secretario do gabinete.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor hespanhol *Arola Mendi*, atracado em 15 de setembro de 1923.

Armazem 2 — BTC: 2 barricas, ns. 204, 211, repregadas e avariadas.
SS&C: 4 caixas, ns. 4.621, 4.620, 4.618 e 4.619, avariadas.

Vapor inglez *Newton*, atracado em 18 de setembro de 1923.

Armazem 5—SB — 162: 5 fardos, sem numero, avariados.

Idem: 2 ditos, ns. 48, 20, idem.

53: 4 caixas, ns. 409, 412/14, repregadas.

ABC—69: 1 dita, n. 200, idem.

OP—Passagem EFCB: 1 dita, numero 30, idem.

RFM: 1 dita, n. 5.264, repregada e avariada.

AMC: 3 ditos, ns. 6, 432, 9, avariada.

SCB: 1 fardo, n. 4.736, rôto e avariado.

SBC: 4 g gos, ns. 97, 96, 94, 95, repregados.

SSMC: 1 caixa, n. 123, idem.

Sem marca: 1 amarrado, chapas, sem numero, desmanchado.

SCB: 1 caixa, n. 4.744, repregada.

Unimaro: 2 ditos, ns. 655, 658, idem.

W: 1 fardo, n. 126, rôto e avariado.

ASC: 1 caixa, n. 446, repregada.

AAC 1 barrica, n. 2, idem.

AC: 1 sacco, n. 160, rôto.

BC: 1 barrica, n. 24, repregada.

Armazem n. 5—CLC: 1 caixa n. 25, repregada.

C—G—M—C: 1 dita n. 681, idem.

Casa Cruz: 2 ditos ns. 1 e 2, avariadas.

Casa Garibaldi: 1 dita n. 12, idem.

CF: 148 amarrados, idem.

DG: 40 ditos idem.

FJOC: 2 caixas ns. 258 e 269, repregadas.

Idem: 1 dita n. 257, idem.

PFB: 3 ditos ns. 52, 51 e 53, idem.

Florence: 10 amarrados de louça, avariados.

Idem, 10 peças de louça, idem.

GC: 3 caixas ns. 1, 2 e 3, repregadas.

HSC: 2 ditos ns. 2.609 e 2.611, idem.

JPL: 5 gigos ns. 2, 1, 4; 7 e 5, idem.

RIC: 1 caixa n. 104, idem.

MFC: 1 dita n. 38, avariada.

Idem: 1 dita n. 37, repregada.

Vapor hollandez *Eendland*, atracado em 17 de setembro de 1923.

Armazem n. 6—RLC: 1 caixa n. 44, repregada.

RS: 1 dita n. 3.185/2, idem.

Idem: 1 dita n. 2.168/2, idem.

AIHV—NV 3.362: 2 ditos ns. 9 e 7, idem.

EIA: 1 dita n. 3.273, idem.

EJ: 1 dita n. 162, idem.

JBSC: 1 dita n. 3.276, avariada.

SSC: 1 dita n. 83.798, idem.

CCB—3.559: 2 engradados ns. 1 e 2, idem.

BP&Comp.—3.116: 1 caixa n. 6, repregada.

MM: 2 ditos ns. 18.924/25, avariadas.

Casa Claudino, 2 ditos ns. 5.009 e 5.008, idem.

Idem: 2 ditos ns. 5.010 e 5.011, idem.

AM: 8 ditos numeros diversos, idem.

RLC: 3 caixas ns. diversos numeros, avariadas.

MRS: 2 ditos ns. 3.723/23, idem.

JPSC: 2 ditos ns. 3.234 e 2.228, idem.

FN: 100 chapas sem numeros, idem.

A—P—C—Rio: 1 barrica idem, repregada.

AG: 1 caixa n. 570, idem.

Idem: 1 dita n. 582, idem.

A—P—C—Rio: 1 barrica sem numero, idem.

BP—15.279 T: 1 caixa n. 3, idem.

H—C—Brasil: 2 ditos ns. 3:238, 39, idem.

FHC: 1 dita n. 299, idem.

HH: 1 dita n. 2, idem.

HSC: 1 dita n. 48, idem.

KV: 10 ditos diversos numeros, rôtas.

Idem: 1 dita n. 012.176, repregada.

CTC: 23 ditos, idem.

OLSC: 39 ditos, idem.

CRXC: 24 ditos, idem.

CTC: 9 ditos, idem.

OLSC: 21 ditos, idem.

Marte: 9 ditos, idem.

DAC: 13 ditos, idem.

CMC: 6 ditos, idem.

Cavado: 4 ditos, idem.

DAC: 1 dita, idem.

Vapor francez *Geuchen*, atracado em 16 de setembro de 1923:

Armazem n. 9—AL: 1 caixa n. 149, repregada e avariada.

BB: 1 dita n. 625, idem.

Haptista: 1 dita n. 3.537, idem.

BD: 1 dita n. 470, avariada.

CNT—512: 1 dita n. 8, repregada e avariada.

CLS: 1 dita n. 25, idem.

CPC: 1 dita n. 39, idem.

Casa Succna: 1 dita n. 68, idem.

CLC: 1 dita n. 16.707, avariada.

Drogaria Cardoso: 1 dita n. 4.188, repregada e avariada.

EPF: 1 dita n. 9.931, avariada.

FMC: 1 dita n. 4, repregada.

Granado Pemense: 1 dita n. 6.826, repregada e avariada.

GJ: 1 dita n. 3.838, idem.

LRJ: 1 dita n. 3.011, avariada.

Idem: 1 dita n. 3.012, repregada e avariada.

LSC: 1 dita n. 361, idem.

Idem: 1 dita n. 365, avariada.

Legay: 1 dita n. 1.087, idem.

NSC: 1 dita n. 110, idem.

69: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

Pacheco: 1 dita n. 5.536, idem.

Rodrigues: 1 dita n. 5.655, avariada.

SB: 1 fardo n. 123, rôto.

SAC: 1 caixa n. 48, repregada e avariada.

Vapor hollandez *Flindria*, atracado em 17 de setembro de 1923:

Armazem n. 16—JUVEVA: 4 barris vasando.

VIDOL: 3 ditos, idem.

S—S—22—C: 6 ditos, idem.

Dia: 7 ditos, idem.

SEC: ditos, idem.

Fontes: 3 ditos, idem.

CCFB: 20 ditos, idem.

CLC: 6 ditos, idem.

S—22—S—C: 5 ditos, idem.

CCFB: 15 caixas, idem.

Dia—CCFB: 20 ditos, idem.

Vapor inglez *Andu*, atracado em 16 de setembro de 1923:

Armazem n. 17 — CM&Cia.: 6 barris sem numero, vasando.

CL&C a.: 5 ditos idem, idem.

Camanho: 1 barril sem numero, vasando.

C—CW—N—139—N—C: 15 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, vasios.

JB: 3 ditos idem, vasando.

Moreno: 10 ditos idem, idem.

22: 9 ditos idem, idem.

RP: 6 ditos idem, idem.

M—G: 1 caixa n. 1.538, repregada e avariada.

MW: 1 fardo n. 3, avariado.

Isem: 1 dito n. 6, roto.
S-64-C: 1 caixa n. 245, repregada e avariada.

2.317-BBC: 1 dita n. 9, idem idem.
S-64-C: 1 dita n. 1.500, idem idem.
2.317-BBC: 1 dita n. 8, repregada.
O-N: 1 dita n. 3, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 2, repregada.
Parc: 1 fardo n. 9.832, roto.
PAC: 1 caixa n. 249, avariada.
PLC: 1 dita n. 39, repregada.
Idem: 1 dita n. 51, idem.
RSC: 1 dita n. 822, avariada.
SV: 2 fardos ns. 16 e 18, rotos.
SCHC: 1 caixa n. 1.201, repregada e avariada.

Idem: dita n. 1.001, avariada.
TMC: 1 dita n. 7.619, repregada.
VMC: 1 dita n. 739, repregada e avariada.

Webeco: 1 dita n. 9.884, idem idem.
ESC: 5 ditas com diversos numeros, avariadas.

Idem: 1 dita n. 6.049, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 106.260, repregada.

Armazem n. 17-EDC: 1 caixa n. 589, avariada.

EGC: 1 dita n. 920, repregada e avariada.

ESC: 1 dita n. 6.010, idem idem.
ECLtd.: 1 dita n. 3, repregada.
HMC: 1 dita n. 6, idem.
LO: 1 dita n. 4.848, repregada e avariada.

L. G. Sotore: 1 dita n. 3.210, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1.764, avariada.

Idem: 1 dita n. 8.243, idem.

NW: 1 fardo n. 10, idem.

Mme. Seida Potocka Malheiro Dias: 1 caixa n. 1, repregada.

KML: 1 dita n. 1.660, avariada.

Idem: 1 dita n. 1.659, repregada e avariada.

MW: 1 fardo n. 5, roto.

ABC: 1 caixa n. 3.402, repregada e avariada.

AS: 1 dita n. 5.304, idem idem.

AS-K: 1 dita n. 383, idem idem.

AS: 1 dita n. 5.308, idem idem.

ACC: 1 dita n. 254, idem idem.

CPI: 1 dita n. 76, idem idem.

Idem: 1 dita n. 84, repregada.

Idem: 1 dita n. 79, repregada e avariada.

CA: 1 dita n. 1.141, avariada.

CMC: 1 dita n. 10, repregada e avariada.

CI: 1 dita n. 423, repregada.

CPL: 1 sacco sem numero, avariado.

CBC: 1 caixa n. 4.757, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 4.767, repregada.

CSC: 1 dita n. 633, repregada e avariada.

C-T-C: 2 ditas ns. 383 e 367, avariadas.

CNC: 1 dita n. 755, repregada e avariada.

CTC: 1 dita n. 362, repregada e avariada.

Armazem n. 17-CFL: 1 sacco sem numero, roto.

ESC: 1 caixa n. 6.050, avariada.

Vapor Ingles *Newton*, atracado em 19 de setembro de 1923:

Armazem externo A-CFC: 2 caixas, repregadas e vasando.

Ferrerrinhos: 2 ditas, vasando
OLS&C: 1 dita, repregada e avariada.
TGC: 19 ditas, idem.

Vapor italiano *Indiana*, atracado em 19 de setembro de 1923:

Armazem externo C-CP: 2 caixas, vasando.

Idem: 18 ditas, repregadas.

Vapor Ingles *Andes*, atracado em 19 de setembro de 1923:

Armazem externo C-K: 9 caixas, repregadas.

S: 6 ditas, idem.

G: 6 ditas, idem.

H: 4 ditas, idem.

JCP: 6 ditas, idem.

WAB: 3 ditas, idem.

HBM-AM: 5 ditas, idem.

Aliandega do Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1923.—*Alfredo Seabra*, ajudante do inspector.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Inspectoria Federal das Estradas

1ª DIVISÃO — INTENDENCIA

CONCURRENCIA N. 14

Edital de concorrência publica para o fornecimento de superestructuras metallocas destinadas a pontes da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina.

De ordem do Sr. Dr. inspector federal das estradas, faço publico que, ás 14 horas do dia 8 de outubro do corrente anno, na intendencia desta inspectoria, á praça Mauá n. 10, sob a presidencia do Sr. engenheiro chefe da 1ª Divisão, serão recebidas propostas para o fornecimento de superestructuras metallocas destinadas a onze (11) pontes da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina.

As superestructuras metallocas, do peso total theorico de 191 toneladas metricas e 305 kilogrammas, obedecerão ás especificações geraes abaixo:

	Tonela- das
Para 3 pontes de 6 ^m ,00 de vão...	10,857
Para 1 ponte de 8 ^m ,00 de vão...	6,476
Para 2 pontes de 10 ^m ,00 de vão...	10,062
Para 1 ponte de 15 ^m ,00 de vão...	20,000
Para 2 pontes de 20 ^m ,00 de vão...	54,000
Para 2 pontes de 30 ^m ,00 de vão...	84,000

11 pontes—Peso total theor. 191,395

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, ouro, não podendo este exceder a 2008 (duzentos mil réis), ouro, por tonelada de mil kilos, sendo o material entregue CIF desembarcado no porto de S. Salvador, Estado da Bahia.

A construção das superestructuras será de inteiro accordo com os desenhos existentes nesta inspectoria, tendo em vista o caderno de encargos e especificações technicas para recebimento de materiais na Estrada de Ferro Central do Brasil.

O pagamento do material será feito no Thesouro Nacional, por conta da verba de 200.000\$ (duzentos contos de réis), ouro, consignada no n. VIII da verba 6ª, da vigente lei organica.

Para o pagamento em questão serão considerados os pesos reaes das super-

structuras, contanto que esse não exceda de 3 % do calculo, de accordo com o desenhio de execução.

O fornecedor será obrigado a entregar gratuitamente duas vias completas dos desenhos da montagem, mostrando claramente a marcação e disposição de cada peça.

As grandes peças não exigem embalagem especial, ficando, porém, o fornecedor responsavel por quaisquer deformações importantes que soffram as mesmas durante a viagem ou descarga.

As pequenas peças, laes como rebites, parafusos, porcas, chapas de ligação, etc., etc., serão encaixotadas e cuidadosamente marcadas.

Todas as peças serão pintadas com tinta a oleo, a tres de mão, incluindo a aparelhagem.

O material encomendado será entregue no porto indicado até 31 de dezembro do corrente anno, correndo os direitos aduaneiros por conta da Inspectoria Federal das Estradas e todas as demais despesas por conta do fornecedor, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Inspectoria recusará as propostas que apresentarem preço superior ao maximo estabelecido.

As propostas, em quatro vias, devidamente sellada a 1ª via, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em envelopes fechados, com a indicação, por fora, do assumpto e do nome do proponente. Esse envelope deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3.000\$000 (tres contos de réis), previamente feita no Thesouro Nacional para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da União si o proponente recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que para esse fim for expedido.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará no Thesouro Nacional a quantia correspondente a 5 % do valor total do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquelle instituto denegar o registro.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Não caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A inspeccoria reserva-se o direito de adquirir todo o material, ou parte, assim como de não aceitar nenhuma das propostas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1923, — *Abreu e Lima Junior*, intendente.

Inspectoria Federal das Estradas

1ª DIVISÃO — INTENDENCIA

CONCURRENCIA N. 12

Acta da abertura e leitura da proposta apresentada na concorrência publica, realizada no dia 21 do corrente mez, para o fornecimento de duas locomotivas á Estrada de Ferro São Luiz a Therezina.

Aos 25 dias do mez de setembro do anno de 1923, reunida, ás 14 horas, a comissão encarregada de proceder á concorrência publica para a aquisição de duas (2) locomotivas tipo «Consolidation» destinadas á Estrada de Ferro São Luiz á Therezina, presidida pelo chefe da 1ª divisão, engenheiro José Luiz Baptista, e constituida pelos engenheiros Francisco de Abreu e Lima Junior, intendente, e José Ascanio Burlamaqui, chefe da 3ª secção da 2ª divisão, foi aberta e lida na presença do concorrente a unica proposta recebida na reunião do dia 21 do corrente mez e anno, apresentada pela firma James Magnus & Comp., para o fornecimento das duas locomotivas acima alludidas á Estrada de Ferro São Luiz a Therezina. De ordem do Sr. presidente, será a proposta publicada no *Diario Official* afim de ser posteriormente julgada. E, para constar, eu, Leopoldo Gabizo de Faria Pereira, primeiro escriptuario, interino, desta inspeccoria, lavrei a presente acta, que assigno juntamente com a comissão.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1923. — *Leopoldo Gabizo de Faria Pereira*. — *José Luiz Baptista*. — *Francisco de Abreu e Lima Junior*. — *José A. Burlamaqui*. Confere. Rio, 25 de setembro de 1923. — *Oswaldo Simões Corrêa*, escriptuario.

James Magnus & Comp., estabelecidos nesta Capital Federal, á rua de S. Paulo n. 90, na qualidade de representantes das Usinas Orenstein & Koppel S. A., Alemanha, propõem fornecer para a Estrada de Ferro São Luiz a Therezina

Doas locomotivas tipo «Consolidation», de ac-

côrdo com o edital de concorrência publica de 6 de agosto proximo passado, publicado no *Diario Official* de 4 de setembro de 1923, uma, cento e setenta e nove contos e quatrocentos mil réis 179:400\$000

C. I. F. desembarcado no porto de São Luiz do Maranhão, sujeitando-se ás demais condições do edital.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1923, *James Magnus & Comp.*

CONCURRENCIA N. 13

Acta da abertura e leitura da proposta apresentada na concorrência publica, realizada no dia 21 do corrente mez, para o fornecimento de um carro correio-bagagens destinado á Estrada de Ferro São Luiz á Therezina.

Aos 25 dias do mez de setembro do anno de 1923, reunida, ás 14 horas, a comissão encarregada de proceder á concorrência publica para a aquisição de um (1) carro correio-bagagens, destinado á Estrada de Ferro São Luiz á Therezina, presidida pelo chefe da 1ª Divisão, engenheiro José Luiz Baptista, e constituida pelos engenheiros Francisco de Abreu e Lima Junior, intendente, e José Ascanio Burlamaqui, chefe da 3ª Secção da 2ª Divisão, foi aberta e lida na presença do concorrente a unica proposta recebida na reunião do dia 21 do corrente mez e anno, apresentada pela firma Irmãos Allard & Heyman, para o fornecimento de um carro correio-bagagem destinado á Estrada de Ferro São Luiz á Therezina. De ordem do Sr. presidente, será a proposta publicada no *Diario Official*, afim de ser posteriormente julgada. E, para constar, eu, Leopoldo Gabizo de Faria Pereira, primeiro escriptuario, interino, desta inspeccoria, lavrei a presente acta, que assigno juntamente com a comissão.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1923. — *Leopoldo Gabizo de Faria Pereira*. — *José Luiz Baptista*. — *Francisco de Abreu e Lima Junior*. — *José A. Burlamaqui*. Confere. Rio, 25 de setembro de 1923. — *Oswaldo Simões Corrêa*, escriptuario.

Irmãos Allard & Heyman, estabelecidos á rua Euzenios Ayres n. 165, nesta capital, na sua qualidade de representantes da Compagnie Centrale de Construction, de Hainaut St. Pierre, Belgica, propõem fornecer a esta inspeccoria o material constante do edital de 6 de agosto proximo passado ao seguinte preço:

Pelo carro correio-bagagem, desembarcado no porto de São Luiz do Maranhão, cento e cinquenta e dois mil francos belgas..... 152.000

Esta proposta fica para opção até 5 de outubro proximo futuro.

Os proponentes declaram submeter-se a todas as clausulas do referido edital.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1923. — *Irmãos Allard & Heyman*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O REVESTIMENTO COM MACADAM, DETUMINADO E PARALLELEPIPEDOS DE JUNTAS TOMADAS COM ASPHALTO, DO PATEO DE ACESSO DA ESTACÃO DE BELLO HORIZONTE, EXECUÇÃO PARA SEXTA DIVISÃO, EM 1923

Concurrenccia n. 99

De ordem da directoria, de conformidade com a autorização constante do aviso n. 650, de 14 de corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 18 de outubro de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para execução do seguinte:

Calçamento de 12.065 metros quadrados com macadam betuminoso, betume natural, «Systema penetração», metro quadrado..... por
Calçamento de 1.200 metros quadrados com paralelepipedo de juntas, tomadas com asphalto, metro quadrado..... por

Esses serviços serão executados da seguinte maneira:

Calçamento com macadam betuminoso:

A estrada dará o leito devidamente preparado e comprimido, com o abaulamento necessario.

Sobre esse leito será estendida a primeira camada de pedra britada.

O tamanho das pedras deve ser comprehendido entre quatro e dez centimetros de diametro, devendo estar as mesmas completamente isentas de qualquer material nocivo ao calçamento.

A pedra será descarregada em montes, fóra da zona do serviço ou sobre lahoas, sendo então transportada por meio de pás e espalhada uniformemente e de maneira que depois de comprimida fique com a espessura de dez centimetros.

Essa camada de pedra espalhada será em seguida comprimida por um compressor mecanico de oito toneladas no minimo, a compressão sendo feita ao longo da rua, começando nas sarjetas e acabando ao longo do eixo da rua.

Si durante a compressão apparecer qualquer depressão ou elevação, devê esse defeito ser immediatamente corrigido, de maneira que toda a superficie da camada obedeça rigorosamente aos perfis longitudinaes e transversal approvados.

Sobre a primeira camada, devidamente comprimida, será espalhada outra camada de pedra britada, do mesmo modo e da mesma espessura que a primeira.

O tamanho das pedras da segunda camada deve ser comprehendido entre tres e sete centimetros de diametro e as pedras isentas de qualquer material nocivo ao calçamento.

Esalhada a pedra, deve ser passado levemente o compressor.

Sobre a superficie assim comprimida e perfeitamente secca será applicada, por penetração, betume natural, quente, na proporção de seis litros por metro quadrado e em um temperatura não menor a 160° c., nem maior a 190° c.

Immediatamente seguindo a applicação do betume, será espalhado cascalho miúdo de um a dois centimetros de diametro, e em quantidade sufficiente para encher as intersticias das pedras.

Novamente deverá haver a passagem do compressor, até a calçamento ficar

completamente comprimido e apresentar uma superfície perfeitamente uniforme.

Convenientemente varrida a superfície e retirado o excesso da cascalho, será feita a segunda aplicação de betume, na proporção de quatro litros por metro quadrado, sendo o betume aquecido e espalhado do mesmo modo que na primeira aplicação.

O calçamento será completado, espalhando-se sobre o betume areia ou pó de pedra, passando de novo o compressor.

Paralelepípedos com juntas tomadas de asfalto:

No leito e entre-via da linha de bondes e a um metro e cinquenta centímetros para cada lado serão assentes paralelepípedos com as juntas tomadas de asfalto, de accordo com as especificações abaixo.

Sobre o leito, devidamente preparado com o esboulamento aprovado e comprimido por compressor mecânico, deve ser estendida uma camada de areia de dez centímetros de espessura.

Sobre essa camada serão collocados os paralelepípedos escolhidos, em fiadas normaes ao eixo da rua, com as juntas longitudinaes alternadas.

Sobre os paralelepípedos assim collocados será espalhada areia de forma a, depois da varrida e convenientemente regada, encher as juntas até dez centímetros abaixo da face superior dos paralelepípedos, que será então batida a maço.

Secando completamente o calçamento, serão as juntas tomadas inteiramente com um mastique de asfalto, deixando a superfície do calçamento lisa e uniforme e o calçamento perfeitamente impermeável.

O mastique será preparado com 30 % de betume e 70 % de areia bem granulada e que passe em uma peneira de dez malhas.

A Estrada fornecerá o compressor, podendo também fornecer durante o serviço e pelos preços de aquisição ou das suas tabellas, outros materiais de que disponha e que possam ser necessários ao serviço.

A importância deste materiais será deduzida da conta final dos trabalhos.

Toda o transporte do material nos trens da Estrada será dado gratuitamente.

Toda a execução do serviço será fiscalizada por engenheiro da Estrada, devendo o contractante attender promptamente a todas as indicações de serviço feito de maneira não conveniente, renovando-o de accordo com as prescrições acima estabelecidas.

Si o calçamento não for sendo feito de accordo com o estabelecido, e não attendendo o contractante as indicações de renovação do engenheiro fiscal, será o contracto rescindido, por simples aviso ou notificação da administração, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma, sendo-lhe então paga, somente a importância que corresponder á área calçada julgada de accordo com as condições estabelecidas.

Si o calçamento não estiver terminando no prazo marcado, o contractante poderá ser multado em quantia que poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo-lhe dado novo prazo para a terminação do serviço, ou, conforme entendimento da administração, poderá ser

o contracto rescindido, sob as mesmas condições que as já acima estabelecidas para o caso de rescisão.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria da Estrada, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições que as já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

Todo o serviço deverá estar terminado a 31 de dezembro de 1924.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição, não serão tomados em consideração.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará, apenas, sobre o preço, em réis indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades — metro quadrado — das duas especies de calçamento, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta que se apresentar mais barata na somma dos dois preços, ou minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Em virtude dessa condição de preferencia pela somma dos dois preços, não serão tomadas em consideração as propostas que se referirem a uma só das unidades para o calçamento.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esses envoltorios deve ser acompanhados de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, e bem assim a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, alli registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anónimas e as companhias nacionaes, ou estrangeiras, provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na lei das sociedades anónimas.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$ em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros serviços.

O contractante, para garantia da execução do serviço, cautionará na thesouraria da estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do serviço a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo

Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 28 de setembro de 1923.
— O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O CALÇAMENTO A PARALLELPÍPEDOS DE UMA ÁREA DE 1.200 METROS QUADRADOS NA ESTAÇÃO DE NORTE, SERVIÇO PARA 5ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 100

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 678, de 20 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 18 horas do dia 17 de outubro de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o seguinte:

Calçamento a paralelepípedos de uma area de 1.200 metros quadrados, junto ao armazem n. 2, do pateo auxiliar do Norte, por...

A execução desse serviço será fiscalizada por engenheiro da Estrada, devendo o contractante attender promptamente a todas as indicações do serviço feito de maneira não conveniente, renovando-o de accordo com as regras para esse sistema de calçamento.

Se o calçamento não for sendo feito de maneira conveniente, e não attendendo o contractante ás indicações de renovação do engenheiro fiscal, será o contracto rescindido, por simples aviso ou notificação da administração, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma, sendo então paga, somente a importância que corresponder á área que for julgada convenientemente calçada.

Todo o serviço deverá estar terminado a 31 de dezembro do corrente anno.

Findo esse prazo, se o calçamento não estiver terminado, será o contracto rescindido, sob as mesmas condições que a já acima estabelecidas para o caso de rescisão, sendo-lhe paga a importância correspondente à area que estiver calçada.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % ao preço corrente no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para todo o calçamento, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucre deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos da quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e bem assim a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, ali registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes ou estrangeiras, provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres na mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O contractante, para garantia do serviço a realizar, cautionará na Thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do mesmo serviço, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes,

antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas desta edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerlas de vantagens não previstas nesta edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 28 de setembro de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios abaixo mencionados as intimações quaes expediu esta repartição, renovo de ordem do Sr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Conde de Irajá n. 44, propriedade da Companhia Sul Americana concertar a caixa d'agua;

Rua Conde de Irajá n. 48, propriedade da Companhia Sul Americana, concertar a caixa d'agua;

Rua Conde de Irajá n. 50, propriedade da Companhia Sul Americana, concertar o chuveiro e as torneiras dos tanques;

Travessa Honorina n. 28 (casa VII), propriedade da Companhia Sul Americana, concertar o chuveiro e a torneira do tanque;

Travessa Honorina n. 28 (casa V), propriedade da Companhia Sul Americana, concertar o chuveiro, as torneiras da banheira e da pia da cozinha;

Travessa Honorina n. 28 (casa II), propriedade da Companhia Sul Americana, concertar o chuveiro e a torneira da pia da cozinha;

Rua Padre Januario n. 22, propriedade de Rodolpho R. Machado, concertar a torneira do deposito d'agua;

Rua Padre Januario n. 52, propriedade de João S. P. Botafogo, concertar a torneira da pia da cozinha;

Rua Padre Januario n. 98, propriedade de Mercedes U. A. de Souza, concertar a torneira do tanque e o chuveiro.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 19 de setembro de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da Secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios abaixo as intimações quaes expediu esta repartição, renovo de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações,

que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua dos Ajujos n. 77, propriedade de José Espolidoro: collocar hydrometro.

Rua Bomsucesso n. 33, propriedade de João José Araujo, collocar deposito de 1.200 litros.

Rua Conde de Pomfim n. 258, propriedade de João Victor Pareto Junior (Dr.), collocar hydrometro.

Rua Luiz Guimarães n. 39, propriedade de Jorge e Maria dos Santos, collocar hydrometro.

Rua Paula Brito n. 57, propriedade de José R. da Costa Novaes, collocar hydrometro.

Rua Estrada Velha da Tijuca, n. 171, propriedade de Emilia Julieta de Araujo, collocar hydrometro.

Rua da Misericórdia n. 118, proprietario ignorado, afim de substituir a penna existente no hydrometro de 0^m 015.

Rua da Misericórdia n. 118, propriedade de Luiza Deolinda de A. Ribeiro, collocar hydrometro.

Serção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 24 de setembro de 1923 — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição Geral dos telegraphos

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA VENDA DE MATERIAL INSERVIVEL

De ordem do Sr. director geral interino, faço publico que no dia 8 de outubro proximo, á 1 hora da tarde, o Conselho de Compras desta repartição, sob a presidencia do sub-director mais antigo, receberá, no edificio sede, á praça 15 de Novembro, propostas para a compra de material inservivel, conforme a relação abaixo, procedendo-se, na presença dos interessados, na sala do mostruario da Terceira Secção Technica, e no dia e hora acima indicados, á abertura das propostas, que obedecerão ás seguintes condições:

I

As propostas, em triplicata e encerradas em involucre fechado e lacrado, deverão ser selladas na primeira via, escriptas ou dactylographadas a tinta do cópia, sem emendas, rasuras, entrelinhas nem resalvas, datadas e assignadas, ter em algarismos e por extenso, em moeda nacional, o preço por unidade, e conter a declaração de que o proponente se submete a todas as condições do presente edital.

II

A idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas aquellas cujos autores não forem considerados idoneos, incluída entre as condições para tal a prova de pagamento de impostos em dia, quando se tratar de commerciantes ou negociantes.

III

A preferencia caberá á proposta do preço mais elevado, não sendo tomado em consideração o offerecimento de vantagens não previstas neste edital, fazendo-se o desempate, si houver, mediante declaração em carta fechada, a cuja abertura poderão assistir os interessados, e sendo, em igualdade de condições, preferidos os proponentes nacionaes.

IV

Os proponentes farão na thesouraria da repartição, uma caução de quinhentos mil réis para garantia da proposta e assignatura do contracto, que só será considerado valido após o registro pelo Tribunal do Contas, e recolherão a mesma thesouraria, antes da retirada do material, a importância deste.

V

A entrega do material será feita nos locais em que elle se acha, e onde poderá ser visto, devendo ser retirado, livre de quaesquer despesas para a repartição e no prazo de 30 dias, perdendo o proponente direito á caução si exceder esse prazo.

VI

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. director geral, sem que aos concurrentes assista direito a qualquer reclamação.

Sub-directoria Technica da Repartição Geral dos Telegraphos, 28 de setembro de 1923. — Bento P. P. do Amarante, sub-director tecnico interno.

Relação do material existente no Almoxarifado, officina e Sexta Secção, em Banquê

- 1 motor Otto de oito cavallos vapor, um.
- 7 ventiladores, corrente continua, para tecto, um.
- 3 globos para gaz, um.
- 10 globos para lampada de arco, um.
- 6 abat-jours crespos, um.
- 12 abat-jours lisos, um.
- 1.120 isoladores Knobs para installação, um.
- 50 tubos de porcellana de 3", um.
- 50 tubos de porcellana de 4", um.
- 50 tubos de porcellana de 6", um.
- 1 controlle, um.
- 1 machina de furar movida a mão, uma.
- 1 machina de aplainar movida a mão, uma.
- 1 polia de ferro para transmissão, uma.
- 5 lampadas de arco, corrente continua com globos, uma.
- 12 tulipas, uma.
- 146 pontaletes de postes de ferro de 52 kilos (ferro fundido), kilo.
- 6apparehos de suspensão, um.
- 1 motor electrico, corrente continua, um.
- 1 ampèremètre, um.
- 1 voltmètre, um.
- 1 reostato, um.
- 1 chave triphasica, uma.
- 1 carcassa de motor, kilo.
- 4 panellas de ferro fundido, kilo.
- 1 forja, uma.
- 2 bombas para pneumatico, uma.
- 44 chapas de ferro fundido, kilo.
- 1 caminhão para animaes, um.
- 400 bases de ferro, inutilizadas (ferro fundido), kilo.
- 35 braços de ferro (inutilizados), kilo.
- 4 cavadeiras (inutilizadas), kilo.
- 5 pinos para supportes (inutilizados), kilo.
- 2 chaves americanas (inutilizadas), kilo.
- 4 tenazes para fio (inutilizadas), kilo.
- 3 alicates (inutilizados), kilo.
- 2 pás duplas (inutilizadas), uma.

Nota — Todo ferro constante desta relação está calculado, mais ou menos, em 9.700 kilos.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE FISCALIZAÇÃO E ESTATÍSTICA

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director de Fiscalização e Estatística, convido os remetentes, abaixo, da correspondencia cahida em refugio, no terceiro trimestre de 1922, a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue a mesma, dentro do prazo de um anno, a contar da data deste edital, preenchidas as formalidades regulamentares.

Natureza da correspondencia — Procedencia — Remetentes — Destino:

Carta, praça 11 de Junho, Esmeraldina, Inhaúma.

Carta, Suc. Estacio de Sá, Maria Emilia Conceição, Botafogo.

Carta Suc. Estacio de Sá, Adelino Pinto Furtado, rua Presidente Barroso.

Carta, praça Duque, Rosita F. G. Cabral, Pará.

Carta, Suc. Botafogo, Joaquim, Botafogo.

Carta, ignorada, Rosita, Argentina.

Carta, Suc. ignorada, J. C. Perillo, Minas.

Carta, 2ª secção do trafego, Mauricio F. Eropen, R. G. do Sul.

Carta, ignorada, José Adriano P. Vianna, Argentina.

Tercera secção da Sub-directoria de Fiscalização e Estatística, 28 de agosto de 1923. — O chefe de secção, *Estevo Neiva*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE FISCALIZAÇÃO E ESTATÍSTICA

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director de Fiscalização e Estatística, convido os remetentes, abaixo, da correspondencia cahida em refugio, no terceiro trimestre de 1922, a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue a mesma, dentro do prazo de cinco annos, a contar da data deste edital, preenchidas as formalidades regulamentares:

Numero — Procedencia — Remetentes — Destino — Valor declarado

16ª, praça 15 de Novembro, Ferdinando Kurz, ilha das Flores, 10\$000.

5.926, estação Central, ignorado, Estevam Pinto, Minas, 10\$000.

1.631, estação Central, ignorado, estação Rialto, Bella Vista, 50\$000.

2.462, estação Central, ignorado, estação de Taboca, Minas, 10\$000.

253, estação de Piedade, Judith Conceição, Barra do Pirahy, Faz. S. José Pedro, 10\$000.

5.220ª, Avenida Rio Branco, Eduardo C. Mendonça, Barra do Pirahy, 5\$000.

2.304, S. Francisco Xavier, Demetrio, morro do Prego, Saquarema, 2\$000.

2.038ª, Avenida Rio Branco, J. Fernandes Novaes, Hospital S. Sebastião, Ponta do Cajú, 30\$000.

2.404, 7ª secção, Francisco M. da Costa, S. José da Taboas, 10\$000.

40.226, ignorada, ignorado, Avenida Angelica, 199, S. Paulo, 30\$000.

904, Gavea do Jardim, Agostinho Soares, Redondo, Portugal, 5\$000.

3ª secção da Sub-directoria da Fiscalização e Estatística, 28 de agosto de 1923. — O chefe de secção, *Estevo Neiva*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE FISCALIZAÇÃO E ESTATÍSTICA

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director de Fiscalização e Estatística, convido os remetentes ou destinatarios abaixo, da correspondencia cahida em refugio, no terceiro trimestre de 1922, a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser a mesma entregue, dentro do prazo de um anno, a contar da data deste edital, preenchidas as formalidades regulamentares:

Numero — Procedencia — Remetentes — Destinatario — Destino

56.247, 7ª, secção, Francisco Henrique Dicho, ignorado, Estado do Rio.

118.364, 7ª, secção, Max, ignorado, Portugal.

22.347, 7ª, secção, Rafaela Vieira Alves, ignorado, Meyer.

13.326, 7ª, secção, Cesar de Campos Mello, ignorado, Meyer.

188.062, Avenida Rio Branco, Angelo M. Petrolino Camponez, ignorado, Estado do Rio.

9.801, Directoria Geral, Agencia Financial de Portugal, ignorado, Minas.

5.720-B, Avenida Rio Branco, Leopoldino Costa Andrade, ignorado, Alagoas.

6.806, Directoria Geral, Inah Figueiredo Figueira de Almeida, ignorado, Parahyba do Norte.

10.456, Directoria Geral, José Faggar, ignorado, Pará.

58-B, Succursal de S. Christovão, Augusto Martins, ignorado, S. Paulo.

1.270, Directoria Geral, Bordonne Freire, ignorado, Paraná.

2.077, ignorado, ignorada, Alberio Miranda & Comp., S. Paulo.

13.015, Avenida Rio Branco, ignorado, Antonio Moreira Gandra, Minas.

17.119, ignorada, ignorado, Alvaro Soares, Espirito Santo.

220, ignorada, ignorado, Amadeu Manias, Nova York.

66.663, 7ª, secção, ignorado, Adelon Siqueira, ignorado.

Sem numero, ignorada, ignorado, Andrew Charin & Comp., França.

200.358, Avenida Rio Branco, ignorado, Carlos Dantas, Rio.

210.358, Avenida Rio Branco, ignorado, D. Gonçalves Soares, Goyaz.

3.778, R. Leopoldo, ignorado, Francisco Machado, S. Paulo.

84, 5ª, secção, ignorado, Frederico Graca, Argentina.

Sem numero, 5ª, secção, ignorado, George A. Zaccar, Syria.

218.378, ignorado, ignorado, José Abdalla, Ceará.

381, praça Quinze de Novembro, ignorado, Joseph E. Agen, Rio.

129, 5ª, secção, ignorado, Maria Pacifica, Nova York.

110.929, ignorada, ignorado, Militão A. Azevedo, S. Paulo.

17.469, praça Duque de Caxias, ignorado, Manoel Martins, Rio.

2.085, ignorada, ignorado, Otto Wachsmuth, Rio.

71.156, ignorada, ignorado, Risoletto Busta, Bahia.

1.639, ignorada, ignorado, Polynesia, Pernambuco.

14.912, ignorada, ignorado, Paul Reiner, Hamburgo.

164, ignorada, ignorado, Sebastião de Freitas, Rio.

3ª secção da Sub-directoria da Fiscalização e Estatística, 28 de agosto de 1923. — O chefe de secção, *Estevo Neiva*.

Administração dos Correios de Ribeirão Preto

ESTADO DE S. PAULO

Correspondencia cahida em refugio

Pelo presente edital convido os remetentes abaixo, da correspondencia cahida em refugio no segundo trimestre do corrente anno, a comparecerem na thesauraria desta repartição, afim de lhes ser entregue a mesma, dentro do prazo de um anno, a contar da data deste edital, preenchidas as formalidades regulamentares.

Numero de registro — Procedencia — Remetente — Destinatario — Destino — 2.537 — S. José do Rio Pardo — Jorge Tartuge — J. Magalhães — S. Paulo, 7.695 — Ignorada — Ignorado — Angelo Peroldi — Jardinopolis.

Ribeirão Preto, 13 de setembro de 1923. — O administrador, Ruben N. Githay.

Administração dos Correios de Ribeirão Preto

ESTADO DE S. PAULO

Correspondencia cahida em refugio

Pelo presente edital convido os remetentes abaixo, da correspondencia cahida em refugio no segundo trimestre do corrente anno, a comparecerem na thesauraria desta repartição, afim de lhes ser entregue a mesma, dentro do prazo de cinco annos, a contar da data desta, preenchidas as formalidades regulamentares:

Numero — Procedencia — Remetente — Destino — Valor declarado

Ignorado — Jardinopolis — Francisco Assis — Passos — \$5000.

Ribeirão Preto, 13 de setembro de 1923. — O administrador, Ruben N. Githay.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

CONCURRENCIA PUBLICA PARA AQUISIÇÃO DA OBRA «FLORA BRASILIENSIS», DE VON MARTIUS, DESTINADA A ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE AGROSTOLOGIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia oito de outubro de mil novecentos e vinte e tres, ás treze horas, serão recebidas, nesta directoria geral, propostas para fornecimento á Estação Experimental de Agrostologia de um exemplar da obra acima referida, mediante as condições seguintes:

I

Só será aceita a obra completa e em bom estado de conservação.

II

Em igualdade de preço será preferida a obra que apresentar melhor encadernação, a juizo da comissão, que será presidida pelo chefe da Estação Experimental de Agrostologia.

III

Os interessados deverão sujeitar ao exame prévio da comissão, com a necessaria antecedencia, os exemplares que destinarem ao fornecimento, indicando, por carta dirigida ao chefe da referida Estação Experimental de Agrostologia (R. Malta Machado, S. Christovão, Rio de Janeiro), o local, dia e hora em que possam ser vistos e examinados por funcionario que o presidente da comissão designar para esse fim.

IV

O exemplar preferido pela comissão deverá ser entregue na sede da repartição acima referida, dentro de 48 horas, contadas da entrega do pedido.

V

Os proponentes deverão apresentar á comissão, no dia e hora designados, em envolvero fechado e lacrado, as propostas em duas vias, devidamente sellada a primeira via.

Tas propostas serão feilias sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, e deverão conter o numero de volumes de que se compõe a obra e demais especificações que os interessados julgarem necessarias, não sendo tomadas em consideração as que não estiverem nessas condições.

Deverão igualmente trazer o preço por extenso e em algarismos e ser rubricadas pelos proponentes.

VI

As propostas deverão subordinar-se por completo ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offereçam redução de preço sobre a proposta mais barata.

VII

As propostas serão lidas em voz alta, na presença de todos que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e antes de qualquer solução, serão publicadas na integra.

VIII

Ficam os proponentes avisados de que a directoria do serviço, depois de tomar conhecimento das propostas, reserva-se o direito de adquirir ou não a obra a quo se refere o presente edital de concorrência.

Esta poderá mesmo ser annullada, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer reclamação.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, 20 de setembro de 1923. — Mario P. Machado, secretario.

Directoria do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A REPARAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E COLLOCAÇÃO DE PEGAS NOVAS NOS INSTRUMENTOS DE ENGENHARIA, EXISTENTES NESTA DIRECTORIA

De ordem do Sr. director faço publico que no dia 6 de outubro, ás 13 horas, postas para os serviços de que trata este edital, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os proponentes á execução dos serviços acima indicados, deverão previamente depositar no Thesouro Nacional, mediante guia fornecida por esta directoria, até o dia 5 a quantia de quinhentos mil réis (500\$000), em moeda corrente, para garantia da apresentação de sua proposta, na concorrência que será presidida pelo chefe da 3ª seção desta directoria.

Segunda — Os serviços a serem executados são os que constam da relação que a este acompanha.

Terceira — Os proponentes apresentarão á comissão da concorrência, no dia e hora designados, as propostas em tres vias, em envolvero fechado e lacrado sendo a primeira via sellada, e rubricada pelos proponentes todas as folhas das propostas. Em outro envolvero apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento de deposito da caução a que se refere a condição primeira.

Quarta — Constituem prova da idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, atestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que por ventura tenham feito.

Quinta — Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes considerados idoneos serão as propostas abertas immediatamente e bem assim, si houver algum, que embora julgado idoneo não queira recorrer de sua decisão, devendo fazer essa declaração por escripto. No caso do proponente julgado idoneo querer recorrer dessa decisão para o Exm. Sr. ministro poderá fazê-lo dentro de 24 horas, solicitando por escripto, o adiamento da abertura das propostas afim de poder apresentar suas razões. Se isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envolvero lacrado e rubricadas por todos os concorrentes e pela comissão afim de aguardar a decisão do Exm. Sr. ministro. Decidida a duvida, será por edital do *Diario Official*, determinado dia e hora para abertura das propostas.

Sexta — As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, contendo a discriminação dos concertos a serem executados, de accordo com a relação, o preço relativo a cada um instrumento por extenso e em algarismo, e o prazo para a execução ou concertos, não sendo tomadas em consideração as que não estiverem nestas condições.

Sétima — As propostas deverão conter a declaração de completa submissão ás condições deste edital e disposições legais, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offereçam redução de preços sobre a proposta mais barata.

Oitava — As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade e serão publicadas na integra antes de qualquer solução.

Nona — A concorrência versará sobre o preço de cada instrumento sendo escolhido o que mais vantagem offerecer. No caso de absoluta igualdade de preços proceder-se-á a uma nova concorrência de abatimentos que poderá ser feita immediatamente si assim concordarem os empates. No caso de novo empate será feita a preferencia por sorte.

Decima — Os proponentes preferidos que dentro de cinco dias uteis, contados do edital de chamada feito no *Diario Official* não se apresentarem para assignar o respectivo contracto perderão a caução feita para garantia da proposta. Dentro do referido prazo e antes da assignatura dos contractos os proponentes preferidos depositarão no Thesouro Nacional, em moeda corrente ou apolices da divida publica ao portador, a quan-

lia de um conto de réis (R\$2000000) para a execução dos contractos; ou reforçarão a caução a que se refere a condição primeira.

Decima primeira — Os contractantes ficam sujeitos a multa de cinquenta mil réis (50\$000) por dia de excesso do prazo estipulado para a execução dos trabalhos.

Decima segunda — A concorrência poderá ser annullada pelo Governo sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indemnização.

Directoria do Serviço de Povoamento, em 18 de setembro de 1923. — *Dulpho Pinheiro Machado*, director.

Relação dos concertos necessários dos instrumentos de engenharia da Directoria do Serviço de Povoamento:

1 Nivel Gurley, 15 pollegadas, repasse geral, prumo, chave de parafusos e de agulha, rectificar.

2 dito n. 4.342, repasse geral, substituir o parafuso de chamada, collocar o pé, chaves de parafusos e de agulhas.

3 dito n. 7.664, repasse geral, concerto no tripé, haste nova e rectificar.

4 dito n. 4.676 (architecto), repasse geral, collocar reticolas, chaves de parafusos e de agulha, rectificar.

5 transit Gurley, repasse geral, substituir um dos parafusos calantes, limpar as graduções, immanitar a agulha, collocar reticolas, limpar as graduções, rectificar, collocar lupa, chaves de parafusos e de agulha.

6 dito n. 11.156, repasse geral, concerto na cremalheira, immanitar a agulha, limpar as graduções, collocar reticolas, rectificar, collocar tripé, chaves de parafusos, agulha e lupa.

7 dito repasse geral, immanitar agulha, collocar vidro na bussola, no vernier, concerto no parafuso de chamada, limpeza nas graduções, collocar reticolas, rectificar, collocar tripé, chaves de parafusos e de agulha e lupa, e concerto na caixa.

8 tachimetro Sanguet n. 408, repasse geral, substituir o motor da alavanca, rectificar, fazer um prumo.

9 theodolito Casella, modelo grande, repasse geral, limpar as graduções, reticolas, rectificar.

10 transit Gurley, repasse geral, concerto nas cremalheiras, immanitar a agulha, collocar duas bolhas nos niveis, reticolas, limpar as graduções, rectificar, tripé, concerto na caixa, prumo, lupa, chaves de parafuso e de agulha.

Visto. — Pelo chefe da 2ª secção e inspector de Colonização, *Augusto Meisel*, engenheiro de 1ª classe.

Observatorio Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA PARA DIVERSOS CONCERTOS NO EDIFICIO DA ADMINISTRACAO E DO ELEVADOR DE ACESSO AO MORRO.

De ordem do Sr. director, faço publico que, no dia 15 de outubro proximo futuro, ás 13 horas, serão recebidas nella a secretaria propostas para a execução dos seguintes concertos, a saber no edificio da administração: concerto na capa protectora do asphalto do terraco com levantamento da mesma onde for necessario, a juizo do engenheiro fiscal; fornecimento e collocação de um revestimento geral de rebuolide, collado e pixado, recebendo uma camara uniforme de 2-1/2 cms. de cascalinho

lavado; fornecimento e collocação de uma soleira de chapa de ferro com dobradiça na porta do ultimo andar do poço do elevador; construção de um alçapão de visita na claraboia central, com esfolha de vidro; rejuntamento das diversas fendas no estuque e reboco; fornecimento e collocação de 40m,60 de prateleiras, em duas ordens, nas paredes da fachada e lateraes do sótão de cima do salão nobre; fornecimento e collocação de uma plataforma com escada movel de ferro para limpeza do relogio da fachada; limpeza geral da machina do elevador, com reajustamento e substituição do oleo do carter e resistencia, fornecimento e collocação de um novo jogo de escovas no motor e reajustamento das portas articuladas do poço e da cabine; e, no elevador de acesso ao morro: fornecimento e collocação de um novo cablo em substituição ao existente, limpeza geral e reajustamento da machina, substituição do oleo do carter e da resistencia, concertos dos contactos moveis desta, fornecimento e collocação de um novo jogo de escovas no motor, concertos nos fechos electricos das portas e contactos de commando e finalmente reajustamento das portas articuladas do poço e da cabine; tudo de conformidade com as especificações apresentadas, observando-se as seguintes condições:

I

Os pretendentes ás obras a que se refere a concorrência que desejarem a ella concorrer, deverão solicitar na secretaria desta repartição a competente guia para recolhimento ao Thesouro Nacional da importancia de 500\$, em moeda corrente, para garantia das propostas que apresentarem. A concorrência será presidida pelo assistente-chefe, engenheiro *Maria Rodrigues da Souza*, sendo a adjudicação feita pelo Sr. director.

II

As obras a executar deverão ser feitas do feito accordo com as especificações apresentadas, sendo feitas as respectivas propostas, sem emendas, rasuras ou resalvas, e com preço inferior ao do respectivo orçamento, na importancia de 4:760\$, escriptas por extenso e em algarismos, não sendo tomadas em consideração as que não estiverem nestas condições.

III

Os proponentes deverão apresentar a commissão encarregada da abertura e confronto das propostas, no dia e hora designados, em um envolvero fechado e lacrado, as propostas em duas vias, devidamente sellada a 1ª. Em outro envolvero a parte, apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira. Constituem provas de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas ou outros quaesquer documentos sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos ou obras que por ventura tenham feito.

IV

Os documentos de idoneidade deverão ser examinados antes da abertura das propostas. As propostas das firmas que não forem consideradas idoneas não serão abertas. No caso de serem todos os pro-

nentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente. Si algum dos proponentes for julgado idoneo e se conformar com essa decisão, deverá fazer uma declaração por escripto, de sua sua resolução, e, si não se conformar e quizer recorrer della para o ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando por escripto o adiamento da abertura das propostas, afim de apresentar suas razões. Si isto acontecer, deverão todas as propostas recebidas, ser encerradas em um envolvero lacrado e rubricado por todos os concorrentes e pela commissão afim de aguardar a resolução superior.

Decidida a duvida, será por edital no *Diário Official* determinado novo dia e hora, para a abertura das propostas.

V

As propostas deverão subordinar-se a completa submissão as condições impostas por este edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offereçam redução de preço sobre a proposta mais barata.

VI

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos que se apresentarem para assistir a esta formalidade. O antes de qualquer solução serão publicadas na integra.

VII

A concorrência versará sobre o preço das obras a executar, e, no caso de igualdade de preços, proceder-se-ha a uma nova concorrência de abatimento, que poderá ser feita immediatamente se assim concorrerem os empates. No caso de novo empate, será feita por sorte a preferencia.

VIII

O proponente preferido que, chamado pelo *Diário Official*, não se apresentar dentro do prazo de cinco dias, para assignar o respectivo contracto, perderá a caução feita para garantia da proposta, a qual será recolhida aos cofres publicos.

IX

Após a assignatura do contracto, fica obrigado o proponente a dar inicio immediatamente á execução das obras do seu compromisso, devendo concluil-as dentro do prazo de quarenta e cinco dias contados da data da assignatura do respectivo contracto.

X

Ao director reserva-se o direito de não aceitar as obras que tenham defeito de construção ou empregos de material que não estejam de accordo com as especificações apresentadas, obrigando-se o contractante a modificaçao das obras e substituir o material por outro que corresponda ás citadas condições.

XI

A concorrência poderá ser annullada sem que caiba aos proponentes direito algum a qualquer reclamação.

XII

O orçamento total para esta concorrência é de quatro contos setecentos e sessenta mil réis (4:760\$), e os pretendentes que á mesma quizerem concorrer obterão nesta repartição, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, as in-

formações que julgarem necessárias para a perfeita elaboração de suas propostas, tomando por base as seguintes especificações: As prateleiras a serem installadas terão 50 cms. de largura e 1-1/2" de espessura, serão de peroba de Campos e pintadas a óleo a três mãos. Os consolos sobre os quaes se apoiarão essas prateleiras serão de ferro chato de 2" de largura e 3/8" de espessura e serão angustados na parede com argamassa de cimento e areia a 1x2 e espaçadas de dois em dois metros. As prateleiras serão aparafusadas nesses consolos com parafusos de cabeça chata, porca e arruela. Toda a parte metálica será aparelhada a zinco antes de receber a pintura a óleo. A plataforma para facilitar a limpeza do relogio da fachada será de construção analoga á das prateleiras e terá 1m,20 x 0m,80. A escada movel para acesso á plataforma será do tipo da que existe na ala posterior da cupula do edificio da administração. Terminado o serviço, o empreiteiro fará limpeza geral dos soalhos, vidraças, etc., e arredores da obra. O cabo para o elevador de acesso ao morro será de aço com 5/8" de diametro, de qualidade inglesa (tipo usado pela casa Waywood-Otis), e o óleo será de mamona de primeira qualidade.

Observatorio Nacional, 27 de setembro de 1923. — *Laurindo Macedo*, secretário.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 121

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, a partir desta data, até 31 de dezembro do corrente anno, em todos os dias úteis, das 11 ás 16 horas, estará aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos ao provimento effectivo do logar de lente substituto da 1ª secção desta mesma escola. A primeira secção comprehende as seguintes cadeiras: 1ª cadeira, algebra superior (geometria analytica); 5ª cadeira (analyse infinitesimal. Calculo das variações) de accordo com o regulamento que baixou com o decreto n. 14.486, de 22 de novembro de 1921. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos artigos de numeros 53 a 59 do citado regulamento.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 31 de agosto de 1923. — Como secretario, *Jayme de Aragão Gesteira*, 1º escriptuario.

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO DECIMO SEGUNDO DISTRITO — ESPÍRITO SANTO

O capitão Manoel Libanio Teixeira, presidente interino da junta de alistamento e delegado militar:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exerciço, no dia 12 de setembro de 1922, nesta Capital, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta, constituindo o contingente suplementar ou da 2ª chamada, que serão convocados opportunamente, desde que o contingente da 1ª chamada, que será tambem publicado, seja insufficiente para preencher os claros existentes nas unidades do Districto Federal.

E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será publicado no *Diario Official*.

Junta do Alistamento Militar do 12º Districto, Espírito Santo, Agencia da Prefeitura, rua Machado Coelho n. 34, 20 de setembro de 1923 — Capitão *Manoel Libanio Teixeira*, delegado militar, servindo de presidente.

Classe de 1901

Relação dos sorteados da classe de 1901, que foram julgados incapazes temporariamente para o serviço e que, de accordo com o art. 107 do Regulamento do Serviço Militar, deverão se apresentar para nova inspecção de saude, no periodo de 10 a 26 de outubro do corrente anno:

Amilcar Furtado Morgado.
Antonio Oliveira Moraes.
Archimedes Julião Fernandes Oliveira.
Benjamin Machado Coelho.
Celestino da Silva Torres.
Lino de Oliveira Duarte.
Paulino Ferreira da Costa Pires.
Irineu Annuniação Vicente Valim.
Nelson Bartholomeu A. da Silva.
José Dourado Lopes.
Oscar Hometta Araujo Ferreira.
Alfredo José Martins.
João Alves Cavalheiro.
Claudio Mendes.
Octavio da Silva Oliveira.

Classe de 1902

1. Mario Ferreira da Costa.
2. Reynato Anastacio d. Silva.
3. Domingos da Silva Alves.
4. Waldemar da Silva Reis.
5. Antonio Augusto de Macedo.
6. Abel Martins.
7. Antonio Mendes de Abreu.
8. Carlos Gomes dos Santos.
9. Joaquim Continho da Costa.
10. Odilio José Antenor.
11. Belmiro Euzebio da Costa.
12. Manoel Petronilio da Cunha.
13. Manoel da Silva.
14. Antenor Vicente de Azevedo.
15. Joaquim da Silva.
16. Lydo de Assis.
17. José de Souza Mendes.
18. Sebastião Augusto de Carvalho.
19. Sadé Raul Paschoal Mirilli.
20. Hernimio de Souza Lones.
21. Antonio Fortunato de Carvalho.
22. Irailo Itajahy Paes Leme.
23. Julio Alves.
24. Luciano Ferreira Barbosa.
25. Manoel do Nascimento Costa.
26. Alvaro Chrisostimo de Carvalho.
27. Luiz José Pereira Filho.
28. Alvaro de Castro.
29. Ary Nogueira Pinto.
30. Antenor Porfirio.
31. Henrique da Costa Salero.
32. Joaquim Fernandes Ferreira Vianna.
33. Augusto Norival de Azevedo.
34. Manoel de Ribeiro.
35. Manoel da Rocha Ferreira.
36. Angelo Corrêa Pinto.
37. Shibrades da Conceição.
38. Carlos Humberto da Silva Rêgo.
39. Alípio de Lima.
40. Milton Maia.
41. Manoel Marques da Silveira.
42. Francisco Mendes.
43. Henrique Gonçalves do Couto.
44. Antonio Ernesto Molinari.
45. Armando Chiritalini.
46. Americo Carneiro Barbosa.
47. Hans Wilhelm Riecher.
48. Homero Arcuri.
49. Raul Marques Pauterio.
50. Mario da Silva Canavezes.
51. Carlos Pinto.
52. Edgard do Nascimento.
53. Domingos Alves Guimarães.

54. José Luiz da Costa.
55. Manoel Gomes da Silva.
56. Ary Tancredo França.
57. Ernesto Logisnestra.
58. Danton Rodrigues dos Santos.
59. José Ignacio Cardoso.
60. Gustavo Ferreira.
61. Fernando da Costa e Silva.
62. José Cardoso de Oliveira.
63. Manoel Rodrigues.
64. Arthur Sant'Anna.
65. Annibal Governo de Souza.
66. Manoel Tavares da Silva Sobrinho.
67. Jorge von Sydran Azevedo.
68. Antonio Guedes Coelho.
69. Crestino Cunha Moraes.
70. José Ferreira da Costa.
71. Manoel do Couto de Almeida.
72. Luiz Ferreira.
73. José Figueira da Silva.
74. Augusto Simões.
75. José Berlanza.
76. Adolpho da Graça Corrêa de Lacerda.
77. José Marás Parreira Forte Netto.
78. Fernando de Oliveira Coelho.
79. Nelson de Souza Almeida.
80. Sylvio Fernandes Lima.
81. Waldemar Lopes Pereira.
82. Ararís José Moreira.
83. Arnaldo dos Santos.
84. Mario Gomes dos Reis.
85. Waldemar Augusto Ferreira.
86. Moacyr Guimarães de Figueiredo.
87. Euclydes Costa.
88. Pedro Alfredo Lima.
89. Antonio Machado Cordonis.
90. Orlando da Silva Moreira.
91. João Ferreira Brites.
92. Juvenal Ferreira de Almeida.
93. Nelson Ferreira da Costa.
94. Alcides de Sant'Anna.
95. Antonio Rodrigues da Cunha Junior.
96. Oscar da Costa Martins.
97. Dinias Rosa da Silva.
98. Arlindo da Silva.
99. Alexandre Xavier Saldanha.
100. Virgilio Teixeira Guimarães.
101. Antonio Pinto de Miranda.
102. Waldemar de Oliveira Santos.
103. Joaquim Coelho Caffaro.
104. Victorino Chioffette.
105. Oswal Bragg.
106. Ernani Corrêa de Mattos.
107. Francisco Joaquim Malheiros.
108. Sebastião da Silva Freitas.
109. Eduardo de Oliveira Guimarães.
110. Armando José dos Santos.
111. Humberto de Oliveira Leite.
112. Antonio José.
113. Domingos José Rossi.
114. Antonio de Mattos.
115. Antonio Joaquim Ascensão Soares.
116. Gabriel Niro Leamor.
117. Waldomiro da Medeiros Hyer.
118. Alvaro Jeronymo da Silva.
119. Roberto de Azevedo Melio.
120. Manoel de Azevedo Silva.
121. Oswaldo do Amaral.
122. Waldemar Benoit de Nazareth.
123. Juvenio dos Santos.
124. Oscar Luiz da Silva.
125. Argentino da Trindade.
126. Nicanor Fonseca Pereira.
127. João da Silva Soares.
128. Alvaro Mattos da Rocha.
129. Manoel José Antunes.
130. João dos Santos.
131. Oscar de Oliveira.
132. Ernani Gonçalves Soares.
133. Antonio Pereira de Carvalho.
134. Alvaro de Souza Bastos.
135. Jayme Sampaio.
136. Arlindo Castello Branco.
137. Oswaldo da Silva Freitas.
138. Carlos Mendes Campos.
139. Oswaldo Monteiro de Oliveira.
140. Gastão Martins Viana.
141. Antonio Francisco da Silva.

151. Alvaro Vaz.
 152. João Adão Fernandes.
 153. Waldemar Fernandes.
 154. Nicenor Pereira Couto.
 155. Arthur Machado.
 156. José Honorio de Almeida.
 157. Francisco Carvalho de Assumpção.
 158. Waldemar Pereira dos Santos.
 159. Evaristo Sales Ferreira.
 160. Rubem Ferreira.
 161. Alcindo José de Oliveira.
 162. João Fonseca Chagas.
 163. Landislão Rziha.
 164. Christovão dos Santos.
 165. Mario da Conceição Teixeira.
 166. Juvenal Corrêa Medina.
 167. Waldemiro Martins.
 168. João Pinto Ferreira.
 169. Manoel da Cruz Contralho Filho.
 170. Manoel Ferreira Miguel.
 172. Antonio Mendes de Abreu.
 173. Manoel Joly Fernandes.
 175. Oswaldo Lucas.
 176. Augusto da Silva Sevilha.
 177. Demosthenes José Corrêa.
 178. Rubens Soares.
 179. José dos Reis.
 180. Plácido Faria Barbosa.
 181. Manoel Corrêa.
 182. José Gusmão Marques.
 183. João Coelho da Costa.
 184. Abelardo Trajano de Jesus Bandeira.
 185. Jair da Silva.
 186. Oswaldo Corrêa.
 187. João Rodrigues.
 188. Jayme Cardoso Corrêa.
 189. Henrique Ignacio de Faria.
 190. Aristheu Dutra.
 191. Antonio José da Silva Junior.
 192. Conrado da Cruz.
 193. Domingos da Silva Castro.
 194. Nicolau Stor no.
 195. Lucercio Cinella.
 196. José França.
 197. João Rodrigues Filho.
 198. João das Rosas Brito Filho.
 199. Eduardo Antonio de Oliveira.
 200. Manoel Rodrigues Fontes.
 202. Horacio Monteiro.
 203. Candido Ferraz.
 204. Alfredo Fernandes Avelino.
 205. Carlos Marinho.
 206. Rubens dos Santos Azevedo.
 207. Alfredo Fernandes.
 208. Waldemar Esteves.
 209. Bolivar José Lima.
 210. Luiz de Oliveira Barreto.
 211. Joaquim Gurgel de Souza Gomes.
 212. Manoel Guimarães.
 213. Henrique Ramos Paes.
 214. José Figueira da Silva.
 215. Salvador Grupillo.
 216. Manoel Francisco Simões.
 217. Mario Baptista dos Anjos.
 218. Joaquim José Coelho.
 219. Balbino Salustiano Leite.
 220. Emygdio Evangelista Tavares.
 221. Waldir de Lossio.
 222. João Celento.
 223. Francisco Teixeira da Silva.
 224. Manoel Correia.
 225. Gilberto Augusto Cardozo.
 226. Alexandrino Boa Vista Moscoso.
 227. João José Coelho.
 228. Paulo Cavalcanti de Albuquerque.
 229. Luiz Teixeira.
 230. Alvaro dos Santos.
 231. Nestor Gonçalves de Araújo.
 232. Cantiano Ferreira Sobrinho.
 233. Octacilio Pinto da Silva.
 234. João Pedro de Abreu Filho.
 235. Joaquim Leonardo de Souza.
 236. José Fernandes da Costa.
 238. Alberto Sá Barbosa.
 240. Manoel Martins Cruz Junior.
 241. Waldemar Alves da Silva.
 242. Jacintho de Oliveira.
 243. João Carlos de Oliveira.

244. Antenor Marques da Cruz.
 245. Antonio Conrado de Mendonça.
 246. Alfredo Cagnin.
 247. Eduardo Ferreira de Almeida.
 248. Francisco Vieira.
 249. Domingos Contrera.
 250. Antonio Bilangiere.
 251. Luiz Moreira de Carvalho.
 252. Edrino Luiz Gomes de Abreu.
 253. Eduardo de Menezes Lucas.
 254. Firmino Mesquita dos Santos.
 255. João Caetano de Mello.
 256. José Fernandes da Cunha.
 257. Newton de Vianna Montezuma.
 258. Sebastião Botelho Muniz.
 259. Francisco João Thomaz.
 260. Raymundo Machado de Araújo.
 261. Djalma Pio dos Santos.
 262. José Gomes do Nascimento.
 263. José Guimarães Coelho.
 264. Narciso de Souza Reis.
 265. Claudionor Antonio de Carvalho.
 266. Arsenio Suzart Filho.
 268. Jorge Rotelho.
 269. José Vaz de Silva.
 270. Walter de Castro.
 271. Nelson Barbosa de Paiva.
 272. Waldemiro dos Santos.
 273. Rodrigues Cardoso.
 274. Jacintho de Souza Mello.
 275. Alfredo Duarte da Silva.
 276. Laurindo Climaco de Souza.
 277. João Cabral.
 278. Floriano Soares de Assumpção.
 279. João Pedregoso.
 280. Waldemar da Conceição.
 281. Antonio Pinto de Andrade.
 282. Durval Ferreira Nobre.
 283. Oswaldo Esteves Guarisch.
 284. Manoel Vicente.
 285. Armando Alves Conceição.
 286. Mario de Oliveira.
 287. Paulo Miguel Salatore Alô.
 288. Waldemar José da Silva.
 289. Manoel Joaquim.
 290. Domingos José Espírito Santo.
 291. Bernardo Alves Pinheiro.
 292. Reynato Monteiro da Costa.
 293. Mario Fernandes Guimarães.
 294. Amphilquio Freitas.
 295. Antonio da Silva Porto.
 296. Abel Ferreira Simões.
 297. Oscar Alves.
 298. Ernesto Amorim do Sacramento.
 299. Nelson Alfredo da Silva.
 300. Raymundo Pereira de Souza Junior.
 301. Carlos dos Santos Almeida.
 302. Alfredo Pereira de Carvalho.
 303. Eurico Pereira da Silva.
 304. Francisco Cordeiro.
 305. Manoel Lucio de Azevedo.
 306. João Martins Leonardo.
 307. João da Rocha Ferreira.
 308. Oswaldo Torres.
 309. Pedro Rodrigues Vianna.
 310. Manoel de Paula Ferreira.
 311. Jorge Tavares Dias.
 312. Salvador Vicente de Mello.
 313. Leonidio Carvalho da Silva.
 314. E. José Chaves, rua Frei Caneca numero 312.
 315. Alvaro Paulino da Cruz.
 316. José Marques de Souza Pinto.
 Junta do 12º distrito de alistamento Militar, 29 de setembro de 1923. — O secretario capitão *Pedro Paulo Aulran*.
 Visto — O delegado militar, servindo de presidente interino, capitão *Manoel Libanio Teixeira*.
 Em termo: Os sorteados de ns. 12, 15, 31, 37, 57, 60, 83, 128, 143, 171, 174, 201, 237, 219 e 267 apresentaram cadernetas de reservistas.
 O secretario, capitão *Pedro Paulo Aulran*.

Relação dos cidadãos pertencentes à classe de 1902, sorteados em 12 de setembro de

1922, os quaes deverão se apresentar opportunamente.

Classe de 1902

Segunda chamada

José Marques Souza, rua Eugénia n. 9.
 Miguel Bezerra de Oliveira, rua Barão de Petropolis n. 53.
 Arnaldo Antonio Fluzza, rua S. Leopoldo n. 172.
 Ernesto Laginestr, rua Dr. Ariftides Lobo n. 167.
 Adolpho Furtado, rua Carolina Reydnor n. 39 (s. brado).
 José Gonçalves, rua Frei Caneca n. 392.
 Mario Luiz de Souza Amal, rua Santos Rodrigues n. 87.
 Arikeerme Nunes, rua Santo Alfredo n. 10.
 Luiz Barroso Pimentel, rua Gonçalves n. 37.
 Altamiro C. de Oliveira Lomba, rua Miguel de Frias n. 7.
 Francisco Nunes, rua dos Coqueiros n. 93.
 Jorge de Souza Pinto, travessa Carneiro n. 17.
 Renato Monteiro da Costa, rua Visconde de Sapucahy n. 214.
 Djalma Bezerra de Magalhães, rua Miguel de Frias n. 49.
 Antonio Ferreira Silva, rua Laurindo Rabello n. 10.
 Alvaro da Silva Durão, rua S. Leopoldo n. 130.
 Manoel Abreu Macedo, rua dos Coqueiros n. 97.
 Guilherme Manoel, rua Visconde de Sapucahy n. 178.
 Nelson de Mello Queiroz, rua D. Minervina n. 29.
 Oswaldo José Maria, rua Frei Caneca n. 315.
 Gualter de Macedo Soares, rua Santa Alexandrina n. 63.
 Oswaldo Russell, rua Dr. Camo Netto n. 264.
 Oswaldo Malheira, rua da Paz n. 35.
 Jorge Muniz, rua Catumbi n. 2.
 Floriano Roberto de Oliveira, rua Presidente Barroso n. 143.
 Waldir Manoel de Albuquerque, rua Visconde de Prassimunga n. 20.
 Alcides Augusto de Almeida, rua Senho de Mattosinhos n. 6.
 José Caldas Sergio, rua Frei Caneca n. 45.
 Heitor Brito Fonseca, rua Colina 55.
 João da Silva Costa, rua Afonso Cavalcanti n. 33.
 José Lopes Ribeiro, travessa Navarro n. 9.
 Heitor Pedro de Oliveira, rua Catumbi n. 108.
 Euclides de Souza Moreira, rua Colina n. 64.
 Augusto Pereira Almeida, rua Fonseca Lima n. 47.
 José Alexandre Ferreira, travessa Onze de Maio n. 20.
 Aristides da Silva, rua S. Frederico numero 18.
 Jorge de Mendonça, rua Miguel de Paiva n. 40.
 Jorge Cardoso da Silva, rua Santos Rodrigues n. 18.
 Casemiro José dos Reis, rua S. Claudio n. 21.
 Waldemar de Souza Pinheiro, rua S. Roberto n. 14.
 Claudemiro Ferreira do Rosario, rua Frei Caneca n. 312.
 Claudionor Barros Aguiar, rua dos Coqueiros n. 113.
 Antonio Mollinario, rua Senhor de Mattosinhos n. 28.
 Octavio de Souza, rua Miguel de Frias n. 25.
 Louival Francisco Carneiro, rua S. Leopoldo n. 165.

João de Oliveira Percy, rua Dr. Carmo Netto n. 260.

Oswaldo Fernandes dos Santos, rua Presidente Barroso n. 53.

João Leirete, rua S. Francisco da Prainha n. 43.

Olympio Campos Bezerra, rua L. Rabello n. 31.

Alvaro Gonzaga Souza Amorim, rua Miguel de Frias n. 5 sobrado.

Sauro Chispim dos Reis, rua S. Christovão n. 40.

Antonio Moreira Carneiro, rua Frei Caneca n. 334.

Alfredo Passos, rua Viuva Claudio numero 277.

Waldemar Ferreira da Silva, rua Senhor de Mattosinhos n. 35.

Americo Augusto Siqueira Bravo Junior, travessa Bom Jardim n. 20.

Placido d. Abreu Moraes, rua Santos Rodrigues n. 6.

José Costa, rua Estacio de Sá n. 5 A.

Mario Lopes, rua Dr. Souza Neves n. 20.

Armando José Correia, rua Frei Caneca n. 387.

Candido de Azevedo, rua S. Christovão n. 36, casa 7.

Cassiano Antonio Azevedo, rua Magalhães n. 7.

Aguilberto Villa Lessa, rua Dr. Carmo Netto n. 173.

Do ninguos Manoel dos Santos, rua Santos Rodrigues n. 12.

Agro Augusto dos Santos, rua José Bernardino n. 23.

Lauro Monteiro, rua Santa Alexandra n. 46.

Antonio Monegalia, rua Senhor de Mattosinhos n. 34.

Americo Festana, largo de Catumbi numero 26.

Helmuth Witt, rua Barão de Petropolis n. 31.

Alvaro José da Silva, rua São Carlos n. 24.

Henrique dos Santos, rua Dr. Aristides Lobo n. 253, casa 12.

Diniz Antonio Serodio, rua Dr. Aristides Lobo n. 137.

João Gonçalves, rua Estacio de Sá n. 46.

Americo Pinto de Moraes, rua Frei Caneca n. 323.

Albano Guilherme Carvalho, rua D. Julia n. 25, casa 1.

Alvaro de Padua Pereira Souza, avenida Paulo de Frontin.

Ithamar Raposo dos Anjos, rua Afonso Cavalcanti n. 7.

Jorge do Carmo, rua Dr. Carmo Netto n. 40.

Mario Rodrigues Figueiredo, rua Colina n. 27, sobrado.

Antonio da Silva Masson, rua Afonso Cavalcanti n. 12.

José Gomes Pereira, avenida Paulina n. 4, Estacio de S.

Pedro Scaruzzo, rua Frei Caneca n. 238.

Augusto Paulo Menezes, rua D. Laura de Araujo n. 1.

Annibal Ribeiro da Costa, rua Machado Coelho n. 84.

Jayme Pinheiro da Silva, rua Visconde de Itaipua n. 167.

Armando Salvatorre Gupillo, rua Benedicto Hyppolito n. 190.

Alvaro da Silva, rua Machado Coelho n. 49.

Manoel da Conceição, rua D. Julia numero 32.

José Maria Cardoso, rua Occidente numero 4.

Ernesto Mathers Faria, rua dos Coqueiros.

Amadeu Gonçalves Geada, rua Estacio de Sá n. 17, casa 8.

Benjamin Magno Gomes, rua D. Minervina n. 20.

Arnaldo Finza, rua S. Carlos n. 105.

Heisman Araujo, rua Dr. Carmo Netto n. 213.

Modestino de Oliveira Maia Filho, rua Carolina Reydner n. 40.

Hilton de Souza, rua da Paz n. 27.

Alfredo Carneiro Alicino, rua Nova de S. Leopoldo n. 25.

Louival Alemamy Villar, rua Afonso Cavalcanti n. 147.

Augusto Candido, rua S. Claudio numero 3.

Mario Domingos Vaz, rua S. Valentim n. 18.

Nestor Borges Madeiros, rua Emilia Guimarães n. 10.

José Fonseca Vinagre, rua S. Leopoldo n. 151.

Waldemar Gomes da Silva, travessa da Paz n. 29.

Edna do Pedro Cicrot, rua Santa Thereza n. 11.

Aristeu Joaquim Lopes, rua Nova São Leopoldo n. 75.

José Celso Pereira, rua Senhor Mattosinhos n. 131.

Acacio Augusto Lopes, rua Dr. Aristides Lobo n. 170.

Octaviano de Araujo Leite, rua Chichorro n. 82.

Renato Fernandes Lopes, rua Dr. Carmo Netto n. 102.

Oswaldo Pinto Silva Leal, rua S. Christovão n. 36.

Avelino Oliva, rua S. Luiz n. 5.

Jorge da Motta Machado, rua Colina numero 23.

Moacyr da Costa Silva, rua Senhor de Mattosinhos n. 17.

Waldemar Archanjo de Moraes, rua do Cunha n. 28.

Manoel Pereira, rua Navarro n. 3.

Antonio Nicodemo, rua Catumbi n. 48.

Paschoal Nesci, rua Benedicto Hyppolito n. 132.

Manoel Martins, rua S. Leopoldo n. 106, casa, 21.

Sebastião Macedo Pimentel, rua Estacio de Sá n. 67.

José da Silva Costa Junior, rua Dr. Aristides Lobo n. 242.

Salvador Biscardi, rua Santa Maria n. 10.

João Pereira Leite, rua Catumbi n. 113, casa, 2.

Mario José da Silva, rua Dr. Aristides Lobo n. 20, casa 6.

Henrique Martins, rua Dr. Aristides Lobo n. 89.

Ataulpho Lopes Rodrigues, rua Frei Caneca n. 346.

Clarindo de Barros Figueiredo, rua São Christovão n. 26, casa, 7.

Armando Carbonelli, rua Dr. Carmo Netto n. 218.

Mamêde da Silva Campos, rua Nery Pinheiro n. 8.

Benjamin da Costa Carneiro, avenida Salvador de Sá n. 212.

Geminiano Carneiro, rua Santa Alexandrina n. 10.

Albino Francisco Martins, rua dos Coqueiros n. 80.

Paulo de Mello Moraes, rua D. Minervina n. 49.

Paulo Ferreira Silva, rua Visconde de Sapucahy n. 76.

Everard de Almeida Gonçalves, rua São Carlos n. 30.

Amrico Vieira, travessa Pedregas n. 6.

Sebastião Gonçalves Bezerra, rua Haddock Lobo n. 7.

Flavio de Araujo Braga, rua Maria José n. 6.

Mariano Afonso Neves, rua Nova S. Leopoldo n. 101.

Alberto Cunha Pitta, rua Estrella n. 9.

Antonio Borges M. Junior, rua do Chichorro n. 29, casa 16.

Nicanor Paulo, becco Salgueiro n. 7.

Mario de Oliveira Sampaio, rua do Cunha n. 9.

Francisco Rufino Silva Filho, rua Dr. Pereira de Barros n. 48.

Renato Horta Araujo, rua Corrêa Vasques n. 17.

Aureo Rezende de Figueiredo, rua Machado Coelho n. 38.

Oscar Pavão, rua Frei Caneca n. 312.

Rodolpho Teixeira Costa e Silva, rua Laurindo Barbosa n. 7.

Euclydes Reis Vargas, rua Zizi n. 66 (Meyer).

Avelino da Costa, rua Visconde de Itaipua n. 29.

Waldemar Addauto Miranda, rua Dr. Aristides Lobo n. 216.

Aristoteles Joaquim Lopes, rua Novo de S. Leopoldo n. 75.

Luciano Irajá, rua S. Christovão n. 38.

Arnaldo Freire de Sant'Anna, rua Presidente Barroso n. 16.

Ernani Cesar Fonseca, rua Dr. Carmo Netto n. 59.

Aristides Cesar Leal Junior, rua Dr. Agria n. 2.

João Rodrigues, rua S. Christovão n. 60, casa 1.

Adolpho Ferreira de Oliveira, rua Dona Julia n. 7.

Djalma Pedro Santos Borges, rua Thomaz Rabello n. 15.

Scraphim da Conceição Dias, rua Barão de Petropolis n. 27.

Evandro H. de Araujo, rua de S. Carlos n. 46.

José Vieira Macedo, rua Monte Severo n. 14.

Athos, filho de Luiza Areia, travessa São Carlos n. 13.

João Lopes dos Santos, rua Theodoro da Silva n. 182.

Afonso Marcello Maria, rua Elisa n. 35.

Angenor Ribeiro dos Santos, travessa do Lopes n. 24.

Luiz Vangelote, rua S. Leopoldo n. 14.

Constantino Antonio Vieira, rua S. Roberto n. 49.

Cyriaco Gomes de Souza, rua Laurindo Rabello n. 16.

Francisco Luiz Areias, rua dos Coqueiros n. 60.

Oswaldo Barbosa de Oliveira, rua Z numero 4.

Dario João Ferreira, rua Frei Caneca numero 45.

Waldemar Corrêa Picanço, rua D. Julia n. 10.

José Pereira Luiz de Mattos, rua Visconde de Sapucahy n. 73.

Antonio do Amaral, rua Senhor de Mattosinho n. 46.

Nelson de Barros Pereira, rua Itapirú n. 85.

Luiz Gonzaga Xavier, rua de S. Carlos n. 65.

Rolando de Moraes, rua Presidente Barroso n. 128.

Carlos Edmundo C. dos Santos, rua Santa Alexandrina n. 10.

Sylvio Bastos Monteiro, rua D. Julia numero 17.

Durval da Silva Dantas, rua Itapirú numero 100.

Dyonisio Freitas Cantero, rua Afonso Cavalcanti n. 11.

Luiz Benniara, rua Estacio de Sá n. 50.

Rodolpho Velloso de Oliveira, rua Haddock Lobo n. 47.

João de Souza Cavalcanti, rua Frei Caneca n. 147.

Waldemar Luiz Surim, rua Nova de São Leopoldo n. 54.

Francisco da Silva Pereira Lisboa, rua Iupitú.

Junta do 12º Districto de Alistamento Militar (Espírito Santo), em 22 de setembro de 1923.—O secretario, capitão *Pedro Paulo Aufran*.

Visto. — Capitão *Manoel Libanio Teixeira*, delegado militar.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 11º DISTRICTO—GAMBÓIA

José C. Moreira, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos sorteados da classe de 1901, abaixo mencionados, que foram julgados incapazes temporariamente para o serviço militar, que, de accordo com o artigo 107 do Regulamento do Serviço Militar, deverão se apresentar para nova inspecção de saúde, no periodo de 10 a 26 de outubro proximo vindouro:

Alcides Pereira Duarte da Costa.

Antonio Alves Barbosa.

Antonio Alves Feitosa.

Domingos Recto.

Eugenio José de Mattos.

Humberto Saldanha Junior.

José Cerca.

Lucio Balbino Babler.

Maioel Ary Gomes de Carvalho.

Mario Zacharias Gomes Pimentel.

Marcelin Xavier de Souza.

Raul Pacheco Barbosa.

Sylvio da França Ribeiro.

Junta de Alistamento Militar do 11º Districto, Gambóia, 28 de setembro de 1923.—*Arthur d'Andrade*, secretario da junta.

Sexta Circumscrição Judiciaria Militar

AUDITORIA DO EXERCITO

MANDADO DE CITAÇÃO POR EDITAL

O Doutor Garcia Dias de Avila Pires, 1º auditor da Sexta Circumscrição Judiciaria Militar.

Mando a qualquer pessoa que deste tomar conhecimento que faça saber ao ex-servente braçal da 1ª companhia de Administração, Bertholino José da França, que deverá comparecer nesta Auditoria no dia 3 do mez de outubro proximo vindouro, ás 12 horas, afim de se ver processar e julgar, de accordo com a denuncia ab ixo. Vistos os autos o Conselho de Justiça por unanimidade de votos resolveu receber a d. nuncia de fis. por conter os requisitos legais para o fim de dar inicio ao sumario crime contra o d-nunciado Bertholino José da França, devendo aguardar-se a terminação dos processos mais antigos e cujos réos estão presos, para então ter andamento. Rio, 21 de agosto de 1923.—*Pedro Chitrol Fernandes Brasil*, major presidente.—*Garcia Dias de Avila Pires*.—*Carlos da Rocha*, 1º tenente juiz.—*Raymundo da Costa Lima*, 1º tenente juiz.—*Frederico Leopoldo da Silva*, 1º tenente juiz. E para que assim se cumpra passei o presente edital que eu Antonio Luiz de Azevedo, escrivão interino, escrevi. Capital Federal, 22 de setembro de 1923.—*Garcia Dias de Avila Pires*, 1º auditor.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA PARA A VENDA DE UMA USINA ELECTRICA PERTENCENTE A ESTE ESTABELECIMENTO

De ordem do Sr. general director e presidente do conselho administrativo deste collegio, faço publico que no dia 9 de outubro proximo vindouro, o re-

ferido conselho receberá propostas das pessoas que desejarem adquirir por compra as machinas, dynamos e mais accessorios de que se compõe a usina electrica deste estabelecimento, conforme a discriminação abaixo:

Um motor «Diesel», com força de 100 H.P., conjugação a dynamo de corrente alternativa de 83 K/W, 218 amperes, 220 volts e mais os accessorios de uma usina electrica completa e em perfeito funcionamento para produção de luz.

As pessoas que pretenderem concorrer a essa compra deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. general director do Collegio Militar desta capital, até ás 15 horas do dia 8 de outubro proximo vindouro, e entregues ao secretario do conselho na thesauraria do mencionado collegio.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel, que não excedam de 0,33 x 0,22, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo além do sello na (1ª via), data e assignatura, qualidade, marca, nome das machinas, conforme o presente edital, prazo minimo da retirada das mesmas do estabelecimento e declaração de sujeitar-se a todas as condições e exigencias do presente edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e apuração das propostas e assignatura do respectivo contracto.

3.ª Os concorrentes são obrigados a cautionar no cofre do conselho de administração do Collegio Militar a importância de um conto de réis (1:000\$) para garantir a assignatura do contracto.

4.ª O prazo maximo para a retirada das machinas será de 20 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, não podendo o minimo a que se refere a clausula 1ª exceder a esse maximo.

5.ª O proponente que se recusar a assignar o respectivo contracto o que deve ser feito dentro do prazo de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula 3ª deste edital.

6.ª O pagamento será effectuado no acto da retirada das machinas, fazendo o con' actante, no acto da assignatura do contracto, uma caução no valor de 10 % calculados sobre a importancia de sua proposta.

7.ª Não serão tomadas em consideração as propostas que não contiverem os preços englobadamente para toda usina, e que não estejam conforme com as exigencias do presente edital.

8.ª No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, terá preferencia a do proponente brasileiro; si, porém, todos forem brasileiros ou todos estrangeiros, esta preferencia caherá a quem fizer por escripto e secretamente maior vantagem; havendo novo empate, recorrer-se-ha á sorte.

9.ª Não serão acceptas propostas cujos preços sejam menores que o limite base estabelecido, o qual será lido em presença de todos os concorrentes antes da abertura das propostas.

10.ª Não serão acceptas vantagens ou offeras de augmento sobre a proposta

mais elevada, sinão nas condições previstas no presente edital.

11. Não serão acceptos requerimentos de inscripção depois da citada hora do dia 8 do mez de outubro vindouro.

12. Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências publicas, de accordo com o Código de Contabilidade Publica, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Nota — As pessoas que desejarem informações com relação á usina, poderão dirigir-se ao almoxarifado do Collegio Militar desta capital, e, sobre inscripções á thesauraria do mesmo estabelecimento nos dias uteis das 11 ás 15 horas.

Capital Federal, 20 de setembro de 1923. — O secretario e thesoureiro, *Augusto José de Souza*, 1º tenente contador.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Inspectoria de Engenharia Sanitaria

Serviço de esgotamento de predios e serviço de aguas pluviaes

De ordem do Sr. Dr. inspector, faço saber aos proprietarios e constructores que o serviço de esgotamento dos predios em construção, reconstrução ou concertos, só será iniciado depois que se acharem no local os materiaes cujo fornecimento compete aos mesmos proprietarios ou constructores.

Outrosim, os serviços de esgoto só poderão ser concluidos depois de feito o serviço de aguas pluviaes, que devem ser recolhidas por meio de sargetas, em ralos com deposito de areias que serão ligados á sargeta da rua por canalização de 4" passando por baixo dos passeios.

A fiel execução dessas instrucções por parte dos proprietarios e constructores evitará delongas prejudiciaes na conclusão dos serviços de esgoto.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1923. — *Conrado Alvaro de Campos Penafiel*, engenheiro chefe da 3ª secção.

Inspectoria de Engenharia Sanitaria

Approvação de aparelhos sanitarios, latrinas mictorios, bidets e caixas de lavagens

Para a fiel observancia do art. 749 do regulamento aprovado pelo decreto numero 15.003 de 15 de setembro de 1921, aviso a todos os fornecedores de aparelhos sanitarios, latrinas, mictorios, bidets e caixas de lavagens, que só serão permitidas as installações daquelles cujo typo satisficam ás exigencias do regulamento referido e que, como tal, estejam approvados por esta inspectoría.

Na sede desta Inspectoria, á rua Buenos Aires n. 152, em qualquer dia útil, de 11 ás 17 horas, serão pres adas todas as informações de que necessitarem os interessados.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1923. — *Domingos J. da Silva Cunha*, inspector.

Escriptorio de Obras

INSTITUTO OSWALDO CRUZ, EM MAN- GUINHOS

CONSTRUÇÃO DE UMA LAVANDERIA E MONTAGEM DAS MACHINAS

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que, no dia 3 de outubro do corrente anno, ás 11 horas, serão recebidas neste Escri-

ptório de Obras, propostas para a construção de uma lavanderia e montagem de máquinas, no Instituto Nacional de Engenharia, observadas as seguintes condições:

1ª — As pessoas que pretenderem concorrer comparecerão neste escriptorio até o dia 2 de outubro, às 11 horas, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 1:000\$ para garantia da sua proposta.

2ª — As propostas, em quatro vias, sendo uma devidamente sellada, serão fechadas em envoltório, com a declaração do nome do proponente e a indicação precisa do lugar onde é estabelecido. Em outro envoltório serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do Thesouro Nacional, provando ter sido effectuado o depósito e quitação de impostos federal e municipal de construtor.

3ª — Constituem provas de idoneidade documentos devidamente authenticados passados por engenheiros ou architectos de provada competencia, com as firmas devidamente reconhecidas ou outros documentos que provem ter o concorrente executado cabalmente outras obras de real valor ou pelo menos equivalentes a esta.

4ª — As propostas não poderão conter ainda uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço e o prazo que o proponente offerece para o custo e execução da totalidade da obra, que deverão ser escriptos em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contenham uma redução sobre a proposta mais barata.

5ª — A preferencia para a execução da obra caberá ao proponente que apresentar preço mais reduzido, por minima que seja a differença. No caso de absoluta egualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferido o que em carta fechada, fizer maior redução.

6ª — O proponente preferido, no acto de assignar o contracto, apresentará o conhecimento do deposito da quantia de cinco contos de réis (5:000\$), em dinheiro, no Thesouro Nacional.

7ª — Dentro do prazo de dois (2) dias, a contar da assignatura do contracto, dará o contractante inicio aos trabalhos, ficando sujeito á multa de um conto de réis (1:000\$), por dia de excesso. Si o excesso, atingir a dez (10) dias, considerar-se-á rescindido o contracto.

8ª — O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital, como também as plantas rubricadas pelo engenheiro do ministerio, que ficam á disposição dos concorrentes, neste escriptorio, todos os dias uteis de 11 ás 16 horas.

9ª — Antes da assignatura do contracto, a concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro sem que, por isso, tenham os concorrentes direito a indemnização de qualquer especie.

10ª — O prazo para a conclusão das obras contractadas, será no maximo de dois mezes, contados da data da assignatura do contracto.

11ª — O contractante ficará sujeito á multa de cem mil réis (100\$), por dia, si exceder ao prazo estipulado na sua proposta e quando esta multa atingir a um conto e quinhentos mil réis (1:500\$),

equivalente ao excesso de quinze dias de prazo, o contracto será rescindido, perdendo o contractante além desta multa o mais que lhe for devido.

12ª — Ao engenheiro chefe do ministerio caberá resolver as duvidas porventura occorrentes, podendo directo o contractante formular por escripto as suas reclamações dentro do prazo de 24 horas, sobre qualquer decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver.

13ª — Todas as penas estabelecidas neste contracto, inclusive a rescisão, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro por proposta do engenheiro chefe do ministerio, independente de acção ou interpellação judicial não tendo o contractante por motivo dellas, direito algum a indemnização por danos, lucros cessantes, antecipação de despesas ou por qualquer outro motivo.

14ª — Todos os materiais empregados serão de primeira qualidade, podendo o engenheiro chefe do ministerio rejeitar, em qualquer tempo, aquelles que a seu juizo não satisfizerem aquella condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra, dentro do prazo de 24 horas, sob pena de multa de cem mil réis (100\$), por cada dia de excesso.

15ª — As multas em que incorrer o contractante serão descontadas da quantia a receber, na ocasião do pagamento.

16ª — Não serão aceitas propostas que excedam a importancia de cincoenta contos de réis (50:000\$000).

17ª — O pagamento será feito em uma só prestação quando estiverem concluidas todas as obras e aceitos todos os trabalhos contractados pelo engenheiro do ministerio.

18ª — O proponente preferido, que dentro de cinco dias de expediente, contados da data da publicação do edital de chamada feito no *Diário Official*, não comparecer a este escriptorio para assignar o contracto respectivo, perderá a caução de que trata a condição primeira deste edital, sendo aberta nova concorrência.

19ª — Serão fornecidas aos proponentes cópias em papel prussiano das plantas mediante pagamento de 10\$000 (dez mil réis), em estampilhas federaes.

20ª — Na execução dos trabalhos, o contractante obriga-se a reproduzir fielmente todas as plantas e mais desenhos fornecidos por este escriptorio.

Especificações

1ª, os alicerces serão de alvenaria de pedra com argamassa de cal e saibro e 1:3 e terão a profundidade necessaria, conforme as condições do terreno;

2ª, todas as paredes serão de tijolos de uma vez com os necesarios balanços conforme detalhes, com argamassa de cal e saibro 1:3;

3ª, sobre todos os vãos haverá vergas de concreto armadas, com a necessaria resistencia, comprovada pelo calculo;

4ª, toda a area occupada pela construção levará uma camada de concreto 1:3:6, que terá 0m,15 (quinze centímetros) de espessura;

5ª, o revestimento externo será com argamassa de cal e areia fina 1:2 levando cores mettidas na massa;

6ª, o reboco interno será de cal e areia (1:3) com calafio de cal pura;

7ª, o madeiramento da cobertura será todo de peroba rosa sem ventos, bracos, brancos ou outros defeitos. Será aparelhado e levará uma mão de verniz;

8ª, o telhado será de telhas francezas de primeira qualidade, competentemente amarradas;

9ª, as esquadrias serão de cedro, sem defeitos, com 0,035 de espessura e de conformidade com a planta. Os marcos serão collocados a 1/2 espessura das paredes e não levarão nem alisares, nem aduellas;

10ª as ferragens serão de boa qualidade e todas as portas levarão fechaduras de imbutir com duas chaves;

11. todas as esquadrias serão pintadas com tres de mão de tinta a oleo de cor combinada;

12ª, todas as esquinas e cantos serão curvos com raio nunca inferior a 0m,06;

13ª, o pavimento será ladrilhado com ceramica nacional vermelha, tipo Marselha da fabrica de S. Caetano;

14ª, todas as soleiras serão de cantaria e iguaes ás existentes nos outros edificios;

15ª, todos osapparelhose rallos de esgotos irão em linha recta a uma caixa geral de inspecção, cujo local será indicado no momento opportuno;

16ª, será construida dentro do edificio uma caixa d'agua de cimento armado de 10.000 litros, para alimentação das machinas e das caldeiras em lugar opportunamente designado;

17ª, cada ramal de agua terá um registro de volante;

18ª, o tubo de abastecimento de agua da caixa de 10.000 litros que será ligado á rede já existente no instituto será de 1" e terá a competente boia da mesma dimensão;

19ª, em todas as dependencias serão installados plafoniers com globos de vidro em numero necessario para o bom funcionamento e illuminação das machinas e mais serviços á noite. Sendo os interruptores de tipo Diamond e embutidos na parede;

20ª, as installações electricas, quer para a luz, quer para a força, serão imbutidas e obedecerão ás mais rigorosas regras technicas no assumpto;

21ª, todas as calhas e conductores serão de cobre. As calhas serão de cobre de 14" e de espessura approvada. Os conductores serão de 12" nas mesmas condições e em numero necessario, sendo os seus dois metros inferiores de ferro fundido;

22ª, as portas levarão grades de ferro do desenho fornecido opportunamente por este escriptorio, nas almofadas superiores e terão bandeiras nas mesmas condições;

23ª, todos os compartimentos interiores levarão uma barra de cimento e areia 1:3, com cor mettida na massa, até a altura de dois meiros a contar do pavimento;

24ª, será feita toda a montagem das machinas de lavar roupa já existentes e depositadas no instituto. Estes machinismos serão completamente installados e só serão aceitos depois de julgados em condições de pleno e perfeito funcionamento;

25ª, será também feita a montagem completa da machina de lavar pratos já existente e depositada no mesmo instituto, na cipa da cozinha. Serão feitas as ligas, de agua, força e luz, as installações já existentes no instituto, sendo o regoto levado á caixa de inspecção que ficará na parte externa do edificio;

26ª, o acabamento de todas as obras será o melhor possivel.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 15 de setembro de 1923. — O engenheiro chefe, Manoel Correa.

Escriptorio de Obras

OBRAS DE CONCERTO, ADAPTAÇÃO E PINTURA
DA ACADEMIA DE MEDICINA

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que no dia 3 de outubro do corrente anno, ás 12 horas, serão recebidas neste Escriptorio de Obras, propostas para as obras de concerto, adaptação e pintura da Academia de Medicina, observadas as seguintes condições:

1ª — As pessoas que pretenderem concorrer comparecerão neste escriptorio até o dia 2 de outubro, ás 14 horas, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 500\$, para garantia da sua proposta.

2ª — As propostas, em quatro vias, sendo uma devidamente sellada, serão fechadas em envolvero, com a declaração do nome do proponente e a indicação precisa do lugar onde é estabelecido. Em outro envolvero serão fechados os documentos da idoneidade, conhecimento do Thesouro Nacional, provando ter sido effectuado o deposito, e quitação de impostos federal e municipal de construtor.

3ª — Constituem provas de idoneidade documentos devidamente authenticados, passados por engenheiros ou architectos de provada competencia, com as firmas devidamente reconhecidas, ou outros documentos que provem ter o concorrente executado cabalmente outras obras de real valor ou pelo menos equivalentes a esta.

4ª — As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço e o prazo que o proponente offerece para o custo e execução da totalidade da obra, que deverão ser escriptos em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contenham uma redução sobre a proposta mais barata.

5ª — A preferencia para a execução da obra caberá ao proponente que apresentar preço mais reduzido, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferido o que em carta fechada fizer maior redução.

6ª — O proponente preferido, no acto de assignar o contracto, apresentará o conhecimento do deposito da quantia de 1:000\$ (um conto de réis), em dinheiro, no Thesouro Nacional.

7ª — Dentro do prazo de dous (2) dias, a partir da assignatura do contracto, dará o contractante inicio aos trabalhos, ficando sujeito á multa de 100\$ (cem mil réis) por dia de excesso. Si o excesso attingir a dez (10) dias considerar-se-ha rescindido o contracto.

8ª — O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital, como também as plantas rubricadas pelo engenheiro do ministerio, que ficam á disposição dos concorrentes, neste escriptorio, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

9ª — Antes da assignatura do contracto a concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que, por isso, tenham os concorrentes direito a indemnização de qualquer especie.

10ª — O prazo para a conclusão das obras contractadas, será no maximo de uma mez, contado da data da assignatura do contracto.

11ª — O contractante ficará sujeito á multa de cem mil réis (100\$000) por dia, si exceder ao prazo estipulado na sua proposta e, quando esta multa attingir a um conto e quinhentos mil réis (1:500\$), equivalente ao excesso de quinze dias de prazo, o contracto será rescindido, perdendo o contractante, além desta multa, o mais que lhe for devido.

12ª — Ao engenheiro chefe do ministerio caberá resolver as duvidas porventura occorrentes, podendo, entretanto, o contractante formular por escripto as suas reclamações, dentro do prazo de 24 horas, sobre qualquer decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver.

13ª — Todas as penas estabelecidas neste contracto, inclusive a rescisão, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro, por proposta do engenheiro chefe do ministerio, independente de acção ou interpegação judicial, não tendo o contractante, por motivo dellas, direito algum a indemnização por danos, lucros cessantes, antecipação de despesas ou por qualquer outro motivo.

14ª — Todos os materiaes empregados serão de primeira qualidade, podendo o engenheiro chefe do ministerio rejeitar, em qualquer tempo, aquelles que a seu juizo não satisfizerem aquella condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra, dentro do prazo de 24 horas, sob pena de multa de cem mil réis (100\$) por cada dia de excesso.

15ª — As multas em que incorrer o contractante serão descontadas da quantia a receber, na occasião do pagamento.

16ª — Não serão aceitas propostas que excedam a importancia de doze contos e quarenta e sete mil réis.

17ª — O pagamento será feito em uma só prestação, quando estiverem concluidas todas as obras e aceitos todos os trabalhos contractados pelo engenheiro do ministerio.

18ª — O proponente preferido, que dentro de cinco dias de expediente, contados da data da publicação do edital de chamada, feita no *Diario Official*, não comparecer a este escriptorio para assignar o contracto respectivo, perderá a caução de que trata a condição primeira deste edital, sendo aberta nova concorrência.

Especificações:

1ª — Pintura geral de todas as paredes internas da parte do edificio occupada pela Academia de Medicina, em liso, com pequenas chapas na parte inferior, menos as da sala dos directores e salão de sessões.

2ª — Pintura da sala de sessões com fingimentos a chapa em toda a parede com desenho que será depois combinado e que conterá emblemas da Medicina e Pharmacia.

3ª — Forração a papel Teco da sala dos directores.

4ª — Reforma a papelão e lona do tecto da sala dos directores, em estylo Luiz XVI e caiação e pinturas de todos os outros.

5ª — Collocação de *parquet* na sala dos directores.

6ª — Pintura de todas as esquadrias.

7ª — Afagamento, calafetagem e encerramento de todos os soalhos.

8ª — Pintura fingindo madeira das estantes do archivo e bibliotheca.

9ª — Pequenos concertos e mudanças de taboas nos soalhos.

10ª — Mudança das vigas estragadas no compartimento de habitação do porteiro.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 15 de setembro de 1923. — O engenheiro chefe, Armando de Carvalho.

Escriptorio de Obras

OBRAS DA INSTALAÇÃO DE UMA BARBEARIA
NA CASA DE DETENÇÃO

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que no dia 3 de outubro do corrente anno, ás 16 horas, serão recebidas neste escriptorio de obras, propostas para as obras da instalação de uma barbearia na Casa de Detenção, á rua Frei Caneca, observadas as seguintes condições:

1ª — As pessoas que pretenderem concorrer comparecerão neste escriptorio até o dia 2 de outubro, ás 14 horas, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 300\$ para garantia da sua proposta.

2ª — As propostas, em quatro vias, sendo uma devidamente sellada, serão fechadas em envolvero, com a declaração do nome do proponente e a indicação precisa do lugar onde é estabelecido. Em outro envolvero serão fechados os documentos da idoneidade, conhecimento do Thesouro Nacional, provando ter sido effectuado o deposito e quitação de impostos federal e municipal de construtor.

3ª — Constituem provas de idoneidade documentos devidamente authenticados, passados por engenheiros ou architectos de provada competencia, com as firmas devidamente reconhecidas, ou outros documentos que provem ter o concorrente executado cabalmente outras obras de real valor ou pelo menos equivalentes a esta.

4ª — As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço e o prazo que o proponente offerece para o custo e execução da totalidade da obra que deverão ser escriptos em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contenham uma redução sobre a proposta mais barata.

5ª — A preferencia para a execução da obra caberá ao proponente que apresentar preço mais reduzido por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferido o que em carta fechada fizer maior redução.

6ª — O proponente preferido, no acto de assignar o contracto, apresentará o conhecimento do deposito da quantia de quinhentos mil réis em dinheiro, no Thesouro Nacional.

7ª — Dentro do prazo de dous (2) dias, a partir da assignatura do contracto, dará o contractante inicio ao trabalho, ficando sujeito á multa de cem mil réis, por dia de excesso. Si o excesso attingir a dez (10) dias considerar-se-ha rescindido o contracto.

8ª — O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital, como também as plantas rubricadas pelo engenheiro do ministerio, que ficam á disposição dos concorrentes, neste escriptorio, todos os dias uteis, de 11 ás 16 horas.

9ª — Antes da assignatura do contracto a concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro sem que, por isso tenham os concorrentes direito a indemnização de qualquer especie.

10 — O prazo para a conclusão das obras contractadas, será no máximo de um mez, contado da data da assignatura do contracto.

11 — O contractante ficará sujeito á multa de cem mil réis (100\$), por dia, si exceder ao prazo estipulado na sua proposta e quando esta multa attingir a um conto e quinhentos mil réis (1:500\$), equivalente ao excesso de 15 dias de prazo, o contracto será rescindido perdendo o contractante além desta multa o mais que lhe for devido.

12 — Ao engenheiro chefe do ministério caberá resolver as duvidas porventura occorrentes, podendo, entretanto, o contractante formular por escripto as suas reclamações dentro do prazo de 24 horas sobre qualquer decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver.

13 — Todas as penas estabelecidas neste contracto, inclusive a rescisão, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro por proposta do engenheiro chefe do ministério, independente de acção ou interpeção judicial, não tendo o contractante por motivo dellas, direito algum a indemnização por danos, lucros cessantes, antecipação de despesas ou por qualquer outro motivo.

14 — Todos os materiais empregados serão de primeira qualidade, podendo o engenheiro chefe do ministério rejeitar, em qualquer tempo, aquelles que a seu juizo não satisfizerem a mesma condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra, dentro do prazo de 24 horas, sob pena de multa de cem mil réis (100\$), por cada dia de excesso.

15 — As multas em que incurrir o contractante, serão descontadas da quantia a receber, na occasião do pagamento. Não serão aceitas propostas que excedam a importância de 2:820\$ (dois mil e oitocentos e vinte mil réis).

16 — O pagamento será feito em uma só prestação quando estiverem concluídas todas as obras e aceites todos os trabalhos contractados pelo engenheiro do ministério.

17 — O proponente preferido, que dentro de cinco dias de expediente, contados da data da publicação do edital de chamada feito no *Diário Official*, não comparecer a este escriptorio para assignar o contracto respectivo, perderá a caução de que trata a condição primeira deste edital, sendo aberta nova concorrência.

Especificações

1.º — Fornecer e instalar quatro (4) lavatórios grandes de ferro esmaltados completos, com installação até o preço de custo de 120\$ cada um.

2.º — Fornecer e collocar uma barra de azulejos brancos, de boa qualidade e cor uniforme, de 1m.50 em volta da sala.

3.º — Pintar a oleo com as demãos necessarias, depois da perfeita raspagem, as esquadrias, portão, paredes e tecto da sala.

4.º — Substituir por vidros as partes inferiores das esquadrias, que não os tiver.

5.º — Correr por conta do proponente todos os serviços de ligação de agua e esgotos, cabendo-lhe a restauração de tudo quanto for danificado com a execução de seus serviços.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 15 de setembro de 1923 — O engenheiro chefe, Dr. Armando de Carvalho.

Departamento Nacional de Saude Publica

CONCURRENCIA PUBLICA

ALMOXARIFADO GERAL

De ordem do Sr. Dr. secretario geral, faço publico que neste almoxarifado geral, á rua do Rezende n. 128, serão recebidas propostas no dia 15 de outubro, ás 14 horas, para fornecimento a inspeção de trophy-laxa da Lepra e das Doenças Venereas, de 25 kilos de Neo-salvarsan allemão (9.4) sendo 20 kilos das doses VI, X e XX e 5 kilos das doses II, III e IV.

Condições

1.º. Todas as propostas serão feitas em 4 vias sendo uma dellas sellada, da ad's e assignadas, sem emendas, rasuras, resalvas ou entrelinhas e com os preços em algarismo e por extenso.

2.º. Só serão tomadas em consideração as propostas cujos proponentes tenham previamente provado a sua idoneidade de conformidade com as instrucções aprovadas pelo Sr. ministro da Justiça, publicadas no *Diário Official* de 14 de dezembro de 1922.

3.º. Os concorrentes que já se acham inscritos neste almoxarifado geral poderão apresentar suas propostas independentemente de nova caução no Thesouro Nacional, visto ficar a que já tem garantia de fornecimentos, responsavel pelo presente, devendo aquelles que desejarem concorrer, inscrever-se até o dia 11 do mez de outubro do corrente anno, devendo os que ainda não estão inscritos, solicitar guia na secção de Contabilidade até o dia 10, para recolher ao Thesouro a caução de 500\$000, apresentando previamente os documentos que provam a idoneidade da firma.

4.º. As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados que as rubricarão e antes de qualquer solução serão publicadas na integra no *Diário Official*.

5.º. O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, se assim julgar conveniente, sem que ao concorrente cuja proposta for mais barata, assista o direito a qualquer reclamação ou indemnização.

6.º. As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de variação não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

7.º. A adjudicação será feita ao proponente que offerecer o menor preço e no caso de empate, aquelle que maior redução fizer sobre o preço proposto.

8.º. O fornecimento só se tornará effectivo depois de aprovado o respectivo contracto pelo Sr. ministro da Justiça e registrado pelo Tribunal de Contas não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se aquelle instituto denegar o registro.

9.º. Perderá a caução feita o concorrente que não assignar o contracto dentro do prazo estipulado por este departamento, sendo dellada multa a na forma do artigo 741, § 2.º do Código de Contabilidade Publica a firma que se recusar a fazer o fornecimento que for contractado.

Levantamento Nacional de Saude Publica, Almoxarifado Geral, em 19 de setembro de 1923 — Orlando Calaza, almoxarife geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

ALMOXARIFADO GERAL

EDITAL PARA A VENDA DE UMA EGUA E UMA CRIA DE DOIS ANOS, DO HOSPITAL DOM PEDRO II, EM SANTA CRUZ

De ordem do Sr. Dr. secretario geral, faço publico que no dia 15 de outubro do corrente anno, ás 14 horas, neste Almoxarifado Geral, á rua do Rezende numero 128, serão recebidas propostas para a venda de uma egua e uma cria de dois annos, pelo preço minimo de 200\$ e 150\$, respectivamente.

Os concorrentes apresentarão em envoltorios fechados suas propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, com o preço em algarismo e por extenso e com a indicação de sua residencia ou sede de seu estabelecimento commercial.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados que comparecerem e que as rubricarão no dia, local e hora acima indicados.

Só serão tomadas em consideração as propostas cujos signatarios tenham depositado até o dia 13 de outubro, na Secção de Contabilidade, mediante guia expedida por este Almoxarifado Geral, a quantia de 50\$ para garantia das mesmas.

Os concorrentes poderão desde já examinar os animaes acima, das 11 ás 15 horas, todos os dias uteis, no Hospital D. Pedro II, na estação de Santa Cruz (E. F. C. do Brasil).

Almoxarifado Geral, em 24 de setembro de 1923. — Orlando Calaza, almoxarife geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

O secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, da ordem do respectivo director geral, faz sciencia a quem interessar possa que, na secção de Contabilidade da Secretaria Geral, se acha aberta a inscricção de concorrentes para a construcção de um leprosorio em S. Luiz, no Estado do Maranhão, sob as condições seguintes:

1.º — As propostas, que deverão obedecer ás instrucções e especificações abaixo publicadas, serão apresentadas em quatro vias, sendo uma dellas sellada, devidamente datadas e assignadas, tendo especificadas, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, as importancias que figurarem nas mesmas propostas.

2.º — Os proponentes pedindo inscricção apresentarão para o julgamento de sua idoneidade, até ás 14 horas do dia 23 de outubro proximo, em original seu contracto social desde que tenham socios, e, em caso contrario, certidão da Junta Commercial em que se indique a importancia do capital que fazem girar nas praças em que se acham estabelecidos, o conhecimento da thesouraria do Thesouro Nacional, provando terem feito o deposito de que trata a condição que se segue.

3.º — Cada proponente, depois de devidamente considerado idoneo, deposi-

tará no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela referida secção de Contabilidade, cuja essa guia só se passará até ás 14 horas do dia 25 de outubro de 1923, a caução de 20:000\$000.

4. — Dar-se-hão guias para as cauções de garantia de apresentação de propostas sómente aos constructores previamente julgados idoneos, e que exhibirem os ultimos talões originaes dos impostos devidos, quer á Fazenda Municipal, quer á Federal.

5. — As propostas, que deverão ter no envolvero fechoado o nome do concorrente e a indicação do que propõe, serão recebidas, abertas e lidas na presença de todos os concorrentes, que as rubricação, ás 15 horas do dia 30 de outubro de 1923, perdendo a totalidade da caução feita, a favor da Fazenda Nacional, sem direito a qualquer reclamação, o proponente que, depois de inscripto, deixar de apresentar a sua proposta.

6. — A concorrência versará sobre o preço para a construção do edificio, installação electrica e força, abastecimento d'agua e serviço de esgotos, tendo-se em vista as plantas existentes na Inspectoria de Engenharia Sanitaria, devendo os concorrentes apresentar os orçamentos, os precisos detalhes e discriminações, orçamentos esses que, posteriormente, servirão de base para, a juizo da fiscalização, avaliar o pagamento das importancias que lhes competirem em virtude do acrescimos ou modificações ordenadas pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria, de ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, no curso da construção.

7. — Nas propostas será obrigatoriamente declarado o prazo para a terminação das obras e executor, prazo que não poderá ser superior a dezoito meses, bem como feita a declaração de que se submettem a todas as condições constantes do presente edital.

8. — Não serão tomadas em consideração as propostas em que figurem vantagens ou onus não previstos no edital, nem as que offerecerem um abatimento sobre a proposta de preço menos elevado.

9. — Abertos os envolveros das propostas, no dia e hora fixados, serão as mesmas publicadas e depois de convenientemente estudadas encaminhadas ao Sr. ministro da Justiça, para a escolha da proposta mais vantajosa.

10. — Fica reservado ao Governo o direito de annullar a concorrência, si assim entender, sem que caiba a qualquer dos proponentes indemnização alguma.

11. — Em igualdade de condições entre duas propostas e os respectivos proponentes, poderá ser feita nova concorrência sobre ambos, que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a offerta empatada. Si nenhum deles quizer fazer tal abatimento, proceder-se-ha a sorteio para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação. Si a igualdade se verificar entre um proponente estrangeiro e um nacional, terá preferencia este ultimo, de accordo com o art. 742 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

12. — O concorrente escolhido deverá dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicação da escolha de sua proposta no *Diario Official*, recolher ao Thesouro Nacional a quantia de 60:000\$ como garantia da execução das obras, e

si dentro de tal prazo não comparecer, perderá a caução inicialmente feita para apresentação da proposta, sem direito a qualquer reclamação.

13. — O pagamento das obras será feito do seguinte modo: 20 %, quando o predio estiver coberto, assoalhado e forrado; 20 %, quando estiver terminado todo o revestimento interno e externo, collocados os ladrilhos e azulejos, os marcos e as esquadrias; 30 %, quando estiver terminado todo o serviço de esgotos de iluminação e abastecimento de agua, e os 30 % restantes pouco após o recebimento da construção inteiramente de accordo com as especificações e caderno de encargos.

14. — Nenhuma proposta será aceita desde que exceda de 1.362:740\$673.

15. — A despesa, na importancia de 1.362:740\$673, correrá por conta do «Pundo Especial» de que trata o art. 48 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922.

Caderno de encargos e especificações para a construção do Leprosario do Maranhão.

Materiaes

Todos os materiaes deverão ser de primeira qualidade, de accordo com as seguintes especificações:

Composição chimica

O cimento não deve conter mais de 1,5 % de anhydro sulphurico, 5 % de magnesia, 10 % de allumina e 4 % de oxido de ferro; nem sulphuretos em proporção dosavel. «A perda ao fogo não deve exceder de 3 %».

Grão de pulverização

O cimento deverá deixar, no maximo, 30 % do seu peso na peneira de 4.900 malhas e 10 % na de 900.

Pega

A pega do cimento não deverá começar antes de 30 minutos e deverá terminar entre 2 e 12 horas após o amassamento.

Resistencia da pasta normal do cimento

A carga de ruptura por distensão deverá ser de 30 kilos, no minimo, ao fim de sete (7) dias, e de 35 kilos ao fim de vinte e oito (28) dias, para o cimento empregado em outras obras que não a de cimento armado. Para as obras de cimento armado estas cargas deverão ser de quarenta (40) kilos, no minimo, a sete (7) dias e de quarenta e cinco dias (45) a vinte e oito (28) dias.

Deformação a quente

O augmento de afastamento das agulhas do aparelho proprio para este ensaio não deverá passar de 10 m/m, depois de mantida a temperatura da agua onde se acha a barra de prova a 100 grãos durante tres horas consecutivas.

Nota — Todas as experiencias devem obedecer ás regras da Comissão Francaza da Methodos de Ensaio de Materiaes.

Cal

Toda a cal empregada deve ser de pedra completamente extinta no local das obras e de tal modo, que seja empregada antes da sua carbonatada.

Será recusada a cal mal extinta ou a que se achar carbonatada.

Areia

A areia deverá ser empregada de materias estranhas e apresentar constitui-

ção granulometrica, que a torne propria para a construção a juizo do fiscal das obras, sendo, sempre que for julgado conveniente, peneirada e lavada.

Não deve conter sãos deliquesccentes e os seus grãos devem ser angulosos.

Pedra

A pedra para alvenaria não deverá apresentar-se em estado de decomposição; deverá ter a resistencia necessaria.

Agua

A agua deverá ser doce e perfeitamente limpa.

Tijolos

Os tijolos deverão ser bem moldados e uniformemente queimados, apresentando superficies planas e arestas rectas e vivas.

Quando percutidos com o martello deverão apresentar um som cheio e claro e pela fractura, devem apresentar uma estrutura homogenea.

Estas pedras artificiaes não devem absorver por immersão em agua durante 24 horas mais de 1/15 do seu peso e devem apresentar resistencia, ao esmagamento por compressão, nunca inferior a 30 kilos por cm², para os tijolos perfurados e a de 60 kilos para os compactos.

Madeiras

As madeiras a empregar devem ser desprovidas de branco, nós, fendas, ventos, furos de brocas e outros quaesquer defeitos que prejudiquem a sua resistencia e apparencia; e devem ser empregadas depois de estarem convenientemente secas.

Pedra britada

A pedra britada para concreto deverá poder passar em um anel de 5 cm. do diametro e apresentar a resistencia necessaria e superficies asperas.

A pedra britada para cimento armado, obedecendo a outras especificações, deverá poder passar em aneis de 3 cm. do diametro.

Ferro

Toda as vigas empregadas serão de ferro laminado / apresentando uma carga de ruptura por distensão nunca inferior a 40 kilos por m² e o alongamento de 20 % serão revestidas com tinta zarcão com duas demãos.

Os vergalhões para cimento armado deverão offerecer uma resistencia superior a 35 kilos por m/m² e um alongamento de 12 % em uma barra de perfil proporcional, confeccionada de accordo com as indicações allemãs.

Argamassas

As argamassas serão preparadas sobre cobertura enxuta e em taboleiros de madeira.

A dosagem das argamassas será feita em volume, sendo adoptada para o cimento a densidade apparente de 1,4.

A mistura de cimento ou cal, com areia, será feita a secco e do modo mais perfeito, sendo a quantidade d'agua a estritamente necessaria para que a argamassa fique com consistencia pastosa e firme.

A agua será adicionada, pouco a pouco, do modo aquella consistencia se obtida pela amassamento e não pelo encharcamento dos componentes da argamassa.

Serão preparadas em quantidade, de acordo com as necessidades diárias e de modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de serem empregadas.

Será rejeitada e inutilizada imediatamente toda a argamassa que apresentar signaes de ter começado a endurecer, sendo vedado reamassal-a após humedecimento.

Nas occasiões em que a temperatura for muito elevada ou houver fortes ventos, as argamassas deverão ser constantemente molhadas.

A argamassa que tenha sido retirada ou cahida da alvenaria em execução não poderá ser de novo empregada.

Concreto

As pedras a empregar na confecção dos concretos deverão ser expurgadas de todos os detritos, materias terrosas, ou outros corpos estranhos, sendo para isso previamente lavadas, si necessario.

A medição dos componentes dos concretos será feita em volume adoptando-se, para o cimento, e densidade apparente de 1.4.

O concreto será perfeitamente misturado e revolvido de modo ás pedras fiquem completamente envolvidas em argamassa.

Os concretos serão empregados logo após sua preparação, sendo inutilizado todo o que não for empregado no mesmo dia de seu preparo.

Será assente por camadas horizontaes, de 20 cm. mais ou menos, apiloadas fortemente, enquanto estiverem frescas.

Cada camada será assente sempre em condições de fazer a liga com a anterior, para que o que, si esta estiver solidificada, será picada, varrida e humedecida e coberta de uma camada de argamassa para então receber a nova camada de concreto.

As alvenarias que tiverem apoio sobre concreto só podem ser feitas quando este estiver solidificado, devendo a superficie de concreto ser previamente picada, varrida e bem humedecida.

Alvenarias

Alvenarias ordinarias:

As alvenarias ordinarias serão feitas com pedras, com os leitos desganhados ou cortados a martello e assentes, depois de bem molhadas, com o leito em argamassa bastante, para que, comprimida, esta reflua pelos lados, e calçadas com lascas de pedra dura, de forma e dimensões adequadas.

As pedras serão assente por camadas respaldadas horizontalmente, havendo o necessario travamento ou amarração entre as pedras de cada fiada por meio de pedras «ligão», de comprimento, sempre que for possível igual á espessura das paredes.

As pedras deverão ficar completamente envolvidas por argamassa, ficando as alvenarias massicas, sem vazio ou intersticio algum.

Nos cantos ou angulos das paredes de alvenaria serão collocados «disgotes» ou ferros de amarração, sempre que for reconhecido necessario.

Não serão permitidas pedras de volume inferior a trinta centímetros cubicos (0,030), nem pedras redondas, nem excesso de pedras miudas denominadas de «criação» ou «catingas».

Deve haver todo o cuidado em trazer as alvenarias perfeitamente humedecidas e limpas, durante a sua confecção, retiradas as argamassas em que

tenham cahido terras, lodo ou qualquer materia estranha.

Em cada metro cubico empregar-se-hão trinta e dous (32) centesimos de argamassa.

Alvenaria de tijolo

Os tijolos, na occasião de seu emprego, deverão ser bem molhados em tempo, nunca inferior de cinco minutos nem maior de duas horas.

As juntas, que não terão mais de um (1) centimetro de espessura, devem ser bem alinhadas e niveladas no sentido horizontal, havendo o necessario cruzamento e amarração entre os tijolos.

Os tijolos serão assentes em leito de argamassa, de forma que esta reflua em todos os sentidos, quando os tijolos forem levemente batidos.

Os arcos de alvenaria de tijolo serão formados por aneis concentricos, ficando as juntas em descontro na direcção normal ao intradorso do arco.

Em cada metro cubico de alvenaria empregar-se-hão vinte (20) centesimos de argamassa.

Nas occasiões de grande calor ou fortes ventos, as alvenarias, quer de tijolo, quer de pedra, que estiverem sendo confeccionadas, serão frequente e ligeiramente regadas para obstar o rapido dessecamento da argamassa.

Nessas condições, e nas de chuvas, as superficies das alvenarias novas serão abrigadas com pannos, taboas, esteirões, etc.

Quando sobre alvenaria já secca se tiver de applicar alvenaria nova, as superficies da antiga, que tiverem de ficar em contacto com esta, serão cuidadosamente asseadas, regadas e mesmo lavadas, caso seja necessario.

Em todas as especies de obras o paramento, quando acabado, deverá ficar limpo de plastras e nodos de argamassa, assim como de poeira e outros corpos estranhos.

Concreto e concreto armado

O concreto armado empregado nas paredes e demais obras será feito com uma parte de cimento (densidade apparente 1.4) duas partes de areia (lavada) e quatro partes de pedra britada (menor de tres centímetros).

Quando a espessura for diminuta, poderá ser excluida a pedra britada.

A mistura será feita a secco, sendo a agua adicionada aos poucos e deverá ser empregada dentro de uma (1) hora depois de feita.

Nos trabalhos nas horas de calor, quer o concreto, quer o metal, devem ser humedecidos.

O metal deve ser limpo da ferrugem, que nao estiver adherente, bem como de terra ou quaisquer substancias estranhas, gordurosas ou outras.

Para firmeza das armaduras de ferro durante a confecção das obras de cimento armado, ellas poderão ser amarradas com arame, devendo ocupar as suas posições respectivas, sem que possam ser deslocadas com o apiloamento.

O apiloamento ou soque deve ser feito com o preciso cuidado para não tirar os ferros de suas respectivas posições, nem separal-os da argamassa ou concreto que os deve envolver.

O apiloamento deve ser mais forte nas zonas ou partes trabalhando a compressão, e mais fraco e cuadadoso nas que trabalham á extensão, onde a mistura (concreto e argamassa) deverá ser mais humida.

As emendas ou ligações de obras de cimento armado, feitas em dias diferentes, ou quando já tiver lavado come-

ço de endurecimento, serão feitas collocando-se uma camada de cimento puro ou misturado com parte igual de areia sobre a superficie que estiver feita, a qual deverá antes ser bem varrida e embebida de agua.

Deve haver sempre uma camada não inferior a um (1) centimetro para proteger as armaduras.

As divisões de concreto armado de pequena importancia, a juizo do fiscal, podem ser feitas com o metal americano Khan, com o metal «déployé» ou com outro systema de armadura, desde que seja aceito pela fiscalização.

Fundações

As fundações serão de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia, traço de 1:3, ficando a sua profundidade o criterio da fiscalização.

Camada impermeavel.

O solo será impermeabilizado em toda a área edificada por uma camada de concreto de 10 centímetros de espessura, traço de 1:4:8.

Paredes

Serão de alvenaria de pedra as paredes mestras do pavimento terreo e de alvenaria de tijolo as paredes mestras dos 2º e 3º pavimentos e as paredes divisórias.

A argamassa a empregar na elevação das paredes será de cal e areia, traço de 1:3.

Os vãos das aberturas serão cobertos por arcos de tijolos ou por vergas de concreto armado.

Revestimento das paredes

As paredes serão revestidas interna e externamente por um emboco de cal e areia, traço de 1:2, e por um reboco tambem de cal e areia fina, traço de 1:1.

Os revestimentos serão conservados humedecidos e protegidos durante certo tempo, afim de evitar o fendilhamento.

Todos os revestimentos deverão ficar perfeitamente despenhados sem fendas, manchas de humidade e outros.

Revestimento a ladrilhos

Serão revestidos a ladrilhos hydraulicos:

- a) o piso do pavimento terreo;
- b) paredes até a altura de 1m,50, da cozinha, da côpa, da despensa e dos refeitórios;
- c) pisos e paredes até a altura de 1m,50 dos compartimentos das installações sanitarias nos tres (3) pavimentos;
- d) pisos das salas de operações, de anesthesia e de esterilização;
- e) piso e paredes até a altura de 1m,50, da cozinha, da côpa e do refeitório da creche.

Revestimento de azulejos brancos

Terão as paredes revestidas a azulejos brancos até a altura de 2m,00 as salas de operações, de anesthesia e de esterilização, a cozinha, a côpa e o refeitório da creche.

Assoalhos

Serão assoalhados todos os compartimentos dos 2º e 3º pavimentos, exceptuados os das installações sanitarias, as salas de operações, de anesthesia e de esterilização, a cozinha, a côpa e o refeitório da creche.

Os assoalhos serão de macho e fêmea.

Forros

Todos os compartimentos dos tres pavimentos serão forrados.

Os forros serão de sala e camisa com lajeiras e cimalhas.

Pintura

Todas as madeiras que ficarem á vista (menos os soalhos) serão pintadas a tres mãos além do emmassamento.

Calção

Todas as paredes serão calçadas a tres mãos.

Cobertura

A cobertura será constituída por telhas romanas assentes sobre uma estrutura formada por tesouras, terças, calços e ripas, com secções adequadas.

Portas e janellas

Os marcos serão de peças de 3" x 3" e as esquadrias serão: as internas de tres centímetros de espessura e as externas de quatro centímetros.

As janellas serão metade envidraçadas e metade de venezianas, e terão bandeiras moveis.

A porta principal terá seis centímetros de espessura.

As ferragens serão, além das dobradiças americanas, cremones francezes para as janellas e portas interiores de duas folhas e trincos de alavanca para as portas de segurança.

Nos gabinetes sanitarios serão collocados fechos apropriados.

Escadas

As escadas interiores serão de madeira e deverão ser feitas de accordo com as indicações das plantas e com os detalhes posteriormente fornecidos pela fiscalização.

A escada principal será feita de granito.

Agua pluvial

Serão assentos calhas e condutores de ferro galvanizado, com declividades tão uniformes quanto possivel e com secções adequadas, de modo a permittirem perfeita derivação das aguas pluvias.

Calçada

Será construido em torno do edificio um passeio cimentado de 60 cm. de largura, no minimo, rematado por sargeta de modo a dar escoamento ás aguas pluvias.

Roda-pés

Os roda-pés serão de ladrilhos.

Abastecimento de agua e esgotos

Será installada no edificio do leprozario uma rede de distribuição de agua, com todos os sapparelhos necessarios, segundo as indicações das plantas.

Serão empregados tubos de chumbo ou de ferro galvanizado com os diâmetros necessarios, a juizo da fiscalização.

Para supprimento do leprozario será construido no local indicado um reservatorio de alvenaria com a capacidade de 100m.3. O reservatorio será abastecido por meio de uma bomba rotativa permittindo a elevação de 110 litros por minuto á altura de 60 metros.

A bomba será convenientemente installada, no local indicado, com todos os

sapparelhos necessarios ao seu funcionamento e será accionada por motor electrico de corrente continua.

A linha de recalque será de ferro fundido revestido de coaltar.

Será feita uma installação completa para esgotamento das aguas residuas do leprozario, de accordo com as disposições do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Serão assentes os seguintes sapparelhos: 48 water-closels, 36 banheiras esmaltadas, 4 banheiras rolantes para serviço das enfermarias, 16 pias de despejos, 112 lavatorios, 4 pias de copa, 2 pias de cozinha, 6 bidets e 32 micrômetro.

Electricidade

Usina:

Será installada uma usina completa para fornecimento de luz e força ao leprozario, compreendendo motor, gerador e quadro de distribuição.

O motor será a vapor ou a oleo e terá a potencia normal de 40 H.P.

O gerador será de corrente continua com potencia de 25 kw. e a tensão de 115-116 volts.

O quadro de distribuição será de mármore, branco, para fixação na parede, e comprehenderá os sapparelhos, chaves e seguranças necessarias para o perfeito funcionamento da usina, a juizo da fiscalização.

Será construido, para a installação da usina, um edificio de alvenaria de tijolo, emboçado, rebocado e calado interna e externamente, tendo cobertura de telhas romanas e o piso revestido de ladrilho hydraulicos, no local indicado.

Linha de transmissão

A transmissão da energia electrica da usina para o hospital será feita em linha dupla, empregando-se fio de cobre electrolitico e isoladores para baixa tensão, com hastes de aço.

Installação electrica

A installação electrica deverá ser feita de accordo com as regras da Inspectoria de Illuminação do Rio de Janeiro.

Os fios conductores serão collocados em calets e descerão para os interruptores em via dupla de chumbo.

Os interruptores serão rotativos, de porcellana.

Em cada compartimento, segundo as indicações das plantas, serão collocados pendentes completos, comprehendendo: rosela de porcellana, fio flexivel, socket, abat-jour de vidro branco leitado, e ondulado e lampada de 25 a 50 velas.

A sala de operações terá illuminação especial.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 10 de setembro de 1923. — Thompson Motta, secretario geral interino.

Policia do Districto Federal**GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA**

Faço publico para os devidos fins que foram concedidas segundas vias de carteiras eleitoraes aos cidadãos seguintes:

Mario Teixeira Leite, protocollo numero 60.119.

Octacilio Bazilio dos Santos, protocollo n. 18.882.

Rodolpho Fernandes Borges, protocollo n. 57.932.

Manoel Severiano Moreira, protocollo n. 74.763.

Raymundo Luiz Ferreira, protocollo numero 87.141.

Moysés Dias, protocollo n. 31.184.

Lucio da Cunha Coelho, protocollo numero 49.941.

José Luiz da Silva, protocollo numero 2.167.

Ores es Ferreira da Costa, protocollo n. 59.252.

Mariano José Camillo, protocollo numero 73.642.

Antonio Carlos de Miranda, protocollo n. 35.400.

Ruy Gallão Junior, protocollo n. 8.213.

Augusto José Corrêa, protocollo numero 7.843.

David de Oliveira Pinto, protocollo numero 20.483.

Adelino Pinto de Moreira, protocollo numero 40.091.

Alvaro Pinto da Fonseca, protocollo numero 59.694.

José Luiz de Faria, protocollo numero 54.648.

Leoncio de Souza Camillo, protocollo n. 26.167.

João Teixeira Coelho, protocollo numero 65.557.

Alfredo Joaquim Ferreira de Carvalho, protocollo n. 24.190.

Alberto Marques, protocollo n. 31.810.

Antonio Rodrigues Corrêa Junior, protocollo n. 31.859.

Juvenal Pereira Alves, protocollo numero 34.844.

Henrique Barbalho Cochôa Cavalcanti, protocollo n. 15.811.

Cesaris Graciano, protocollo n. 36.951.

Em 25 de setembro de 1923. — Edgard Simões Corrêa, director.

Policia do Districto Federal**INSPECTORIA DE VEHICULOS****Exame de motorista**

Chamada para o dia 29 do corrente, ás 9 horas, nesta inspectoría.

Manoel Ribeiro de Souza, Casemiro de Moraes, Severino Fernandes Garcia, José Ferreira, Rufino Gomes de Almeida, Alfredo Duarte da Silva, Wolton de Souza Pinto, Vicente da Cunha Luz e João Rodrigues do Sacramento.

Turno suplementar

Manoel Joaquim Affonso, Luiz Pinto Resende, Waldemar Siqueira, Miguel de Andrade, Januario José dos Santos, Alberto Silva e Antonio Pereira de Mattos.

Prova pratica

Custodio Vieira Leonarço e Graciano Sandes Moraes.

Resultado dos exames effectuados em 26 e 27 findo:

Motoristas aprovados

Arlindo Evangelista dos Santos, Manoel Duarte da Silva, Alvaro da Silva Gavino, Adriano Joaquim Lopes, José Fonseca de Medeiros, Alvaro da Silveira Gusnã, José Candido Francisco Moreira, Antonio da Fonseca Lemos, Sebastião Moreira dos Santos, Hermínio Diniz Gama, Manoel de Freitas, Nilo Machado Avila, Adelino Pereira da Motta, Damião Gomes de Figueiredo, Fernando da Silva, José Rodrigues de Amorim e Manoel Moreira de Souza.

Inhabilitados e reprovados

Paulo Sorage Cruz, Manoel Marques Ferreira e Benjamim Rodrigues de Castro.

Motorcyclista aprovado

José Augusto Alves e Armando Massot D'Ariys.

Inspectoria de Vehiculos, 28 de setembro de 1923. — D. Bernardes, inspector geral.

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoría, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietários e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Topazio Terra.....	60	Automovel	52	Setembro	1923	Excesso de velocidade..	Motorista.
Raymundo Damião.....	520	"	"	"	"	"	"
José Domingos.....	531	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Companhia Dias Tavares.....	545	"	"	"	"	"	Proprietario.
A. Vasconcellos & Comp.....	691	"	"	"	"	Desuniformizado.....	"
Companhia T. e Carruagens.....	710	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
José M. Fernandes.....	735	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
José Soares.....	779	"	"	"	"	"	Motorista.
Manoel Gomes.....	1.081	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	"
Albino Alves.....	1.312	"	"	"	"	Circular para angariar passageiros.....	"
Antonio P. Pinto.....	1.345	"	"	"	"	Interromper o transito...	"
Alice S. C. Mendonça.....	1.622	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Luiz C. Reis.....	1.672	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Motorista.
Santos Velho & Comp.....	1.730	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Companhia T. e Carruagens.....	1.813	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Adriano A. Gonçalves.....	1.823	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Delphin Monteiro.....	1.911	"	"	"	"	"	"
José V. J. Corrêa.....	2.045	"	"	"	"	"	"
Antonio A. Melin.....	2.050	"	"	"	"	"	"
Orestes P. Junior.....	2.130	"	"	"	"	"	"
Bento Lopes e Freitas.....	2.155	"	"	"	"	"	Proprietario.
Francisco A. Silveira e outro.....	2.250	"	"	"	"	"	Motorista.
Grimino H. da Silva.....	2.410	"	"	"	"	"	"
José Pinto.....	2.443	"	"	"	"	"	"
Carlos M. Soares.....	2.876	"	"	"	"	"	Proprietario.
Flôr Machado.....	3.074	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Motorista.
Americo Constantino.....	3.442	"	"	"	"	Angariando passageiros.	"
Manoel J. Teixeira.....	3.779	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Felix da S. Parra.....	3.803	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Waldemar Cardoso & Comp.....	3.813	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Antonio de Barros.....	3.937	"	"	"	"	Passar entre o meio fio e bond.....	Motorista.
Alfredo do Amaral.....	4.070	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no no P. Republica.....	"
Dr. Carlos T. de R. Faria.....	4.135	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Octavio Pacheco.....	4.168	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	Motorista.
Manoel R. Machado.....	4.194	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	Proprietario.
Antonio do Nascimento.....	4.215	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
J. T. da Silva e E. F. Braga.....	4.286	"	"	"	"	"	Proprietario.
Joaquim do Rosario.....	4.694	"	"	"	"	"	Motorista.
Maio Alves.....	4.790	"	"	"	"	"	"
Luiz R. dos Santos.....	4.822	"	"	"	"	Trafegar em logar não permitido.....	"
Companhia C. Brahma.....	4.824	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Casemiro T. de Souza.....	4.938	"	"	"	"	Trafegar em logar não permitido.....	Motorista.
J. M. Mello & Comp.....	5.086	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
José Rosa e Moura.....	5.135	"	"	"	"	Recusar passageiros.....	Motorista.
Antenor S. Louzal.....	5.218	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Manoel Novôa.....	5.307	"	"	"	"	Circular para angariar passageiros.....	"
O mesmo.....	5.377	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Antonio C. P. Vasques.....	5.508	"	"	"	"	"	"
Lavanderia C. R. Limitada.....	5.661	"	"	"	"	"	Proprietario.
João M. Ferreira.....	5.741	"	"	"	"	"	"
P. Stumbo.....	5.911	"	"	"	"	"	"
Edgard Pinto.....	6.277	"	"	"	"	"	"
Joaquim S. Miranda.....	6.284	"	"	"	"	"	Motorista.
Antonio D. Bertão.....	6.278	"	"	"	"	"	"
Oscar A. Flores.....	6.579	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Pedro S. Pinto.....	6.830	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Manoel A. Santos.....	6.857	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	"

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar para a cobrança executiva nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, em 28 de setembro de 1923. — O Inspector, D. Bernardes.

MINISTERIO DA MARINHA

Deposito Naval do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO—FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de fragata, director interino, previne-se ás Sras. costureiras matriculadas na quarta categoria, que no sabbado 29 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos haverá distribuição de costuras.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 27 de setembro de 1923. — *Mário Pinheiro Coimbra*, capitão de corveta, sub-director interino.

SOCIEDADES ANONYMAS

ALLIANCE ASSURANCE COMPANY LIMITED

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL
N. 6.424

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 27 de setembro de 1923, se archivaram nesta repartição, sob o numero 6.424, os seguintes documentos referentes á Alliance Assurance Company, Limited, a saber:

Publica forma da carta do Governo approvando o augmento do capital; um exemplar do *Diário Official* de 13 do corrente, que publicou o decreto numero 16.134, de 27 de agosto ultimo, referente áquella approvação, seguido de um documento, e talão do pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1.º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1923. — *João Hygino de Araujo*, 1.º official (sobre uma estampilha de 50\$000). Visto. — *J. C.*, em 28 de setembro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. Estava o carimbo da Junta Commercial. (6.132).

EMPRESA DE MELHORAMENTOS DA BAIXADA FLUMINENSE

ARCHIVAMENTO NA JUNTA COMMERCIAL DAS ACTAS DAS ASSEMBLEAS GERAES DE 7 E 19 DE JULHO E 1 DE AGOSTO DE 1923, PUBLICADAS NO *DIÁRIO OFFICIAL* DE 13 DE JULHO E 10 DE AGOSTO DE 1923.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 24 de setembro corrente, foram archivadas nesta repartição, sob os numeros seis mil quatrocentos e dezenove e seis mil quatrocentos e vinte, as actas das assembleas geraes extraordinarias da Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense, realizadas em sete e dezenove de julho e um de agosto do corrente anno. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 28 (vinte e oito) de setembro de mil e novecentos e vinte e tres (sob tres mil e seiscentos réis de estampilhas). — *J. Hygino de Araujo*, 1.º official. Visto. — *Isidoro Campos*, director. (6.128)

COMPANHIA DE ARMAZENS GERAES TRAPICHE YPIRANGA

Sociedade anonyma

RELATORIO DA DIRECTORIA, RELATIVO AO ANNO SOCIAL DE 1922-1923

Senhores accionistas — Temos a honra de apresentar ao vosso exame e á vossa deliberação as contas do anno social ora findo. O exercicio a que o presente relatório se refere não deu o resultado satisfactorio do exercicio anterior, em consequencia da retirada dos cafés da valorização. Por esse motivo o saldo da conta de lucros e perdas apurado foi apenas de 1:489\$640 (um conto quatrocentos e oitenta e nove mil seiscentos e quarenta réis), e ainda assim, não se tendo feito na conta de machinas, moveis e utensilios as depreciações, que eram necessarias. Nestas condições, a directoria julgou conveniente levar aquelle pequeno saldo para a conta de lucros suspensos, deixando de distribuir dividendos.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1923. — *Eugen Urban*, director. — *Fritz Repsold*, procurador.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1923

Activo

Conta corrente:	
Saldo dos devedores.....	64:616\$140
Acções caucionadas	
Valor de 200 acções da companhia, caucionadas pelos directores.....	20:000\$000
Machinas:	
Saldo desta conta.....	48:260\$000
Moveis e utensilios:	
Saldo desta conta.....	498\$160
Apolices do empréstimo de 1903:	
Valor de 6 apolices deste empréstimo	4:800\$000
Caixa:	
Em moeda corrente.....	8:068\$305
	136:242\$605

Passivo

Capital:	
Valor de 1.000 acções integralizadas de 100\$ cada uma	100:000\$000
Deposito da directoria:	
Caução de 200 acções.....	20:000\$000
Lucros suspensos:	
Saldo desta conta.....	16:242\$605
	136:242\$605

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 30 DE JUNHO DE 1923

Debito

Depreciação de 20 % em apolices do empréstimo de 1903	1:200\$000
Despesas geraes	71:432\$000
Ordenados	27:515\$000
Impostos	6:225\$100
Transporte á conta de lucros suspensos	1:489\$640
	107:861\$740

Credito

Despesas de servico.....	12:892\$246
Arrendamento	82:445\$000
Estampilhas	115\$000
Seguro	2:606\$340
Juros	2:781\$160
	107:861\$740

S. E. & O. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1923. — *Eugen Urban*, director. — *Fritz Repsold*, procurador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Sociedade Anonyma Companhia de Armazens Geraes Trapiche Ypiranga, tendo examinado os livros, documentos, registro do mercadorias, operações e tudo mais que diz respeito a esta companhia e por acharem tudo a inteiro contento e perfeita regularidade, propõem sejam approvados as suas contas e o balanço, fechado a 30 de junho de 1923, que comprehende o anno social terminado nessa data.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1923. — *Hans Urban*. — *Cleto Marques*. — *Sven Urban*, fiscaes. (6.129)

SOCIEDADE EM COMMANDITA JULIUS ARP & COMP.

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL DOS ACCIONISTAS REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 1923

A's 13 horas compareceram no auditorio da empresa, á rua Visconde Bom Retiro n. 36, os Srs. Julius Arp, Louis Eissengarten, Max Falck, Marcus Sinjen, H. Mutzenbecher, Julius Arp Junior, Arp & Comp. com procuração de D. Frida Drolshagen, Julius Arp Junior e H. Grube, representando 288 acções.

Havendo numero legal, o socio solidario Sr. Julius Arp declara aberta a sessão e pede aos Srs. accionistas para elegerem o presidente e secretario que deverão dirigir os trabalhos da assemblea. São eleitos os Srs. L. Eissengarten para presidente e Sr. H. Grube para secretario.

O Sr. presidente manda ler a acta da ultima assemblea geral, que depois de lida é posta em discussão. Ninguém pedindo a palavra é a mesma approvada.

O Sr. Max Falck pede a dispensa da leitura do relatório, visto ter sido o mesmo publicado no *Diário Official*, com o que a assemblea se declara de accordo.

Em seguida o Sr. presidente põe em discussão o parecer do conselho fiscal propondo a approvação do balanço referente ao anno que findou em 30 de junho do anno corrente. Ninguém pedindo a palavra o Sr. presidente submete o parecer a votos, sendo o mesmo approved.

De accordo com a lei, procede-se em seguida á eleição do conselho fiscal para o anno de 1923 a 1924. Apurados os votos, são proclamados eleitos para fiscaes os Srs. Max Falck, Marcus Sinjen e Xavier Drolshagen, e para supplentes os Srs. Julius Arp Junior, H. Mutzenbecher, e H. Grube.

O socio solidario Sr. Julius Arp pedindo a palavra informa á assemblea que conforme já declarou no relatório deste anno, a capacidade da usina está completamente applicada, de fórma que a empresa não pôde acceptar presentemente pedidos de installação para novos motores.

A empresa já fez contrato de arrendamento com o Sr. Xavier Drolshagen, dos terrenos que o mesmo possui nas margens do rio Benga na estação de Conselheiro Paulino, para ali construir uma nova usina.

Logo que se tenha uma base segura sobre a importância que a empresa vai ter que dispor na construção, será convocada uma assembleia geral extraordinária para apresentar aos Srs. accionistas o projecto de reorganização e necessario augmento de capital da empresa.

Nada mais havendo a tratar, é levantada a sessão ás 15 horas.

Nova Friburgo, 30 de agosto de 1923.
— Louis Eissengarten. — Julius Arp.
— Max Falck. — Marcus Sinjen. — H. Mutzenbecher. — Julius Arp Junior. — H. Grube. — Por procuração de D. Frida Drolshagen, Arp & Comp. (5.126)

SOCIEDADE ANONYMA MALHARIA CASULO

Rio de Janeiro

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA

Aos quinze dias de setembro de 1923, nesta cidade do Rio de Janeiro no predio da rua do Ouvidor n. 11, 4º andar presentes os subscriptores, representando mais de dous terços do capital social conforme se verificou da lista das assignaturas de presença mediante convocação, na assembleia preparatoria de constituição realizada em 1º do corrente mez neste mesmo lugar, convocação essa para a constituição definitiva de uma sociedade anonyma com o fim de explorar nesta capital a fabricação e venda de artigos de malharia de todas as especies e qualidades e com o capital de trescentos e cinquenta contos de réis (350:000\$000).

Havendo numero legal os presentes aclamaram presidente o Sr. Julio Carlos Wysard o qual assumiu a direcção dos trabalhos e convidou a mim Jacques Steiger para servir de secretario.

O presidente em seguida declarou que de accordo com o artigo 75 e seus paragraphos do decreto 434, de 4 de julho de 1891, a presente reunião tinha por fim a constituição definitiva da Sociedade Anonyma Malharia Casulo do Rio de Janeiro.

Assim sendo o Sr. presidente me mandou ler a acta da assembleia geral preparatoria realizada em 1º do corrente a qual posta em discussão é approvada.

Procedi então a mando do Sr. presidente a leitura do laudo apresentado pelos louvados na assembleia preparatoria, o qual se achava assim redigido:

Laudo de avaliação dos machinismos, installações, tinturarias e marcas registrada «Casulo» pertencentes ao activo da firma Wysard & Comp., e machinismos e installações pertencentes ao Sr. Clito Portella.

Os abaixo assignados peritos nomeados pela assembleia dos subscriptores da Sociedade Anonyma Malharia Casulo do Rio de Janeiro procederam as avaliações dos bens acima referidos e neste acto reunidos concluem pela seguinte avaliação:

As 17 machinas, um motor, 24 formas de aluminio e as installações que se encontram á rua Barão de Mesquita n. 552, pertencentes ao Sr. Clito Portella réis 85:000\$ (oitenta e cinco contos de réis).

Vinte machinas, quatro motores electricos, setenta e tres formas, quatro mesas dobradas, uma installação completa de tinturaria, moveis, ferramentas e cylindros avulsos, marca «registrada «Casulo» bens esses encontrados á rua D. Anna Nery 386, em 115:000\$000 (cento e quinze contos de réis).

Por estarmos de accordo em todos os termos desta avaliação que vai por nós assignada. — J. Fisch. — Fernando M. Cortes. — A. H. Marti.

Finda a leitura do laudo foi o mesmo posto em discussão sendo approvado. Em seguida por ordem do presidente foram lidos os seguintes papeis: 1º recibo da importância de 15 contos de réis correspondentes a 10% do capital social realzado em dinheiro, isto é 150:000\$ (cento e cinquenta contos de réis). 2º, estatutos em duplicata com 22 artigos e assignados por todos os subscriptores, 3º, a lista dos subscriptores de accões.

Postos em discussão taes documentos e não havendo quem pedisse a palavra o Sr. presidente submetteu-os a votação, sendo approvados.

Em seguida o presidente declarou que de accordo com os estatutos serão incorporados á Sociedade Anonyma Malharia Casulo do Rio de Janeiro os bens a que se refere a avaliação retro, pela importância de 200:000\$ (duzentos contos de réis) recebendo o Sr. Julio Carlos Wysard em pagamento 115 accões correspondentes aos seus bens e o Sr. Clito Portella 85:000\$ (oitenta e cinco contos de réis) relativos tambem aos seus bens, tendo declarado mais o Sr. presidente que um e outro subscreveram as accões a que se refere tal pagamento.

Declarou mais o presidente que, estando preenchidas as formalidades legais, dava como juridica e definitivamente constituída por esta assembleia a Sociedade Anonyma Malharia Casulo do Rio de Janeiro.

Disse mais que de conformidade com as disposições dos estatutos devidamente approvados, a primeira directoria da sociedade o conselho fiscal se constituirão como naquellas se nomeiou, os quaes estando presentes foram dados pela assembleia como empossados nos respectivos cargos; nada mais havendo a tratar o presidente declarou encerrada a assembleia e mandou que o secretario lavrasse a presente acta em duplicata, que foi lida e echada conforme e por todos assignada. — Jacques Steiger. — Julio Carlos Wysard. — Clito Portella. — Oscar Scheitlin. — Por procuração, L. Truebner. — O. Scheitlin. — Alfredo H. Marti. — João Fisch. — A. Gertsch. — J. R. Merian. — Dr. Moura Brasil. — Luiz Candido de Araujo Penna. — Luiz Altizio. — Trajano S. V. de Medeiros. — Luiz O. Guillon Ribeiro. — Mario Portella. — A. Portella. — Por procuração de A. Portella, A. Portella. — O. A. Portella. — Fernando M. Cortes. — Manoel Mendes Campos. — Eduardo Lopes Figueira.

(As firmas estão reconhecidas pelo tabelião Lino Moreira).

ESTATUTOS

Denominação, sede, fins e duração

Art. 1.º

Fica constituída sob a denominação de Sociedade Anonyma Malharia «Casulo» — Rio de Janeiro, a presente sociedade, que terá a sua sede á rua do Ou-

vidor n. 11, 4º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, cujo fóro será o deste contrato, o qual se regerá por estes estatutos e pelas disposições de lei em vigor.

Art. 2.º

É objecto da sociedade, a fabricação e venda de artigos de malharia de qualquer especie e qualidade e todas as operações que directa ou indirectamente se prendam á referida industria.

Art. 3.º

A duração da sociedade será de 10 annos, prazo esse prorogavel por assembleia geral.

Artigo 4.º

A sociedade poderá adquirir terrenos e predios, tomal-os de arrendamento, de accordo com as exigencias de seus negocios, bem como contrahir empréstimos dentro e fóra do paiz em ouro ou papel e por deliberação da assembleia geral, emitir debentures até a concorrência do fundo social.

Do capital social e dos accionistas

Art. 5.º

O capital social será de trescentos e cinquenta contos de réis (350:000\$000), dividido em 350 accões ao portador já integralizadas do valor de um conto de réis (1:000\$000):

a) para a formação do capital social contribuirão: os machinismos, installações, tinturaria e marcas registradas «Casulo» e outras, que se encontram á rua D. Anna Nery n. 386, e constituem uma parte do activo da firma Wysard & Comp., avaliados em cento e quinze contos de réis (115:000\$000) os machinismos e installações que se acham á rua Barão de Mesquita n. 552, pertencentes ao Sr. Clito Portella, avaliados em oitenta e cinco contos de réis (85:000\$000), os quaes bens perfazem a somma de duzentos contos de réis (200:000\$), e que se acham livres e desembaraçados de qualquer onus;

b) cento e cinquenta contos de réis (150:000\$), realizados em dinheiro pelos subscriptores.

Art. 6.º

O anno social terminará em 30 de junho e o primeiro que começará da data da installação da sociedade, terminará no dia 30 de junho de 1924.

Art. 7.º

Cada accão dará direito a um voto, assistindo aos accionistas o direito de tomar parte nas assembleias geraes, discutindo e votando os interesses sociais, prevalecendo o que fór decidido pela maioria.

Art. 8.º

As accões terão a assignatura de dous directores e serão transferiveis por todos os meios admittidos em Direito.

Da administração e suas attribuições

Art. 9.º

A sociedade será administrada por dous directores eleitos pelos accionistas em assembleia geral pelo prazo de quatro annos, ficando nomeados por estes, desde já para o primeiro quadriennio, os Srs. Julio Carlos Wysard e Clito Portella, o primeiro suizo e o segundo brasileiro, ambos casados, industriais domiciliados nesta Capital, e por um conselho fiscal composto de tres

membros effectivos e tres supplentes, ficando nomeado por estes para fiscoaes: O. Scheitlin, Dr. Oscar de A. Portella e Deloitte Plender, Griffith & Comp.; para supplentes: Dr. Manoel Mendes Campos, J. R. Merian e J. Fisch.

Art. 10

Os dous directores terão os vencimentos de um conto e quinhentos mil réis (Rs. 1:500\$) por mez e cada um prestará a caução legal com 5 acções da sociedade.

Art. 11

Nas suas faltas ou impedimentos os directores se substituem reciprocamente e no caso de molestia que exceda de um mez ou no caso de vaga, si indispensavel for, o director, de common accordo com o conselho fiscal lhe dará dentro os accionistas um substituto que servirá até a primeira reunião da assembléa geral. O substituto, perceberá metade da gratificação que tocar ao effectivo na proporção do tempo da interinidade.

Art. 12

A directoria tem plenos poderes para administrar e gerir os negocios sociaes, praticando todos os actos e contractos a elles relativos, não podendo porém hypothecar ou alienar os immoveis que porventura venham a ser adquiridos sem autorga expressa da assembléa geral convocada para este fim, deliberação tomada por maioria, achando-se presentes no minimo accionistas que representem dous terços do capital social.

Art. 13

As acções, debentures, letras de cambio e hem assim todo e qualquer contracto, cheques e mais documentos commerciaes serão sempre assignados pelos dous directores ou na falta de um delles conjunctamente com um procurador expressamente autorizado para este fim. Os recibos poderão ser assignados ou por um dos directores ou pelo procurador da sociedade.

Art. 14

Aos directores incumbem convocar as assembléas geraes, representar a sociedade em juizo ou fóra delle, constituir procuradores, nomear e demittir agentes e distribuir o trabalho entre si e mais auxiliares da sociedade. A elles tambem competirá convocar o conselho fiscal, fazer distribuir os lucros e dividendos, executar as resoluções das assembléas geraes e com o conselho fiscal resolver os casos não previstos nos estatutos. Devem tambem os directores organizar o relatório annual da sociedade, o qual deve ser apresentado á assembléa geral ordinaria, depois de emitir sobre elle o competente parecer o conselho fiscal.

Do conselho fiscal

Art. 15

A assembléa geral elegirá annualmente tres fiscoaes e igual numero de supplentes, socios ou não, encarregados do serviço de fiscalização determinado pela lei, sendo o mandato dos fiscoaes remunerado ou não, conforme deliberar a assembléa geral.

Lucros sociaes e sua applicação

Art. 16

No fim de cada anno social, que terminará em 30 de junho, proceder-se-ha ao balanço, e dos lucros liquidos verificados se fará a seguinte distribuição:

a) 20 % á conta de fundo de reserva até este attingir metade do capital social.

b) 10 % de depreciação dos machinismos que, no entanto, nunca deverá ser inferior a 5 % do valor que lhes fór attribuido nos livros da sociedade.

c) 20 % gratificação aos directores em partes iguaes.

d) do que sobrar, sahirá o dividendo a distribuir pelos accionistas de accordo com a proposta dos directores e conselho fiscal.

Das assembléas geraes

Art. 17

A assembléa geral, ordinaria ou extraordinaria, se constituirá pela reunião dos accionistas em numero legal, na sede social e cujo presidente será escolhido entre os accionistas presentes, cabendo a este o direito de designar o secretario da assembléa.

Art. 18

A ordinaria se reunirá no mez de agosto de cada anno, assim de tomar conhecimento do relatório e balanço geral da sociedade, deliberar sobre as contas da directoria e parecer do conselho fiscal, eleição deste quando tiver logar e resolver sobre todos os negocios da sociedade que forem submettidos á sua apreciação pela directoria, pelo conselho fiscal ou qualquer dos accionistas em condições de tomar parte em seus trabalhos.

A extraordinaria terá logar sempre que houver conveniencia e os interesses da sociedade exigirem a sua convocação.

Art. 19.

Só podem concorrer para a formação da assembléa geral os accionistas que tiverem depositado suas acções no escriptorio da sede social até 3 dias antes da sua realização.

Art. 20.

Uma vez resolvido um assumpto em assembléa geral não poderá ser renovada a discussão sobre o mesmo senão um anno decorrido da dita assembléa.

Art. 21.

As convocações das assembléas geraes serão motivadas e feitas por annuncios publicos na forma da lei, com intervallo de 15 dias para as ordinarias e 8 dias para as extraordinarias.

Art. 22

A assembléa geral é o poder soberano da sociedade, resolvendo todos os negocios a ella affectos inclusive a reforma dos presentes estatutos, dentro dos limites da lei e com as formalidades desta.

Disposições gerais

Terminando o prazo da duração da sociedade ou si occorrer alguma das hypotheses da lei, entrará ella em liquidação, a cargo da directoria em exercicio, salvo si a assembléa resolver nomear outro ou mais liquidantes. (Assignados sobre uma estampilha federal de 2\$000).

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1923.
Julio C. Wysard.—C. Portella.—Oscar Scheitlin.—Por procuração de L. Truebner, O. Scheitlin.—Alfredo H. Marti.—João Fisch.—A. Gertsch.—J. R. Merian.—Jacques Steiger.—Dr. Moura Brasil.

—Luiz Candido de Araujo Penna.—A. Portella.—Por procuração de Colombo A. Portella, A. Portella.—O. A. Portella.—Mario Portella.—Luiz Altilio—Trajano S. V. de Medeiros.—Luiz O. Guillon Ribeiro.—Fernando M. Carls.—Manoel Mendes Campos.—Eduardo Lopes Figueira.

(As firmas estão reconhecidas pelo tabellião Lino Moreira).

Lista dos subscriptores de acções para a formação da capital de 350 contos de réis (350:000\$) no valor de 1 conto de réis (um conto de réis) cada uma

Acções

Julio C. Wysard, rua dos Prazeres 47, industrial.	115
C. Portella, rua Leão, 47, industrial.	85
O. Scheitlin, rua General Camara, 64, negociante.	20
Por procuração de L. Truebner, negociante, Bahia, O. Scheitlin.	10
Alfredo H. Marti, rua do Rosario, 106, negociante.	10
João Fisch, rua Buenos Aires, 92, negociante.	10
A. Gertsch, rua Theophilo Ottoloni, ministro da Suissa.	10
J. R. Merian, rua 1° de março, 114, negociante.	16
Jacques Steiger, travessa Const. Coelho, 26, negociante.	5
Dr. Moura Brasil, rua Uruguayana, 37, medico.	10
Luiz Candido de Araujo Penna, rua da Quitanda, 57, negociante	2
Luiz Altilio, rua da Assembléa, 111, negociante.	5
Trajano S. V. Medeiros, rua São José, 76, industrial.	5
Luiz O. Guillon Ribeiro, rua Martins Ferreira, 24, engenheiro civil.	5
Mario Portella, rua das Laranjeiras 361, empregado.	5
A. Portella, rua das Laranjeiras, 361, negociante.	20
Por procuração de Colombo A. Portella, rua do Leão, 47, negociante.	5
O. A. Portella, rua Rodrigo Brito, 14, engenheiro civil.	5
Fernando M. Carls, rua do Leão, 47, empregado.	5
Manoel Mendes Campos, rua da Quitanda, 181, negociante.	5
Eduardo Lopes Figueira, Bahia, negociante.	5
Total.	350

(As firmas estão reconhecidas pelo tabellião Lino Moreira).

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FIDELIAN

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 27 de setembro de 1923, se archivaram nesta repartição sob o n. 6.421, os seguintes documentos referentes á Sociedade Anonyma Malharia Casulo Rio de Janeiro, a saber: acta da assembléa geral de constituição, realizada em 15 de setembro corrente, estatutos, lista dos accionistas, laudo de avaliação dos bens, recibo de deposito de 10 % do capital em dinheiro feito no Banco do Brasil e guia com o pagamento do sello objectivo, feito na Recebedoria do Distrito Federal. Eu, João Hygino de Araujo 1° official da Secretaria desta junta, passei a presente certidão sobre uma estampilha de 50\$000, Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1923. Visto, em 28 de setembro de 1923. — Isidoro de Campos, director. (6.131).

«A POPULAR»

ACTA DA SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA AOS 21 DE SETEMBRO DE 1923

Aos 21 de setembro de 1923, achando-se presentes na sede da companhia, á rua de S. Pedro n. 118, numero legal do accionistas, que se reuniram em virtude dos annuncios publicados no *Diario Official*, nos dias 13, 18 e 23 do corrente, convocando-os para esta assemblea, o Sr. presidente Joaquim Camarinha Junior, assumindo a presidencia, declarou que, estando inscriptos no livro de presenca numero de accionistas representando mais de 2/3 (dous terços) do capital social, declarava aberta a sessão de assemblea geral extraordinaria da companhia e pediu que, tendo de ser submettido á discussão propostas da directoria, fosse indicado um accionista para presidir a continuacão dos trabalhos.

O accionista Dr. Francisco Góes, tomando a palavra, declarou que, pelos estatutos, visto não se tratar de assemblea geral para prestacão de contas, nenhum inconveniente é até vantagem havia em que fossem os trabalhos dirigidos pelo presidente da companhia e assim esperava que fosse approvada a sua indicacão no sentido de conservar-se na presidencia o mesmo Sr. presidente. Foi esta indicacão unanimemente aceita pelos Srs. accionistas presentes. O Sr. presidente, agradecendo a prova de confiança da assemblea, convidou para secretarios

os accionistas Srs. Elias Sellés Cantó e José Agostinho dos Reis. Não foi lida a acta da assemblea anterior, por já ter sido approvada, tendo sido publicada no *Diario Official* de 2 de fevereiro do corrente anno. Em seguida o Sr. presidente diz que a presente assemblea geral foi convocada especialmente para submeter á apreciacão e approvacão dos Srs. accionistas algumas alteracões provenientes de omissões, que não tendo sido expressamente declaradas na confecção da acta da sessão de 12 de agosto de 1921, apesar de terem sido discutidas e approvadas na mesma assemblea, precisam ser agora apreciadas e approvadas para a necessaria rectificacão, desde que taes rectificacões apenas se referem a questão de redacção, sem de forma alguma alterar as deliberacões já anteriormente approvadas. Para tal fim lê a seguinte proposta de rectificacão de redacção dos arts. 2º e 11 dos Estatutos: «O art. 2º ficará assim redigido: — O capital social é de 4.000:000\$ (quatro mil contos), dividido em 4.000 açoes do valor de 1.000\$ cada uma, ao portador ou nominativas e integralizadas, sendo 1.000 contos em dinheiro, dos quaes foi realizado o deposito de 10 % no Thesouro Federal, conforme talão n. 1.615, de 5 de maio de 1911, e 3.000 contos representados pelos bens, concessões, favores, contractos, estudos e projectos. O art. 11 ficará assim redigido: — A convocacão da assemblea geral ordinaria annual será feita pela imprensa, com antecedencia de 15 dias, indicando dia, hora e lugar da reunião, assim como o

seu objecto. A convocacão será feita antes de 31 de março.»

Submettida esta proposta á discussão, o accionista Sr. major Nunes Aguiar declarou que a proposta lida em nada alterava a essencia do que já se achava impresso nos estatutos, pelo que, parecia-lhe nada obstar a sua approvacão. Ninguém mais pedindo a palavra, foi encerrada a discussão, sendo a proposta approvada unanimemente.

Não havendo mais propostas a fazer, o Sr. presidente declarou que seria de grande conveniencia constar da presente acta, de modo igualmente mais explicito, que a reducção do capital social, na reorganização da companhia, na importancia de 2.000:000\$ (dous mil contos de réis) fôra em açoes correspondentes ao valor das concessões, contractos, estudos e bens, reducção esta que fôra por elle feita para o effeito beneficiario da reconstituicão da companhia. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão por algum tempo para ser lavrada esta acta que foi por mim, José Agostinho dos Reis, 2º secretario, escripta, e, sendo submettida depois á discussão, foi sem alteracão approvada por todos os Srs. accionistas presentes. — José Agostinho dos Reis, 2º secretario, a fiz e assigno. — Joaquim Camarinha Junior. — Elias Sellés Cantó. — Arthur Leite de Vasconcellos. — José Leite de Vasconcellos. — Manoel Marques Perdigão. — José Baptista Barreiro Vianna. — Francisco de Góes. — Carlos Naves de Aguiar. — Joaquim José Martins. — José Camarinha. (6.127)

COMPANHIA SERVIÇOS REUNIDOS DE ITAPEMIRIM

ACTA PREPARATORIA

No dia 24 de setembro de 1923, ás 13 horas, á Avenida Rio Branco n. 117, 2º andar, sala 11, presentes conforme o livro de presenca subscriptores representando todo o capital com que se vae constituir a Sociedade Anonyma «Companhia Serviços Reunidos de Itapemirim», o Dr. L. Cantanhede de C. Almeida, um dos incorporadores, convidando para 1º e 2º secretarios, respectivamente, os Srs. Dr. Fernando Vidal Leite Ribeiro e Manuel dos Santos Rocha, os quaes tomaram posse, declara aberta a sessão, e em seguida, diz que, conforme annuncio que se lê no *Diario Official* de 22 e 23 de setembro corrente, a presente reunião tem por fim nomear os tres louvados que, de conformidade com a lei vigente, terão de avaliar os bens, cousas e direitos que constituirão parte do capital da dita sociedade. O Sr. Adolpho Murtinho tomando a palavra, propõe que sejam eleitos para louvados, os Srs. Drs. Tobias Moscoso, Allyrio H. de Mattos e Manuel dos Santos Rocha. Submettida a votos pelo Sr. presidente essa proposta, foi ella approvada, abstendo-se de votar o Sr. Dr. L. Cantanhede. O Dr. Tobias Moscoso pede o prazo de 24 horas para apresentacão do laudo de avaliacao, o que é accedido pela assemblea, ficando marcada a reunião de installacão para o dia 25 do corrente, ás 13 horas, avisados todos os accionistas que assignam esta.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1923. — L. Cantanhede de C. Almeida. — Fernando Vidal Leite Ribeiro. — Manuel dos Santos Rocha. — Heitor Lyra da Silva. — Tobias Moscoso. — Allyrio H. de Mattos. — Adolpho Murtinho. — Luiz Corrêa. — Francisco de Abreu e Lima Junior. — O. Weinschenk. — Gustavo Lyra da Silva. — Cesar Augusto de Borges Pulhães. — Cesar Reis de Cantanhede Almeida. — Horacio Reis de Cantanhede Almeida.

ACTA DA SEGUNDA REUNÃO DA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUICÃO DA COMPANHIA SERVIÇOS REUNIDOS DE ITAPEMIRIM

No dia 25 de setembro de 1923, ás 13 horas, á Avenida Rio Branco n. 117, 2º andar, sala 11, reunidos os subscriptores de açoes da Companhia Serviços Reunidos de Itapemirim, de accordo com os convites feitos na primeira reunião preparatoria e annuncio no *Diario Official* desta data, repre-

sentando a totalidade do capital social de mil contos de réis (1.000:000\$), de accordo com a lista de presenca, assume a presidencia o Dr. L. Cantanhede de C. Almeida, que convoca para 1º e 2º secretarios, respectivamente, os Srs. Dr. Fernando Vidal Leite Ribeiro e Manuel dos Santos Rocha. Verificado pelo presidente que está sobre a mesa o conhecimento de deposito dos dez por cento (10 %) do capital subscripto em dinheiro, o 2º secretario procede á leitura do mesmo conhecimento de deposito, nos seguintes termos: — «Banco do Brasil, N. Rs. 10:050\$000. Recebemos dos incorporadores da Companhia Serviços Reunidos de Itapemirim, L. Cantanhede de C. Almeida e Adolpho Murtinho a quantia de dez contos e cinquenta mil réis, sendo 10:000\$ importancia de 10 % do capital em dinheiro com que vae ser constituída essa sociedade e 50\$ nossa commissão de 1/2 %. Firmamos o presente em duplicata para um só effeito. Rio, 24 de setembro de 1923. — Berquó, thesoureiro. Ao lado desse conhecimento lê-se impresso: Banco do Brasil. Isento de sello. Art. 28 n. 37 do decreto n. 11.339, de 1 de setembro de 1920, e sobre carimbo: Banco do Brasil, 24 de set. de 1923, Rio de Janeiro.» Em seguida o 2º secretario, Sr. Manuel dos Santos Rocha, procede á leitura do laudo dos louvados eleitos na reunião de 24 do corrente, que vae transcrita e é o seguinte: «Avaliacao dos louvados. Os abaixo assignados, eleitos pela assemblea geral preparatoria da Companhia Serviços Reunidos de Itapemirim, em 24 de setembro de 1923, para avaliar os bens que vão constituir parte do capital social da mesma companhia, tendo examinado o contracto de 18 de agosto de 1923, celebrado pelo Estado do Espirito Santo com o Dr. Luiz Cantanhede de Carvalho Almeida para arrendamento, reforma e ampliacao dos serviços de electricidade, abastecimento de agua, redes de esgotos e telephones nos municipios de Cachoeiro de Itapemirim e Itapemirim e as condições de exploracão do mesmo contracto, concordam dar a esse contracto o valor de novecentos contos de réis (900:000\$), representado por quatro mil e quinhentas açoes integralizadas do capital da companhia. Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1923. — Tobias Moscoso. — Allyrio H. de Mattos. — Manuel dos Santos Rocha.» Submettido á discussão o laudo e em seguida á votacão, foi elle approvado, abstendo-se de votar o Dr. L. Cantanhede de C. Almeida. São em seguida sujeitos á discussão os estatutos apresentados á assemblea, e approvados unanimemente, quando sujeitos á votacão dos subscriptores. Proclama o presidente da assemblea a installacão da companhia Serviços Reunidos de Itapemirim, a qual vae ser transcrita, com annuncia do governo do Estado do Espirito San-

to, o contrato de 18 de agosto de 1923, com todos os seus onus e vantagens e serviços já executados até esta data, sendo por ocasião da transferencia entregues as cautelas de acções referentes ao valor em que foi estimado o mesmo contrato que passará a constituir, sem reserva alguma, parte do capital da Companhia Serviços Reunidos do Itapemirim. Procede-se em seguida á eleição da directoria e do conselho fiscal, sendo declarados eleitos pelo presidente da assembleia, após a apuração, os Srs.: director-presidente, Dr. L. Cantanhede de C. Almeida; director-técnico, Dr. Adolpho Martinho. Conselho fiscal: membros effectivos: Drs. Tobias de Lacerda Martins Moscoso, Heitor Lyra da Silva e Francisco de Abreu e Lima Junior; suppletos: Drs. Fernando Vidal Leite Ribeiro, Gustavo Lyra da Silva e Luiz Corção. Nada mais havendo a tratar o presidente manda lavrar esta acta que é approvada por todos os accionistas, declarando então encerrados os trabalhos da instalação da Companhia Serviços Reunidos do Itapemirim. E eu, Manuel dos Santos Rocha, 2.º secretario, lavrei a presente acta que vai assignada pela mesa e por todos os accionistas presentes, constituindo a totalidade do capital com que se forma a Companhia Serviços Reunidos do Itapemirim.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1923. — L. Cantanhede de C. Almeida. — Fernando Vidal Leite Ribeiro. — Manuel dos Santos Rocha. — Heitor Lyra da Silva. — Tobias Moscoso. — Allyrio H. de Mattos. — Adolpho Martinho. — Luiz Corção. — Francisco de Abreu e Lima Junior. — O. Weinschenck. — Gustavo Lyra da Silva. — Cesar Augusto de Borges Palhares. — Cesar Reis de Cantanhede Almeida. — Horacio Reis de Cantanhede Almeida.

Capital 1.000.000\$, dividido em 3.000 acções de 200\$ cada uma

Nome — Residência — Numero de acções — Importancia		
L. Cantanhede de C. Almeida, Palmeiras n. 61...	1.500	300.000\$000
Heitor Lyra da Silva, Aqueducto numero 863...	10	2.000\$000
Fernando Vidal Leite Ribeiro, Buenos Ayres n. 54...	125	25.000\$000
Tobias Moscoso, Humayta n. 110...	125	25.000\$000
Allyrio H. de Mattos, Jequitibá numero 23...	5	1.000\$000
Adolpho Martinho, Dias da Rocha n. 21...	125	25.000\$000
Luiz Corção, Quilanda n. 28...	15	3.000\$000
Francisco de Abreu e Lima Junior, Grajalú n. 113...	5	1.000\$000
O. Weinschenck, Voluntarios da Patria n. 204...	25	5.000\$000
Gustavo Lyra da Silva, Aqueducto numero 863...	10	2.000\$000
Cesar Palhares, Rosario n. 110...	10	2.000\$000
Cesar Reis de Cantanhede Almeida, Palmeiras n. 61...	10	2.000\$000
Horacio Reis de Cantanhede Almeida, Palmeiras n. 61...	10	2.000\$000
Manuel dos Santos Rocha, Petropolis...	25	5.000\$000
	5.000	1.000.000\$000

ESTATUTOS APROVADOS PELA ASSEMBLEIA DE CONSTITUICAO

Art. 1.º Sob a denominação de Companhia Serviços Reunidos do Itapemirim, com séde e fóro juridico na cidade do Rio de Janeiro, fica constituída a sociedade anonyma regida por estes estatutos, tendo por objectivo:

a) explorar o contrato de 18 de agosto de 1923, celebrado pelo Estado do Espirito Santo com o Dr. Luiz Cantanhede de Carvalho Almeida, para arrendamento, reforma e ampliação dos serviços de electricidade, abastecimento de agua, telefones e telephones nos municipios de Cachoeiro de Itapemirim e Itapemirim;

b) exercer o commercio da energia electrica em si mesmas e suas diversas applicações, em qualquer ponto do Estado do Espirito Santo;

c) construir e explorar redes de abastecimento de agua, telefones e telefones e viação ferrea urbana, em qualquer ponto do Estado do Espirito Santo;

d) executar por administração ou empreitada quaisquer construcções para o governo do Estado do Espirito Santo, Municipidades ou particulares.

Art. 2.º O prazo de duração da companhia é de 50 annos contados de 1 de agosto de 1923, salvo prorrogação.

Art. 3.º O capital da companhia é de 1.000.000\$ dividido em 3.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, nominativas ou ao portador, e poderá ser augmentado, ou reduzido pela assembleia geral.

§ 1.º Para a formação do capital o Dr. Luiz Cantanhede de Carvalho Almeida, concorre com os bens, cousas e direitos do art. 1.º, alinea a) pelo valor da avaliação, na forma da lei, e os demais accionistas com a importância em dinheiro das acções subscritas.

§ 2.º No acto da subscrição os accionistas, a que se refere o parágrafo anterior, realizarão em dinheiro o valor total das acções subscritas e o Dr. Luiz Cantanhede de Carvalho Almeida procederá de accordo com o art. 77 e seus parágraphos do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891.

§ 3.º Não ha despesas de incorporação.

Art. 4.º A companhia será dirigida por uma directoria composta de dois directores — presidente e técnico — eleitos por quinquennios, os quaes distribuirão entre si e de commun accordo os serviços da administração, cumprindo especialmente ao presidente representar a companhia em juizo ou fóra d'elle e perante os poderes publicos e constituir mandatarios, quando for necessario.

§ 1.º Cada um dos directores cautionará a responsabilidade da sua gestão com cem (100) acções.

§ 2.º A directoria, cujas deliberações serão tomadas de accordo com o conselho fiscal, sempre que houver necessidade de despesa, tem amplos poderes de administração, podendo contrahir obrigações e também, com autorização do conselho fiscal, transigir, hypothecar, empenhar bens sociaes e alienar bens e direitos.

§ 3.º Qualquer vaga que porventura occorrer na directoria será preenchida por um accionista convidado pelo outro director, ouvido o conselho fiscal, até a primeira assembleia ordinaria annual.

§ 4.º A remuneração da directoria será de 2.000\$ mensaes, podendo ser alterada pela assembleia geral, quando convier.

Art. 5.º O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres suppletos, eleitos annualmente, percebendo cada um dos effectivos, em exercicio, a gratificação annual de 1.800\$000.

Art. 6.º As assembleias gerais serão presididas pelo accionista que na ocasião for por ella escolhido.

§ 1.º Cada grupo de 20 acções dará direito a um voto. Os accionistas que possuirem menos de 20 acções poderão reunir-se e delegar em um a representação em assembleia geral, ficando assim o representante com os votos proporcionaes ao numero que reunir.

§ 2.º Para tomar parte nas votações deverá o accionista, quando nominativas as acções, estar inscripto no registro, pelo menos quinze dias antes do annuncio da convocação.

Sendo as acções ao portador, deverá depositar-as no escriptorio da companhia até tres (3) dias antes da reunião.

§ 3.º O annuncio da convocação da assembleia suspenderá ipso facto a transferencia de acções e a conversão das nominativas em acções ao portador até que a assembleia geral tenha ultimado os seus trabalhos.

§ 4.º O accionista poderá representar-se nas assembleias gerais por procurador que também seja accionista, depositando a procuração no escriptorio da companhia até a véspera do dia designado para a reunião.

Art. 7.º A reunião da assembleia geral ordinaria se realizará até 30 de abril de cada anno, nos termos do art. 143 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, e as extraordinarias quando convocadas pela directoria, ou pelo conselho fiscal, ou por accionistas, nos termos das disposições repetitivas do mesmo decreto.

§ 1.º O anno social coincidirá com o anno civil.

§ 2.º O primeiro anno social será encerrado em 31 de dezembro de 1924.

Art. 9.º Os dividendos serão fixados pela directoria, ouvido o conselho fiscal.

Art. 9.º Os casos omissos nestes estatutos são regidos pelas disposições do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1923. — L. Cantanhede de C. Almeida. — Fernando Vidal Leite Ribeiro. — Adolpho Martinho. — Francisco de Abreu e Lima Junior. — Heitor Lyra da Silva. — Tobias Moscoso. — Allyrio H. de Mattos. — Luiz Corção. — O. Weinschenck. — Gustavo Lyra da Silva. — Cesar Palhares. — Cesar Reis de Cantanhede Almeida. — Horacio Reis de Cantanhede Almeida. — Manuel dos Santos Rocha. (6.122)

**Companhia Cervejaria
Brahma****RECTIFICAÇÃO**

No balanço desta companhia, publicado no *Diário* de 28 de setembro corrente, onde se lê: «Balanço em 31 de junho de 1923», leia-se: 30 de junho de 1923.

Sociedade Anonyma Companhia Amfranco

O conselho fiscal da Sociedade Anonyma Companhia Amfranco tendo procedido ao exame da sua escripturação e dos documentos que lhe serviram de base, é de parecer que sejam approvadas as contas e actos que abrangem o período annual findo em 31 de julho de 1923.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1923.—
O conselho fiscal: J. H. Brookes.—T. Miller,
—S. J. French.

BALANÇO GERAL EM 31 DE JULHO DE 1923**Activo**

Stock	1.703:476\$970
Depósitos	292:644\$400
Despesas adiantadas	28:389\$750
Devedores diversos	181:471\$160
Móveis e instalações	13:442\$140
Estamp. lhas	1:064\$000
Caixa	2:135\$300
	2.222:623\$720

Passivo

Capital	500:000\$000
Credores diversos	1.544:693\$470
Conta especial	68:473\$000
Conta em suspenso	109:457\$250
	2.222:623\$720

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1923.
— R. H. Tyler Jr., director-gerente. —
A. Meier, guarda-livros.

**CONTA DE LUCROS E PERDAS PARA O ANNO
FINDO EM 31 DE JULHO DE 1923****Deve**

Despesas	152:641\$530
Depreciação do café em stock, 31 de julho de 1923	75:875\$595
Operações a prazo	174:525\$700
	403:042\$885

Haver

Receitas	57:810\$355
Saldo desta conta	345:232\$530
	403:042\$885

(6.116)

ANNUNCIOS**Banco Social Beneficente
Constructor**

São convidados os Srs. socios titulares a reunirem-se em assembléa geral extraordinária, na séte social, á rua Sete de Setembro n. 192, sobrado, ás 15 horas, no dia 2 de outubro, afim de se proceder á eleição da directoria, conselho fiscal e supplentes do referido banco.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1923.—
Sebastião Benevenuto Vieira Carvalho, presidente interino (6.125)

**Companhia de Fiação e
Tecidos Corcovado**

(Fabricas: Corcovado e Botafogo)

JUROS DE DEBENTURES

Nos dias 4, 5 e 6 de outubro de 1923, das 12 ás 14 horas, e desse dia em diante, ás quintas feiras, pagar-se-hão no escriptorio de-ta companhia, á rua Candelaria n. 91, pavimento terreo, os juros do 8º coupon, do empréstimo de 9.000:000\$000, que se acha reduzido a 43.500 debentures, na importância de 8.700 000\$000.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1923.—
Hermínio Maria de Novaes, director-presidente. (6.124).

Companhia America Fabril**JUROS DE DEBENTURES**

A partir do dia 1 de outubro proximo futuro, menos aos sabbados, pagar-se-ha, das 13 ás 15 horas, no escriptorio desta companhia, á rua da Candelaria n. 67, o coupon n. 21, vencível a 30 do corrente mez de setembro, de 7%, menos o respectivo imposto.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1923.—
Pela Companhia America Fabril, o director-thesoureiro, Democrito Lartigau Seabra. (6.123)

Aviso

Luiz Hermann Filho & Comp., Ltda, cumprindo o art. 5º do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, communicam que, a partir de 1 de novembro, distribuem o dividendo annual de 68,715 % por quota.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1923. (6.134)

S. A. Cotonificio Gaven

Rua Conselheiro Saraiva n. 10, loja

JUROS DE DEBENTURES

Nos dias 3, 4 e 5 de outubro, das 12 ás 14 horas, e depois destes dias, ás quintas-feiras, ás mesmas horas, pagar-se-hão os juros correspondentes ao semestre vencido em 30 de setembro de 1923.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1923.—
Alfredo L. Ferreira Chaves, director-presidente. (6.120)

**Companhia Estrada de Ferro
Victoria a Minas**

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, na séde da Companhia, á rua Theophilo Ottoni n. 72.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1923.—
João T. Soares, presidente. (6.615)

**Julzo de Direito da Quarta
Vara Cível****Fallencia de Vaz & Filhos****AVISO**

Os syndicos communicam que podem ser procurados para os assumptos referentes á fallencia, na rua Primeiro de Março n. 20, das 8 ás 18 horas.—Prinz Torres & Comp. 6.077.

**Companhia de Fiação e
Tecidos Corcovado**

(Fabricas: Corcovado e Botafogo)

RESGATE DE DEBENTURES

Foram resgatadas mil e quinhentas (1.500) debentures, com o coupon n. 8, no valor de 300:000\$, de ns. 30.911 a 30.990, 32.173 a 33.072, 39.673 a 39.772, 40.873 a 41.072, 42.773 a 42.972, 43.978 a 43.992, 44.063 a 44.067, do empréstimo de 9.000:000\$ dividido em 45.000 debentures do valor nominal de 200\$ cada uma, achando-se, deste modo reduzidas a 43.500 debentures em circulação, na importância de 8.700:000\$000.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1923.—
Hermínio Maria de Novaes, director presidente.

**Julzo de Direito da Quarta
Vara Cível****Concordata Elias Bez**

Communicamos aos interessados que, á sua disposição, estamos, diariamente, das 11 ás 12 horas, no estabelecimento do concordatário á rua S. João Baptista n. 61, para as reclamações.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1923.—
—Os commissarios. 6.063.

Banco do Commercio**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

Não tendo comparecido numero sufficiente de Srs. accionistas para constituir-se a assembléa geral ordinaria convocada para hoje, de novo os convido a se reunirem no dia 29 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Banco, á rua General Camara n. 8, 3º andar, para o exame e julgamento de contas do anno findo em 30 de junho proximo passado, e para a eleição de conselho fiscal e supplentes.

Sendo esta a 2ª convocação, a assembléa geral ordinaria deliberará, seja qual for a somma de capital representado pelos Srs. accionistas presente..

Continuam suspensas as transferencias de accções até á realização da assembléa.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1923.—
Conde de Avellar, presidente. (5.992) (*)

**Companhia de Seguros Mar-
itimos e Terrestres «Ga-
rantia»****ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA****(Terceira convocação)**

Não podendo realizar-se por falta de numero de accções representadas, a assembléa geral extraordinaria, marcada para os dias 19 e 24 do corrente, em primeira e segunda convocações, novamente se convidam os Srs. accionistas a comparecerem na séde da companhia á rua Primeiro de Março n. 83, 1º andar, no dia 29 do corrente, ás 14 horas, afim de tomarem conhecimento da reforma dos estatutos, redução e integralisação de seu capital, por meio de bonificação. Sendo esta a terceira e ultima convocação, de accção com a lei vigente, realizar-se-ha a assembléa com qualquer numero de accções representadas. Até essa data continuam suspensas as transferencias de accções.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1923.—
A directoria. (6.026)